

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 17 de Março de 2011 Nº 25520

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 4º Salvo no que diz respeito à Secretaria de Estado de Saúde, é vedada a celebração de contrato de gestão para a destinação, total ou parcial, de bens públicos de qualquer natureza, que já estejam, na data da publicação desta lei complementar, vinculados à prestação de serviços de assistência às atividades e serviços transferidos."

"Art. 15 (...)

(...)

§ 2º Os bens de que trata o caput serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão."

"Art. 17 (...)

(...)

§ 3º No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, fica permitida a cessão de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para o órgão de origem, para execução de atividades relativas ao contrato de gestão a ser celebrado."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAIS
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

DECRETO

DECRETO Nº 190, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Altera os incisos II, V e VII do art. 6º e o § 3º do art. 18 e acrescenta § 4º ao art. 6º do Decreto nº 1.842, de 11 de março de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, a qual redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, V e VII do art. 6º e o § 3º do art. 18 do Decreto nº 1.842, de 11 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ernandy Mauricio Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo

*Art. 6º.....

II – aplicar o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor aprovado em despesas com elaboração e prestação de contas do projeto incentivado;

V – nos projetos culturais, observar os limites máximos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por artista e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por grupo ou banda, tanto em nível regional, nacional e internacional, como recursos incentivados a serem pagos a título de cachê;

VII – executar os projetos culturais no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data do recebimento do recurso, passível de prorrogação única, mediante solicitação justificada do proponente, por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo de execução do projeto;

*Art. 18.

§ 3º O proponente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto por ausência de manifestação da parte."

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 1.842, de 11 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

*Art. 6º.....

§ 4º Nos projetos culturais mencionados no inciso V, a somatória dos cachês a serem pagos não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
230	14101 Secretaria de Estado de Educação	6.250.000,00
TOTAL		6.250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 230					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
12	361	290	4117	9900	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	6.250.000,00	
TOTAL GERAL:											6.250.000,00	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 230					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39901 - Reserva de Contingência						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ESTADO	F	59990000	100	Não	NO	6.250.000,00
TOTAL GERAL:											6.250.000,00

ANEXO III

Processo:	230	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	4117 - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICÍPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141.00
Meta Física Neste Processo:	MUNICÍPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141.00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 10.646.623,99 (dez milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
189	18101 Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	125.000,00
200	04302 Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo	96.000,00
205	21601 Fundo Estadual de Saúde	102.565,00
215	19101 Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP	298.500,00
222	28101 Secretaria de Estado das Cidades SECID	50.000,00
231	14101 Secretaria de Estado de Educação	9.608.558,99
236	25101 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU	366.000,00
TOTAL		10.646.623,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 189		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
06	181	305	3975	1200	APARELHAMENTO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE INTERNAÇÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ARQUITETÔNICOS E PEDAGÓGI - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44900000	240	Não	NO	125.000,00	
PROCESSO : 200		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4302 - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	

27	451	315	5000	0600	ESTRUTURAÇÃO DA ARENA MULTIUSO - REGIAO VI - SUL	F	33900000	202	Não	NO	96.000,00
PROCESSO : 205					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	276	4157	9900	COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - ESTADO	S	33400000	112	Não	NO	102.565,00
PROCESSO : 215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	183	313	1091	9900	DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA POLITEC - ESTADO	F	44900000	242	Não	NO	298.500,00
PROCESSO : 222					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - Secretaria de Estado das Cidades SECID						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1820	0600	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - REGIAO VI - SUL	F	44400000	100	Não	NO	50.000,00
PROCESSO : 231					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	290	3879	0200	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO II - NORTE	F	44400000	122	Não	NO	2.700,00
						F	44900000	122	Não	NO	300.000,00
12	361	290	3879	0300	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO III - NORDESTE	F	44900000	122	Não	NO	7.000,00
12	361	290	3879	0400	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44400000	122	Não	NO	337.000,00
12	361	290	3879	0500	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44400000	122	Não	NO	133.000,00
12	361	290	3879	0600	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	44900000	122	Não	NO	230.000,00
12	361	290	3879	0700	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44400000	122	Não	NO	98.000,00
						F	44900000	122	Não	NO	63.000,00
12	361	290	3879	0900	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44900000	122	Não	NO	94.000,00
12	361	290	3879	1000	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO X - CENTRO	F	44400000	122	Não	NO	22.000,00
12	361	290	3879	1200	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44400000	122	Não	NO	92.700,00
12	361	290	3880	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO I - NOROESTE I	F	44400000	122	Não	NO	78.000,00
12	361	290	3880	0200	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO II - NORTE	F	44400000	122	Não	NO	642.000,00
						F	44900000	122	Não	NO	149.972,90
12	361	290	3880	0300	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO III - NORDESTE	F	44400000	122	Não	NO	8.000,00
12	361	290	3880	0400	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO IV - LESTE	F	44400000	122	Não	NO	35.000,00
12	361	290	3880	0500	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO V - SUDESTE	F	44400000	122	Não	NO	96.000,00
12	361	290	3880	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO VI - SUL	F	44400000	122	Não	NO	38.000,00
						F	44900000	122	Não	NO	2.323.544,90
12	361	290	3880	0700	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44400000	122	Não	NO	990.988,44
12	361	290	3880	0800	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO VIII - OESTE	F	44400000	122	Não	NO	10.000,00
12	361	290	3880	0900	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44400000	122	Não	NO	337.000,00
12	361	290	3880	1000	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO X - CENTRO	F	44400000	122	Não	NO	3.000,00
12	361	290	3880	1100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44400000	122	Não	NO	793.464,25
12	361	290	3880	1200	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44400000	122	Não	NO	55.000,00
12	361	290	3881	0100	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44400000	122	Não	NO	195.000,00
						F	44900000	122	Não	NO	300.000,00
12	361	290	3881	0200	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO II - NORTE	F	44400000	122	Não	NO	159.000,00
12	361	290	3881	0300	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44400000	122	Não	NO	25.600,00
12	361	290	3881	0400	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IV - LESTE	F	44400000	122	Não	NO	3.800,00
12	361	290	3881	0800	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VII - OESTE	F	44400000	122	Não	NO	76.300,00
12	361	290	3881	0900	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44900000	122	Não	NO	150.000,00
12	361	290	3881	1000	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO X - CENTRO	F	44400000	122	Não	NO	798.488,50

12	361	290	3881	1100	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44400000	122	Não	NO	11.000,00
						F	44900000	122	Não	NO	950.000,00
PROCESSO : 236					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	0500	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44900000	131	Não	NO	366.000,00
TOTAL GERAL:											10.646.623,99

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 189					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	243	305	4261	9900	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SÓCIOEDUCATIVAS - ESTADO	F	33900000	240	Não	ES	125.000,00
TOTAL GERAL:											125.000,00
PROCESSO : 200					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4302 - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	315	5000	0600	ESTRUTURAÇÃO DA ARENA MULTIUSO - REGIAO VI - SUL	F	44900000	202	Não	NO	96.000,00
TOTAL GERAL:											96.000,00
PROCESSO : 205					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	278	2977	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESTADO	S	33900000	112	Não	NO	102.565,00
TOTAL GERAL:											102.565,00
PROCESSO : 215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	183	313	4277	9900	MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	298.500,00
TOTAL GERAL:											298.500,00
PROCESSO : 222					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - Secretaria de Estado das Cidades SECID						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1820	0600	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - REGIAO VI - SUL	F	44900000	100	Não	ES	50.000,00
TOTAL GERAL:											50.000,00
PROCESSO : 231					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	290	3879	0100	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44400000	122	Não	NO	22.400,00
						F	44900000	122	Não	NO	32.400,00
12	361	290	3879	0300	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO III - NORDESTE	F	44400000	122	Não	NO	32.400,00
12	361	290	3879	0400	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44900000	122	Não	NO	5.600,00
12	361	290	3879	0500	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44900000	122	Não	NO	312.000,00
12	361	290	3879	0600	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	44400000	122	Não	NO	32.400,00
12	361	290	3879	0800	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44400000	122	Não	NO	2.500,00
12	361	290	3879	0900	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44400000	122	Não	NO	17.500,00
12	361	290	3879	1100	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES -ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44400000	122	Não	NO	26.100,00
						F	44900000	122	Não	NO	8.000,00
12	361	290	3880	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO I - NOROESTE I	F	44900000	122	Não	NO	823.506,40
12	361	290	3880	0300	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO III - NORDESTE	F	44900000	122	Não	NO	87

12	361	290	3880	1200	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44900000	122	Não	NO	645.000,00
12	361	290	3881	0200	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO II - NORTE	F	44900000	122	Não	NO	50.000,00
12	361	290	3881	0400	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IV - LESTE	F	44900000	122	Não	NO	23.300,00
12	361	290	3881	0500	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44400000	122	Não	NO	14.200,00
						F	44900000	122	Não	NO	14.000,00
12	361	290	3881	0600	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VI - SUL	F	44400000	122	Não	NO	26.300,00
						F	44900000	122	Não	NO	987.757,00
12	361	290	3881	0700	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44900000	122	Não	NO	34.700,00
12	361	290	3881	0800	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44900000	122	Não	NO	50.000,00
12	361	290	3881	0900	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44400000	122	Não	NO	11.000,00
12	361	290	3881	1000	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO X - CENTRO	F	44900000	122	Não	NO	50.000,00
12	361	290	3881	1200	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44900000	122	Não	NO	3.000,00
12	362	290	3893	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO I - NOROESTE I	F	44900000	122	Não	NO	118.000,00
12	362	290	3893	0200	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO II - NORTE	F	44900000	122	Não	NO	118.000,00
12	362	290	3893	0300	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO III - NORDESTE	F	44900000	122	Não	NO	3.000,00
12	362	290	3893	0400	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO IV - LESTE	F	44900000	122	Não	NO	64.000,00
12	362	290	3893	0500	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO V - SUDESTE	F	44400000	122	Não	NO	11.243,00
						F	44900000	122	Não	NO	418.000,00
12	362	290	3893	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO VI - SUL	F	44900000	122	Não	NO	108.000,00
12	362	290	3893	0700	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44900000	122	Não	NO	123.000,00
12	362	290	3893	0800	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO VIII - OESTE	F	44900000	122	Não	NO	68.000,00
12	362	290	3893	0900	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44900000	122	Não	NO	51.000,00
12	362	290	3893	1000	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO X - CENTRO	F	44900000	122	Não	NO	118.000,00
12	362	290	3893	1100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44900000	122	Não	NO	68.000,00

TOTAL GERAL: 9.608.558,99

PROCESSO : 236 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU										
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO VALOR
15	451	072	1819	0900	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44900000	131	Não	NO 183.000,00
15	451	072	1819	1200	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44900000	131	Não	NO 183.000,00

TOTAL GERAL: 366.000,00

ANEXO III

Processo:	200	Unidade Orçamentária:	4302 - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo
PAOE:	5000 - ESTRUTURAÇÃO DA ARENA MULTIUSO	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ARENA MULTIUSO ESTRUTURADA(PERCENTUAL)		67,00
Meta Física Neste Processo:	ARENA MULTIUSO ESTRUTURADA(PERCENTUAL)		67,00

Processo:	205	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	4157 - COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		9,00
Meta Física Neste Processo:	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		9,00

Processo:	215	Unidade Orçamentária:	19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
PAOE:	1091 - DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA POLITEC	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	VEICULO DISPONIBILIZADO(UNIDADE)		12,00
Meta Física Neste Processo:	VEICULO DISPONIBILIZADO(UNIDADE)		12,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3879 - EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		2,00

Processo:	231	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		6,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		7,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		7,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		11,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		11,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		14,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		14,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		12,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		12,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		6,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		7,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		7,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		7,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		7,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00

Processo: 231
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		6,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Fisica:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Meta Fisica Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Fisica:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Fisica Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00

Processo: 231 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Fisica:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Fisica Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00

Processo: 236 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU			
PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Fisica:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		9,00
Meta Fisica Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		10,22

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 3.588.675,59 (três milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

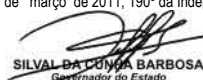
Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
198	23101 - Secretaria de Estado de Cultura	3.588.675,59
TOTAL		3.588.675,59

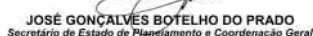
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 198			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado de Cultura								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	104	Não	NO	101.031,43
13	391	207	2995	9900	INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL - ESTADO	F	33900000	261	Não	NO	44.036,49
13	391	207	2998	9900	MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	33900000	261	Não	NO	88.350,00
						F	44900000	104	Sim	NO	238.518,18
						F	44900000	261	Não	NO	1.014.674,40
13	392	206	2181	9900	APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33900000	104	Não	NO	246.635,56
13	392	206	2377	9900	REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS - ESTADO	F	33500000	261	Não	NO	800.000,00
						F	33900000	261	Não	NO	247.312,15
						F	33910000	104	Não	NO	8.117,38
						F	44500000	261	Não	NO	800.000,00
TOTAL GERAL:											3.588.675,59

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00

ANEXO III

Processo:	198	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Meta Fisica: ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) Meta Fisica Neste Processo: ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)			
		Regional:	9900 - ESTADO
			100,00
			100,00

Processo:	198	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE: 2181 - APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO DOS PROJETOS CULTURAIS Meta Fisica: PROJETO CULTURAL APOIADO(PROJETO) Meta Fisica Neste Processo: PROJETO CULTURAL APOIADO(PROJETO)			
		Regional:	9900 - ESTADO
			295,00
			295,00

Processo:	198	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE: 2377 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS Meta Fisica: EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS(NUMERO) Meta Fisica Neste Processo: EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS(NUMERO)			
		Regional:	9900 - ESTADO
			100,00
			100,00

Processo:	198	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE: 2995 - INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL Meta Fisica: BEM MOVEL IDENTIFICADO E CADASTRADO(PERCENTUAL) Meta Fisica Neste Processo: BEM MOVEL IDENTIFICADO E CADASTRADO(PERCENTUAL)			
		Regional:	9900 - ESTADO
			2,00
			2,00

Processo:	198	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE: 2998 - MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS Meta Fisica: BIBLIOTECAS MODERNIZADAS E IMPLEMENTADAS (UNIDADE) Meta Fisica Neste Processo: BIBLIOTECAS MODERNIZADAS E IMPLEMENTADAS (UNIDADE)			
		Regional:	9900 - ESTADO
			5,00
			5,00

ATO DO GOVERNADOR

*ATO Nº 733/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FRANCISLENE RODRIGUES SANTOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Atendimento em Meio Aberto, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – **SEJUDH**, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 14.02.11 à pg.16.

ATO Nº 1.257/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar **CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA CHIROLI** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da **Casa Militar**, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.258/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar **LEANDRO OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Capacitação e Mobilização Comunitária, da **Casa Militar**, a partir de 14 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.259/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar, a pedido, **STELLA RIBEIRO GONZAGA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente de Defesa Civil, da **Casa Militar**, a partir de 14 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.260/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir 28 de fevereiro de 2011.

ANDRÉ LUIS DE FREITAS CARVALHO – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
VENERANDA ACOSTA – Coordenadora de Planejamento, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 1.261/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar **GABRIEL NOGUEIRA MARQUETO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – **INDEA**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA

ATO Nº 1.262/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** considerar exonerado **IVO FERREIRA MENDES** a partir de 16.12.10 data do seu falecimento, do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Informação da Defesa Sanitária, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – **INDEA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.263/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – **INTERMAT**, a partir de 15 de Março de 2011.

DOMINGAS SILVIA CORRÊA NASCIMENTO – Assessora Técnica I, Nível DGA-4;
JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
LENICE DO ROSÁRIO AMORIM – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
CELSO TIMÓTEO DA SILVA – Coordenador de Gestão de Projetos de Assentamento, Nível DGA-6;
TEREZA CRISTINA MAGALHÃES E SILVA – Gerente de Elaboração de Projetos de Assentamento, Nível DGA-8;
ANTÔNIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA – Gerente de Elaboração e Acompanhamento de Projetos Urbanísticos, Nível DGA-8;
DORA AMELIA CRUZ DE VEIGA – Gerente de Arrecadação Fundiária Rural e Urbana, Nível DGA-8;
JUCINEIA ROSA DA CRUZ – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
EUDINEIA PECORA – Assistente Técnica II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AFONSO DALBERTO
Presidente do Intermat

ATO Nº 1.264/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da **Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

EDUARDO TOMIO IWASHITA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
DÉBORA REGINA SOUZA – Gerente de Gestão de Veículos Consorciados, Nível DGA-8;
ROBERTA GISELE COLOMBO – Gerente de Segurança da Informação, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.265/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** JACKELINE RODRIGUES DE MEDEIROS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Atendimento e Suporte Técnico, da **Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.266/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da **Secretaria Executiva do Núcleo Educação**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

DELZA GOMES DE SANTANA – Gerente de Execução Orçamentária, Nível DGA-8;
THIAGO CARVALHO BADINI DOS SANTOS – Gerente de Licitações, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.267/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da **Secretaria Executiva do Núcleo Educação**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

MARLENE MARIA VASCONCELOS SILVA – Gerente de Recrutamento e Seleção, Nível DGA-8;
CÉLIO MESQUITA DE MAGALHÃES – Gerente de Despesa de Pessoal, Nível DGA-8;
MARIA CAMILO RODRIGUES – Gerente de Desenvolvimento, Nível DGA-8;
MARIA INÊS SILVA TEIXEIRA DOS REIS – Gerente de Qualidade de Vida no Trabalho, Nível DGA-8;
SAMUEL AZAMBUJA KOCHHAN – Gerente de Infra-Estrutura, Nível DGA-8;
ADAIR DE JESUS – Gerente de Serviços Gerais, Nível DGA-8;
SANDRA REGINA DE SOUZA GHANEM – Coordenadora de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.268/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** LAURA MANOELA MENDES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da **Policia Judiciária Civil**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

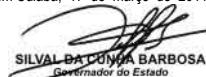


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.269/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** RENATA MACEDO MEDEIROS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Administração – **SAD**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



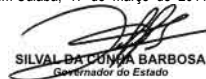
CESÁRIO ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.270/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – **SEDRAF**, a partir de 15 de março de 2011.

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
FERNANDA FERREIRA FONTOURA – Assessora Técnica III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

ATO Nº 1.271/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** VANESSA NOGUEIRA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Acompanhamento de Ações Institucionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – **SEDRAF**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

ATO Nº 1.272/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

JOILSON GONÇALO VENTURA – Gerente Técnico do Conselho Estadual de Educação, Nível DGA-8;
MARLENE SILVA DE ALMEIDA PEREIRA – Gerente de Educação Ambiental, Nível DGA-8;
MARCOS LÚCIO DE CASTRO – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
MARGARETE MARQUES DE FREITAS – Assistente Técnica II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.273/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **exonerar**, a pedido, **SIDNEI CAVALCANTE** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.274/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **exonerar** **CIDOMAR ARRUDA VELOSO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Pesquisa, Documentação e Informação, da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ATO Nº 1.275/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **exonerar**, a pedido, **BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Gerente de Vigilância em Saúde do Escritório Regional de Saúde de Sinop, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.276/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **exonerar**, a pedido, os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

DIÓGENES GARRIO CARVALHO – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
CRISTIANO PASIANI – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.277/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **exonerar**, a pedido, **LUIZ ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – **SESP**, a partir de 02 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.278/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **exonerar**, a pedido, **SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – **SETPU**, a partir de 06 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ATO Nº 1.279/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **retificar em parte** o ato de **exoneração** da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – **SETECS**, publicado no D.O.E. de 07 de fevereiro de 2011, à pág.19, com a seguinte redação:

Onde se lê:

ENEIDE MARIA CRUZ MODESTO DA COSTA – Gerente Técnica, Nível DGA-8; a partir de 31 de janeiro de 2011;
MAUREL CASTRO DE AMORIM – Gerente de Suporte Técnico, Nível DGA-8; a partir de 31 de janeiro de 2011;
DENISE SILVA SOUZA – Gerente de Informação e Divulgação, Nível DGA-8; a partir de 31 de janeiro de 2011;

Leia-se:

ENEIDE MARIA CRUZ MODESTO DA COSTA – Gerente Técnica, Nível DGA-8; a partir de 14 de fevereiro de 2011;
MAUREL CASTRO DE AMORIM – Gerente de Suporte Técnico, Nível DGA-8; a partir de 14 de fevereiro de 2011;
DENISE SILVA SOUZA – Gerente de Informação e Divulgação, Nível DGA-8; a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.280/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **retificar em parte** o ato de **exoneração** da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, publicado no D.O.E. de 14 de fevereiro de 2011, à pág.16, com a seguinte redação:

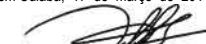
Onde se lê:

MAURÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Médico Regulador do SAMU – SUS, Nível DGA-4; a partir de 1º de Dezembro de 2010;

Leia-se:

MAURÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Médico Regulador do SAMU – SUS, Nível DGA-4; a partir de 31 de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.281/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** **retificar em parte** o ato de **exoneração** da Secretaria de Estado de Saúde – SES, publicado no D.O.E. de 14 de fevereiro de 2011, à pág.16, com a seguinte redação:

Onde se lê:
FELIPE BASTOS DE LIMA – Médico Regulador do SAMU – SUS, Nível DGA-4; a partir de 1º de Dezembro de 2010;

Leia-se:
FELIPE BASTOS DE LIMA – Médico Regulador do SAMU – SUS, Nível DGA-4; a partir de 31 de janeiro de 2011; a pedido.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

*ATO Nº 778/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **VILMAR FERNANDES DE JESUS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Manutenção da Penitenciária de Água Boa, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 17 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 14.02.11 à pg.21.

ATO Nº 1.282/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ODEVAIR FERREIRA ROSA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Casa Civil, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.283/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ALANA CASANOVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Capacitação e Mobilização Comunitária, da Casa Militar, a partir de 15 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.284/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ANGELIZE DA SILVA BAPTISTA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Casa Militar, a partir de 16 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.285/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **LEANDRO OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente de Defesa Civil, da Casa Militar, a partir de 15 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.286/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de março de 2011.

ABDALLA AZO ZAROUR – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
DANIELLE ALMEIDA KORMANN – Coordenadora de Planejamento, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 1.287/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN** para exercer a função de confiança de Pregoeiro, Nível DGA-6, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 1.288/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 1º de março de 2011.

MARYANNE DE ARRUDA SCHAFER – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
WISLEY TOMAZ – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil
VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA

ATO Nº 1.289/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, a partir de 16 de Março de 2011.

NATANIEL NAZARENO FERREIRA – Assessor Técnico I, Nível DGA-4;
ALTAMIR CARLOS RIZZO – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
CELSON TIMÓTEO DA SILVA – Gerente de Identificação Fundiária Rural, Nível DGA-8;
ELIANA NERES BUENO – Coordenadora de Gestão de Projetos de Assentamento, Nível DGA-6;
ROMILTON ABRÃO NASSARDEN JUNIOR – Gerente de Execução dos Projetos Fundiários Rural, Nível DGA-8;
VERÔNICA FEDERICI – Gerente de Elaboração e Acompanhamento de Projetos Urbanísticos, Nível DGA-8;
ADRIANA RODRIGUES NEVES DA COSTA DE LACERDA – Gerente de Arrecadação Fundiária Rural e Urbana, Nível DGA-8;
FRANCISCO BARBOSA DE AQUINO FILHO – Assistente Técnica I, Nível DGA-8.
RUBENS MAURO RIBEIRO – Gerente de Titulação e Certificação Urbana, Nível DGA-8;
ADILSON RICARDO BOTELHO DOS SANTOS – Gerente de Titulação e Certificação Rural, Nível DGA-8;
PATRÍCIA DE PAULA DORILÊO – Gerente de Execução de Projetos Fundiários Rural, Nível DGA-8;
POLIANA DALFIORE – Gerente de Capacitação e Acompanhamento de Recursos Agrários e Fundiários, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil
AFONSO DALBERTO
Presidente do Intermat

ATO Nº 1.290/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear JANICE FÁTIMA ALMEIDA CUIABANO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Atendimento e Suporte Técnico, da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.291/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, a partir de 1º de março de 2011.

ROBERTA GISELE COLOMBO – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTANA – Gerente de Gestão de Veículos Consorciados, Nível DGA-8;
EVANDRO BITENCORT XAVIER – Gerente de Segurança da Informação, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.292/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, a partir de 1º de março de 2011.

ELIZABETH MARIA DE ALMEIDA GODÓES – Gerente de Execução Orçamentária, Nível DGA-8;
DELZA GOMES DE SANTANA – Gerente de Licitações, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.293/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, a partir de 1º de março de 2011.

VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA – Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6;
SIRLEY DOS SANTOS REIS DE CARVALHO – Gerente de Prestação de Contas de Transferências Diversas, Nível DGA-8;
MIZAELL HERBERT CORRÊA DA COSTA – Gerente de Recrutamento e Seleção, Nível DGA-8;
JACONÉSIO ALVES DA SILVA – Gerente de Despesa de Pessoal, Nível DGA-8;
MARIA APARECIDA DOS REIS – Gerente de Desenvolvimento, Nível DGA-8;
TAÍS AMORIM MOREIRA – Gerente de Qualidade de Vida no Trabalho, Nível DGA-8;
LUIS ALESSANDRO ANDRADE LOBO – Gerente de Infra-Estrutura, Nível DGA-8;
LUCIANE MORAES DE MACEDO XAVIER – Gerente de Serviços Gerais, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.294/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear GUILHERME AUGUSTO SOUZA GODOY para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 1º de março de 2011.

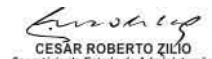
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.295/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear JORGIANE FERNANDA DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado
ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.296/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, a partir de 16 de março de 2011.

ELIAS BARBOSA DE NOVAES – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
OSVALDO ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES – Assessor Técnico III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JILSON FRANCISCO DA SILVA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

ATO Nº 1.297/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **MARCELLE NASSARDEN ROSSI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Acompanhamento de Ações Institucionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JILSON FRANCISCO DA SILVA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

ATO Nº 1.298/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ARMANDO JOSÉ BARROS SIQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DGA-6, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

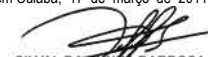

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.299/2011.

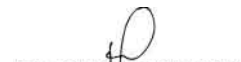
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a partir de 1º de março de 2011.

OSMAR APARECIDO VERZOTTO – Gerente Técnico do Conselho Estadual de Educação, Nível DGA-8;
JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA – Gerente Educacional do Conselho Estadual de Educação, Nível DGA-8;
ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ – Gerente de Educação Ambiental, Nível DGA-8;
BRENO ROBERTO PEREIRA CARDOSO – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
JAQUELINE DE CARVALHO – Assistente Técnica II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

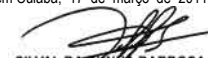

ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.300/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **KLEBER GOMES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Pesquisa, Documentação e Informação, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

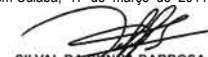

ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ATO Nº 1.301/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **DOMINGOS SAVIO GROSSO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

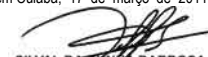

ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 1.302/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **LUZIA DE LOURDES SEVERO LINS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 1.303/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de março de 2011.

KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
MARIA CRISTINA COELHO – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.304/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **FLÁVIA DE SOUZA FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.305/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **LAURA MANOELA MENDES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.306/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **PAULO SÉRGIO JACOBINO TURIBIO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assis. Social

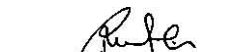
ATO Nº 1.307/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **SILVINA AMANDA DE ARRUDA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assis. Social

ATO Nº 1.308/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **EDUARDO TOMIO IWASHITA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, a partir de 1º de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ATO Nº 1.309/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve** retificar em parte o ato de nomeação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, publicado no D.O.E. de 14 de fevereiro de 2011, à pág.21, com a seguinte redação:

Onde se lê:

NICHOLAS DE SOUSA – Gerente Técnico, Nível DGA-8; a partir de 1º de fevereiro de 2011;
ISABELLE DE VITA LIMA – Gerente de Suporte Técnico, Nível DGA-8; a partir de 1º de fevereiro de 2011;
GRAZIELLE VITAL DA SILVEIRA – Gerente de Informação e Divulgação, Nível DGA-8; a partir de 1º de fevereiro de 2011;

Leia-se:

NICHOLAS DE SOUSA – Gerente Técnico, Nível DGA-8; a partir de 15 de fevereiro de 2011;
ISABELLE DE VITA LIMA – Gerente de Suporte Técnico, Nível DGA-8; a partir de 15 de fevereiro de 2011;
GRAZIELLE VITAL DA SILVEIRA – Gerente de Informação e Divulgação, Nível DGA-8; a partir de 15 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

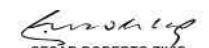
ATO Nº 1.310/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 80338/2011/SAD, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, da servidora **FABYOLA COUTINHO GRANDE PARREIRA**, Agente Universitário, Classe B, Nível 02, Matrícula nº 122734/2, lotada na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, município de Sinop/MT, no período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

ATO Nº 1.311/2011.

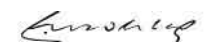
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 121056/2011-SEDUC, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia** do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação pelo período de **14 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LEMOS	22330/1	PROFESSOR ED.BASICA

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2011/SENA

A Secretaria de Estado de Administração - SAD, torna pública a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração- SAD

CONTRATADA: N.P Eventos e Serviços LTDA

PROCESSO Nº: 79553/2011/SAD.

OBJETO: Capacitação e atualização de servidores lotados na Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração.

FUNDAMENTO: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 5.780,00 (Cinco mil Setecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.101 Projeto: 3518 Fonte: 100 ED: 33900000.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 10 de março de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2011/SENA

A Secretaria de Estado de Administração - SAD, torna pública a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração- SAD

CONTRATADA: Marcos Aurélio Rodrigues Durce-ME

PROCESSO Nº: 16060/2011/SAD.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de jornal impresso diário ou semanal para atender as demandas da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Administração.

FUNDAMENTO: Artigo 25, I da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: O presente terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.101 Projeto 2007 Fonte 100 ED: 339039 .

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE GESTOR GOVERNAMENTAL, PERITO OFICIAL CRIMINAL E TÉCNICO EM NECROPSIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 56 AO EDITAL N. 006/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Gestor Governamental**, ficando devidamente **HOMOLOGADO** nesta data o Concurso Público para o citado cargo, em cumprimento ao subitem 19.1 do Edital n. 006/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, conforme Anexo Único deste Edital.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO
Resultado Final do Concurso Público para o cargo de
Gestor Governamental

601 - Gestor Governamental - Município: Cuiabá

Legenda: LP - Língua Portuguesa | HG - História e Geografia de MT | CC - Conhecimentos Complementares | CE - Conhecimentos Específicos | NPO - Nota na Prova Objetiva | NPD - Nota na Prova Dissertativa | NTI - Nota na Avaliação de Títulos | NCF - Nota no Curso de Formação | NPF - Nota Final no Concurso Público | CD - Critério de Desempate | DN - Data de Nascimento | ID - Idade igual ou superior a 60 anos

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	NPO	NPD	NTI	NCF	NPF	CD	SITUAÇÃO
1	173422	Suzane Correa Teixeira Brito Bueno	30-05-1976	10261354 SSP/MT	111	98.0	1.80	8.8	219.6		Aprovado
2	093265	Mara de Castilho Varjao	18-02-1978	10194819 SJ/MT	107	98.0	1.80	9.0	215.8		Aprovado
3	107625	Samantha Léa Dignart	04-09-1980	12494658 SSP/MT	101	98.0	3.70	8.6	211.3		Aprovado
4	317503	Fabiany Maria Made e Vellasco	30-03-1985	3764207 SSP/GO	108	92.0	1.80	9.3	211.1		Aprovado
5	045506	Gisele Castanha Fontes	08-05-1972	537440 SSP/MT	104	96.0	1.80	8.5	210.3		Aprovado
6	430391	Clarice Fernandes Marinho	23-05-1983	2091774 SSP/DF	102	99.0	-	8.7	209.7		Aprovado
7	067390	Andreia Carolina Domingues Marçal (*Ordem Judicial)	24-08-1983	4061474 SSP/GO	97	100.0	1.80	8.8	207.6		Aprovado
8	275293	William de Almeida	31-01-1984	12845256 SSP/MT	98	99.0	-	9.1	206.1		Aprovado
9	167559	Rogério Sebastião Magalhães	28-06-1972	10652078 SJ/MT	99	96.0	1.80	8.3	205.1		Aprovado
10	015385	Alan Nord	03-05-1973	816155 SSPMT/MT	102	92.0	1.80	8.7	204.5		Aprovado
11	334585	Edmar Roberto Prandini	30-03-1966	16236357 SSP/SP	105	87.0	3.70	8.1	203.8		Aprovado
12	329195	Rodrigo Klinger de Freitas (*Ordem Judicial)	13-01-1970	2490349 SSP/PB	95	100.0	-	8.4	203.4		Aprovado
13	040579	Silvio Silva Junior	24-02-1983	13789821 SSP-MT/MT	103	91.0	-	8.9	202.9		Aprovado
14	154062	Paulo Sergio Ferreira	22-03-1973	916844 SSP/MT	93	99.0	1.80	9.0	202.8		Aprovado
15	090756	Eustáquio José Rodrigues Filho	07-02-1974	04897102 SSP/MT	94	100.0	-	8.5	202.5		Aprovado
16	225285	Maria Stella Lopes Okajima Conselvan	30-03-1976	10215611 SSP/MT	91	100.0	1.80	9.1	201.9		Aprovado
17	010195	Eduardo Matsubara	21-03-1966	12811299 SSP/SP	95	96.0	1.80	8.7	201.5		Aprovado
18	071225	André Marçal de Carvalho (*Ordem Judicial)	05-09-1983	3949987 DGPC/GO	95	95.0	1.80	8.8	200.6		Aprovado
19	170173	Kelliton Rodrigues de Souza	21-11-1977	1187223 SSP/SE	100	90.0	1.80	8.6	200.4		Aprovado
20	247072	Ronaldo Campos Fraga	16-04-1972	0597668-5 SSP MT/MT	98	91.0	1.80	8.6	199.4		Aprovado
21	163309	Alexandre Cândido de Oliveira Campos	06-05-1977	09963804 SJ/MT	91	94.0	5.50	8.9	199.4		Aprovado
22	405266	Rogério Camargo Nery	04-06-1980	1163702-1 SJ/MT	95	95.0	-	9.2	199.2		Aprovado
23	108720	Maria Auxiliadora do Espirito Santo	05-09-1978	12362158 SSPMT/MT	93	96.0	1.80	8.3	199.1		Aprovado
24	117008	Washington Fernando da Silva	03-12-1982	11196041 SSP/MT	92	96.0	1.80	9.1	198.9		Aprovado
25	037213	Jesse Maziero Pinheiro	04-03-1984	13405071 SSP/MT	99	89.0	1.80	9.0	198.8		Aprovado
26	124571	Deborah Cancellia Pinheiro Celentano	01-01-1986	10008101 SSP-MG/MG	91	96.0	1.80	8.4	197.2		Aprovado
27	285129	Danilo Rodrigues de Castro	04-04-1972	19579982-3 SSPSP/SP	96	92.0	-	8.9	196.9		Aprovado
28	084194	Camila Leite Xavier	07-12-1983	12451916 SSP MT/MT	96	92.0	-	8.5	196.5		Aprovado
29	045314	Lucienne Machado	14-01-1980	1228327-4 SJ/MT	91	96.0	-	9.1	196.1		Aprovado
30	273857	Gisele Mussi	12-05-1977	935620 SSP/MT	93	94.0	-	8.9	195.9		Aprovado
31	179291	Demarcio Eurides Guimaraes (*Ordem Judicial)	07-09-1973	746482 SSP/MT	88	99.0	-	8.9	195.9		Aprovado
32	069234	Lourival Malhado Carvalho	24-08-1983	14106558 SSP/MT	88	84.0	1.80	8.1	181.9		Aprovado
33	107006	Rodney dos Santos	20-05-1976	948273 SSP/MT	94	93.0	-	8.8	195.8		Aprovado
34	215572	Janaina Loeffler de Almeida	09-07-1977	1021524-7 SSP/MT	89	92.0	5.50	8.8	195.3		Aprovado
35	103887	Geisa Laura Vilalva de Magalhães	22-02-1981	11611375 SSP/MT	92	93.0	1.80	8.4	195.2		Aprovado
36	172537	Daniela Sampaio Steinle	16-02-1978	272986264 SSP/SP	93	93.0	-	8.8	194.8		Aprovado
37	333634	Tulio Cesar da Fonseca Turibio (*Ordem Judicial)	09-08-1985	12255718 SJ/MT	94	92.0	-	8.8	194.8		Aprovado
38	262702	Caroline Campos Dobes Conturbia Neves (*Ordem Judicial)	23-05-1981	000977230 SSP/MS	86	100.0	-	8.7	194.7		Aprovado
39	012197	Andre Luiz Cuiabano	20-09-1985	12447315 SSP/MT	92	94.0	-	8.5	194.5		Aprovado
40	303668	Rita de Cássia Volpato de Castilho	06-08-1960	110832711 SSP/SP	89	96.0	1.80	7.7	194.5		Aprovado
41	015165	Elizabeth Hernandez dos Santos Bonamigo	01-10-1958	10533606 SSP/SP	87	97.0	1.80	8.6	194.4		Aprovado
42	046344	Paula Gonçalves Baicere	01-08-1982	14152720 SSP/MT	89	94.0	1.80	9.6	194.4		Aprovado
43	030758	Cícero Eduardo Rorigues Garcia	07-02-1984	35.057.381-5 SSP/SP	89	98.0	-	7.4	194.4		Aprovado
44	094802	Aluizio de Azevedo Silva Júnior	27-06-1980	10847618 SSP/MT	86	96.0	3.70	8.5	194.2		Aprovado
45	252352	Luana Gattass e Silva	08-09-1985	13284800 SSP/MT	93	92.0	-	9.0	194.0		Aprovado
46	254621	Paulo Mario Moura Pereira da Silva	11-05-1984	13320394 SSP/MT	93	93.0	-	7.9	193.9		Classificado
47	268604	Alexandre Reche Corrêa	30-10-1966	15608407 SSP/SP	88	97.0	-	8.8	193.8		Classificado
48	254042	Rosana Leite de Almeida	28-04-1974	966079 SSPMT/MT	89	94.0	1.80	8.8	193.6		Classificado
49	241326	Fabiola Bueno de Almeida	06-09-1985	13535552 SSP/MT	87	96.0	1.80	8.7	193.5		Classificado
50	301071	Dayse Mary Taccola	16-07-1962	2018672 SSP/PR/PR	94	91.0	-	8.0	193.0		Classificado
51	036043	Agno Francisco Solon Vasconcelos	31-07-1974	00188171016 DETRAN/MT	96	87.0	1.80	8.0	192.8		Classificado
52	112505	Rafael Costa Neves	20-04-1983	882435 PM/MT	86	98.0	-	8.7	192.7		Classificado

53	043277	Marcia Kuchar Matte	19-05-1982	15808335 SSP/MT	89	95.0	-	8.4	192.4		Classificado
54	243022	Suzana Latorraca do Carmo	04-07-1969	04890051 SSP/MT	95	89.0	-	8.3	192.3		Classificado
55	335926	Zair Leite Ferraz	25-07-1954	0281498-6 SSP/MT	86	97.0	1.80	7.4	192.2		Classificado
56	021556	Alessandra Moreira da Silva	03-07-1972	672898 SSP MT/MT	95	87.0	1.80	8.3	192.1		Classificado
57	044405	Telma Monteiro Lima Rassi (*Ordem Judicial)	15-09-1960	01874195 SJ/MT	91	90.0	1.80	8.8	191.6		Classificado
58	014616	Flávia Pimenta de Medeiros (*Ordem Judicial)	03-09-1985	13681869 SSP/MT	89	92.0	1.80	8.8	191.6		Classificado
59	053802	Claudia Cristina Mattiello (*Ordem Judicial)	19-01-1985	12639290 SSP/MT	89	93.0	-	8.7	190.7		Classificado
60	020077	Andréia Auxiliadora Paula Caldas (*Ordem Judicial)	20-10-1972	06664687 SSP/MT	88	92.0	1.80	8.7	190.5		Classificado
61	219061	Alex Sandro Sales da Costa (*Ordem Judicial)	21-02-1974	54309724 SSP/PR	92	90.0	-	8.2	190.2		Classificado
62	036671	Thatiane Oliveira Souza (*Ordem Judicial)	29-06-1985	15796582 SSP/MT/MT	93	87.0	1.80	8.0	189.8		Classificado
63	167467	Uirá Escobar Alioti (*Ordem Judicial)	04-09-1978	1247029-5 SJ/MT	86	95.0	-	8.2	189.2		Classificado
64	338440	Maricilda do Nascimento Farias (*Ordem Judicial)	08-11-1976	20531338 SSP/MT	90	87.0	3.70	8.3	189.0		Classificado
65	255622	Umbelino Carneiro Neves	10-03-1967	500108 SSP/MT	89	90.0	-	8.1	187.1		Classificado
66	023118	Danielle Almeida Kormann (*Ordem Judicial)	01-05-1981	13030353 SSP/MT	86	82.0	1.80	8.4	178.2		Classificado
67	040070	Flavia Silva de Oliveira (*Ordem Judicial)	26-03-1980	12541800 SSP/MT	93	74.0	1.80	8.9	177.7		Classificado
68	144197	Reginaldo Ribeiro Martins	03-10-1980	968671 SSP/MT	77	90.0	-	8.7	175.7		Classificado
69	070124	Gilmar Bonfanti	21-12-1957	1014214215 SSP/RS	75	85.0	5.50	8.0	173.5		Classificado
70	022053	Ivani Gomes de Almeida	24-10-1957	1195421-3 SSP/MT	77	85.0	-	6.5	168.5		Classificado
71	384397	Paulo Eduardo Molina	02-07-1963	062735717 IFP/RJ	77	84.0	-	7.3	168.3		Classificado
72	067151	Rooseliane de Magalhães Lotti (*Ordem Judicial)	13-05-1978	0547813-8 SSPMT/MT	76	79.0	1.80	7.6	164.4		Classificado

601 - Gestor Governamental (Portador de Necessidades Especiais)**Município: Cuiabá**

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	NPO	NPD	NTI	NCF	NPF	CD	SITUAÇÃO
1	255622	Umbelino Carneiro Neves	10-03-1967	500108 SSP/MT	89	90.0	-	8.1	187.1		Aprovado
2	144197	Reginaldo Ribeiro Martins	03-10-1980	968671 SSP/MT	77	90.0	-	8.7	175.7		Aprovado
3	070124	Gilmar Bonfanti	21-12-1957	1014214215 SSP/RS	75	85.0	5.5	8.0	173.5		Aprovado
4	022053	Ivani Gomes de Almeida	24-10-1957	1195421-3 SSP/MT	77	85.0	-	6.5	168.5		Aprovado
5	384397	Paulo Eduardo Molina	02-07-1963	062735717 IFP/RJ	77	84.0	-	7.3	168.3		Aprovado
6	067151	Rooseliane de Magalhães Lotti (*Ordem Judicial)	13-05-1978	0547813-8 SSPMT/MT	76	79.0	1.8	7.6	164.4		Classificado

Portaria Conjunta nº. 113/SAD/SESP/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL		
91817	Rafael Queiroz Antunes	9,51

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de fevereiro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Portaria Conjunta nº. 114/SAD/SESP/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

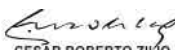
RESOLVEM:

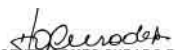
Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL		
91817	Rafael Queiroz Antunes	9,58

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de fevereiro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 009/2011 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

I- DEFERIR DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) Processo N.º:137325/2010, Maria das Graças Oliveira de Figueiredo.

Secretaria de Estado de Saúde,
De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 15/16, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1011535939-4 sob o Protocolo n. 10001030.1.00041/02-0 fls. 04/13 e da Declaração Original do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, acompanhada das fichas financeiras que comprovam a contribuição previdenciária, fls. 20/43 somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF nº 094.761.133-91, RG nº 652.513 SSP/MT, matrícula funcional nº 59015, nos seguintes termos:

Averbem-se:

16 (dezesseis) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS e Plano de Seguridade Social, nos períodos de a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990:

a. 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias no período de **21.06.1979 a 05.03.1985**, prestado a Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

b. 01 (um) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia no período de **01.07.1985 a 01.10.1986**, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

c. 09 (nove) anos e 02 (dois) meses nos período de **02.10.1986 a 12.12.1990 e 01.01.1991 a 20.12.1995**, prestados a Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Obs. Omitidos os períodos de **12.05.1986 a 01.10.1986 e 21.12.1995 a 31.12.1996**, pois o primeiro esta concomitante com o tempo de serviço publico prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá e o segundo com o tempo de serviço publico prestado ao Estado de Mato Grosso.

02) Processo N.º:752557/2010, Dorá Soares dos Reis,

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 07/08, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1011823238-7 sob o Protocolo n. 10001300.1.00019/09-9 fls. 06, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, CPF nº 515.599.009-20, RG nº 2.143.486 SSP/PR, matrícula funcional nº 54075, nos seguintes termos:

Averbem-se:

08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos de **03.05.1978 a 20.12.1978 e 11.02.1979 a 30.11.1986**, prestado a Prefeitura Municipal de Paicandu, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

03) Processo N.º:671686/2010, Elza Melo Gomes Machado,

Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 19/20, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores da Prefeitura de Várzea Grande/MT – PREVI-VAG, fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF nº 104.595.021-15, RG nº 043.415 SSP/MT, matrícula funcional nº 6664, nos seguintes termos:

Averbem-se:

06 (seis) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias para o Regime Próprio de Seguridade Social dos Servidores Municipais da Prefeitura de Várzea Grande/MT – PREVI-VAG, nos períodos de **01.02.1995 a 28.02.1995 e 01.04.1995 a 31.03.2001**, prestados a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs. Omitido pela própria certidão, os períodos de **16.12.1993 a 31.01.1995 e 01.03.1995 a 31.03.1995**, pois não houve contribuição previdenciária.

04) Processo N.º:882188/2010, Ângela Maria Lopes Sander.

Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 2324, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1098837009-0 sob o Protocolo n. 10001310.1.00012/10-8 fls. 04/05, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS, Perfil: Médica**, CPF nº 262.635.720-00, RG nº 6018403871 SSP/RS, matrícula funcional nº 66379, nos seguintes termos:

Averbem-se:

04 (quatro) anos e 11 (onze) dias de Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos de **01.06.1978 a 31.10.1979, 01.05.1981 a 31.07.1981, 01.10.1981 a 31.01.1982, 29.02.1992 a 08.03.1992, 31.12.1992 a 31.10.1993, 01.12.1993 a 30.09.1994 e 01.04.1996 a 01.08.1996**, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs. Omitidos os períodos de **01.10.1990 a 30.06.1991, 01.08.1991 a 28.02.1992 e 09.03.1992 a 30.12.1992**, pois estão concomitantes com o tempo de serviço publico prestado ao Estado de Mato Grosso.

05) Processo N.º:31674/2011, Ângela Quatti Nogarol.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 07/08, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: 1265058240-7 sob o Protocolo n. 10001030.1.00286/10-3 fls. 03/05, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP**, ocupante do cargo de **Papiloscopista**, CPF nº 865.692.521-00, RG nº 1108575-4 SJ/MT, matrícula funcional nº 107382, nos seguintes termos:

Averbem-se:

03 (três) anos e 11 (onze) dias de Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 01 (um) ano, 03 (três) meses e 09 (nove) dias no período de **01.07.1997 a 09.10.1998**, prestado a A&E Confeções Ltda.;

b. 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias no período de **10.10.1998 a 30.11.1998**, prestado ao Hospital da Clinicas de Mato Grosso Ltda.;

c. 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias no período de **01.12.2000 a 28.01.2001**, prestado a Construtora Nascimento Ltda.;

d. 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias no período de **03.12.2001 a 15.05.2003**, prestado a Gol Transportes Aéreo S/A.

Obs. Omitido o período de **16.05.2003 a 04.06.2003** prestado a Gol Transportes Aéreo S/A, pois esta concomitante com o tempo de serviço publico prestado ao Estado de Mato Grosso.

06) Processo N.º:899760/2010, Maria Helena Lourenço Augustinho.

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 07/08, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 006739/2010, emitida pela Secretaria de Estado de Educação/Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino Região de Votuporanga/SP, fls. 06, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Justiça e Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 103.622.178-40, RG nº 9156208 SSP/MT, matrícula funcional nº 40538, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, nos períodos de **09.04.1987 a 07.02.1988 a 15.09.1988 a 30.12.1988**, prestado a Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo/Diretoria de Ensino Região de Votuporanga/SP, na função de **Professora**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foram exercidos na função do magistério.

07) Processo N.º:28582/2011, Jose Maria Pereira Leite.

Secretaria de Estado de Infraestrutura,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 11/12, bem como da Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, fls. 04, somos

favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU**, ocupante do cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social**, CPF nº 078.606.411-00, RG nº 114.219 SSP/MT, matrícula funcional nº 82171, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 (um) ano e 01 (um) dia no período de **15.05.1969 a 15.05.1979**, prestado ao pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

08) Processo N.º:4736/2011, **Cristina Paganotti**.

Secretaria de Estado de Infraestrutura,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 07/08, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1070604250-3 sob o Protocolo n. 10001050.1.00140/10-9** fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU**, ocupante do cargo de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social**, CPF nº 139.584.701-06, RG nº 266.221 SSP/MT, matrícula funcional nº 34936, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 (um) ano, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **13.11.1975 a 20.09.1977**, prestado ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986. Obs. Omitido o período de **04.06.1980 a 05.10.1988**, prestado ao Departamento de Obras Publicas de Mato Grosso, pois é tempo do próprio Estado já consignado na vida funcional da requerente.

09) Processo N.º:837778/2010, **Valquíria de Carvalho Azevedo**.

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 05/06, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1702652763-9 sob o Protocolo n. 10001030.1.00279/10-7** fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 452.821.021-53, RG nº 087424-8 SSP/MT, matrícula funcional nº 2678, nos seguintes termos:

Averbem-se:

a. 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **20.07.1987 a 16.07.1988**, prestado ao Ministério de Educação, na função de **Professora**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

b. 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **08.02.1989 a 20.07.1991**, prestado a DDTIZAN – Dedetização e Saneamento Ltda., para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs. Somente o período de **20.07.1987 a 16.07.1988**, prestado ao Ministério da Educação, será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que **só este** foi exercido na função do magistério.

10) Processo N.º:705019/2008, **Luciola Sant'Ana Barthalo**.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,

(Apenso Processo nº 174684/2011)

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional fls. 20/21, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, de NIT: **1041404529-4 sob o Protocolo n. 10001050.1.00161/09-2** fls. 17/18, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora publica estadual da **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN**, ocupante do cargo de **Técnica da Área Instrumental do Governo**, CPF nº 267.969.888-68, RG nº 1082007-8 SJ/MT, matrícula funcional nº 20746, nos seguintes termos:

Averbem-se:

08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **01.07.1966 a 13.02.1975**, prestado a Magalhães S/A, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs. Omitidos os períodos de **01.09.1975 a 31.12.1975**, **02.01.1976 a 31.12.1983** e **01.01.1984 a 30.11.2008**, pois estão concomitantes como tempo de serviço publico prestado ao Estado de Mato Grosso.

II- DEFERIR CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PREMIO:

01) PROCESSO N.º:630325/2010, **Wilson Anacleto Viana**,

Secretaria de Estado de Esporte e Laser

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 11, bem como Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Esporte e Laser/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, fls. 07, o **Sr. Wilson Anacleto Viana**, lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Laser, ocupante cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula 3543, RG n. 0526357-3, CPF n. 039.372.578-29, faz jus a contagem em dobro de **06 (seis) meses de licença premio publicadas conforme Portaria nº. 163/93-SAD** Diário Oficial de **06.08.1993**, quinquênio de: **27.04.1988 a 26.04.1993 (03 meses)** e **Portaria nº 1.082/98-CGSRH-SAD**, Diário Oficial de **06.10.1998**, quinquênio de **24.04.1993 a 26.04.1998 (03 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

02) PROCESSO N.º:748263/2010, **Maria Elisabete Soehn Lima**,

Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 17, bem como as Declarações Originais emitidas pela Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, fls. 08 e 14, a **Sra. Maria Elisabete Soehn Lima**, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, ocupante cargo de Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, matrícula 676, RG n. 293.847 SSP/MT, CPF n. 253.575.571-87, faz jus a contagem em dobro de **04 (quatro) meses de licenças premio publicadas conforme Portaria nº. 719/91**, Diário Oficial de **01.11.1991**, quinquênios de: **01.03.1985 a 28.02.1990 (01 mês)** e **01.03.1990 a 28.02.1995 (03 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

03) PROCESSO N.º:795805/2010, **Silvania Pires dos Santos**,

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica,

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 18, bem como do Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 20, a **Sra. Silvania Pires dos Santos**, lotado na Polícia Judiciária Civil, ocupante cargo de Investigadora de Polícia, matrícula 19964, RG n. 536.481 SSP/MT, CPF n. 378.132.181-91, faz jus a contagem em dobro de **03 (três) meses de licenças premio publicadas conforme Portaria nº. 419/91**, Diário Oficial de **10.09.1991**, quinquênios de: **08.02.1985 a 07.02.1990 (03 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando

que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

04) PROCESSO N.º:18653/2009, **Jorge de Figueiredo**,

Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 17, bem como do Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 16, o **Sr. Jorge de Figueiredo**, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, ocupante cargo de PNS do SUS, Perfil: Medico, matrícula 43511, RG n. 570931 SSP/MT, CPF n. 465.948.097-68, faz jus a contagem em dobro de **09 (nove) meses de licenças premio publicadas conforme Portaria nº. 411/2000/ CGSRH/SAD**, Diário Oficial de **20.12.2000**, quinquênios de: **16.08.1982 a 15.08.1987 (03 meses)**, **16.08.1987 a 15.08.1992 (03 meses)** e **16.08.1992 a 15.08.1997 (03 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

05) PROCESSO N.º:28758/2011, **Edson Garcia de Siqueira**,

Secretaria de Estado de Fazenda,

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 08, bem como do Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 04, o **Sr. Edson Garcia de Siqueira**, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, ocupante cargo de Fiscal de tributos Estaduais, matrícula 38410, RG n. 1836470-5 SSP/MT, CPF n. 171.602.191-04, faz jus a contagem em dobro de **02 (dois) meses de licenças premio publicadas conforme Portaria nº. 03/SAD/00145/2002**, Diário Oficial de **13.08.2002**, quinquênios de: **01.10.1990 a 30.09.1995 (02 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

06) PROCESSO N.º:73712/2011, **Alice Maria Vieira de Oliveira**,

Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 17, bem como do Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 16, a **Sra. Alice Maria Vieira de Oliveira**, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, ocupante cargo de Assistente do SUS, matrícula 41760, RG n. 1311100-0 SSP/MT, CPF n. 387.927.021-04, faz jus a contagem em dobro de **06 (seis) meses de licenças premio publicadas conforme Boletim de Pessoal nº. 00206/2010**, Diário Oficial de **28.05.2010**, quinquênios de: **17.08.1987 a 16.08.1992 (03 meses)** e **Boletim de Pessoal nº 00213/2010**, Diário Oficial de **02.06.2010**, quinquênio de **17.08.1992 a 16.08.1997 (03 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

07) PROCESSO N.º:698773/2010, **Delmiro da Silva**,

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica,

De acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 18, bem como do Atestado Original emitido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 20, o **Sr. Delmiro da Silva**, lotado na Polícia Judiciária Civil, ocupante cargo de Investigador de Polícia, matrícula 16833, RG n. 14.014.827 SSP/SP, CPF n. 021.757.518-80, faz jus a contagem em dobro de **03 (três) meses de licenças premio concedidas conforme Portaria nº. 0222/2003**, Diário Oficial de **08.09.2003**, quinquênios de: **01.03.1984 a 28.02.1989 (03 meses)**, com o fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, os períodos das licenças premio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

III- DEFERIR DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO POR INSALUBRIDADE:

01) PROCESSO N.º:7922/2011, **Atanil Fontes da Silva**,

Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

De acordo com o **Parer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.36); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres no período anterior a vigência da Lei n. **5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias**, período de: **01.01.1987 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2.33**, prestado em condições insalubres no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEXA, pelo servidor **Atanil Fontes da Silva**, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, RG n. 058.436/SSP-MT, CPF n. 182.053.991-15, Matrícula n. 79842, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

02) PROCESSO N.º:571309/2007, **Neuza Maria da Cruz**,

Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.73); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres no período anterior a vigência da Lei n. **5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias**, período de: **01.04.1984 a 31.12.1984 e 01.04.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1.2**, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela servidora **Neuza Maria da Cruz**, Técnica do SUS, Perfil: Técnica em Contabilidade, RG n. 217.954/SSP-MT, CPF n. 488.438.491-15, Matrícula n. 42519, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

03) PROCESSO N.º:48609/2011, **Ivanildes Alves Popil**,

Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.23); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres no período anterior a vigência da Lei n. **5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em

condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias**, período de: **01.01.1987 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela servidora **Ivanildes Alves Popil**, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, RG n. 481.738/SSP-MT, CPF n. 415.448.461-34, Matrícula n. 42456, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

04) PROCESSO N.º:708473/2011, Francisco Carlos Monteiro da Silva Zaque, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

De acordo com o **Parecer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.21); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres no período anterior a vigência da **Lei n. 5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias**, período de: **01.01.1984 a 31.10.1986 e 01.01.1987 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,44**, prestado em condições insalubres no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA, pelo servidor **Francisco Carlos Monteiro da Silva Zaque**, Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, RG n. 094.256/SSP-MT, CPF n. 161.439.651-53, Matrícula n. 79631, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

05) PROCESSO N.º:22763/2011, Lenita Barbosa dos Santos, Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.30); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres no período anterior a vigência da **Lei n. 5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 07 (sete) anos e 06 (seis) meses**, período de: **01.03.1984 a 31.12.1984 e 01.02.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,2**, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela servidora **Lenita Barbosa dos Santos**, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, RG n. 0350654-1/SSP-MT, CPF n. 283.996.331-00, Matrícula n. 41921, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

06) PROCESSO N.º:83948/2011, Elzair Ferreira Dias, Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.24); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres no período anterior a vigência da **Lei n. 5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 06 (seis) anos**, período de: **01.01.1984 a 31.12.1987**, calculado com base no multiplicador **1,5**, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela servidora **Elzair Ferreira Dias**, Técnica do SUS, Perfil: Técnica de Enfermagem, RG n. 183.446/SSP-MT, CPF n. 299.698.591-53, Matrícula n. 43007, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

07) PROCESSO N.º:59192/2011, Doramy Ferreira dos Santos, Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.24); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres no período anterior a vigência da **Lei n. 5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias**, período de: **01.04.1984 a 31.12.1984 a 01.04.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,2**, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela servidora **Doramy Ferreira dos Santos**, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, RG n. 377.950/SSP-MT, CPF n. 299.630.011-49, Matrícula n. 42288, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

08) PROCESSO N.º:281407/2008, Glades da Silva Rios, Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/SGA/2009** e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.27); Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres no período anterior a vigência da **Lei n. 5.624, de 25 de junho de 1990**, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se: I. 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias**, período de: **01.06.1984 a 31.12.1984 a 01.06.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,2**, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela servidora **Glades da Silva Rios**, Assistente do SUS, Perfil: Atendente de Enfermagem, RG n. 1252603-7/SSP-MT, CPF n. 178.258.571-00, Matrícula n. 43534, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

IV- DEFERIR RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) PROCESSO N.º:648727/2010, Maria de Fátima Vastay Garbin.

Secretaria de Estado de Educação, apenso processo nº 660096/08.

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço da servidora **Maria de Fátima Vastay Garbin**, lotada na **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de Professor, CPF nº 323.313.049-04, RG nº 827.091 SSP/MT, matrícula funcional nº 02899 e, de acordo com as informações prestadas pela Gerência de Vida Funcional, fls. 22/23 (Processo nº 648727/2010 – SEDUC), faz-se necessário **retificar, em parte, o item 03, da Portaria nº 013/2009 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 27.04.2009**, assim procedendo:

Onde se lê:

Averbem-se:

I. 03(três) meses e 22(vinte e dois) dias, período de 10/09/1985 a 31/12/1985, de serviços prestados à Secretaria de Estado de Educação do Paraná, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990.

II. 03(três) anos, 09(nove) meses e 09(nove) dias, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.1986:

a) 01(um) ano e 03(três) meses, período de 01/06/1976 a 31/08/1977, de serviços prestados a J Alves Veríssimo Indústria Comércio e Importação Ltda.;

b) 02(dois) anos 06(seis) meses e 09(nove) dias, período de 01/03/1983 a 09/09/1985, de serviços prestados à Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social.

OBS: Foi omitido o período de 11/02 a 09/09/1985, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Paraná, por estar concomitante com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso. **Os períodos averbados não serão computados para efeitos de aposentadoria especial de Professor, uma vez que não foram exercidos na função de magistério.**

Leia-se:

Averbem-se:

I. 03(três) meses e 22(vinte e dois) dias, período de **10/09/1985 a 31/12/1985**, de serviços prestados à Secretaria de Estado de Educação do Paraná, **na função de Professora**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990.

II. 03(três) anos, 09(nove) meses e 09(nove) dias, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.1986:

a) 01(um) ano e 03(três) meses, período de 01/06/1976 a 31/08/1977, de serviços prestados a J Alves Veríssimo Indústria Comércio e Importação Ltda.;

b) 02(dois) anos 06(seis) meses e 09(nove) dias, período de **01/03/1983 a 09/09/1985**, de serviços prestados à Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS, na função de Professora, nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.01: Omitido o período de **11.02.1985 a 09.09.1985**, prestado a Secretaria de Estado de Educação do Paraná, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço trabalhado junto a Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social.

Obs.02: Somente o período de **01.06.1976 a 31.08.1977**, não será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que só este não foi exercido na função do magistério.

02) PROCESSO N.º:709562/2010, Rubens Alves de Abreu, Secretaria de Estado de Saúde.

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço do servidor **Rubens Alves de Abreu**, lotada na **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de PNS do SUS, CPF nº 056.182.581-53, RG nº 96010 SSP/GO, matrícula funcional nº 42555 e de acordo com as informações prestadas pela Gerência de Vida Funcional, fls. 05/06, faz-se necessário **retificar, em parte, o item 02, da Portaria nº 022/2009 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 22.06.2009**, assim procedendo:

Onde se lê:

02) Proc. nº 225888/2009 – RUBENS ALVES DE ABREU, RG 96010 SSP/GO CPF 056.182.581-53, da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**.

De acordo com a Informação nº 370/UNASS/SAD/2009, fls. 16, deferimento do pedido, para que seja tornado sem efeito o item 13, da Portaria nº 019/2008-SGP/SAD, publicada no D.O de 14/03/2008, referente à contagem em dobro de 09(nove) meses de licenças-prêmio, quinquênios de 02/01/1981 a 01/01/1986,

02/01/1986 a 01/01/1991 e 02/01/1991 a 01/01/1996, em nome do Sr. Rubens Alves de Abreu RG nº 96010/SSP-GO.

Leia-se:

02) Proc. nº 225888/2009 – RUBENS ALVES DE ABREU, RG 96010 SSP/GO CPF 056.182.581-53, da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**.

De acordo com a Informação nº 370/UNASS/SAD/2009, fls. 16, deferimento do pedido, para que seja tornado sem efeito o item 13, da Portaria nº 019/2008-SGP/SAD, publicada no D.O de 14/03/2008, referente à contagem em dobro de 09(nove) meses de licenças-prêmio, quinquênios de 02/01/1981 a 01/01/1986,

02/01/1986 a 01/01/1991 e 02/01/1991 a 01/01/1996, em nome do Sr. Rubens Alves de Abreu RG nº 96010/SSP-GO.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 17 de Março 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Processo nº. 116369/2011

Assunto: Contratação de empresa com Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação n. 001/2011/SEPLAN para contratação da Empresa **CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.989.543/0001-70, para “**Capacitação de 16 (dezesesseis) Servidores sobre Gestão e Prestação de Contas de Convênio**”, ocorrido no período de 28/02/2011 à 03/03/2011, no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis e oitocentos mil reais), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 20101, projeto/atividade 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa **3390 3900**, fonte **100** do orçamento desta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN/MT, com fundamento no inciso II, artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo o presente processo sido autorizado pela SAD no dia 16/03/2011, com convalidação para o dia 28/02/2011. À deliberação do Senhor Secretário para ratificação.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2011.

Grazielle Cauhy Pichioni
Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia

RATIFICO, em todos os seus termos, a decisão da Senhora Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia desta Secretaria, acima exarada.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2011.

José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representante legal das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3.415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para tomarem ciência sobre o resultado da Decisão nº 07/2011 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 204 a 222 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12211/2008, cuja ação fiscal correspondente a **NAI nº 122655001801308200818** lavrada em 27/11/2008 foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, bem como do inteiro teor do PARECER proferido pela Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT anexo às fls. 224 a 236 do citado processo, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam as empresas também CIENTIFICADAS sobre a **EXCLUSÃO** da responsabilidade solidária dos contribuintes solidários PETROMIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA; BUFFALO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA; e PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA quanto ao recolhimento do crédito tributário exigido na presente NAI. Dessa forma, fica **INTIMADA** somente a empresa atuada PANAMERICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA a recolher o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada ou apresentar Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo acima mencionado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do art. 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Informamos ainda que a referida decisão será submetida à apreciação do Conselho de Contribuintes-Pleno tendo em vista que o valor do crédito tributário desonerado ser superior a 10.000 UPFMT, conforme determina o art. 78 da Lei nº 8.797/2008:

Empresa atuada: PANAMÉRICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 03.109.523/0004-01;

End: Av. José Paulino, 1030, Centro – 13140000 – Paulínia/SP;

Empresa solidária: PETROMIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 01.893.618/0005-14;

End: Rua Sidney Cardon de Oliveira, 2037, Cascata – 13140000 – Paulínia/SP;

Empresa solidária: BUFFALO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.078.338/0001-91;

End.: Av. Fernando Viacava, 86, João Aranha – 13140000 – Paulínia/SP;

Expirado o prazo regulamentar, ainda que não haja manifestação dos contribuintes, o processo será remetido ao Conselho de Contribuintes – Pleno para, reexame necessário, conforme determina o artigo 78 da Lei nº 8.797/2008.

Unidade Preparadora- GPAT/CCON, em 16 de Março de 2011.

ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE – Mat. 25140

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 057/2011 Município: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ELISON BATISTA DA SILVA CPF: 015.522.851-03 Sítio Boa Esperança Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 17/03/2011 – Evanil Rodrigues Tapajós - AAG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 058/2011 Município: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: APARECIDO DONIZETE GARCIA CPF: 872.333.201-87 SÍTIO TRÊS IRMÃS Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 17/03/2011 – Evanil Rodrigues Tapajós - AAG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ). Contribuinte Insc. Estadual DATA: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A 13.384.436-6 11/03/2011. Agenfa de Nova Mutum, 17 de Março de 2011 Gerente Fazendário – Rosmar Karolhus de Castro Obs. Republica-se por ter saldo incorreto

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

Termo de Opção para Realização de Operação/ prestação Com diferimento do ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000 – SEFAZ) 13.417.076-8 Natalia costa - Sítio das Oliveiras, 13.416.410-5 Rodrigo Sanches Ribeiro e outros – Fazenda Morada do Sol, 13.416.413-0 Janesom Pires dos Santos – Sítio Pires, 13.415.678-1 Cosmo Eugenio da Silva – Sítio Tapete verde, 13.415.617-0 Osvaldo Barcelos Martins Junior – Sítio Barcelos, 13.413.654-3 Kezia Gomes Santana – Fazenda Ebenezer, 13.414.189-0 Cleiton dos Santos Oliveira – Sítio Santos, 13.414.191-1 Thiago Waldomiro Nunes dos Santos – Sítio São José, 13.414.190-3 Antonio Ângelo de Souza – Estância Serra Dourada, 13.413.546-6 Ilton Vicente de Souza – Fazenda São Judas Tadeu I, 13.414.942-4 Lucio Rodrigues Martins – Sítio Esperança, 13.414.946-7 José Pedro Chagas – Sítio Campo Grande, 13.414.514-3 Cleolenes Pinto de Souza – Fazenda Jequitibá, 13.415.430-4 Mariana Novaes Carvalho – Estância Carvalho, 13.415.540-8 Pedro Roberto Machado Filho – Sítio Boa Esperança, 13.415.869-5 Keila Silva Lopes – Sítio Primavera, 13.415.867-9 José Erivan de Souza – Sítio Alvorada, 13.415.868-7 Manoel Dresch – Fazenda Recanto do Pindaituba, 13.416.355-9 Antenor Forin – Fazenda São João, 13.417.505-0 Luiz Carlos Pires – Sítio Aparecido, 13.417.506-9 Henrique Tiago de Paula – Fazenda São José, 13.417.501-8 José Milton Menezes – Chácara Vale do Paraíso, 13.416.590-0 Valdemir Alves Fernandes – Sítio Copaiba. Pontes e Lacerda – MT, 17/03/2011. Maria Conceição Vieira Lima – Mat. 132800152.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI. TABAPORÁ/MT, 17 de março de 2011. Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados, apresentaram junto a Agencia Fazendária de Tabaporá os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Art.26 d da Port. 114/2002/SEFAZ– MUNICIPIO DE TABAPORÁ – TDI CPF NOME RG; 003/2011 005.036.771-40 JUDITH FERREIRA RAMOS 1356474-9 SSP/MT; 004/2011 674.349.327-91 RAFAEL MAIA RIBEIRO 527.253 SGPC/ES; 005/2011 020.596.981-03 PATRIANI NAGY DE OLIVEIRA 1943215-1 SSP/MT; 006/2011 695.016.531-53 ELISANGELA AP.MALONYAI CAVALIERI 1098036-9 SSP/MT; 007/2011 407.796.021-53 JOÃO ISRAEL BARBOZA MEDEIROS 437712 SSP/MT; 008/2011 829.791.709-68 MARIO ADILSON TESSARI 5650602-0 SESP/PR. José Adelmo dos Santos – Ger. da AGENFA/TABAPORÁ/MT

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR

TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL-GIOR
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: COTEPOSTES IND COM DE POSTES LTDA Inscrição Estadual: 130417343 Nº da Notificação: 48359/337/68/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada – GINF – Tel. (65) 3617-2458 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: G M COIMBRA Inscrição Estadual: 130427560 Nº da Notificação: 47417/53/32/2011
Contribuinte: VANIO ROBERTO CLAUDY Inscrição Estadual: 131498681 Nº da Notificação: 47418/53/32/2011

Contribuinte: FUTURAMA IND E COM MOVEIS LTDA Inscrição Estadual: 131912305 Nº da Notificação: 47419/53/32/2011

Contribuinte: MT EXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 133144275 Nº da Notificação: 47460/53/32/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS – Gerência de Nota Fiscal de Saída por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) O número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) O código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que somente será enviado ao contribuinte via e-mail cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Inscrição Estadual: 133761193 Nº da Notificação: 44631/333/11/2011

Contribuinte: CUIABA COMERCIO DE PAPELARIA E ASSISTENCIA TECNICA Inscrição Estadual: 133613240 Nº da Notificação: 46854/333/11/2011

Contribuinte: RODRIGO PERES PEREIRA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132015528 Nº da Notificação: 46935/333/11/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SANEMAT

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os membros acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29/03/2011, às 16:00 horas, em primeira convocação na sede social da mesma, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Carumbé, na cidade de Cuiabá-MT, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Constituição e nomeação do Liquidante da Companhia;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Cuiabá-MT, 15 de Março de 2011.

(Original assinado)

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração

PORTARIA Nº 080/2011–SEFAZ

Institui Comissão destinada a promover o planejamento e a implantação do Projeto Nota Fiscal Cidadã do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c os incisos I e II do artigo 7º e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a diretriz estratégica da Secretaria Adjunta da Receita Pública e a sua incorporação no plano de trabalho anual no sentido de implantação da Nota Fiscal Cidadã do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão, no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública – SARP/SEFAZ/MT, destinada a promover o planejamento e a implantação do Projeto Nota Fiscal Cidadã do Estado de Mato Grosso, e será integrada pelos servidores abaixo discriminados:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Cintia Melani da Cunha Lopes	FTE	Coordenadora
André Carpinetti Pinto	ATE	Membro
Wangley Esnarriaga Freitas	FTE	Membro

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições, sem prejuízo dos demais procedimentos necessários ao cumprimento do objeto da presente Portaria:

I – elaborar plano de ação, com a definição do escopo geral do projeto, ações, prazos e responsáveis;

II – detalhar a lista de requisitos e demais documentações necessárias para o desenvolvimento do sistema, em conformidade com as regras da Portaria nº 75/2007-SEFAZ;

III – apresentar o cronograma de implantação do projeto;

IV – elaborar plano de comunicação ao público alvo a ser atingido pelo projeto;

V – entregar relatório mensal das atividades executadas.

Parágrafo único. A atribuição a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser encaminhada à Assessoria de Integração de Sistemas do Negócio – AISN, a quem caberá a responsabilidade de orientar a Comissão, estabelecendo o modo de execução e as diretrizes de informatização necessárias ao Projeto.

Art. 3º Para garantir a qualidade do projeto e sua execução, indica-se a utilização da metodologia ZOOP, com o esgotamento das atividades previstas para fase de diagnóstico e de planejamento, notadamente a elaboração da árvore de problemas e da matriz lógica do projeto.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30/06/2011, para a conclusão dos trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 16 de março de 2011.


MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 084/2011-SEFAZ

Altera a Portaria nº 166/2008-SEFAZ, de 09/09/2008 (DOE de 11/09/2008), que regulamenta a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 7º e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos,

concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração Pública de fixar a apuração do ICMS mediante carga tributária média, nos termos da alínea b do inciso V do artigo 30 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, respeitada a redação conferida pela Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a prestação das informações exigidas na Escrituração Fiscal Digital – EFD, a fim de auxiliar na apuração da carga tributária média devida pelo contribuinte;

CONSIDERANDO, por fim, que, o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD, embasado no Ato COTEPE ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, e suas atualizações, autoriza à legislação estadual disciplinar o preenchimento de determinados Registros, no sentido de evidenciar informações de interesse específico da unidade federada do estabelecimento;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 166/2008-SEFAZ, de 09/09/2008 (DOE de 11/09/2008), que regulamenta a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 3º, mantido o respectivo texto, além de se acrescentar o § 2º ao mesmo preceito, conforme segue:

“Art. 3º
.....

§ 1º
.....

§ 2º A declaração do CST e da CFOP correspondentes às operações de entrada e de saída é responsabilidade do declarante e a classificação informada implicará a inclusão do valor da operação no cálculo do montante da estimativa por operação do período, em consonância com o disposto na legislação tributária estadual.”

II – acrescentados, com a redação assinalada, os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 7º:

“Art. 7º
.....

§ 3º Quando a operação estiver sujeita ao regime de substituição tributária ou a recolhimento antecipado do imposto, em decorrência de convênio ou protocolo celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ ou da legislação tributária estadual, e for efetuada entre estabelecimentos não credenciados como substitutos tributários junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o destinatário mato-grossense, usuário da EFD, deverá, obrigatoriamente, informar no ‘Registro C112 – Documento de Arrecadação Referenciado’ o número do documento de arrecadação utilizado para recolhimento do imposto correspondente.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior o número do documento de arrecadação correspondente à operação deverá ser informado por caracteres numéricos, contendo 13 (treze) dígitos consecutivos, sem separação por pontos, barras, hífen ou outros sinais gráficos.

§ 5º A falta de prestação da informação na forma exigida nos §§ 3º e 4º deste artigo implicará a inclusão do valor da operação para fins de cálculo do montante da estimativa por operação do período, em consonância com o disposto na legislação tributária estadual.”

III – alterado o parágrafo único do artigo 8º, como assinalado:

“Art. 8º
.....

Parágrafo único As informações referentes aos documentos deverão ser prestadas sob o enfoque do informante do arquivo, tanto no que se referem às operações de entrada e aquisições de serviços, quanto no que se referem às operações de saída e prestações de serviços, ainda que todos os estabelecimentos participantes da operação e ou prestação pertençam ao mesmo titular.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 16 de março de 2011.


MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

RESOLUÇÃO Nº 003/2011-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 17 de março de 2011 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo Conselho Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 018/2011 a 033/2011, referentes aos Acórdãos nºs 018/2011 a 033/2011, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 17 de março de 2011.

(Original assinado)
Patrícia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

César Rubens Gonçalves - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
Darius Canavarros Palma - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/MT - Original assinado

José Carlos Pereira Bueno - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
 Elizete Araújo Ramos - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária - Original assinado
 Lourdes de Almeida - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
 Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Representante da Federação do Comércio - Original assinado
 Telma Rezende Timo - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
 Ironei Márcio Santana - Representante do Conselho Regional de Contabilidade - Original assinado
 Vera Maria Rezende Nunes - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
 Victor Humberto da Silva Maizman - Representante da Federação das Indústrias - Original assinado
 Aissa Karin Gehring - Representante da PGE - Original assinado

1. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL – BASE DE CÁLCULO – 2. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. 1. Nas operações interestaduais com combustível destinado a consumidor final, o imposto integra a base de cálculo, consoante o disposto no art. 6º, § 1º, inciso I da Lei nº 7.098/98, todavia o contribuinte adotou procedimento diverso, recolhendo à menor o imposto devido. 2. Em relação à extinção do crédito tributário pela decadência, no vertente lançamento, trata-se de declaração a menor da base de cálculo do ICMS, não houve a antecipação do pagamento pelo sujeito passivo, inaplicável o prazo estabelecido no art. 150, §4º do CTN, sendo aplicável a regra prevista no art. 173, inciso I do CTN.

Com esse entendimento, por maioria dos votos, com desempate da Presidência, em consonância com a manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado, negando-lhe provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 018/2011 - Processo nº 080/2010-CCON - NAI nº 115924002400019200713 - Acórdão nº 018/2011, de 17/02/2011 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

1. PEDIDO REVISÃO DE JULGADO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL INFERIOR A 10.000 UPFMT – JULGAMENTO EM INSTÂNCIA ÚNICA. 2. LANÇAMENTO EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A INSTÂNCIA SINGULAR. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – NÃO CONHECIDO. 1. Na hipótese examinada o valor do crédito tributário original é inferior a 10.000 UPFMT e, consequentemente, não se instaurou a competência deste Colegiado para julgar o presente feito, nos termos do disposto no art. 47 e parágrafo único do art. 82, ambos da Lei 8797/2008. 2. Na hipótese, constatou-se erro na identificação do sujeito passivo e atribuição de Responsabilidade Solidária em dissonância com o disposto na Legislação Tributária, motivo pelo qual os autos devem retornar a Instância Singular para reexame.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e consoante manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo não conhecimento do Pedido de Revisão de Julgado e retorno dos autos a Câmara de Julgamento, nos termos do disposto no artigo 27 da Lei nº 8.797/2008.

Ementa nº 019/2011 - Processo nº 113/2010-CCON - NAI nº 124584002600005200813 - Acórdão nº 019/2011, de 17/02/2011 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS RECOLHIDO A MENOR – COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A CONSUMIDOR FINAL EM MATO GROSSO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – DEMONSTRAÇÃO, PELA EMPRESA AUTUADA, DE QUE O ICMS INTEGROU A BASE DE CÁLCULO – NAI JULGADA IMPROCEDENTE – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO. Em planilha elaborada a partir de notas fiscais de compra e de venda, demonstrou a empresa autuada que o valor do imposto encontrava-se devidamente integrado a sua base de cálculo, conforme exige a legislação, demonstração essa que o próprio fiscal autuante declarou ser impossível refutar. Em tendo o contribuinte demonstrado inexistir pressupostos para constituição do crédito tributário, improcedente é a ação fiscal. Correto, portanto, o julgamento singular ora submetido a reexame.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso de ofício, de modo que se manteve inalterada a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 020/2011 - Processo nº 168/2010-CCON - NAI nº 115924002400015200710 - Acórdão nº 020/2011, de 17/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO NO ANEXO III - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. A recorrente, distribuidora de combustíveis, é a responsável pelo recolhimento do imposto e acréscimos, nos termos do disposto na cláusula décima nona do Convênio ICMS 03/99, haja vista que, ao preencher o Anexo III, referente à operações interestaduais com combustíveis em que o imposto fora retido anteriormente, omitiu o nome da Refinaria de Petróleo responsável pela retenção e recolhimento do imposto, fato que impediu o repasse do imposto devido ao Estado de Mato Grosso.

Com esse entendimento, à unanimidade em consonância com a manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 021/2011 - Processo nº 135/2010-CCON - NAI nº 115924002400054200914 - Acórdão nº 021/2011, de 17/02/2011 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE A OUTRO ESTABELECIMENTO – POSSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO. Consoante permissivo contido na cláusula décima primeira, §5º, do Convênio ICMS 03/99, o repasse de ICMS por substituição tributária devido a Mato Grosso pode ser realizado por outro estabelecimento do sujeito passivo, ainda que localizado em outro estado. Conforme demonstrado nos autos, o repasse fora regularmente efetuado por outro estabelecimento do sujeito passivo, e o valor recolhido aos cofres do Estado, o que acarreta improcedência à NAI.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao "recurso de ofício", de modo que permaneceu inalterada a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 022/2011 - Processo nº 170/2010-CCON - NAI nº 11551100068200918 - Acórdão nº 022/2011, de 17/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Ironei Márcio Santana.

ICMS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL INFERIOR A 10.000 UPFMT. DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA PELA CÂMARA DE JULGAMENTO. IMPEDIMENTO LEGAL DE REVISÃO E JULGAMENTO PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES-PLENO. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO CONHECIDO. Com fundamentos nos artigos 47, 67, II, 82, Parágrafo único, 85, III e 92 da Lei Estadual nº 8.797, de 08/01/2008, o Conselho de Contribuintes-Pleno está impedido de revisar e julgar PAT, cujo valor do crédito tributário original é inferior a 10.000 UPFMT, como é o caso do presente processo. Nos termos do art. 67, II e art. 92 da Lei Estadual nº 8.797/2008, quando a Decisão da Câmara é definitiva, impede que a matéria seja submetida a novo julgamento na esfera administrativa, sendo o respectivo processo, depois de transcorrido o prazo regulamentar para pagamento, encaminhado para o órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e de inscrição em dívida ativa do crédito tributário.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, não se conheceu o Pedido de Revisão de Julgado, para manter a decisão monocrática que

julgou parcialmente procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 023/2011 - Processo nº 172/2010-CCON - NAI nº 11551100095200918 - Acórdão nº 023/2011, de 17/02/2011 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Ironei Márcio Santana.

ICMS - COMBUSTÍVEL - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA O REPASSE DO IMPOSTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INFERIOR AO LIMITE DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A teor do prescrito no artigo 82, parágrafo único, da Lei 8.797/08, não se admite qualquer espécie de recurso de decisão singular que julgar exigência fiscal envolvendo crédito tributário inferior ao valor de 10.000 UPFMT, razão pela qual dele não se conhece.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo não conhecimento do recurso, ficando mantida a decisão monocrática que considerou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 024/2011 - Processo nº 108/2010-CCON - NAI nº 11551100087200912 - Acórdão nº 024/2011, de 22/02/2011 - Relator: José Carlos Pereira Bueno - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REMESSAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - ICMS COMPLEMENTAR DEVIDO – COMPROVADO O RECOLHIMENTO PELA DISTRIBUIDORA REMETENTE – NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. Ficou comprovado nos autos que o valor total de R\$ 4.035.090,67, apurado pelo fisco estadual, a título de ICMS ST-Combustível Complementar devido, foi efetivamente recolhido ao Estado de Mato Grosso antes do lançamento de ofício, conforme GNRE e DAR constantes no Sistema de Arrecadação da Secretaria de Fazenda (fls. 14, 42/54 e 63/67 - incluso o valor de R\$ 294.601,27), portanto, o sujeito passivo cumpriu as normas prescritas no art. 301, § 3º, I e art. 302, Parágrafo Único do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89 e diante desses fundamentos de fato e de direito, é improcedente o lançamento de ofício, pois, o crédito tributário objeto da NAI, já se encontrava extinto pelo pagamento, nos termos do inciso I do art. 156 do CTN.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso de ofício, em grau de reexame necessário e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou improcedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 025/2011 - Processo nº 103/2010-CCON - NAI nº 11551100032200917 - Acórdão nº 025/2011, de 22/02/2011 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM COMBUSTÍVEIS - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – REEXAME NECESSÁRIO - DESPROVIMENTO - SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDO – ILEGITIMIDADE – ORDEM PÚBLICA – REFORMA. Atribuiu o fisco à autuada o descumprimento da obrigação de protocolizar, junto ao seu fornecedor, aqui arrolado como solidário, informações acerca de operações interestaduais por ela praticadas, por meio das quais se teria destinado combustíveis a Mato Grosso, dever esse prescrito no Convênio ICMS 03/99, cláusula décima. Entretanto, dos dois Anexo III juntados pelo fisco como prova, um deles refere-se a operações que destinaram combustíveis a outra unidade federativa, que não Mato Grosso, enquanto que o outro Anexo III, comprovou-se que parte do correspondente ICMS fora tempestivamente repassado a Mato Grosso pela refinaria. Por tais motivos, negou-se provimento ao reexame necessário da decisão que excluiu aquelas parcelas do crédito tributário. Reforma-se a decisão monocrática apenas na parte em que manteve no pólo passivo a distribuidora fornecedora da autuada, haja vista que nem se comprovou interesse comum, condição indispensável para estabelecimento de solidariedade de fato; nem se revelou aplicável a norma contida na cláusula décima nona-A, do mesmo convênio, já que não foi a distribuidora arrolada como solidária quem praticou as operações interestaduais.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao reexame necessário, mas por conta de ilegitimidade verificada, excluiu-se do pólo passivo o contribuinte arrolado como solidário, de modo que se reformou a decisão monocrática que havia julgado parcialmente procedente a ação fiscal, para também considerá-la parcialmente procedente com exclusão da solidária.

Ementa nº 026/2011 - Processo nº 148/2010-CCON - NAI nº 38425001700043200918 - Acórdão nº 026/2011, de 22/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM COMBUSTÍVEIS – OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO. Atribuiu o fisco à autuada o descumprimento da obrigação de protocolizar, junto ao seu fornecedor, aqui arrolado como solidário, informações acerca de operações interestaduais por ela praticadas, por meio das quais se teria destinado combustíveis a Mato Grosso, dever esse prescrito no Convênio ICMS 03/99, cláusula décima. Entretanto, conforme bem demonstrado pela Julgadora Monocrática, o ICMS correspondente, na parcela devida ao Estado de Mato Grosso, foi corretamente repassado pela refinaria responsável, como indica o Anexo VI por ela juntado à decisão. E esse repasse só foi possível em razão de ter sido tempestivamente protocolizado na refinaria, pela fornecedora da autuada, aqui arrolada como solidária, o Anexo III juntado aos autos, referente ao mês de agosto de 2004, no qual, dentre outras, constam as operações objeto desta NAI. Se já havia sido regularmente repassado o ICMS a Mato Grosso, improcedente é o lançamento que posteriormente o exige. Acertada, portanto, a decisão recorrida.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao reexame necessário, de modo que se manteve inalterada a decisão monocrática que havia julgado improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 027/2011 - Processo nº 150/2010-CCON - NAI nº 38425001700044200910 - Acórdão nº 027/2011, de 22/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

REMESSAS DE ÁLCOOL PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS - INGRESSO NÃO COMPROVADO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO COM ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DECADÊNCIA, FALTA DE CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, MULTA DESPROPORCIONAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESPROVIMENTO. (1) Alega a recorrente cerceamento de defesa por não ter o Julgador das Câmaras atendido seu pedido de intimar a PETROBRÁS, para que aquela refinaria se manifestasse acerca de retenção e repasse do ICMS ao Estado de Mato Grosso, circunstância em que a autuada ficaria de fora do pólo passivo. Acontece que a PETROBRÁS somente faz retenções quando provocada pela distribuidora destinatária por intermédio do registro e entrega das informações acerca das operações com álcool, nos moldes do artigo 305, §2º, II, "c" do Regulamento do ICMS, na redação então em vigor. Ocorre que a recorrente emitiu suas notas fiscais com isenção, formalizando tratamento dado às operações que deveriam ingressar na Zona Franca de Manaus. Se as notas fiscais foram emitidas com isenção, a distribuidora destinatária do álcool não recebeu provocação para encaminhar informações para que a refinaria efetuasse qualquer retenção ou repasse. Se não houve retenção ou repasse de ICMS, inútil seria intimar a PETROBRÁS ou as distribuidoras destinatárias, que dadas as circunstâncias não integram esta relação tributária, para que se manifestassem. Não houve, portanto, cerceamento de defesa por falta de intimação da refinaria, logo, não houve a alegada causa de nulidade. (2) Em decorrência disso, também não procede a alegação de ilegitimidade passiva da autuada por eventual responsabilização da refinaria. (3) Também não assiste razão ao contribuinte ao pleitear a nulidade da decisão de primeira instância por não ter analisado argumentos segundo os quais teria sido desproporcional a multa aplicada. Isso porque a multa decorre de aplicação direta da norma contida no artigo 45, I, "f" da Lei 7098/98. Não poderia o Julgador da Câmara ter analisado tais argumentos, pois não possui competência para tal, como também não possui o Conselho de Contribuintes-Pleno, consoante vedação contida no artigo 36, § 2º, da Lei 8797/08. (4) Conforme bem esclarecido pelo autuante, provém a relação das notas

fiscais que integram a NAI de informações prestadas pela própria autuada, em cumprimento de dever instrumental, logo, presumem-se verdadeiras, conforme norma de presunção veiculada no artigo 17-B da Lei 7098/98. Certo é que tal presunção é relativa, mas cabia à recorrente demonstrar eventual falsidade, apresentando ela própria as referidas notas fiscais, que devem estar sob sua guarda e que foram por ela mesma emitidas. (5) Regra geral, o ICMS é tributo cujo lançamento é denominado "por homologação". Se, contudo, seja por dolo, seja por interpretação equivocada da norma, o contribuinte não faz a apuração devida; não oferece ao fisco sequer a informação sobre o valor devido, não se pode dizer que ele fez o chamado "lançamento por homologação". Se não fez o chamado "lançamento por homologação", então nem houve pagamento parcial e nem mesmo havia o que homologar. Se não havia o que homologar, não há que se falar em prazo decadencial para homologação, mas sim de prazo decadencial para lançamento de ofício, previsto no artigo 173, I, do CTN, regra essa cuja aplicação ao caso deixa claro que o lançamento ocorreu antes de terminar o prazo decadencial. Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, de modo que se manteve inalterada a decisão monocrática em que se julgou procedente a ação fiscal retificada. Ementa nº 028/2011 - Processo nº 094/2010-CCON - NAI nº 122753001000123200814 - Acórdão nº 028/2011, de 22/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

CRÉDITO INDEVIDO DE ICMS – REGISTRO DE CRÉDITO FISCAL SEM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO CORRESPONDENTE - INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIDO. O Recurso de Ofício não merece provimento, pois conforme demonstrado nos autos restou comprovado que os créditos informados na GIA ICMS foram informados também pelo Sintegra. Os documentos correspondentes aos créditos foram apresentados na Impugnação, encontram-se registrados nos Livros Registro de Entradas, fato que desconstituiu a infração imputada ao contribuinte.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, em consonância com a manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso, negando-lhe provimento para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 029/2011 - Processo nº 099/2010-CCON - NAI nº 8618001000039200919 - Acórdão nº 029/2011, de 22/02/2011 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

CRÉDITO INDEVIDO – FALTA DE ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL DECORRENTE SAÍDA COM ISENÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. O lançamento consiste no estorno de crédito fiscal, em razão de a mercadoria ter sido comercializada com a isenção do imposto. Logo, da totalidade dos créditos fiscais registrados, permite-se a utilização do valor correspondente ao percentual da Saída Tributada, em relação ao Valor Contábil das Saídas, haja vista que o crédito fiscal excedente, decorre de entradas tributadas, cujas saídas ocorreram com isenção ou não tributação do imposto e, por tais razões, deve-se proceder ao estorno.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e consoante manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pela manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 030/2011 - Processo nº 163/2010-CCON - NAI nº 8079001100007200910 - Acórdão nº 030/2011, de 22/02/2011 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

FALTA DE COMPROVAÇÃO DE EXPORTAÇÃO – CONTRIBUINTE CREDENCIADO PARA EFETUAR FORMAÇÃO DE LOTES – REVENDA PARA OUTRAS EMPRESAS NO PAÍS – REINTRODUÇÃO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – NÃO PROVIMENTO. Dentre todas as modalidades operacionais por meio das quais é possível ao contribuinte mato-grossense dar saída de mercadorias com intuito de exportá-las, listadas no artigo 1º da Portaria 75/2000-SEFAZ, o estabelecimento autuado somente encontrava-se credenciado para o regime de que tratava o sexto inciso, ou seja, para promover saídas efetuadas ao abrigo da suspensão do ICMS para formação de lote e posterior exportação direta, vale dizer, a ser por ele próprio efetivada. Demonstrou-se nos autos, entretanto, que as mercadorias que o sujeito passivo dera saída com suspensão do imposto não foram por ele exportadas, mas sim revendidas ainda dentro do território brasileiro, o que, consoante prescrição contida no artigo 4º-H, §3º, inciso II e § 5º, do Regulamento do ICMS, enseja cobrança imediata do correspondente imposto e seus acréscimos, o que confere legitimidade ao lançamento.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao Pedido de Revisão de Julgado, de modo que foi mantida inalterada a decisão monocrática por meio da qual foi julgada procedente a ação fiscal na forma retificada.

Ementa nº 031/2011 - Processo nº 042/2010-CCON - NAI nº 122656001300019200812 - Acórdão nº 031/2011, de 24/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA – RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA PELA OMISSÃO E INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – PARCIAL PROVIMENTO. A aquisição interestadual de Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC efetuada diretamente nas Usinas de Mato Grosso, carrega para a distribuidora/adquirente a obrigação de informá-la, via SCANC – CONVÊNIO ICMS 54/02 –, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Inteligência do disposto nos artigos 308-A e 308-B, inciso II combinados com o art. 308-D, todos do Regulamento do ICMS c/c Cláusula décima nona do Convênio ICMS 03/99.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e consoante manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e parcial provimento do Pedido de Revisão de Julgado, para reformar a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal e julgá-la procedente na forma retificada às fls. 728/729.

Ementa nº 032/2011 - Processo nº 041/2009-CCON - NAI nº 122753001000105200814 - Acórdão nº 032/2011, de 24/02/2011 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – ICMS NÃO DESTACADO E NÃO RECOLHIDO – REEXAME NECESSÁRIO: ACRÉSCIMO DO ICMS AO VALOR DO SERVIÇO – IMPROCEDÊNCIA – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO: HOMOLOGAÇÃO TÁCITA – PAGAMENTOS NÃO CONSIDERADOS – MULTA INCONSTITUCIONAL – BIS IN IDEM – DESPROVIMENTO. (i) A base de cálculo foi indevidamente majorada pelo fisco que, a pretexto de efetuar "a inclusão do ICMS na base de cálculo", acresceu essa base de cálculo do valor equivalente ao imposto. Acontece que a base de cálculo do ICMS sobre prestação de serviços de comunicação é o próprio valor do serviço (Lei 7098/98, artigo 6º, III), de modo que não tem sustentação legal o acréscimo da base de cálculo efetuada pelos autuantes. Correto o Julgador da Câmara ao efetuar a correspondente desoneração, o que implica desprovimento ao "recurso de ofício", (ii) Sem prejuízo do reconhecimento, pelos autuantes, de existência de recolhimentos parciais no período, é inaplicável ao caso a regra do artigo 150, §4º, do CTN, mediante a qual se tomaria como termo inicial a ocorrência do *fato gerador*. Isso porque qualquer omissão ou inexistência por parte do sujeito passivo no cumprimento de obrigações relacionadas aos tributos cujos lançamentos são denominados "*por homologação*", como é o ICMS, implica lançamento "*de ofício*" (CTN, art. 149, V), cujo prazo decadencial deve ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN, art. 173, I), com o que se afastou a tese de decadência por homologação tácita. (iii) Nenhum comprovante de pagamento que não estivesse incluso no demonstrativo do fisco foi apresentado. Ao contrário do que sugere a autuada, todos os pagamentos efetuados foram descontados do imposto devido em cada mês, conforme demonstrado pelo fisco. (iv) A multa de 90% do ICMS não recolhido, proposta pelo fisco, é exatamente aquela

prevista para o caso, vedada a este pleno a análise de sua constitucionalidade pelo artigo 36, §2º, da Lei 8797/08. (v) Ao contrário do que sugere a recorrente, a multa aplicada não tem natureza de mora, mas sim natureza penal, conforme deixa bem claro o enunciado do *caput* do artigo 45 da Lei 7098/98. Portanto, nenhum impeditivo há em cobrá-la concomitantemente à cobrança de juros de mora, cuja previsão também decorre da Lei 7098/98, mais exatamente da norma veiculada pelo seu artigo 44.

Com esse entendimento, por maioria, com desempate pela Presidência, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento tanto ao "*recurso de ofício*", bem como ao pedido de revisão de julgado, de modo que foi mantida inalterada a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal retificada.

Ementa nº 033/2011 - Processo nº 031/2010-CCON - NAI nº 16741001600007200717 - Acórdão nº 033/2011, de 24/02/2011 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº. 001/2011/SEMA.

Processo nº: 116953/2011/SEMA.

Cedente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Cessionária: Universidade Federal do Estado de Mato Grosso-UFMT.

Objeto: Consiste na cessão de uso gratuito pela CEDENTE, para o uso exclusivo da CESSIONÁRIA, dos seguintes bens: Motor 15 HP – Johnson; Motor 25 HP – Mercury; Barco BX 500; Barco - RP Nº. 009642 ANA; Carretinha Disnautica.

Vigência: A vigência deste termo iniciar-se-á em 18/03/11, data da assinatura, com término em 21/03/2011, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

Data de Assinatura: 18/03/2011.

Assinam: Alexander Torres Maia – Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA/MT.

Peter Zeilhofer – Representante da Cessionária.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2011/SEMA/MT

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES.

OBJETO: proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES, a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório, sem remuneração, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem através de atividades de pesquisa e extensão, com participação em empreendimentos ou projetos de interesse social e científico.

DA VIGÊNCIA: Terá a vigência de 05(cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 21/01/2011

ASSINAM: Alexander Torres Maia – Sema e Ita de Fátima Silva Assis – Diretora Geral da FIMES.

PORTARIA N.º 077, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a necessidade de substituição e inclusão de servidores para promover análise dos requerimentos efetuados nos processos suspensos por força da Portaria nº 87/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III da Portaria nº 162, de 05 de outubro de 2010, publicada no D.O.E. em 14 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Coordenadoria de Geoprocessamento (COGEO):

a) Vânia Ramos de Faria;

(...)

c) Roberto Passos de Oliveira".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 162/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2011.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

PORTARIA N.º 078, 17 DE MARÇO DE 2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 012, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica da Pequena Central Hidrelétrica PCH Cabeça de Boi, emitida em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Portaria nº 146/2007 de 05/11/2007 publicada no DOE de 13/11/2007, em

Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos para HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 01.523.814/0001-73, doravante denominado outorgado.

Art. 2º Outorgar, na seção do Rio Apiacás, às coordenadas 10°21'27" de latitude sul e 56°58'46" de longitude oeste, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraídas:
I – das vazões apresentadas na tabela no Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
II – das vazões apresentadas na tabela no Anexo III, destinadas a vazão remanescente entre o barramento e o canal de fuga.

Art. 3º As vazões outorgadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica, necessária ao aproveitamento hidrelétrico Cabeça de Boi, Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:
I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 10°21'27" de latitude sul e 56°58'45" de longitude oeste;
II - nível d'água máximo normal a montante: 221,00 m;
III - nível d'água máximo normal maximum: 222,80 m;
IV - nível d'água mínimo normal a montante: 221,00 m;
V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,30 km²;
VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 1,76x106 m³;
VII - altura máxima da barragem: 18,80 m;
VIII – vazão nominal turbinada: 131,62 m³/s (2 x 65,81 m³/s);
IX – capacidade máxima de vertimento do vertedor: 1.873,00 m³/s;
X – tempo de retorno da cheia que define a linha de inundação para proteção de áreas ocupadas no entorno do reservatório: 100 (cem) anos.

Art. 4º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação e acompanhado de estudo técnico específico fundamentado, com aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Art. 5º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria:
I - prazo de validade: 11.08.2038;
II – esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos Arts. 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 6º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 7º Os parâmetros de monitoramento do reservatório deverão atender a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 8º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 2007.

Art. 9º Esta Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH CABAÇA DE BOI (m³/s)

PCH Cabeça de Boi												Resumo de Descargas Médias Mensais (m³/s)												Período: 01/01/2000 a 31/12/2025											
RIO APIACÁS												Área de Drenagem: 2.911 km²												Caudal médio (m³/s)											
												</																							

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 2007.

Art. 9º Esta Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH DA FAZENDA (m³/s)

Resumo de Descargas Médias Mensais (m³/s)												
PCH da Fazenda												
Área de Drenagem: 7.240 km²												
Período: 1950/1951 a 1999/2000												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1950	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1951	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1952	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1953	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1954	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1955	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1956	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1957	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1958	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1959	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1960	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1961	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1962	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1963	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1964	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1965	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1966	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1967	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1968	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1969	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1970	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1971	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1972	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1973	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1974	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1975	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1976	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1977	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1978	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1979	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1980	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1981	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1982	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1983	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1984	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1985	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1986	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1987	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1988	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1989	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1990	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1991	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1992	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1993	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1994	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1995	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1996	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1997	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1998	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
1999	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2000	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2001	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2002	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2003	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2004	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2005	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2006	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2007	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2008	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2009	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2010	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
2011	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220

Fonte: Projeto Básico

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES A PCH DA FAZENDA

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	0,152	0,200	0,248	0,297	0,345	0,393	0,441	0,488

ANEXO III

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES A PCH DA FAZENDA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	34,00	42,80	46,70	33,40	16,50	7,30	3,23	2,02	2,04	3,70	7,95	18,50

PORTARIA Nº 080, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Outorga a Gilberto Ottonelli o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Rio das Mortes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe

sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Gilberto Ottonelli, CPF nº 326.038.430-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto da captação 01: 15°19'51,2" de Latitude Sul e 54°13'08,6" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 620,3 m³/h (0,1723 m³/s ou 172,31 L/s), perfazendo um volume máximo anual de 1.198.543,28 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 em anexo.

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º O prazo para instalação do equipamento de medição de vazão é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 11 de março de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação 1 – Rio das Mortes
DATUM: SAD 69 - Lat. 15°19'51,2 S e Long. 54°13'08,6" W

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723	0,1723
Tempo (h/dia)	6	6	8,2	7	10	9	11	13	11	8,2	8,2	8,2
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

PORTARIA Nº 081, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de designar substituto, em caráter temporário, para o cargo de Superintendente de Gestão Florestal – SGF/SEMA, por motivo de férias da Superintendente titular do setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Elias Borges Nogueira para responder pela Superintendência de Gestão Florestal-SGF, em substituição, no período de 15 a 28 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SETPU**TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 151/2007/03/01- ASJU

Processo nº 908980/2010- SINFRA.

Objeto do Contrato: Executar os Serviços de Consultoria de Engenharia de Fiscalização do Programa de Controle de Peso em Rodovias Estaduais através de locação, instalação, operação e manutenção de sistemas Fixos e Móveis de Pesagem de Veículos em locais definidos pela SETPU

Finalidade do Termo: a) Retificar o item 3.5) Prorrogação, do Instrumento Contratual e b) Excluir o sub-item 5.2.1, do item 5.2) DOTAÇÃO do Contrato.

Partes: DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA / SETPU/Nº 053/2.011

URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a **execução de Serviços da Lama Asfáltica no Pátio de Estacionamento de Automóveis e Complementação da Lama no Pátio de Estacionamento de Aeronaves, no Aeroporto de Barra do Garças/MT** de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **001/2.011/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 02 / 03 / 11**

CUMPRADA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 17 de março de 2.011.

PORTARIA / SETPU/Nº 0572.011

URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a **execução de Serviços de Sinalização Aeroportuária, no Aeroporto de Barra do Garças-MT, com extensão de 1.600,00 metros** de conformidade com o Instrumento Contratual Nº **002/2.011/00/00-ASJU**, celebrado com a Firma: **BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Retroagir para o dia: 10 / 03 / 11**

CUMPRADA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 17 de março de 2.011.

SESP**SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 120/2007, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP e o Sr. ADÃO ANTÔNIO DA SILVA e sua esposa a Sra. SÔNIA MARIA DE BARROS SILVA.

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com a Decisão do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública às fls. 34, Processo nº 2088/2011, pela qual determina a realização do apostilamento de valor, e ainda de acordo com a Informação Técnica nº 010/2011/GICON, elaborada pela Coordenadoria Contábil, às fls. 28/32, **fica apostilado o valor mensal do Contrato nº**

120/2007, que tem como objeto a locação do imóvel de propriedade dos Locadores, a fim de abrigar as instalações da Delegacia Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **de R\$ 2.237,67 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 2.457,63 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, com efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Terceiro Termo Aditivo, ou seja 05/12/2010.

DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de 9,83%, ficando acrescido ao valor mensal do referido Contrato a importância de R\$ 219,96 (Duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) perfazendo o seu valor total anual em R\$ 29.491,56 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

DA DATA: 10/03/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Segurança Pública/ LOCATÁRIO, o Sr. ALAN NORD – Gerente de Contratos, e o Sr. ADÃO ANTÔNIO DA SILVA e sua esposa a Sra. SÔNIA MARIA DE BARROS SILVA/LOCADORES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 006/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Sra. ROSANI SANSÃO MARTINEZ.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 006/2010, referente a locação do imóvel localizado na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Centro, Diamantino/MT, para abrigar a Delegacia Regional e Municipal da Polícia Judiciária Civil de Diamantino/MT.

DO PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/03/2011 a 03/03/2012.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na UO: 19101; Programa: 303; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 240. As despesas do exercício de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ LOCATÁRIO e a Sra. ROSANI SANSÃO MARTINEZ/OCADORA.

SEJUDH**JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa MG ALIMENTOS LTDA.

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com o Despacho do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos às fls. 32, Processo nº 10498/2011, pelo qual autoriza a realização do apostilamento de valor para a efetiva concessão de reajuste, e ainda, de acordo com a Informação Técnica nº 021/2011/GICON às fls. 24/28 fica apostilado à Etapa Alimentação, Café da Manhã normal/especial R\$ 1,20 (Um real e vinte e centavos), Almoço Normal/especial R\$ 4,48 (Quatro reais e quarenta e oito centavos), Jantar normal/especial R\$ 4,48 (Quatro reais e quarenta e oito centavos), a importância de R\$ 0,68 (Sessenta e oito centavos), proveniente do presente reajuste retroativo financeiro, com efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 13/10/2010 até 29/12/2010.

DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de 6,79%, referente ao Contrato nº 124/2009 cujo objeto é o fornecimento de alimentação para os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública de Nova Xavantina - MT, ficando acrescido ao valor inicial do referido Contrato a importância de R\$ 10.827,41 (Dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), perfazendo o seu valor total estimado em R\$ 170.288,61 (Cento e setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

DA DATA: 11/03/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE, o Sr. ALAN NORD – Gerente de Contratos, e o Sr. MAURÍCIO JOSÉ GAUER – Empresa MG ALIMENTOS LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº031/2009/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS e da CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Termo inicial, que tem como objeto a Reforma e reconstrução das celas da Cadeia Pública de Pedra Preta – MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 18101 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 18101 Projeto/Atividade: 1115

Região:0500 Natureza da Despesa: 4490.0000

Fonte: 100

Valor Estimado: R\$ 84.389,04 (Oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2011

PROCESSO nº 370416/2010

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana).


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa MG ALIMENTOS LTDA.

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com o Despacho do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos às fls. 31, Processo nº 10435/2011, pelo qual autoriza a realização do apostilamento de valor para a efetiva concessão de reajuste, e ainda, de acordo com a Informação Técnica nº 018/2011/GICON às fls. 23/27 fica apostilado à Etapa Alimentação, Café da Manhã normal/especial R\$ 1,17 (Um real e dezessete centavos), Almoço Normal/especial R\$ 3,00 (Três reais), Jantar normal/especial R\$ 3,00 (Três reais), a importância de R\$ 0,55 (Cinquenta e cinco centavos), proveniente do presente reajuste retroativo financeiro, com efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 28/10/2010 até 29/12/2010.

DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de 7,52%, referente ao Contrato nº 111/2009, cujo objeto é o fornecimento de alimentação para os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde - MT, ficando acrescido ao valor inicial do referido Contrato a importância de R\$ 34.046,77 (Trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o seu valor total estimado em R\$ 486.796,42 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

DA DATA: 11/03/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE, o Sr. ALAN NORD – Gerente de Contratos, e o Sr. MAURÍCIO JOSÉ GAUER – Empresa MG ALIMENTOS LTDA./CONTRATADA.

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 001/2011– SEDUC/MT**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO **Aquisição de equipamentos de informática e multimídia, para executar o Censo Escolar da Educação Básica, Convênio nº 745737/2010 – INEP/SEDUC – CENSO ESCOLAR, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital.**

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 30 de março de 2011 às 08:30hs.**

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 30 de março de 2011 às 08:30hs.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaçuás - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (OXX)-65-3613-6409 - Fax: (OXX)-65-3613-6335

PREGOEIRO OFICIAL: **Nizete Lenir da Silva Costa**

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Rosa Neide Sandes de Almeida**

Cuiabá, 17 de março de 2011.

Lauda 028

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 366/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Jauru/MT, CNPJ/MF 15.023.948/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N°. 366/2006, reforma e ampliação, Adequação PNEE, construção de muro com gradil, construção de Jardins na EE João Evaristo Curvo no município de Jauru/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 01/02/2011 para 13/07/2011.

Assinatura: 17/03/2011

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 316/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, CNPJ/MF 01.614.088/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N°. 316/2007, construção de Quadra Coberta na EE André Antônio Maggi no Município de Feliz Natal, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28/02/2011 para 30/06/2011.

Assinatura: 17/03/2011

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 150/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CNPJ/MF 15.023.906/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N°. 150/2007, reforma geral, ampliação da passarela de ligação, ampliação de banheiros e vestiários e adequação de PNEE da EE Rui Barbosa no Município de Alta Floresta, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/08/2010 para 30/06/2011.

Assinatura: 17/03/2011

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 158/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CNPJ/MF 15.023.906/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio N°. 158/2007, reforma parcial, pintura do muro, reforma instalações elétricas e adaptação do PNEE da EE Marins Fátima de Sá Teixeira no Município de Alta Floresta, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30/11/2010 para 30/06/2011.

Assinatura: 17/03/2011

AUTORIZAÇÃO CEB N° 505/2010-CEE/MT(*)

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n° 457355/2010 - CEE/MT, e do Parecer CEB N° 536/2010-CEE/MT, aprovado em 09 de novembro de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, da **Escola Estadual Indígena Central Leonardo Villas Boas**, sediada no Posto Indígena Leonardo Villas Boas – Terra Indígena do Xingu, município de Gaúcha do Norte, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso no período letivo de 25.04.2004 a 31.12.2009.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 22 de novembro de 2010

(*) **Reproduz-se para retificar o período da convalidação, publicada no D.O.E.de 23/11/2011,pág.24.**

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB N° 033/2011-CEE/MT (*)

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução n° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n° 878251/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 031/2011-CEE/MT, aprovado em 22 de fevereiro de 2011, resolve **AUTORIZAR** a Educação Básica, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, para a **Escola Estadual Indígena Jucelino Tserema'a**, localizada na Aldeia Nossa Senhora da Guia, município de Barra do Garças/MT, mantida pelo Estado; e **CONVALIDAR** estudos dos alunos matriculados no ano letivo de 2010.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 23 de fevereiro de 2011.

(*) **Reproduz-se para retificar o período da Autorização, publicada no D.O.E. de 01.03.2011, página 37.**

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

PORTARIA 170//2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 75, §1º da Lei Complementar 207/04;

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria n°705//2010/GS/SEDUC/MT que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n° 900453/2010.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N.º 120/2011-SEDUC - MT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo n° 855473/2010.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 08 de dezembro de 1978, *para fins de regularização funcional*, o servidor **MANOEL MENDES FEITOSA**, RG. n° 428.541 SSP/MT, CPF. n° 103.638.311-34, admitido para prestar serviços como Auxiliar Administrativo, no Centro Educacional “Prof. Nilo Póvoas”, do município de Cuiabá – MT, admitido conforme Portaria n° 5860-SEC de 14/08/1974, publicada no Diário Oficial de 12/12/1974, pag. 06.

C U M P R A - S E:
Cuiabá, 16 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 01º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Convênio N.º 037/2010, referente ao processo n.º 592496/2010.**

Onde se lê: ASSINATURA: 08/02/2010

Leia-se: ASSINATURA: 08/02/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2011/SEDUR, ref. ao processo n.º 41067/2011.**PARTES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ n.º 00.998.859/0001-31 e Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – CNPJ n.º 03.648.532/0001-28.**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “Realizar o Carnaval de Rua de Alto Paraguai”.**Órgão:** 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900; **Valor:** 30.000,00**VALOR TOTAL:** R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**Número do EMP:** 24101.0001.11.00085-3**PRAZO:** 04/03/2011 à 17/06/2011.**ASSINAM:** Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Adair José Alves Moreira - Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT.**RERRATIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2010/SECITEC, publicado em 29/04/2010 passando a constar a seguinte redação:****ONDE SE LÊ:** Vigência até 31/12/2013**LEIA-SE:** Vigência até 31/12/2010**ASSINAM:** ILMA GRISOSTE BARBOSA – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante – MURILO CESAR LEITE GATASS ORRO – M. César Gatass Orro - Me - Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2011/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2011/SECITEC/MT de 20 de janeiro de 2011, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 001/2011/SECITEC.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE
TANGARÁ DA SERRA

Formação: Bacharel em Ciência da Computação ou Sistema de Informação ou Tecnólogo na Área de Informática.

Candidato	C.H/SEMANAL
Enderson de Almeida Domingos	40

Formação: Licenciado em História

Candidato	C.H/SEMANAL
Vera Maria Lando	20

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP**Formação:** Bacharel em Enfermagem

Candidato (a)	C.H/SEMANAL
Leonardo Elias Silveira da Cunha	40

Cuiabá, 17 de março de 2011

ELIENE JOSÉ DE LIMA
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA N.º 019/2011/SECITEC/MT

Institui a Comissão responsável pela coordenação e execução do Processo Seletivo de alunos 2011/1 na Escola Técnica de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

O SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar N.º 151 de 08 de janeiro de 2004, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados a fim de compor a Comissão responsável pela coordenação e execução do Processo Seletivo de alunos para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Rondonópolis a serem ofertados pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC./MT.

Comissão do Processo Seletivo

Rita Francisca Gomes Bezerra Casseb

Vera Ferreira de Arruda

Emerson Toledo Santana

Neiva Terezinha de Cól

Janaina Monteiro da Silva

Raimundo Bias Mendes Leão

Patrícia Macedo Primo

Art. 2º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Março de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO****N.º 004/2010****Processo:** 71597/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA** – CNPJ - MF N.º 02.427.361/0001-44.

DO OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **92 (noventa e dois) dias**, com início em **12/03/2011**, passando o término da vigência para o dia **11/06/2011**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **11/07/2011**.

Data de Assinatura: **11/03/2011****SIGNATÁRIO:****PEDRO HENRY** - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 175.068.671-68.**GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 042/2010. Processo: 144045/2011.**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** – CNPJ- MF N.º. 03.238.862/0001-65.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **90 (noventa) dias**, com início em **01/04/2011**, passando o término para o dia **30/06/2011**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **30/07/2011**.

Data de Assinatura: **14/03/2011**.**SIGNATÁRIO:****PEDRO HENRY** - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 175.068.671-68

PORTARIA Nº 046/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 130/2010/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2010 (página 22), que estabelece incentivo financeiro estadual às Ações da Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme abaixo, referente à competência de **FEVEREIRO/2011** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA													
COMPETÊNCIA: FEVEREIRO 2011													
MUNICÍPIO	POP	Nº ESB			Cobertura	Nº de ES BLOQUEADAS			Incentivo/Mês Equipe Mod. I	Incentivo/Mês Equipe Mod. II	Incentivo ESB/MT	Incentivo Cobertura	Valor Incentivo
		Mod I	Mod II	Total		Mod I	Mod II	Total					
Água Boa	20.844	4		4	76,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Bom Jesus do Araguaia	5.231	1		1	76,47%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Canarana	18.701	2		2	42,78%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cocalinho	5.498	2		2	145,51%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Gaúcha do Norte	6.287	2		2	127,25%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Nazaré	3.021	1		1	132,41%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Querência	13.021	2		2	61,44%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Ribeirão Cascalheira	8.880	2		2	90,09%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. ÁGUA BOA	81.483	16		16	78,54%	0	0	0	0,00	0,00	22.400,00	6.000,00	28.400,00
Alta Floresta	49.233	8		8	65,00%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	11.200,00	0,00	11.200,00
Apiacás	8.538	2		2	93,70%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Carlinda	10.985	3		3	109,24%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Nova Bandeirantes	11.630	3		3	103,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Nova Monte Verde	8.088	3		3	148,37%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Paranaíta	10.690	2		2	74,84%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. ALTA FLORESTA	99.164	21		21	84,71%	0	0	0	0,00	0,00	29.400,00	6.500,00	35.900,00
Acorizal	5.516	1		1	72,52%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barão de Melgaço	7.591	2		2	105,39%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Chapada dos Guimarães	17.799	2	1	3	67,42%	2	1	3	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cuiabá	551.350	1		1	0,73%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Jangada	7.696	1	1	2	103,95%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
N. Senhora do Livramento	11.592	1	1	2	69,01%	1	1	2	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Brasilândia	4.593	1	1	2	174,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Planalto da Serra	2.726		1	1	146,74%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Poconé	31.778	6	2	8	100,70%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	10.300,00	3.500,00	13.800,00
Santo A. do Leverger	18.409	3		3	65,19%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Várzea Grande	252.709	2		2	3,17%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. BAIXADA CUIABANA	911.759	20	7	27	11,85%	4	3	7	0,00	0,00	30.000,00	7.500,00	37.500,00
Araguaiana	3.221	1		1	124,19%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barra do Garças	56.423	15		15	106,34%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	21.000,00	7.500,00	28.500,00
Campinápolis	14.222	2		2	56,25%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
General Carneiro	5.018	1		1	79,71%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Xavantina	19.475	5		5	102,70%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Novo São Joaquim	6.043	2		2	132,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Pontal do Araguaia	5.427	2		2	147,41%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Ponte Branca	1.783	1		1	224,34%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ribeirãozinho	2.199	1		1	181,90%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Torixoréu	4.036	2		2	198,22%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	117.847	32		32	108,62%	0	0	0	0,00	0,00	44.800,00	15.000,00	59.800,00
Araputanga	15.387	2		2	51,99%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cáceres	87.912	3		3	13,65%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Curvelândia	4.898	1		1	81,67%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Glória D'Oeste	3.125	1		1	128,00%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Indiavaí	2.407		1	1	166,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Lambari D'Oeste	5.438	0		-	0,00%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Mirassol D'Oeste	25.331	1		1	15,79%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Porto Esperidião	10.950	1		1	36,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Reserva do Cabaçal	2.578	1		1	155,16%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rio Branco	5.061	1	1	2	158,07%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Salto do Céu	3.903	1		1	102,49%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José dos IV Marcos	18.963	2		2	42,19%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. CÁCERES	185.953	14	2	16	34,42%	1	0	1	0,00	0,00	22.000,00	3.000,00	25.000,00
Colider	30.864	3	2	5	64,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Itaúba	4.570	1		1	87,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Marcelândia	11.994	4		4	133,40%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Nova Canaã do Norte	12.132	2		2	65,94%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Guarita	4.929	1		1	81,15%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Santa Helena	3.475	1		1	115,11%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. COLIDER	67.964	12	2	14	82,40%	0	0	0	0,00	0,00	20.600,00	3.500,00	24.100,00
Alto Paraguai	9.951	2		2	80,39%	2	0	2	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Diamantino	20.420	5		5	97,94%	5	0	5	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nobres	15.011	2	1	3	79,94%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Nortelândia	6.438	2		2	124,26%	2	0	2	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Maringá	6.590	2		2	121,40%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Rosário Oeste	17.682	3		3	67,87%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
São José do Rio Claro	17.128	4		4	93,41%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
ERS. DIAMANTINO	93.220	20	1	21	90,11%	10	0	10	0,00	0,00	15.900,00	4.000,00	19.900,00
Juara	32.769	5		5	61,03%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Novo Horizonte do Norte	3.746	2		2	213,56%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Porto dos Gaúchos	5.448	3		3	220,26%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Tabaporá	9.917	2	2	4	161,34%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	6.600,00	2.000,00	8.600,00
ERS. JUARA	51.880	12	2	14	107,94%	0	0	0	0,00	0,00	20.600,00	4.500,00	25.100,00
Anipuaná	18.581	1		1	21,53%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Brasnorte	15.280	3		3	78,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Castanheira	8.231	2		2	97,19%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Colniza	26.390	1		1	15,16%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00

Cotriguaçu	14.987	4		4	106,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Juina	39.260	5		5	50,94%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Juruna	11.269	2		2	70,99%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. JUÍNA	133.998	18		18	53,73%	3	0	3	0,00	0,00	21.000,00	5.000,00	26.000,00
Guaranã do Norte	32.150	8		8	99,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	11.200,00	4.000,00	15.200,00
Matupá	14.172	3		3	84,67%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Novo Mundo	7.069	3		3	169,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Peixoto de Azevedo	30.762	4		4	52,01%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Terra Nova do Norte	11.302	3		3	106,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	95.455	21		21	88,00%	1	0	1	0,00	0,00	28.000,00	8.500,00	36.500,00
Campos de Júlio	5.019		1	1	79,70%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Comodoro	18.157		3	3	66,09%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.700,00	0,00	5.700,00
Conquista D'Oeste	3.388	1		1	118,06%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Figueirópolis D'Oeste	3.805	1		1	105,12%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Jauru	10.461	1	2	3	114,71%	0	2	2	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Lacerda	5.469	1	1	2	146,28%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Pontes e Lacerda	41.386	8		8	77,32%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	11.200,00	4.000,00	15.200,00
Rondolândia	3.538		1	1	113,06%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	3.058		1	1	130,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Vila Bela S. Trindade	14.491	2		2	55,21%	2	0	2	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS. PONTES E LACERDA	108.772	14	9	23	84,58%	4	3	7	0,00	0,00	25.400,00	6.500,00	31.900,00
Canabrava do Norte	4.767	1		1	83,91%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Confresa	25.127	4		4	63,68%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Porto Alegre do Norte	10.754	1		1	37,20%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Santa Cruz do Xingu	1.899	1		1	210,64%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Santa Terezinha	7.399	2		2	108,12%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
São José do Xingu	5.267	2		2	151,89%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Vila Rica	21.403	5		5	93,44%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	76.616	16		16	83,53%	3	0	3	0,00	0,00	18.200,00	4.500,00	22.700,00
Alto Araguaia	15.670	5		5	127,63%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Alto Garças	10.321	3		3	116,27%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Alto Taquari	8.100		1	1	49,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	0,00	1.900,00
Araguainha	1.095	1		1	365,30%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Campo Verde	31.612	5	1	6	75,92%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00
Dom Aquino	8.131	3		3	147,58%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Guiratinga	13.867	3	1	4	115,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	6.100,00	2.000,00	8.100,00
Itiquira	11.493	4		4	139,22%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Jaciara	25.666	3	5	8	124,68%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	13.700,00	4.000,00	17.700,00
Juscimeira	11.434		2	2	69,97%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.800,00	0,00	3.800,00
Paranatinga	19.280	2		2	41,49%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Pedra Preta	15.693	1	1	2	50,98%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Poxoréu	17.602	2		2	45,45%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Primavera do Leste	52.114	1	6	7	53,73%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	12.800,00	0,00	12.800,00
Rondonópolis	195.550	11	8	19	38,86%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	28.700,00	0,00	28.700,00
Santo Antonio do Leste	3.757		1	1	106,47%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
São José do Povo	3.601	1		1	111,08%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Pedro da Cipa	4.142	1		1	96,57%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Tesouro	3.437	1		1	116,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. RONDONÓPOLIS	452.565	47	26	73	64,52%	1	1	2	0,00	0,00	111.900,00	18.500,00	130.400,00
Alto Boa Vista	5.249	2		2	152,41%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Luciara	2.229	1		1	179,45%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Novo Santo Antônio	2.005	1		1	199,50%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Félix do Araguaia	10.531	2		2	75,97%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Serra Nova Dourada	1.365	1		1	293,04%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. S. F. DO ARAGUAIA	21.379	7		7	130,97%	0	0	0	0,00	0,00	9.800,00	3.500,00	13.300,00
Cláudia	10.972	4		4	145,83%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Feliz Natal	10.933		2	2	73,17%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.800,00	1.000,00	4.800,00
Ipiranga do Norte	5.123	1		1	78,08%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Itanhanga	5.260	1		1	76,05%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lucas do Rio Verde	45.545	6	2	8	70,26%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	12.200,00	4.000,00	16.200,00
Nova Mutum	31.633	4	1	5	63,23%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.500,00	0,00	7.500,00
Nova Ubiratã	9.245	2		2	86,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Santa Carmem	4.075	1		1	98,16%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Rita do Trivelato	2.466	1		1	162,21%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sinop	113.082	7	2	9	31,84%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	13.600,00	0,00	13.600,00
Sorriso	66.506	16		16	96,23%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	21.000,00	7.500,00	28.500,00
Tapurah	10.390	2		2	77,00%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
União do Sul	3.767	2		2	212,37%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Vera	10.235	2		2	78,16%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. SINOP	329.232	49	7	56	68,04%	2	0	2	0,00	0,00	79.100,00	20.000,00	99.100,00
Arenópolis	10.355	3		3	115,89%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Barra do Bugres	31.058	2		2	25,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Campo Novo do Parecis	27.574	4		4	58,03%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Denise	8.494	2		2	94,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Marilândia	2.925	1		1	136,75%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Olímpia	17.529	4		4	91,28%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Porto Estrela	3.639	1		1	109,92%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santo Afonso	2.974	1		1	134,50%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sapezal	18.080	3		3	66,37%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Tangará da Serra	84.076	10		10	47,58%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	14.000,00	0,00	14.000,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	206.704	31		31	59,99%	1	0	1	0,00	0,00	43.400,00	6.000,00	49.400,00
MATO GROSSO	3.033.991	350	56	406	53,53%	29	7	36	0,00	0,00	542.500,00	122.500,00	665.000,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

SECID

CIDADES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 001/2011

Objeto Contratual: Reforma Predial da SEJUSP, na Travessa B – CPA.

Município: Cuiabá - MT

I.C: 001/2011/00/00 ASJU

Empresa: VINICIUS GUSMÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Data do Início: 14/02/2011

Prazo: 90 dias

Cuiabá-MT, 14 de Fevereiro de 2011

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SECID/Nº 006/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o Engº Fiscal abaixo nominado, e, concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma Predial da SEJUSP, na Travessa B - CPA**, no Município de Cuiabá– MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 001/2011/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado das Cidades**.

FIRMA: VINICIUS GUSMÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Retroagir para o dia 04/02/2011.

COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º LOURIVAL ALVES

MEMBROS: ARQTº ANTONIO CARLOS REY FIGUEIREDO

ENG.º ELY FERRAZ RIBEIRO

ENG.º MURILLO FELIPPE REBELATO

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 2011.

Assinado na original

Ernandy Maurício Baracat Arruda

Secretário de Estado das Cidades

A Secretaria Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Construção e Adequação do Semi Aberto do Centro de Ressocialização – CRC, Bairro Carumbé

I.C: 425/2010/00/00 ASJU

Empresa: GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Município: Cuiabá - MT

Data do Reinício: 07/02/2011.

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Reforma da Base Comunitária de Segurança Pública do Bairro Jardim Vitória

I.C: 456/2010/00/00 ASJU

Empresa: DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Município: Cuiabá - MT

Data do Reinício: 10/02/2011.

Cuiabá-MT, 17 de Março de 2011.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRANº. 1.269/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, Fiscalizar e efetuar medições, e uma Comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à : **Conclusão da Central de Comercialização da Agricultura Familiar, localizada na Rodovia Mário Andreazza**, no Município de Várzea Grande - MT , de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 093/2009/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Os efeitos desta Retroagem ao dia 20/03/2009, e Substituir a Portaria de nº 145/2009, publicada em 31/03/2009

FIRMA: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº. RODINEY ALVES CASTELHANO

MEMBROS: ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

ARQTº NELSON ANTÔNIO DE AMORIM MASSA

ARQTº LUCCIANE TITO PINHEIRO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2010

PORTARIA / SINFRANº. 1.270/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, Fiscalizar e efetuar medições, e uma Comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à : **Implantação da Cabine de Transformação de Energia para o Complexo da POLITEC**, no Município de Cuiabá MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 497/2009/00/00-ASJU, Secretaria de Estado de Infra - Estrutura.

Os efeitos desta Retroagem ao dia 01/12/2009, e Substituir a Portaria de nº 1.047/2009, publicada em 11/12/2009

FIRMA: APOLUS ENGENHARIA LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º MURILLO FELIPPE REBELATO

MEMBROS: ENG.º REJEAN ADDOR

ENG.º MANOEL ORTIZ JUNIOR

ENG.º IRINEU ARAÚJO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 08 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRANº. 1.271/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, Fiscalizar e efetuar medições, e uma Comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à: **Construção da Primeira Etapa do Centro de Reabilitação e Fisioterapia**, no Município de Cáceres – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 144/2009/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Os efeitos desta Retroagem ao dia 29/04/2009, e Substituir a Portaria de nº 319/2009, publicada em 22/05/2009

FIRMA: GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º ELY FERRAZ RIBEIRO

MEMBROS: ENG.º LOURIVAL ALVES

ARQTº ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

ENG.º MANOEL ORTIZ JUNIOR

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2010

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

PORTARIA Nº. 005/2011/FAPEMAT

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13º da Lei Complementar nº. 306, de 21 de janeiro de 2008 e na forma do artigo 8º, II do Regimento Interno da FAPEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para comporem a equipe de Patrimônio e Almoarifado que atuarão na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de março de 2011:

- Milton Ferreira Rodrigues
- Débora Duarte de Araújo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2011.

João Pedro Valente
Presidente

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 007/2011

PARTES:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/NORTE MANEJO

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 28/02/2011

DA VIGÊNCIA: 28/02/2011 a 27/02/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Srº André Siebert Utsunomiya - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 008/2011

PARTES:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MAPNORTE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO FLORESTAL.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 14/03/2011

DA VIGÊNCIA: 14/03/2011 a 13/03/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Srº Vitor Diego da Silva Cella- Representante.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2011.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze, com início às 16h, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da ducentésima octogésima primeira reunião de Diretoria Executiva. A reunião contou com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA:**

01. Processo nº 676181/2009 – AGER/MT – Embasada no Parecer nº 1379/2010 (fls. 30/35) da Procuradoria Jurídica desta

Agência, e após informação da Coordenadoria de Transportes e Rodovias – CTR (Cis nºs: 026 e 028/2010 - fls. 25/27) da paralisação do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros prestado pela empresa **Expresso Rubi Ltda.**, sem prejuízo imediato ao atendimento dos usuários, a Diretoria Executiva, por unanimidade, reconhece a extinção de Fato e **DECIDE** recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, Poder Concedente, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, II, da Lei Complementar 149/2003, Declaração da Extinção da Delegação da linha 13: Rondonópolis/Alto Coité. Quanto à linha Rondonópolis/Alto Araguaia (via Guiratinga) a Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** desentranhar o original do Despacho da Coordenadoria de Transportes e Rodovias – CTR (fls. 53 e 54), deixando em seu lugar cópia dele e, abrir um processo de Encurtamento de Linha, em razão de que processo em pauta tem como objetivo Extinção de Linha. **Oficiar a Empresa Expresso Rubi Ltda., e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. Encaminhar o processo à SETPU. 02. Processo nº 723486/2009 – AGER/MT** – Embasada no Parecer nº 1372/2010 (fls. 52/59) da Procuradoria Jurídica desta Agência, e após informação da Coordenadoria de Transportes e Rodovias – CTR (CI nº 281/2010 – fls. 47/48) da paralisação do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros prestado pela empresa **Transportes Norte Maringá Ltda.**, sem prejuízo imediato ao atendimento dos usuários, a Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** o seguinte: **a)** reconhecer a extinção de Fato e recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, Poder Concedente, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, II, da Lei Complementar 149/2003, Declaração da Extinção de Delegação das seguintes linhas: **1)** Juara/Porto dos Gaúchos – linha 51; **2)** Novo Horizonte/Tabaporá (via Tabajara) – linha 76; **3)** Novo Horizonte/Tabaporá (via Porto dos Gaúchos) – linha 77; **4)** Sinopi/Colider – linha 36; **5)** Sinopi/Paranaita – linha 37; e **6)** Paranaita/Peixoto de Azevedo – linha 96; **b)** nos termos do art. 24 da Lei Complementar 149/2003 revogar as viagens parciais dos seguintes trechos: **1)** Tabaporá/Porto Gaúchos, da linha 77; **2)** Novo Horizonte/Porto dos Gaúchos, da linha 77; **3)** Alta Floresta/Santa Helena, da linha 37; **4)** Guarantã do Norte/Colider, da linha 73; **5)** Alta Floresta/São João Del Rey, da linha 98; **6)** Nova Guarita/Peixoto de Azevedo, da linha 96; **7)** Alta Floresta/Nova Guarita, da linha 96; **8)** Alta Floresta/Balsa do Rio Teles Pires, da linha 96. **c)** Quanto à linha 38/43: Cuiabá/Serra do Cachimbo a Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** desentranhar o original do Despacho da Coordenadoria de Transportes e Rodovias – CTR (fls. 78/79), deixando em seu lugar cópia dele e, abrir um processo de Encurtamento de Linha, em razão de que processo em pauta tem como objetivo Extinção de Linha. **Oficiar a Empresa Transportes Norte Maringá Ltda., e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. Encaminhar o processo à SETPU. 03. Processo nº 842679/2010 – Transportes Jaó Ltda.** – A Diretoria Executiva, por unanimidade, embasada nos Pareceres: nº 04/2011 da Coordenadoria de Estudos Econômicos – CEE (fls. 11/14) e nº 029/2011 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 18/19), como também, do Despacho da Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR (fls. 15 e 21) **DEFERE** os seguintes pedidos (fls. 02/04) **na viagem parcial Cáceres/Salto do Céu** (cód. 035-1-1-01): **a)** redução do horário de saída às 7h de Cáceres e retorno de Salto do Céu às 14h; **b)** modificação dos horários: de retorno de Salto do Céu das 05h para 6h (segunda a sexta-feira) e das 07:30h para às 8:30h (segunda a domingo). **Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 04. Processo nº 842697/2010 – Transportes Jaó Ltda.** (Linha: 031-1-1-00: Cáceres/Lucialva) – A Diretoria Executiva, por unanimidade, embasada nos seguintes Pareceres Técnicos: nº 003/2011 da CEE (fls. 11/17) e nº 012/2011 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 27/33), como também do Despacho da Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR (fls. 36/37), **DEFERE** os seguintes pedidos (fls. 02/04): **1) na viagem parcial Cáceres/Jauru:** acréscimo de horário saindo de Cáceres às 17h com frequência de segunda a sexta-feira; **2) na viagem parcial: Cáceres/Araputanga:** 2.1) mudança do horário de saída de Cáceres das 10:30h para às 10h, frequência diária; 2.2) redução da frequência de horário na saída de Cáceres às 17h passando a operá-lo somente aos sábados e domingos; 2.3) aumento da frequência do horário das 05:30h saindo de Araputanga, passando a operar todos os dias da semana. As modificações citadas estão sendo deferidas em caráter experimental, por 90 (noventa) dias, sendo que as mesmas serão acompanhadas pelas Coordenadorias afetas, principalmente pela Coordenadoria de Estudos Econômicos – CEE, sendo que tal operação não deverá representar qualquer investimento que venha a demandar posterior reparação em desfavor do Estado. **3) A Diretoria DEFERE** ainda o pedido de cancelamento da viagem parcial São José dos Quatro Marcos/Jauru (cód. 031-1-1-03). **Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 05. Processo nº 842724/2010 – Transportes Jaó Ltda.** (Linha: 034-1-1-00: Cáceres/Jauru) – A Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** oficiar a Empresa informando-a que não há previsão legal para encurtamento de viagem parcial, portanto, Ela deverá pedir o cancelamento da viagem parcial já autorizada Cáceres/Pedro Neca (sita no Município de Porto Espiridião) e fazer um novo pedido da viagem parcial que pretende operar. **06. Processo nº 923160/2009 – Wiegert & Cia. Ltda.** (Linha: 213-2-1-00: Cuiabá/Tangará da Serra – alternativo) – Embasada no Parecer Técnico nº 01/2011 (fls. 45/48) da Coordenadoria de Estudos Econômicos – CEE e do Despacho (fls. 50) da Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR, a Diretoria Executiva, por unanimidade, **INDEFERE** o pedido de manutenção do acréscimo de horário, autorizado por esta Agência, em 15/06/2010, em caráter experimental, saindo de Cuiabá às 19h e retornando de Tangará da Serra às 11h, em razão de que, com base nos boletins de passageiros apresentados, a demanda de passageiros não atende ao equilíbrio econômico-financeiro da Empresa. A Diretoria informa, também, à Empresa, que se Ela quiser, pode substituir horários já existentes e/ou autorizados para que possa melhor atender a demanda existente, desde que faça o pedido a esta Agência Reguladora. **Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 07. Processo nº 725578/2010 – Viação Eldorado Ltda. e apenso nº 81557/2011 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá** – Diante da denúncia encaminhada pela da Prefeitura Municipal de Nova Maringá (fls. 02 do processo nº 81557/2011) de que a Empresa Viação Eldorado Ltda. não está operando a linha São José do Rio Claro/Nova Maringá, causando assim, sérios prejuízos à população usuária, como também à falta de entrega de malotes com encomendas, a Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** oficiar a Empresa para que a mesma retorne imediatamente a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros da linha São José do Rio Claro/Nova Maringá. **Oficiar a Empresa, a Prefeitura de Nova Maringá e encaminhar CI às CTR, CCC, CEE e CAS. 08. Processo nº 840983/2010 – Viação Xavante Ltda.** (Linha: 041-1-1-00: São Félix do Araguaia/Santa Terezinha) – A Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** encaminhar o processo às Coordenadorias de Contratos e Concessões – CCC e Coordenadoria de Estudos Econômicos – CEE para análise e manifestação acerca do pedido da Empresa, fls. 02 dos autos. **09. Processo nº 62961/2011 – Viação Xavante Ltda.** (viagem parcial: 069-1-1-01: Cuiabá/Barra do Garças) – Acompanhando o entendimento do Diretor de Transportes e Rodovias, Sr. Marco Danilo Rodrigues do Prado, de que concorrente da Viação Xavante Ltda. no trecho citado não é somente a Barratr e sim a Viação Sol Nascente e outras interestaduais que também operam o trecho, a Diretoria Executiva, por unanimidade, **DEFERE** o pedido de acréscimo de horário saindo de Cuiabá às 9h e de Barra do Garças às 16:30h (diariamente), em caráter experimental, por 30 (trinta) dias, e que se encaminhe o processo à CEE para que realize estudo mais aprofundado do caso, ainda, que proceda a compilação dos dados do sobre e desce, especialmente no trecho Cuiabá/Campo Verde/Primavera de Leste. **Oficiar a Empresa. Encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS informando-as da decisão. Encaminhar os autos à CEE para providências. 10. Processo nº 945049/2010 – Empresa de Ônibus Rosa Ltda.** – O Diretor de Transportes e Rodovias, Marco Danilo Rodrigues do Prado, embasado no Art. 7º da Resolução Normativa nº 002/2009/AGER/MT, apresenta para conhecimento desta Diretoria, o Auto de Infração por imposição de Multa e Apreensão – AIIMA nº 11536/2010, que foi anulado (fls. 36) e será encaminhado para arquivamento, conforme despacho de fls. 37 dos autos. **11. Processo nº 843117/2010 – J. A. de Lima Transportes – ME** – O Diretor de Transportes e Rodovias, Marco Danilo Rodrigues do Prado, embasado no Art. 7º da Resolução Normativa nº 002/2009/AGER/MT, apresenta para conhecimento desta Diretoria, o Auto de Infração por imposição de Multa e Apreensão – AIIMA nº 11535/2010, que foi anulado (fls. 14) e será encaminhado para arquivamento, conforme despacho de fls. 15 dos autos. **12. Processo nº 902399/2010 – União Transportes e Turismo Ltda.** – O Diretor de Transportes e Rodovias, Marco Danilo Rodrigues do Prado, embasado no Art. 7º da Resolução Normativa nº 002/2009/AGER/MT, apresenta para conhecimento desta Diretoria, o Auto de Infração por imposição de Multa e Apreensão – AIIMA nº 10687/2010, que foi anulado (fls. 20) e será encaminhado para arquivamento, conforme despacho de fls. 21 dos autos. **13. Processo nº 863570/2010 – Expresso Satélite Norte Ltda.** – O Diretor de Transportes e Rodovias, Marco Danilo Rodrigues do Prado, embasado no Art. 7º da Resolução Normativa nº 002/2009/AGER/MT, apresenta para conhecimento desta Diretoria, o Auto de Infração por imposição de Multa e Apreensão – AIIMA nº 10683/2010, que foi anulado (fls. 26) e será encaminhado para arquivamento, conforme despacho de fls. 27 dos autos. **14. Processo nº 867844/2010 – Expresso Satélite Norte Ltda.** – O Diretor de Transportes e Rodovias, Marco Danilo Rodrigues do Prado, embasado no Art. 7º da Resolução Normativa nº 002/2009/AGER/MT, apresenta para conhecimento desta Diretoria, o Auto de Infração por imposição de Multa e Apreensão – AIIMA nº 10684/2010, que foi anulado (fls. 29) e será encaminhado para arquivamento, conforme despacho de fls. 30 dos autos. **15. Processo nº 82234/2011 – Viação São Luiz Ltda.** (Linha: 005-1-1-00: Rondonópolis/Itiquira – convencional) – A Diretoria Executiva, por unanimidade, **DEFERE** o pedido (fls. 02) de modificação de horário na viagem parcial: Rondonópolis/Ouro Branco do Sul, na saída de Rondonópolis das 15:30h para as 17h e de Ouro Branco do Sul das 6h para as 7h, embasada no Parecer Técnico nº 016/2011 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 07/08) e do Despacho da Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR (fls. 12). **Oficiar a Empresa Viação São Luiz Ltda. e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS informando-as da decisão. 16. Processo nº 92599/2011 – Transcapital Transportes Ltda. – ME** (Linha: 178-6-1-00: Cuiabá/Sinopi – alternativo) – A Diretoria Executiva, por unanimidade, **DEFERE** o pedido (fls. 02) de modificação de horário na saída de Sinopi das 05h para as 7:30h, embasada no Parecer Técnico nº 021/2011 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 11/12) e do Despacho da Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR (fls. 15). **Oficiar a Empresa Transcapital Transportes Ltda. – ME e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS informando-as da decisão. 17. Processo nº 92644/2011 – Patrícia Belote dos Santos – ME** (Linha: 237-2-1-00: Cuiabá/

Diamantino – alternativo) – A Diretoria Executiva, por unanimidade, **DEFERE** o pedido (fls.2) de modificação de horário na saída de Cuiabá das 09h para as 06h e de Diamantino das 19:30h para as 15h, embasada no Parecer Técnico nº 020/2011 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 11/12) e do Despacho da Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR (fls. 15). **Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS, informando-as da decisão. 18. Processo nº 217792/2010 – AGER/MT (anexo dois livros diários da Transportes Satélite Ltda.)** – A Diretoria Executiva, por unanimidade, embasada no Despacho da Procuradoria Jurídica desta Agência (fls. 250/251), **DECIDE** pela impossibilidade de se efetivar a prorrogação dos contratos da empresa Transportes Satélite Ltda., em cumprimento a ordem judicial, em razão de que Ela não preencheu os requisitos exigidos por lei. **Oficiar a Empresa Satélite. Encaminhar CI à CCC. Encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica da Agência para as providências legais. 19. Processo nº 131978/2006 vols. 1 e 2 – Benedito Cezar de Almeida – ME** – A Diretoria Executiva, por unanimidade, **ACATA** o pedido protocolado nesta Agência sob o nº 130287/11 (fls. 221) de revogação da linha rural convencional: Sucuri (Nossa Senhora do Livramento) até Várzea Grande, embasada no Parecer Técnico nº 027/2011 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 226). **Oficiar a Empresa. Encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS.**

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Márcia Glória Vandoni de Moura, deu por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA – Presidente Reguladora
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA – Diretor Regulador
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO – Diretor Regulador
FRANCISVAL DIAS MENDES – Diretor Ouvidor

PORTARIA Nº 002/2011

Constitui a Comissão Permanente de Licitação na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGERMT.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, "a" e art. 9º, X do Decreto n.º 1.403 de 30 de maio de 2000, e

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias com data anterior que constituíram Comissão Permanente de Licitação, ficando a atual Comissão responsável pelos processos em andamento.

Art. 2º Constituir Comissão Permanente de Licitação da AGER/MT.

Art. 3º Designar para compor esta Comissão, observando o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei 8.666/93, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente:

Tânia Maria Porto de Moraes;

II – Membros:

Oriando Adolfo da Silva;
 Manoel do Socorro Moraes de Andrade;

III – Suplentes:

Jucemara Carneiro Marques Godinho;
 Marley Araújo Moura Lima

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

Márcia Glória Vandoni de Moura
MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
 Presidente – AGER

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFORMATIVO

O Presidente da JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade administrativa e considerando o teor do artigo 28, inciso V do Decreto n.º 113/2010, de 28 de abril de 2010, **RESOLVE:**

Informar a relação dos leiloeiros cadastrados nesta Junta Comercial:

Ayres da Luz
 Matrícula Nº001
 End.: Travessa Celso Luis de Almeida, Nº 42
 Bairro.: Poção
 Cidade.: Cuiabá/MT
 Tel.: (065) 3025-4009 / 9957-7794
 E-mail.: acpompeu@yahoo.com.br
 Site.: www.leiloes.lel.br

Delvair Bottura
 Matrícula Nº002
 End.: Santa Terezinha, Nº 1192
 Bairro.: Poção
 Cidade.: Cuiabá/MT
 Tel.: (065) 3644-9438 / 9983-8383

Kleiber Leite Pereira
Matrícula Nº 004
End.: Rua Dom Bosco, Nº 101
Bairro.: Centro
Cidade.: Várzea Grande/MT
Tel.: (065) 3686-1887 / 322-5251 / 9976-1033
Email: kleiberleite@terra.com.br
Site: www.kleiberleite.com.br

Antonio Jose da Silva Filho
Matrícula Nº005
End.: AV. Ayçar Saddi, S/N
Bairro.: São Francisco
Cidade.: Cuiabá/MT
Tel.: (065) 3665-7000 / 9981-8591

André Chaves Pompeu
Matrícula Nº006
End.: Travessa Celso Luís de Almeida, Nº 42
Bairro.: Poção
Cidade.: Cuiabá/MT
Tel.: 3634-7790 / 9957-7794 / 3025-4009
E-mail: acpompeu@yahoo.com.br
Site: www.leiloesmt.lei.br

Luis Balbino da Silva
Matrícula Nº011
End.: Residencial JK , Nº 264
Cidade.: Cuiabá/MT
ep.: 78068-000
tel.: (65) 3664-4501 / 9974 4941

Miguel Pedro Sanches Amador
Matrícula Nº012
End.: AV. Das Embaúbas, Nº 940
Bairro.: Centro
Cidade.: Sinop/MT
Cep.: 78550-000
Tel.: (66) 3531-5411 OU (66) 9649-4974
E-mail: adm@buscaleilao.com.br
Site: www.buscaleilao.com.br

Álvaro Antonio Mussa Pereira
Matrícula Nº013
End.: Rua Dom Bosco Nº 101
Bairro.: Centro
Cidade.: Várzea Grande/MT
Cep.: 78110-115
Tel.: (65) 3686-1887 OU (65)9287-9838
E-mail: alvaro.mt@terra.com.br

Luzinete Mussa de Moraes Pereira
Matrícula Nº014
End.: Rua Dom Bosco, Nº 101
Bairro.: Centro
Cidade.: Várzea Grande/MT
Cep.: 78110-115
Tel.: (65) 3686-1887/ (65) 8112-9770
E-mail: leiloira.lumussa@terra.com.br

Letícia Lima Fagundes Silva
Matrícula Nº015
End.: Rua Estocolmo, Nº 300 - Casa 25 , Residencial Alphagarden
Cidade.: Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3621-2491 / (65) 9967-2454

Juliano Tenório Cavalcante
Matrícula Nº016
End.: Rua Padre Paulino, Nº 133
Bairro.: Da Ponte
Cidade.: Diamantino/MT
Cep.: 78400-000
Tel.: (65) 9237-9736/ (65) 3336-1526
E-mail: julianotenorio@hotmail.com

Wellington Martins Araújo
Matrícula Nº017
End.: Rua Custódio de Mello, Nº630
Bairro.: Cidade Alta
Cidade.: Cuiabá/MT
Cep.: 78030-340
Tel.: (65) 3637-1393/ (65) 9997-1717

Poliana Mikejevs Calça Lorga
Matrícula Nº 018
End.: Rua B Nº 1702
Bairro.: Distrito Industrial
Cidade.: Cuiabá/MT
Cep.: 78098-270
Tel.: (65) 8143-9999.
E-mail: polylorga@gmail.com

Flares Aguiar da Silva
Matrícula Nº019
End.: AV. da Feb Nº535-B
Bairro.: Alameda
Cidade.: Várzea Grande/MT
Cep.: 78115-305
Tel.: (065) 3026-6700 / 8403-4636 / 9946-4717
E-mail: flares_aguiar@hotmail.com

Alex Vieira Passos
Matrícula Nº 20
End.: Rua dos Gaviões, casa 06 Qdra 06 Qdra 28
Condomínio Belvedere - Jd. Imperial - Cuiabá MT
Tel.: (65) 9201-7216

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc.Pública nº 04/011-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 16:00h do dia 11 de março de 2.011 e que sagrou-se vencedora a Sra. **JUVENTINA MILDA MOTA DA SILVA**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 11 de março de 2.011.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – O.A.B/MT – 5318/MT

AFONSO DALBERTO
Presidente- INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 043/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 147401/2011, 127013/2011, 147374/2011 e 140018/2011.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

Nome	Cadastro	Validade
Flavio Ribeiro Rocha	025	15/03/2012
Jean Fabio Paelo Silva	026	15/03/2012
Jéferson Marques da Rosa	027	15/03/2012
Maldes Ribeiro da Silva	028	15/03/2012

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 16 de Março de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

PORTARIA Nº 37/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:Considerando a facilidade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 234439/2008. **RESOLVE:**

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **272,5130 ha** (Duzentos e setenta e dois hectares, cinquenta e um ares, trinta centiares), situado no Município de **ALTO ARAGUAIA/MT**, Denominada **"FAZENDA ESTIVA"** Perímetro: **7.926,52** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**:Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ALF-M-0504, de coord. N 8.075.583,459m e E 247.702,684m, situado no limite com a Faz. Santa Clara de Manoel Claro Rossafa, deste, segue confrontando com a Faz. Santa Clara de Manoel Claro Rossafa (RG-6.065.248/SSP/SP/CPF-547.313.728-87), com azimute de 163°46'10" e distância de 388,93m, até o vértice ALF-M-0862, de coord. N 8.075.210,032m e E 247.811,391m, situado na divisa com a Faz. Santa Clara de Manoel Claro Rossafa e na cabeceira (nascente) do Córrego Varjinha, deste, segue confrontando com o Córrego Varjinha pela margem direita, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°54'36" e 63,34m até o vértice ALF-P-8606, de coord. N 8.075.195,688m e E 247.749,702m; 230°51'14" e 54,46m até o vértice ALF-P-8607, de coord. N 8.075.161,309m e E 247.707,468m; 229°43'08" e 65,33m até o vértice ALF-P-8608, de coord. N 8.075.119,068m e E 247.657,626m; 251°58'29" e 73,49m até o vértice ALF-P-8609, de coord. N 8.075.096,329m e E 247.587,748m; 231°05'58" e 81,37m até o vértice ALF-P-8610, de coord. N 8.075.045,232m e E 247.524,424m; 254°24'43" e 80,98m até o vértice ALF-P-8611, de coord. N 8.075.023,472m e E 247.446,426m; 248°35'13" e 72,65m até o vértice ALF-P-8612, de coord. N 8.074.996,949m e E 247.378,793m; 191°23'27" e 57,38m até o vértice ALF-P-8613, de coord. N 8.074.940,702m e E 247.367,461m; 187°39'54" e 50,33m até o vértice ALF-P-8614, de coord. N 8.074.890,822m e E 247.360,748m; 215°58'12" e 41,44m até o vértice ALF-P-8615, de coord. N 8.074.857,288m e E 247.336,411m; 184°21'20" e 105,54m até o vértice ALF-P-8616, de coord. N 8.074.752,058m e E 247.328,396m; 214°35'08" e 51,65m até o vértice ALF-P-8617, de coord. N 8.074.709,532m e E 247.299,075m, situado na confluência do Córrego Varjinha, margem direita, com o Córrego da Estiva, margem direita, deste, segue confrontando com o Córrego da Estiva pela margem direita, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°15'33" e 79,43m até o vértice ALF-P-8618, de coord. N 8.074.647,163m e E 247.249,891m; 217°16'59" e 138,96m até o vértice ALF-P-8619, de coord. N 8.074.536,597m e E 247.165,714m; 254°31'57" e 63,80m até o vértice ALF-P-8620, de coord. N 8.074.519,582m e E 247.104,225m; 231°08'48" e 85,95m até o vértice ALF-P-8621, de coord. N 8.074.465,664m e E 247.037,292m; 205°47'04" e 61,19m até o vértice ALF-P-8622, de coord. N 8.074.410,566m e E 247.010,675m; 253°13'41" e 125,14m até o vértice ALF-P-8623, de coord. N 8.074.374,455m e E 246.890,858m; 196°42'22" e 79,35m até o vértice ALF-P-8624, de coord. N 8.074.298,458m e E 246.868,049m; 241°52'28" e 185,45m até o vértice ALF-P-8625, de coord. N 8.074.211,038m e E 246.704,501m; 257°05'48" e 93,66m até o vértice ALF-P-8626, de coord. N 8.074.190,124m e E 246.613,210m; 227°59'11" e 93,68m até o vértice ALF-P-8627, de coord. N 8.074.127,424m e E 246.543,608m; 259°08'43" e 61,26m até o vértice ALF-P-8628, de coord. N 8.074.115,887m e E 246.483,442m; 241°14'41" e 95,88m até o vértice ALF-P-8629, de coord. N 8.074.069,763m e E 246.399,387m; 222°49'33" e 132,95m até o vértice ALF-P-8630, de coord. N 8.073.972,253m e E 246.309,010m; 276°11'56" e 82,77m até o vértice ALF-P-8631, de coord. N 8.073.981,191m e E 246.226,721m; 266°48'40" e 146,87m até o vértice ALF-P-8632, de coord. N 8.073.973,021m e E 246.080,080m; 254°41'38" e 95,73m até o vértice ALF-P-8633, de coord. N 8.073.947,751m e E 245.987,747m; 240°26'56" e 141,42m até o vértice ALF-P-8634, de coord. N 8.073.878,005m e E 245.864,727m; 250°49'21" e 178,86m até o vértice ALF-P-8635, de coord. N 8.073.819,250m e E 245.695,792m; 282°23'48" e 110,96m até o vértice ALF-P-8636, de coord. N 8.073.843,070m e E 245.587,423m; 305°42'23" e 56,57m até o vértice ALF-P-8637, de coord. N 8.073.876,084m e E 245.541,490m; 265°05'13" e 129,03m até o vértice ALF-P-8638, de coord. N 8.073.865,034m e E 245.412,939m; 304°14'42" e 92,87m até o vértice ALF-P-8639, de coord. N 8.073.917,295m e E 245.336,169m; 285°36'24" e 88,41m até o vértice ALF-P-8640, de coord. N 8.073.941,079m e E 245.251,023m; 306°48'47" e 112,35m até o vértice ALF-P-8641, de coord. N 8.074.008,402m e E 245.161,073m, situado na margem direita do Córrego da Estiva e na divisa com a Faz. Santa Clara de Manoel Claro Rossafa, deste, segue confrontando com a Faz. Santa Clara de Manoel Claro Rossafa (RG-6.065.248/SSP/SP / CPF-547.313.728-87), com os seguintes azimutes e distâncias: 344°59'33" e 112,68m até o vértice ALF-M-0528, de coord. N 8.074.117,236m e E 245.131,896m; 345°03'36" e 497,63m até o vértice ALF-M-0529, de coord. N 8.074.598,040m

e E 245.003,604m; 75°03'39" e 1.181,53m até o vértice ALF-M-0530, de coord. N 8.074.902,633m e E 246.145,198m; 344°30'40" e 676,84m até o vértice ALF-M-0531, de coordenadas N 8.075.554,891m e E 245.964,446m; 89°03'30" e 1.738,47m até o vértice ALF-M-0504, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coord. do imóvel, aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. As coordenadas descritas acima, originaram-se das coordenadas transportadas para a base implantada na **Fazenda Santa Clara** denominada BS-CLARA, de coord.: UTM N 8.077.542,833m e E 247.180,392m e geográficas Latitude 17°22'24,8657"S e Longitude 53°22'45,6595"W, utilizando-se para o ajustamento das coord. da base: a estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMCM)den. CUIB(Cuiabá), código nº92.583, loc. em Cuiabá-MT, de coord.:UTM N 8.280.082,107m e E 599.791,609m, MC: 57° Wgr., e geográficas Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W; e a estação SAT-91184, localizado em Alto Taquari-MT, de coord.: UTM N 8.026.395,974m e E 258.342,774m, MC: 51° Wgr., e geog. Lat. 17°50'12,2818"S e Long. 53°16'48,5530"W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31/12/1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 04 de março de 2.011.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER / MT
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
LAMBDA CIALOTRINA CCAB 50 EC	10210	LAMBDA CIALOTRINA	50 g/l	II – AT	CCAB AGRO LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, CUJA PRODUTO TEVE MUDANÇA DE CLASSE TOXICOLÓGICA

Nº. CAD.	MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX. ANTERIOR	CL. TOX. ATUAL	REGISTRANTE
851	DOMARK 100 EC	06099	TETRACONAZOL	100 g/l	II – AT	I – ET	SIPCAM ISAGRO
970	BRAVONIL 720	06300	CLOROTALONIL	720 g/l	II – AT	I – ET	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	P.RINCIPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
851	DOMARK 100 EC	06099	TETRACONAZOL	100 g/l	I – ET	SIPCAM ISAGRO
970	BRAVONIL 720	06300	CLOROTALONIL	720 g/l	I – ET	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
925	CURYOM 550 EC	08100	PROFENOFÓS + LUFENURON	500 g/l + 50 g/l	II – AT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
1344	ZAPP QI 620	12908	GLIFOSATO POTÁSSICO	620 g/l	III – MT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
921	TOUCHDOWN	04201	GLIFOSATO POTÁSSICO	620 g/l	IV – PT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
214	GRAMOXONE 200	01518498	PARAQUAT	200 g/l	I – ET	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
218	REGLONE	01768502	DIQUAT	200 g/l	III – MT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
872	VERDADEIRO 20 GR	03300	THIAMETHOXAM + CYPROCONAZOLE	10 g/Kg + 10 g/Kg	IV – PT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
1182	ZETANIL	06606	CYMOXANIL + CHLOROTHALONIL	50 g/l + 375 g/l	I – ET	SIPCAM ISAGRO
1188	SENIOR WG	06306	ATRAZINE + SIMAZINE	450 g/Kg + 450 g/Kg	IV – PT	SIPCAM ISAGRO
417	VITAVAX-THIRAM 200 SC	001193	CARBOXIN + THIRAM	200 g/l + 200 g/l	I – ET	CHEMTURA IND. QUIM.
802	PANTHER 120 EC	02499	QUIZALOFOP-P-TEFURYL	120 g/l	I – ET	CHEMTURA IND. QUIM.
1396	FUNGICARB 500 SC	09308	CARBENDAZIM	500 g/l	III – MT	NUFARM IND. QUIM.
807	ROUNDUP TRANSORB	04299	SAL DE ISOPROPILAMINA DE GLIFOSATO	648 g/l	III – MT	MONSANTO DO BRASIL LTDA
828	DIRECT	06199	SAL DE AMÔNIO DE GLIFOSATO	792 g/Kg	IV – PT	MONSANTO DO BRASIL LTDA
630	DICARZOL 500 SP	03493	CLORIDRATO DE FORMETANATO	582 g/Kg	I – ET	CROSS LINK CONS. COM. LTDA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 53/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 15, § 8º e artigo 73, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Material no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para o exercício de 2011.

Art. 2º Designar para compor a Comissão:

I – **Presidente**

CARLOS ALBERTO SANTANA – Diretor de Gestão Sistêmica

II - Membros

LUCAS OSVIANI - Técnico de Serviço de Trânsito

ELTON CESAR DE AGUIAR - Técnico de Serviço de Trânsito

SIMONE DE SÁ - Agente de Serviço de Trânsito

ROBERTO RIVELINO BITTENCOURT - Agente de Serviço de Trânsito

ROGERIO NARCIZO DE SOUZA - Agente de Serviço de Trânsito

ISAC PÓVOAS NETO - Agente de Serviço de Trânsito

MARCOS AUGUSTO DO AMARAL - Agente de Serviço de Trânsito

JANAINA GIOVANETTI DE ANDRADE - Agente de Serviço de Trânsito

RAISA CATARINA OLIVEIRA SIQUEIRA - Agente de Serviço de Trânsito

KARLOS NEY MAMORU DE FIGUEIREDO – Técnico do Serviço de Trânsito

DEIVID DOS SANTOS TABORGA - Agente de Serviço de Trânsito

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO – Técnico do Serviço de Trânsito

MARCIO DA COSTA VITOR – Capitão da Polícia Militar

Art. 3º Determinar que a Comissão de Recebimento de Material analisará e avaliará todos os itens de estoque recebidos provisoriamente em relação ao que foi especificado no processo de aquisição – descrição do item, valores e quantidades, inclusive exame amostral determinado no edital.

Art. 4º -Atribuir ao Presidente da comissão a competência de organizar os trabalhos da comissão nomeada por meio desta portaria.

Art. 5º Estabelecer que a Comissão de Recebimento de Material terá como competências:

I – Analisar e avaliar os itens de estoque, inclusive as amostras definidas no edital;

II – Atestar os itens de estoque, se os itens forem aprovados;

III – Emitir parecer informando ao almoxarife que a entrada pode ser atestada;

IV – Não atestar os itens de estoque recebidos se os mesmos estiverem fora das especificações ou com qualidade aquém daquela exigida;

V – Emitir parecer informando ao almoxarife que os itens de estoque não foram aprovados

§ 1º - A análise e avaliação dos itens de estoque será realizada por grupo de, no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º - Os itens de estoque serão atestados a partir do resultado obtido pela análise da amostra.

§ 3º - A comissão deve solicitar ajuda técnica especializada do DETRAN-MT ou outro órgão, nos casos de dificuldade para atestar algum item de estoque.

§ 4º Os itens de estoque não atestados pela comissão no prazo estabelecido no SIGPAT serão atestados automaticamente pelo sistema.

Art. 6º Estabelecer que o Gerente de Almoxarifado e Gerente de Patrimônio convocará a Comissão de Recebimento de Material por meio de Comunicação Interna informando a data e o local que os materiais deverão ser analisados e avaliados.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 248/2009/GP/DETRAN/MT, de 02 de dezembro de 2009.

Publique
Registre
Cumpra-se

Cuiabá - MT, 17 de março de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

PORTARIA Nº 051/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º do Decreto Nº 78, de 28 de janeiro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto Nº 1.627, de 15 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar e editar o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

Presidente

Carlos Alberto Santana – Diretoria de Gestão Sistêmica

Vice Presidente

Andréa Regina Gomes de Almeida – Diretoria de Gestão Sistêmica

Membros:

Carolina Figueira Balbino Dorileo – Diretoria de Gestão Sistêmica

Liege Corrêa de Arruda – Coordenadoria de Controle Interno

Ana Elza Alves Pereira – Coordenadoria de Controle Interno

Maria Auxiliadora de Lima Campos – Gerência de Serviços Administrativos

Clauzita Miranda – Comissão de Ética

Cassiano Fernandes da Silva – Corregedoria

Leandro Santos de Brito – Corregedoria

Francisco Xavier Vieira – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Liliane Mara Albuquerque Felício – Assessoria Jurídica

Elinei Benedita de Siqueira da Silva – Gerência de Protocolo

Edgard João Ponce – Coordenadoria de CIRETRANS

Lúcia Erley Silva Benevides – Agência Vip Goiaberais

Jucilene Assunção Ferreira – Diretoria de Veículos

Alice Souza Santos – Diretoria de Veículos

Guilherme Anibal Montenari – Diretoria de Habilitação

Ademir Soares de Amorim Silva – Diretoria de Habilitação

Art. 2º O respectivo Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta portaria para a apresentação das conclusões dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de março de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

PORTARIA Nº 050/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de Implementar o Projeto da Modernização da Gestão Pública;

Considerando o disposto no Decreto Nº 1509, de 12 de agosto de 2005 que institui o Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar a Implantação do Sistema de Protocolo Único nas CIRETRANS do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
Presidente
Carlos Alberto Santana – Diretoria de Gestão Sistêmica
Vice Presidente
Andréa Regina Gomes de Almeida – Diretoria de Gestão Sistêmica
Membros:
Janete Benoski – Coordenadoria Administrativa
Elaine Benedita de Siqueira da Silva – Gerência de Protocolo
Tiago de Aguiar Costa – Gerência de Protocolo
Daniel Marques de Souza – Gerência de Protocolo
Diego Silva Martins – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 2º O respectivo Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da data da publicação desta portaria para a apresentação das conclusões dos trabalhos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de março de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2011/CEPROMAT

No extrato de publicação do Instrumento de Contrato nº. 001/2011/CEPROMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, datado de 16 de março de 2011 – quinta-feira pág. 47.

ONDE SE LÊ:

Vigência: 05 (cinco) meses a partir da sua Publicação

LEIA-SE:

Vigência: Início em 01/02/2011, Término em 01/07/2011.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

João Paulo Carvalho Feitosa
Coordenador de Aquisições

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/CV/2011/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Cooperada: Município de Dom Aquino
CNPJ: Nº. 03.347.119/0001-23
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.
Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Eduardo Zeferino** – Prefeito, pelo Município de Dom Aquino.
Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/CV/2011/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Cooperada: Município de Nossa Senhora do Livramento
CNPJ: Nº. 03.507.514/0001-26
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.
Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Zenildo Pacheco Sampaio** – Prefeito, pelo Município de Nossa Senhora do Livramento.
Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/CV/2011/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Cooperada: Município de Lucas do Rio Verde
CNPJ: Nº. 24.772.246/0001-40
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.
Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Marino José Franz** – Prefeito, pelo Município de Lucas do Rio Verde.
Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 006/CV/2011/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Cooperada: Município de Nortelândia
CNPJ: Nº. 03.425.170/0001-06
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.
Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Neurilan Fraga** – Prefeito, pelo Município de Nortelândia.
Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 007/CV/2011/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Cooperada: Município de Poxoréu
CNPJ: Nº. 03.408.911/0001-40
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.
Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Ronan Figueiredo Rocha** – Prefeito, pelo Município de Poxoréu.
Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011/MTGÁS/SOE

CONTRATADA: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para uso administrativo para atender as necessidades da COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, conforme especificações e condições constantes na Ordem de Utilização nº0015/2011.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data da sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17502. 2006.3390.3900.243
ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2011.
ASSINAM: HELNY PAULA CAMPOS - DIRETOR – PRESIDENTE/MTGÁS - GERALDO LUIZ DE ARAÚJO - DIRETOR ADM. E FINANCEIRO/MTGÁS - GILBERTO SEIJI SASAKI - CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2011/METAMAT/SOE

CONTRATADA: BIOQUALITY LTDA ME.
CONTRATANTE: Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Ergonomia e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – Ginástica Laboral, nas instalações da Companhia Matogrossense de Mineração.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2011.
DOTAÇÃO: Órgão/Entidade 17501 - Projeto/Atividade 2453.0600 – Fonte 240 – Elemento de Despesa 3390.3900.
VALOR: R\$ 15.615,00 (quinze mil seiscentos e quinze reais).
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: JOÃO JUSTINO PAES BARROS - Diretor Presidente da METAMAT e WILSON MENEZES COUTINHO - Diretor Técnico da METAMAT. IRENE DA COSTA MEDEIROS - ACADEMIA BIOQUALITY LTDA – ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2011/METAMAT/SOE

CONTRATADA: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos, sendo: Pick-Up 04 (quatro) portas Bi Combustível, para atender as necessidades da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, conforme especificações e condições constantes na Ordem de Utilização nº 0017/2011, referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº024/2010/SAD – Pregão nº 015/2010/SAD.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data da sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17501, 2007.3390.3900.109
ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de março de 2011.
ASSINAM: JOÃO JUSTINO PAES BARROS – DIRETOR PRESIDENTE/METAMAT. WILSON MENEZES – DIRETOR TÉCNICO/METAMAT. GILBERTO SEIJI SASAKI - CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

CASA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011/CASA MILITAR

CREDENCIAMENTO: das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 09:00 h (nove horas) do dia 30 de março de 2011.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 h (nove horas) do dia 30 de março de 2011.
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO de materiais permanentes e de consumo para atender Superintendência de Defesa Civil da Casa Militar.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições); - Telefone: (0*65)3613-4425 ou Fax: (0*65)3613-4425.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 17 de março de 2011.
Coordenadoria de Aquisições do Núcleo Governadoria

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2011/SAD

PROCESSO Nº. 145.686/2011/SAD
INTERESSADA: CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

1. RELATÓRIO

A empresa Construtora Brasil Ltda., impugna o edital do pregão em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de Mão de Obra para operacionalização das equipes que compõe as Patrulhas Rodoviárias, envolvidas na manutenção e conservação da malha Rodoviária Estadual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O anexo V que compõe o edital é o termo de referência/projeto básico. Esse documento é anterior à elaboração do edital propriamente dito, sendo usado como base para a elaboração do instrumento convocatório, devendo suas cláusulas ser analisadas de forma sistematizada. Portanto, não assiste razão a impugnante quando alega não estar discriminado no edital a localização das cidades que compõe cada região da prestação dos serviços.

No item 1.4 e 1.4.1 do edital vem disposto a forma de convocação e contratação dos adjudicatários. A empresa impugnante alega que a primeira vista, pelos enunciados supracitados, poderá ocorrer uma superposição de adjudicatários. Equivocou-se a empresa, em nenhum momento esta situação foi ventilada nos itens acima. A prestação dos serviços sempre atenderá o interesse público.

O critério de Julgamento é definido no item 9.1. do edital à fls. 06. Sendo o critério de julgamento é o de menor preço por lote, logo a empresa deve cotar preço para todas as regiões do lote. A conjunção coordenativa alternativa "ou" da cláusula 8.1. do edital se adequa ao critério de julgamento do pregão.

O item 18.1. do instrumento convocatório, esclarece que as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do órgão adeso ao registro de preços. Por ser um registro de preços, sendo a contratação incerta, é desnecessário indicar de antemão a dotação orçamentária. Logo, não assiste razão à empresa impugnante.

3. DECISÃO

EX POSITIS, conheço da impugnação, mas no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE**, pelos fundamentos acima expostos.

Cuiabá/MT, 17 de Março de 2011.

Adriane Benedite De Lamônica
Pregoeira Oficial /SAD

AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011/SAD

A Coordenadoria de Licitações SAG/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial nº. **017/2011/SAD**, marcado para ser realizado no dia **18/03/2011 às 08h:30m, sala 05**, cujo objeto é o **Registro de Preço para prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves e carimbos para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, foi **PRORROGADO** para o dia **30/03/2011 às 08h:30m sala 04**, e ainda que houve a inclusão do **1º TERMO DE RETIFICAÇÃO**.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 019/2011/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial nº. **019/2011/SAD**, marcado para ser realizado no dia **17 de março de 2011 às 08h30min**, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na gestão e execução de infraestrutura para a realização dos projetos da Agenda Governamental do Estado de Mato Grosso para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, foi **SUSPENSO** conforme **Notificação Recomendatória nº. 001/2011 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011/SENA/SAD

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO - SENA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 006/2010/SAD/SETCS/MTSAUDE/MT, de 18 de junho de 2010, publicada em Diário Oficial em 24 de junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011/SENA/SAD, TIPO MELHOR TÉCNICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERÍVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

REALIZAÇÃO: Dia 18 de abril de 2011, às 09h00.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala nº 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação

SEFAZ

FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2011/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA O CURSO "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TRADIÇÃO E GESTÃO DA ESTRATÉGIA COM ORGANIZED SCORECARD EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS, QUE DEVERÁ SER REALIZADO EM CUIABÁ-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEFAZ, AUDITORIA GERAL DO ESTADO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO".

CONTRATADO: TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - SYMMETICS

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO: Artigo 25, II, c/c art.13 da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), em conformidade com o Termo de Referência nº 061/2011/SENF – SEFAZ.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso

SES

SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 022/ASSEJUR/SES/, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO Nº 11160/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Limpeza Hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos Hospitais Regionais e Unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários com ação antimicrobiana, materiais e equipamentos, visando condições de salubridade e higiene aos pacientes e trabalhadores de saúde.

INTERESSADO: Exact Serviços de Higienização Ltda.

Valor: R\$ 2.463.619,32 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Dois Centavos)

DESPESA: 3390.0000

FONTE: 112 e 134

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 0071/ASSEJUR/SES/2011, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO Nº 94850/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Fluxos de Materiais, incluindo materiais hospitalares, materiais odontológicos, suprimentos para banco de sangue e laboratórios de análises clínicas e patológicas, medicamentos, materiais consignados e afins, excluindo material permanente, utilizados e adquiridos pela contratante com fornecimento de infra-estrutura de armazenagem e equipamentos de automação, software de gestão de estoque e mão de obra especializada para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nas seguintes unidades: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, MT-Hemocentro, MT-Laboratório, Centro Integrado de Assistência Psico-Social Adauto Botelho – CIAPS, Farmácia de Auto Custo e Farmácia Judicial.

INTERESSADOS: Unihealth Logística Ltda.

Valor: R\$ 2.280.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Oitenta Mil Reais)

DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 03 de Março de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 03 de Março de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

**2º TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011/IMEQ-MT/SOE**

A Pregoeira do Núcleo Sistemático Socioeconômico - SOE retifica o **AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011/IMEQ-MT/SOE**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16 de março de 2011, conforme o que se segue:

Onde se lê:

- QUANTO AO ITEM 03, LOTE II DO ANEXO I:

Leia-se:

- QUANTO AO ITEM 02, LOTE II DO ANEXO I:

- Ratificam-se os demais termos.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2011.

LISA DE AQUINO PÓVOAS
Pregoeira/SOE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 100/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001612-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007 e 9.147, de 10 de junho de 2009, RESOLVE: Nomear **GRAZIELLA LIMA BARROS AMARAL**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1051977-7-SSP/MT e do CPF nº 846.972.291-34, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotando-a no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ DE MEDEIROS, com efeitos no período de **17.03.2011 até 21.08.2011**.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 101/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001677-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007 e 9.147, de 10 de junho de 2009, RESOLVE: Nomear **WELLITON GOMES ROCHA LIMA**, bacharel em direito, portador do RG nº 1858875-1-SSP/MT e do CPF nº 018.314.861-48, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotando-o na Promotoria de Justiça da Comarca de **RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**, com efeitos **a partir desta data**.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 102/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001671-001/2011, RESOLVE: Exonerar a servidora **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, bacharel em direito, portadora da RG nº 4.558.427-5-SSP/PR e do CPF nº 620.337.869-00, do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotada na 15ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, com efeitos **a partir desta data**.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 106/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **REMOVER**, de ofício e no interesse da Administração, conforme artigo 20, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, a servidora **ELIANA BERNARDES VILELA**, analista jurídico, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis, para a Promotoria de Justiça de Cuiabá.

Art. 2º O prazo para a apresentação da servidora à nova Comarca será de até 10 (dez) dias a contar a partir do dia 25 de abril de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 107/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **REMOVER**, de ofício e no interesse da Administração, conforme artigo 20, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, o servidor **MARCELO MONTEIRO TORRES**, analista jurídico inicialmente lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará da Serra, para a Promotoria de Justiça de Cuiabá.

Art. 2º O prazo para a apresentação do servidor à nova Comarca será de até 10 (dez) dias a contar a partir do dia 25 de março de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 108/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **REMOVER**, de ofício e no interesse da Administração, conforme artigo 20, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, o servidor **ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO**, analista jurídico, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará da Serra, para a 19ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá.

Art. 2º A apresentação do servidor à nova Comarca deverá ser imediata.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 109/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001560-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007 e 9.147, de 10 de junho de 2009,

RESOLVE:

Nomear **ANDRESSA KATHERINE DE BRITTO CORREA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1343726-7-SSP/MT e do CPF nº 992.438.571-34, para

exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotando-a no gabinete da Procuradora de Justiça, Drª DALVA MARIA DE JESUS ALMEIDA, com efeitos no período de **16.03.2011 até 27.08.2011**.

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 109/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001345-001/2011,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça, **abono de permanência**, relativo à Previdência, tendo em vista já possuir todos os requisitos para aposentar-se voluntariamente e a opção do mesmo em permanecer em atividade, de acordo com Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição e conforme preconiza o artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com efeitos **retroativos a 17.02.2010**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 048/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **EDENILSON COELHO SILVA**, oficial de diligência, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, em razão de estar cursando o 7º semestre do curso de Direito ministrado pela Faculdade de **COLÍDER/MT - FACIDER**, conforme Declaração de Escolaridade, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma:

segundas, terças, quintas e sextas-feiras: **das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h**, sem prejuízo do exercício do cargo, com efeitos **retroativos a 16.02.2011**, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, conforme processo nº 000753-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de março de 2011.

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora-Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 0466/2010-PGJ/MP-MT de 20 de agosto de 2010, DOE de 20 de agosto de 2010, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

Processo Administrativo nº	004574-001/2010
Edital nº	005/2011
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	02/03/11
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAPACETES E CAPAS DE CHUVA PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DO INTERIOR.	

LOTE 01

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.536.085/0006-02	175/70 R13	4	SEIBERLING	R\$ 162,00	R\$ 648,00
2		175/80 R14	4	F-570 FIRESTONE	R\$ 262,00	R\$ 1.048,00
3		235/75 R15	16	DESTINATION FIRESTONE	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
4		235/70 R16	12	DESTINATION FIRESTONE	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
5		205/55 R16	4	TURANZA ER 30 BRIDGESTONE	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
6		175/70 R13	20	SEIBERLING	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
7		165/70 R13	52	SEIBERLING	R\$ 145,00	R\$ 7.540,00
8		195/60 R15	4	FIREWAK 700 FIRESTONE	R\$ 279,00	R\$ 1.116,00
9		225/75 R16	24	DURAVIS BRIDGESTONE	R\$ 540,00	R\$ 12.960,00
10		265/70 R15	4	DUELER HT 689 BRIDGESTONE	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
11		205/70 R15-C	8	DURAVIS BRIDGESTONE	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
12		175/65 R14	8	F-570 FIRESTONE	R\$ 208,00	R\$ 1.664,00
13		185/70 R14	4	SEIBERLING	R\$ 235,00	R\$ 940,00
14		265/70 R16	8	DESTINATION FIRESTONE	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
15		185/80 R14-C	4	DURAVIS BRIDGESTONE	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
16		185/60 R14	4	FIREHAWK 700 FIRESTONE	R\$ 212,00	R\$ 848,00
17		215/75 R17.5	6	FS-557 FIRESTONE	R\$ 615,00	R\$ 3.690,00

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O LOTE 01: R\$ 59.474,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

LOTE 02

ITEM	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA	EMPRESA VENCEDORA
------	---------	---------------------	-------------------

1	2.75-18 42P	10	DESERTO
2	90/90-18 57P	10	
3	80/100-18 47P	7	
4	90/90-18 57P	7	
5	90/90-19 52P	30	
6	110/90-17 60P	30	
7	2.75-18 42P	12	
8	90/90-18 42P	12	

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA	EMPRESA VENCEDORA
1	Capacete	58-60	59	DESERTO
2	Capa de chuva	M	59	

Cuiabá, 17 de março de 2011.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 0466/2010-PGJ/MP-MT de 20 de agosto de 2010, DOE de 20 de agosto de 2010, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

Processo Administrativo nº	007171-001/2010				
Edital nº	007/2011				
Modalidade	Pregão Presencial				
Data da abertura e julgamento	10/03/11				
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TONER E DE TINTA) PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.					
Item	ESPECIFICAÇÕES	Vencedora	Qtde solicitada	Valor Unitário	Valor Total
2	Cartucho, 15 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-840, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C6625A n.º 17	RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 002.714.100/0004-58	360	R\$ 65,00	R\$ 23.400,00
3	Cartucho, 40 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-600, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: 51629A n.º 29		300	R\$ 64,99	R\$ 19.497,00
4	Cartucho, 22,8 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-600, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: 51649A n.º 49		300	R\$ 68,50	R\$ 20.550,00
7	Cartucho, 17 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-5650, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C6657AL n.º 57		1500	R\$ 67,00	R\$ 100.500,00
9	Cartucho, 42 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-720, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: 51645AL n.º 45		1200	R\$ 57,46	R\$ 68.952,00
10	Cartucho de toner para impressora Laser, marca Samsung, modelo CLP-300N (CLP-C300A), novo, com selo de garantia do fabricante.		200	R\$ 130,70	R\$ 26.140,00
11	Cartucho de toner para impressora Laser, marca Samsung, modelo CLP-300N (CLP-M300A), novo, com selo de garantia do fabricante.		200	R\$ 112,90	R\$ 22.580,00
12	Cartucho de toner para impressora Laser, marca Samsung, modelo CLP-300N (CLP-K300A), novo, com selo de garantia do fabricante.		200	R\$ 159,50	R\$ 31.900,00
13	Cartucho de toner para impressora Laser, marca Samsung, modelo CLP-300N (CLP-Y300A), novo, com selo de garantia do fabricante.		200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
14	Unidade de Imagem para impressora Laser, marca Samsung, modelo CLP-300N (CLP-R300A), novo, com selo de garantia do fabricante.		10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
15	Recipiente para descarte de toner para impressora Laser, marca Samsung, modelo CLP-300N (CLP-W300A), novo, com selo de garantia do fabricante.	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00	
16	Cartucho, 30 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-720, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C1823DL	150	R\$ 74,50	R\$ 11.175,00	
24	Conjunto de Fotocondutor ciano, amarelo, magenta e preto, para impressora Laser, marca Lexmark, modelo C-532 novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C53034X	4	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00	
25	Fusor, para impressora Laser, marca Lexmark, modelo C-532 novo, com selo de garantia do fabricante.	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00	
26	Cartucho, 18 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Lexmark, modelo Z-43, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: 15M0120 N.º 20	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	
29	Conjunto de Toner Fotocondutor Ciano, amarelo magenta e preto próprio para impressora laser, marca Lexmark, modelo C-522, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C53034X.	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00	
30	Fusor, próprio para impressora laser, marca Lexmark, modelo C-522, novo, com selo de garantia do fabricante.	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00	

Processo Administrativo nº	007171-001/2010				
31	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo T-520, para 20.000 (vinte mil) cópias, novo, com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: 12A6835		50	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
34	Cartucho, 08 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-3420, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C8728AL		200	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
37	Cartucho Ciano, para impressora Laserjet, marca HP, modelo 2840, Q3961A com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: Q3961A		50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
38	Cartucho Magenta, para impressora Laserjet, marca HP, modelo 2840, Q3963A com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: Q3963A		50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
39	Cartucho Amarelo, para impressora Laserjet, marca HP, modelo 2840, Q3962A com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: Q3962A		50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
41	Cartucho, Preto, para impressora marca HP, modelo Deskjet 350C novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: C6628AL		400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
43	Cartucho 69ml, Preto, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4844AL		2	R\$ 66,00	R\$ 132,00
44	Cartucho 69ml, Amarelo, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4913A		2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
45	Cartucho 69ml, Magenta, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4912A		2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
46	Cartucho 69ml, Cyan, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4911A		2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
47	Cabecote 8ml, Preto, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4810A		2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
48	Cabecote 8ml, Amarelo, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4813A		2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
49	Cabecote 8ml, Magenta, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4812A		2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
50	Cabecote 8ml, Ciano, para impressora marca HP, modelo Designjet 500ps, Ref.: C4811A		2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
51	Cartucho, 19 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-9300, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C6578DL		900	R\$ 67,00	R\$ 60.300,00
53	Cartucho, Preto, para impressora marca HP, modelo Compatível com as impressoras HP Deskjet 3910, 3920, 3930, 3940, D1360, D2360, Officejet 4355 e PSC 1410. novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: C9351AL		300	R\$ 26,80	R\$ 8.040,00
55	Tonner Preto, para impressora Multifuncional BROTHER, modelo DCP 8065DN com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo.		15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
57	Cartucho, 21ml Preto para impressora HP Deskjet, modelo 6940, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C8767WL		1500	R\$ 62,00	R\$ 93.000,00
59	Cartucho, 9ml Colorido para impressora HP multifuncional, modelo HP 901, novo, com selo de garantia do Fabricante. Ref.: CC656AL		500	R\$ 49,50	R\$ 24.750,00
60	Cilindro da Brother Multifuncional para impressora Multifuncional BROTHER, modelo DCP 8065DN com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo.		2	R\$ 412,00	R\$ 824,00
64	Tonner HP CB542A Amarelo, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto. Ref.:CB542A		100	R\$ 142,00	R\$ 14.200,00
65	Tonner HPCB543A Vermelho, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto. Ref.: CB543A		100	R\$ 142,00	R\$ 14.200,00
66	Correia de Transferência (transfer Belt) Lexmark C522, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto		02	R\$ 270,00	R\$ 540,00

Processo Administrativo nº	007171-001/2010				
69	Cartucho de tonner, novo, compatível com impressora Kyocera Modelo ECOSYS FS1020D, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto.		30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
71	Cartucho de tinta preto HP Officejet 920XL (CD975AL) para HP officejet 6000n Ref.: CD975AL		500	R\$ 59,99	R\$ 29.995,00
75	Tonner para impressora Brother 8080DN, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto. Ref.: TN650		50	R\$ 171,50	R\$ 8.575,00
1	Cartucho, 25 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-840, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C6615DL n.º 15	TSG DE COMÉRCIO MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 004.970.865/0001-31	400	R\$ 59,00	R\$ 23.600,00
8	Cartucho, 11 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-6840, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C8765WL n.º 94		2000	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
35	Cartucho, 07 ml, colorido, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-6840, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C8766WL		2000	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
52	Tonner Preto, para impressora Laserjet, marca HP, modelo Q2612A com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: Q2612A		50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
58	Cartucho, 14ml Preto para impressora HP Multifuncional, modelo HP 901, Novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: CC654AL		500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
62	Tonner HP CB540A Preto, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto. Ref.: CB540A		100	R\$ 153,89	R\$ 15.389,00
63	Tonner HP CB541A Azul, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto. Ref.: CB541A		100	R\$ 142,00	R\$ 14.200,00
17	Cartucho de toner Cyan, próprio para impressora laser, marca Lexmark Modelo c-522, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5220CS		20	R\$ 283,90	R\$ 5.678,00
18	Cartucho de toner Magenta, próprio para impressora laser, marca Lexmark Modelo c-522, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5220MS		20	R\$ 283,70	R\$ 5.674,00
19	Cartucho de toner Amarelo, próprio para impressora laser, marca Lexmark, modelo C-522, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5220YS		20	R\$ 283,70	R\$ 5.674,00
20	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo C-532 (C5240CH), para 5.000 (cinco mil) cópias, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5240CH	G O L D E N DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 004.196.935/0002-27	100	R\$ 335,80	R\$ 33.580,00
21	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo C-532 (C5240MH), para 5.000 (cinco mil) cópias, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5240MH		100	R\$ 314,90	R\$ 31.490,00
22	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo C-532 (c5240YH), para 5.000 (cinco mil) cópias, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5240YH		100	R\$ 312,90	R\$ 31.290,00
23	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo C-532 (C5220KS), para 5.000 (cinco mil) cópias, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5220KS		150	R\$ 208,90	R\$ 31.335,00
27	Cartucho, 22 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Lexmark, modelo 243, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: 12A1970 N.º 70		180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
28	Cartucho de Toner, Preto, próprio para impressora laser, marca Lexmark Modelo C-522, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C5220KS		20	R\$ 214,00	R\$ 4.280,00
33	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo T-640N (64018HL), para 21.000 (vinte e um mil) cópias, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: 64018HL		200	R\$ 489,90	R\$ 97.980,00

Processo Administrativo nº	007171-001/2010				
36	Cartucho Preto, para impressora Laserjet, marca HP, modelo 2840, Q3960A com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: Q3960		50	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00
40	Tambor de Imagem, para impressora Laserjet, marca HP, modelo 2840, Q3960A com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo.		2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
54	Cartucho, colorido, para impressora marca HP, modelo Compatível com as impressoras HP Deskjet 3910, 3920, 3930, 3940, D1360, D2360, Officejet 4355 e PSC 1410. novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: C9352AL		300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
61	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo T-650N, para 25.000(vinte e cinco mil) cópias, novo, com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: T650H11L		300	R\$ 870,00	R\$ 261.000,00
70	CARTUCHO TONER PRETO ALTO RENDIMENTO para Impressora Lexmark T654 - 36.000 págs. Ref.: T654X11L		200	R\$ 742,00	R\$ 148.400,00
72	Cartucho de tinta ciano HP 920XL Officejet (CD972AL) - para HP officejet 6000n. Ref.: CD972AL		500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
73	Cartucho de tinta Officejet magenta HP 920XL (CD973AL) - para HP officejet 6000n. Ref.: CD973AL		500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
74	Cartucho de tinta Officejet amarelo HP 920XLd (CD974AL) - para HP officejet 6000n. Ref.: CD974AL		500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
5	Cartucho, 10 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-3420, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C8727AL n.º 27	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., CNPJ 001.882.109/0001-62	200	R\$ 35,80	R\$ 7.160,00
6	Cartucho, 19 ml, preto, próprio para impressora jato de tinta, marca Hewlett Packard, modelo HP-5650, novo, com selo de garantia do fabricante. Ref.: C6656AL n.º 56		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
42	Cartucho, Preto, para impressora marca HP, modelo 640C novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.:C6614DL		300	R\$ 65,50	R\$ 19.650,00
32	Cartucho de Toner para impressora Laser, marca Lexmark, modelo T-420, para 5.000 (cinco mil) cópias, novo, com todos os componentes de impressão novos, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto e o número do lote do mesmo. Ref.: 12A7415	CANCELADO	200	-	-
56	Fita para protocolizadora DIMEP para relógio protocolador eletrônico HORODATOR II, impressão matricial, 63mm, impressão na cor preta	DESERTO	60	-	-
67	Carro de impressão HP Deskjet 5650, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto	FRACASSADO	20	-	-
68	Carro de impressão HP Deskjet 6840, novo, com selo de garantia do fabricante, a embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade do produto	FRACASADO	20	-	-

Valor Total Registrado: R\$ 1.830.593,00 (Um milhão, oitocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e três reais)

Cuiabá, 16 de março de 2011.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza

Pregoeiro Oficial

*Republica-se por ter saído incorreto.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 007/GPGE/2011.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso XI, § único, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, para exercer a função de **Ordenador de Despesa da Procuradoria-Geral do Estado**, a partir de 09/03/2011, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 16 de março de 2011.

Jenz Prochnow Júnior
Procurador-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 046/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **ESCALA DE PLANTÃO CRIMINAL** no âmbito da Defensoria Pública de Cuiabá e Várzea Grande, abaixo transcrita.

JANEIRO/2011

31/12/2010 a 07/01/2011	Flavio Marcus Asvolinsque Peixoto
07/01/2011 a 14/01/2011	Carlos Eduardo Roika Junior
14/01/2011 a 21/01/2011	Simone Campos da Silva
21/01/2011 a 28/01/2011	Altamiro Araujo de Oliveira
28/01/2011 a 04/02/2011	Camilo Fares Abinader Neto

FEVEREIRO/2011

04/02/2011 a 11/02/2011	Alex Campos Martins
11/02/2011 a 18/02/2011	Andre Renato R. Rossignolo
18/02/2011 a 25/02/2011	Luiz Fernando Lopes Navarro
25/02/2011 a 04/03/2011	José Carlos Evangelista Miranda Santos

MARÇO/2011

04/03/2011 a 11/03/2011	FERIADO	Alberto Macedo São Pedro
* <i>Carnaval (07 e 08)</i>		
11/03/2011 a 18/03/2011		Zacarias Ferreira Dias
18/03/2011 a 25/03/2011		Aline Carvalho Coelho
25/03/2011 a 01/04/2011		Fernanda Maria Cicero de Sá Soares

ABRIL/2011

01/04/2011 a 08/04/2011		Osny Kleber Rocha Auresco
08/04/2011 a 15/04/2011		Tania Regina de Matos
15/04/2011 a 22/04/2011	FERIADO	José Naaman Khouri
* <i>Tiradentes (21) e Páscoa (22)</i>		
22/04/2011 a 29/04/2011		Fernanda Maria Cicero de Sá Soares
(período subsequente a feriado prolongado)		
29/04/2011 a 06/05/2011		Marcos Rondon Silva

MAIO/2011

06/05/2011 a 13/05/2011		José Naaman Khouri
13/05/2011 a 20/05/2011		Erinan Goulart Ferreira

20/05/2011 a 27/05/2011	Odila de Fátima dos Santos
27/05/2011 a 03/06/2011	Marcio Bruno T. Xavier de Lima

JUNHO/2011

03/06/2011 a 10/06/2011		Flavio Marcus Asvolinsque Peixoto
10/06/2011 a 17/06/2011		Carlos Eduardo Roika Junior
17/06/2011 a 24/06/2011	FERIADO	Odila de Fátima dos Santos
* <i>Corpus Christi (23 e 24)</i>		
24/06/2011 a 01/07/2011		Alex Campos Martins
(período subsequente a feriado prolongado)		

JULHO/2011

01/07/2011 a 08/07/2011		Simone Campos da Silva
08/07/2011 a 15/07/2011		Altamiro Araujo de Oliveira
15/07/2011 a 22/07/2011		Camilo Fares Abinader Neto
22/07/2011 a 29/07/2011		Alex Campos Martins
29/07/2011 a 05/08/2011		André Renato R. Rossignolo

AGOSTO/2011

05/08/2011 a 12/08/2011		Luiz Fernando Lopes Navarro
12/08/2011 a 19/08/2011		José Carlos Evangelista Miranda Santos
19/08/2011 a 26/08/2011		Alberto Macedo São Pedro
26/08/2011 a 02/09/2011		Zacarias Ferreira Dias

SETEMBRO/2011

02/09/2011 a 09/09/2011	FERIADO	Marcio Bruno T. Xavier de Lima
* <i>Independência Brasil (07)</i>		
09/09/2011 a 16/09/2011		Aline Carvalho Coelho
16/09/2011 a 23/09/2011		Fernanda Maria Cicero de Sá Soares
23/09/2011 a 30/09/2011		Osny Kleber Rocha Auresco

OUTUBRO/2011

30/09/2011 a 07/10/2011		Tania Regina de Matos
07/10/2011 a 14/10/2011	FERIADO	André Renato R. Rossignolo
* <i>N. Senhora Aparecida (12)</i>		
14/10/2011 a 21/10/2011		Marcos Rondon Silva
21/10/2011 a 28/10/2011	FERIADO	Erinan Goulart Ferreira
* <i>Servidor Público (28)</i>		
28/10/2011 a 04/11/2011	FERIADO	Aline Carvalho Coelho
* <i>Finados (02)</i>		

NOVEMBRO/2011

04/11/2011 a 11/11/2011		José Naaman Khouri
11/11/2011 a 18/11/2011	FERIADO	Osny Kleber Rocha Auresco
* <i>Proclamação República (15)</i>		
18/11/2011 a 25/11/2011		Erinan Goulart Ferreira
25/11/2011 a 02/12/2011		Odila de Fátima dos Santos

DEZEMBRO/2011

02/12/2011 a 09/12/2011		Marcio Bruno T. Xavier de Lima
09/12/2011 a 16/12/2011		Flavio Marcus Asvolinsque Peixoto
16/12/2011 a 23/12/2011	RECESSO	a definir
23/12/2011 a 30/12/2011	RECESSO	a definir
30/12/2011 a 06/01/2012	RECESSO	a definir

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá-MT, 17 de Março de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral

ATO Nº. 300/2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RIGLESIA GOMES DIAS** no cargo em comissão de Assistente Jurídico - Área Fim- DPNE-II, para o Núcleo de São José do Rio Claro da Defensoria Pública Estado de Mato Grosso, a partir de 18/03/2011.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO CONTRATO EMERGÊNCIAL DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSAO Nº 016/2011/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADO: ART IMPRESS LTDA

Objeto: Contratação Prestação de Serviço de Impressão – 300 Cartões de Fixa Funcional

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº109317/2011, Parecer nº 097/2011-DP/MT, Dispensa de Licitação nº004/2011, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Valor Mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 15/03/2011

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: ANDRÉ LUIZ PRIETO - Defensor Público-Geral do Estado

Contratado: ART IMPRESS LTDA

ATO Nº. 299/2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar RIGLESIA GOMES DIAS** do cargo em comissão de Assistente Jurídico - Área Fim- DPNE-II, do Núcleo da Defensoria Pública de São Félix do Araguaia - MT, a partir de 18/03/2011.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 05/11.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, nomeia os Senhores: **José Esteves de Lacerda Filho**, Presidente; **Paulo Sérgio da Costa Moura**, Relator; **Fernanda da Cruz Coelho**, **José Eldenir Pereira de Oliveira** e **Luiz Fernando Flaminio**, membros da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, discutir e sugerir ações sobre a PAUTA DA MADEIRA em Mato Grosso, buscando uma solução para a atividade que enfrenta sérias dificuldades.

Asssembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de março de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente

ATO Nº 06/11.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, nomeia os Senhores: **José Esteves de Lacerda Filho**, Presidente; **Paulo Sérgio da Costa Moura**, Relator; **Tânia Garutti**, **Rita Márcia Figueiredo** e **Rosiane Leite de Barros**, membros da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, discutir e sugerir ações para desenvolver a base florestal do Estado de Mato Grosso, buscando uma solução para a atividade que enfrenta sérias dificuldades.

Asssembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de março

de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente

ATO Nº 07/11.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, nomeia os Senhores: **José Esteves de Lacerda Filho**, Presidente; **Rita Márcia Figueiredo**, Relatora; **Hélio Antunes Brandão Neto**, **Gelson Esio Smorcinski** e **Márcia Ferreira Costa**, membros da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, discutir e sugerir ações sobre o depósito mineral da Serra do Caetés, em Mirassol D'Oeste - MT.

Asssembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de março de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT - através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que por interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93, revogou a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, dos seguintes Pregões:

Pregão RP n.º 004/2011

Objeto: Lousa Interativa.

Pregão RP n.º 005/2011

Objeto: Up Link Móvel – Transmissão ao Vivo

Via Satélite TV/ALMT

Cuiabá-MT, 17 de março de 2.011.

Agenor Francisco Bombassaro
Superintendente do GEL/ALMT

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE N. 01/2011	
LOCAL E DATA	Dia 28 de março de 2011, na Escola Superior de Contas, situada no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
OBJETO	Aquisição de mobiliários em geral para atender ao Ministério Público de Contas, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência n. 05/2011
CREDENCIAMENTO	Das 8h30 (oito horas e trinta minutos) até as 9h (nove horas) Horário de Mato Grosso.
ABERTURA DOS ENVELOPES	9h (nove horas) Horário de Mato Grosso.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão retirar o Edital Completo do Convite e obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549.

Cuiabá, 16 de março de 2011

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 231 A 233/2011 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 231/AJ/2011

PROCESSO Nº 11.970-9/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
INTERESSADO(A) AMARAL CAMPOS MARTINS
ASSUNTO RESERVA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zílio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo IMPRORROGÁVEL de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/AJ/2011

PROCESSO Nº 14.308-1/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
INTERESSADO(A) SIDNEY RODRIGUES FARIA
ASSUNTO RESERVA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zílio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo IMPRORROGÁVEL de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 233/AJ/2011

PROCESSO Nº 13.033-8/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZÍLIO

INTERESSADO(A) NECY BARBOSA DE ANICEZIO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zílio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo IMPRORROGÁVEL de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 234/2010 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 234/DN/2011

PROCESSO Nº 22.052-3/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR(A) JAQUELINE SOARES PIRES
INTERESSADO(A) JOÃO BATISTA DE RESENDE
ASSUNTO APOSENTADORIA

Com supedâneo nos artigos 59, inciso III, 60, parágrafo único, e 61, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso IV, e 258, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007, devido à falta de resposta ao Ofício nº 0057/2011/TCE-MT/DN, **NOTIFICO a Sra. Jaqueline Soares Pires**, Prefeita Municipal de Ponte Branca, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste-se acerca das informações técnicas de fls. 40 a 43-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-a que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 235 A 236/2011 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 235/AJ/2011

PROCESSO Nº 14.841-5/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
INTERESSADO(A) JOSE SANTOS GONÇALVES
ASSUNTO RESERVA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zílio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual concedo-lhe o prazo IMPRORROGÁVEL de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 236/AJ/2011

PROCESSO Nº 23.773-6/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTOR(A) GERALDO MARTINS DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/2º QUADRIMESTRE/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e 257 da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos dos Ofícios 1296/2010/GCR/AJ/TCE-MT e 15/2011/TCE-MT/AJ, para que o senhor Geraldo Martins da Silva encaminhe de forma célere a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas plausíveis sobre a sua inércia no sentido de não cumprir tempestivamente o seu dever legal de encaminhar informações do sistema GEO-OBRS referentes ao 2º Quadrimestre de 2010.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 011/2011

Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº 13.606-9/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. VERBA INDENIZATÓRIA. RECESSO PARLAMENTAR. É possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.606-9/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.969/2010 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: é possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente, e, ainda pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pela Consultoria. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.812-6/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPRA DE MEDICAMENTOS. AQUISIÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 8.666/93. 1) A compra direta de medicamentos somente será admitida nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93. 2) As "emergências fabricadas" como, por exemplo, descuido na manutenção de estoque mínimo ou nas demais situações em que houver negligência ou omissão do gestor para coibir ou prevenir a situação emergencial, não terão respaldo para contratação direta. 3) A compra direta de medicamentos deve seguir a formalização obrigatória de processo administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a cumprir os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, e demais exigências previstas em lei. 4) Considera-se situação emergencial, o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.812-6/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 931/2010 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: 1) a compra direta de medicamentos somente será admitida nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93; 2) as "emergências fabricadas" como, por exemplo, descuido na manutenção de estoque mínimo ou nas demais situações em que houver negligência ou omissão do gestor para coibir ou prevenir a situação emergencial, não terão respaldo para contratação direta; 3) a compra direta de medicamentos deve seguir a formalização obrigatória de processo administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a cumprir os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, e demais exigências previstas em lei; e, 4) considera-se situação emergencial, o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde. Encaminhe-se esta decisão ao consulente no endereço eletrônico: gabinete@pmcomodoro.br.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

ACÓRDÃOS

Processos nº 271-2/2008
 Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 Revisor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 391/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, REFERÊNCIAS À LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA. CONHECIMENTO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINAL PARA JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 271-

2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por desempate, contrariando o Parecer do Ministério Público de Contas, emitido oralmente em Sessão Plenária, em CONHECER a presente denúncia formulada pela empresa São Carlos Mineração Ltda., representada pelo Sr. Michael Alexander Shaw Walker - Administrador, acerca do suposto não pagamento de serviços prestados com a locação de máquina escavadeira, em desfavor do Sr. José Aparecido dos Santos, gestor à época da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, no sentido de reconhecer a legitimidade de pessoa jurídica, em apresentar denúncia a este Tribunal de Contas, na medida em que a peça acusatória contém todos os requisitos impostos pelo artigo 219 da Resolução nº. 14/2007. Encaminhe-se os autos ao Conselheiro Relator do processo para o julgamento do mérito.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, os quais votaram de acordo com o voto-vista do Conselheiro Revisor. O voto de desempate foi proferido pelo Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, com base no artigo 73, inciso III da Resolução nº 14/2007, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, que votaram com o Ministério Público de Contas no sentido de que não há legitimidade da pessoa jurídica para apresentar denúncia a este Tribunal de Contas e pela conversão da referida denúncia em representação de natureza interna. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.726-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 392/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR MEIO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR E ASSESSORA CONTÁBIL. PARCIALMENTE PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E AO TESOUREIRO. APLICAÇÃO DE MULTAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TESOUREIRO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.726-

5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.345/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Denúncia anônima formulada por meio do chamado nº 122 de 15/03/2008, em desfavor do ex-prefeito Municipal de Nobres Sr. Flávio Dalmolin o ex-Secretário José Lourenço Gimenez da ex-Assessora Contábil Maria de Lourdes Tavares Fernandes e do ex-Tesoureiro Roberto Rogério Dias, neste ato representados pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255, acerca do suposto enriquecimento ilícito por meio do desvio de recursos públicos, realizando pagamentos em nome de terceiros, praticados pelos Srs (a) ex-tesoureiro Roberto Rogério Dias e a ex-contadora do Município Maria de Lourdes Tavares Fernandes, e, no mérito, julgar: a) improcedente em relação ao ex-Prefeito do Município de Nobres Flávio Dalmolin e a Assessora Contábil Maria de Lourdes Tavares Fernandes, pelos motivos constantes da declaração de voto do Conselheiro Relator; b) parcialmente procedente em relação ao Sr. José Lourenço Gimenez, Secretário de Obras do Município de Nobres à época da ocorrência dos fatos denunciados, aplicando-lhe a multa de 100 (cem) UPFs/MT, nos termos dos artigos 75, III e 77 da Lei Complementar nº 269/2007; e, c) parcialmente procedente em relação ao Sr. Roberto Rogério da Silva Dias, Tesoureiro do Município de Nobres à época dos fatos denunciados, aplicando-lhe a multa de 150 (cento e cinquenta) UPFs/MT, conforme artigos 75, III e 77 da Lei Complementar nº 269/2007. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, pelos interessados, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, com as alterações dadas pela Resolução nº 20/2010, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para eventualmente subsidiar as medidas judiciais cabíveis no âmbito penal. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, de que cópia integral desta denúncia já foi enviada à Promotoria de Justiça da Comarca de Nobres, para os devidos fins de direito.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 15.150-5/2008
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 393/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA. ACERCA DO FAVORECIMENTO DE EMPRESA POR MEIO DE DIRECIONAMENTO NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO NA AQUISIÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE RECURSOS HUMANOS E OUTRAS, PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE FALHAS NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE RECURSOS HUMANOS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.150-

5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.758/2009 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a denúncia anônima formulada por meio do Chamado nº 365/2008, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido De Vítto Júnior, acerca de supostas realização de licitações, com direcionamento para empresa E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda, representada pelo Sr. Kleber Denis Pinto, bem como na aquisição do sistema de RH da empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda, representada pelo Sr. Marcos Antonio Fernandes de Oliveira e outras; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, devido a constatação de falhas na implantação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos item 2, da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; recomendando ao atual gestor que melhore na fiscalização dos contratos; e ainda; determinando a atual gestão da Secretaria Estadual de Administração, que apresente um plano de continuidade para sanar as inconsistências apontadas por este Tribunal de Contas, com relação ao item 2, bem como seja convocada a empresa contratada, para realizar os ajustes necessários no sistema, para fins de cumprimento das funcionalidades contratadas, se ainda persistirem, com encaminhamento a este Tribunal de Contas do comprovante das medidas que estão sendo ou foram adotadas pela SAD, no prazo de 120 dias, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007.

Participaram do julgamento os senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nº	5.577-8/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Assunto	Denúncia
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 394/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Nº. 072/2005, BEM COMO DA RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES A PARCELAS DO INSS E FGTS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DO TRABALHO, À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, À ENTIDADE GESTORA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.577-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso IX, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.042/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a denúncia formulada pelo Sr. Silvério Soares de Moraes OAB/MT nº 8.072-E, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do Sr. Flávio Dalmolin, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e da empresa prestadora de serviços à municipalidade, Eliidiane Mamedes da Silva-ME, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório que originou o Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Pública nº. 072/2005, bem como da retenção e não recolhimento de valores referentes a parcelas do INSS e FGTS; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tendo em vista a Ocorrência de atos que afrontaram a Lei nº 8.666/1993; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Flávio Dalmolin, a multa de 100 UPFs/MT, em razão dos dispositivos licitatórios e contratuais, bem como ausência de controle dos atos emanados pelo Poder Executivo Municipal, demonstrando a falta de zelo com a res publica, conforme consta nas razões do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, com as alterações dadas pela Resolução nº 20/2010, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia de inteiro teor desta decisão ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho, à entidade gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	17.125-5/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 395/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS AÉREAS, COMBUSTÍVEIS, HOSPEDAGENSES E OUTRAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO CONCOMITANTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.125-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.302/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade chamado nº 213 de 16-03-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Juruena, gestão do Sr. Bernadinho Crozetta, acerca de supostas irregularidades no pagamento de despesas com diárias, passagens aéreas, combustíveis hospedagens e outros; determinando ao Sr. Bernadinho Crozetta que efetue o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, do valor correspondente a 425,57 UPF's/MT, referente a hospedagens e alimentação pagas ao Prefeito, mesmo com o pagamento concomitante de diárias, no prazo de 60 dias, conforme artigo 294, § 6º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com as alterações da Resolução Normativa nº 20/2010, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; determinando, ainda, ao atual gestor que não mais incida na irregularidade citada acima, sob pena de sanções mais severas. Encaminhe-se cópia digital dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, para servir de subsídio na ação de impugnação de mandato eletivo (processo nº 148/2009), e ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis. Encaminhe-se também cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral para conhecimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Processo nº	17.577-3/2010
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 396/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DO PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIOS À SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.577-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.143/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho - ex-secretário e a Sra. Tatiana Laura da Silva Guedes - Superintendente de Gestão de Pessoas, acerca de supostas irregularidades na contratação indevida por inexigibilidade de licitação da empresa ARSA - Auto Rádio Santo Antônio Ltda., representada pela Sra. Ana Leopoldina de Carvalho, na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de radiocomunicação, bem como pagamento indevido de subsídios à servidores ocupantes de cargos comissionados; e, ainda, determinar a Sra. Tatiana Laura da Silva Guedes, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, o valor equivalente a 29,64 UPFs/MT, que corresponde a R\$ 978,33 (novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), em razão do pagamento indevido de proventos a servidores comissionados no mês seguinte à data da exoneração, que deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 294, § 6º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com as alterações dadas pela Resolução nº 20/2010, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelece no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007; determinando, ainda, ao atual gestor que, quanto ao item 2, da fundamentação do Voto do Conselheiro Relator, o Contrato nº 117/2006, não seja prorrogado bem como não seja realizada contratação por inexigibilidade de licitação para substituí-lo, salvo no caso de produtos com garantia, o que deve estar devidamente comprovado no processo respectivo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	6.186-7/2010 (2 volumes)
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 397/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PERÍODO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2010. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RELATÓRIO E VOTO À REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.186-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas,

nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 4.062/2010 às fls. 481/497-TC e 114/2011 às 545/554-TC do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Deucimar Aparecida da Silva; acerca de supostas irregularidades no pagamento de vale transporte sem desconto em folha de pagamento, desconto em folha de contribuição partidária, excesso de consignação em folha de pagamento, pagamento de horas extras sem controle efetivo, irregularidades em processos licitatórios e outras; determinando ao atual gestor que: a) adote providências para a implementação de um Sistema de Controle eficiente, principalmente no tocante às despesas realizadas com manutenção e combustíveis de forma individualizada; b) observe o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, na formalização e execução dos processos licitatórios; c) observe o que dispõe os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, no que diz respeito a execução de contrato de aluguel; d) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do Conselheiro Relator não se repitam nos próximos meses, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); determinando, ainda, ao Sr. Deucimar Aparecida da Silva Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá à época, a ressarcir aos cofres Públicos municipais, com recursos próprios, o montante de R\$ 2.442,66, correspondente a 76,31UPFs/MT, pertinente aos pagamentos de horas extras acima das horas efetivamente trabalhadas; e, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 17/2010, que alterou o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Deucimar Aparecida da Silva a multa de 10 UPFs/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres Públicos Municipais deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias, conforme artigos 286, § 1º, 294, § 6º, da Resolução nº 14/2007, com as alterações dadas pela Resolução nº 20/2010, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Remeta-se cópia da análise da defesa de fls. 460/480-TCE, 537/546-TC, dos pareceres do Ministério Público de Contas de fls. 481/497-TCE e 545/554-TC, do relatório e voto, à Câmara Municipal de Cuiabá para conhecimento e demais providências.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	10.427-2/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Assunto	Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravo)
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 398/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.427-

2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 8.753/2010 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, de fls. 13 a 15-TC, interposto pelo Sr. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo seu Procurador Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT nº 8548, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fls. 11-TC, e aplicou a multa de 10 UPFs/MT, ao Sr. Eduardo José da Silva Abreu, pelo envio intempestivo das informações do Sistema LRF Cidadão referentes ao 1º Bimestre, exercício de 2010, visto que o agravante não trouxe fatos novos que mereçam reforma na decisão agravada, mantendo-se na sua totalidade os termos do Julgamento Singular, conforme consta nas razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	10.444-2/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto	Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravo)
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 399/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.444-

2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.753/2010 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, de fls. 27 a 39-TC, interposto pelo Sr. Eduardo Zeferino, Prefeito Municipal de Dom Aquino, neste ato representado pelos Procuradores Valdir Scherer - OAB/MT nº 3.720 e Thalles Lange de Paula - OAB/MT nº 11.922, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fl. 20-TC, que aplicou a multa de 10 UPFs/MT, ao Sr. Eduardo Zeferino, pelo envio intempestivo das informações do Sistema LRF Cidadão referentes ao 1º Bimestre, exercício de 2010, mantendo-se na sua totalidade os termos do Julgamento Singular, conforme consta nas razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros

ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	6.512-9/2010
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto	Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 400/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO REFERENTES AO 6º BIMESTRE DE 2009. MANUTENÇÃO DO DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.512-

9/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 9.717/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário de fls. 310 a 320 TC, interposto pelo Sr. João Batista de Oliveira, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo, neste ato representado pelo seu procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº. 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.116/2010, que julgou Regulares com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo do exercício de 2009, para tão somente excluir a multa referente ao envio com atraso a este Tribunal da LRF Cidadão 6º bimestre que equivalente a 20 UPFs/MT, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator, mantendo-se na integra os demais termos do Acórdão nº 2.116/2010.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	12.913-5/2008 e 6.235-9/2008 - apenso
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto	Contas Anuais do exercício de 2007 (Recurso de Agravo)
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO

ACÓRDÃO Nº 401/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.913-

5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que alterou o voto original, para acolher o Parecer nº 1.476/2011 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente CONHECER o Recurso de Agravo, de fls. 81 a 90-TC, interposto pelo Sr. Nilson Ribeiro da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, neste ato representado pelo seu Procurador Agenor Jácomo Clivati Júnior - OAB/MT nº 9.245, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular que não admitiu o pedido de rescisão proposto no sentido de rescindir o Acórdão nº 1.203/2008, de fls. 297 a 298-TC, que julgou Irregulares as contas anuais do exercício de 2007 da referida Câmara Municipal e aplicou multas ao Sr. Nilson Ribeiro da Silva; e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, em razão de que os argumentos trazidos pelo recorrente não ensejaram a reforma do decism que não conheceu do pedido de rescisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	7.039-4/2010
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto	Contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 402/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO DA LDO DO EXERCÍCIO DE 2009, BEM COMO DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC REFERENTES AOS MESES DE JUNHO E SETEMBRO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.039-

4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.307/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO

ao Recurso Ordinário de fls. 2.315 a 2.324-TC, interposto pelo Sr. Lair Ferreira, prefeito municipal de Curvelândia, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fransérgio Rojas Piovesan OAB/MT nº 4.848, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.233/2010, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Curvelândia, exercício de 2009, aplicou multas ao gestor (período de 1º/1/ a 6/10/2009 e 27/10/ a 31/12/2009), para afastar tão somente as multas referentes ao envio intempestivo da LDO, bem como dos informes do Aplic dos meses de junho e setembro, que equivale a 60 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.284-7/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 403/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA NO ITEM 06 DO ACÓRDÃO Nº 3.243/2010. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.284-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 641/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 212 a 217-TC, interposto pelo Sr. Ari Baltazar Langer, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.243/2010, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte relativas ao exercício de 2009, e aplicou multas ao gestor, para excluir tão somente a multa referente a não implantação do Sistema de Controle Interno da referida Câmara, que equivale a 10 UPFs/MT (item 6), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.686-9/2010 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO

ACÓRDÃO Nº 404/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.686-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.724/2010, do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 814 a 826-TC, interposto pelos Sr. Aparecido Donizeti da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Juara, neste ato representado pelo seu procurador Danilo Cezar Ochiuto – OAB/MT nº 8.833, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.078/2010, que julgou Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2009 da referida Prefeitura, e aplicou multas ao Sr. Aparecido Donizeti da Silva, mantendo-se incólume os termos do Acórdão nº 2.078/2010, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 6.551-0/2010 (3 volumes) e 4.394-0/2009
Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 405/2011

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS REFERIDAS CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR NO ITEM 01 DO ACÓRDÃO Nº 2.449/2010. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.551-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.917/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário de fls. 819 a 829-TC, interposto pelo Sr. Aluizio Lima Pereira, Presidente da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.449/2009, para considerar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2009, gestão do Sr. Aluizio Lima Pereira, e ainda excluir a determinação de envio dos autos ao Ministério Público Estadual e os incisos I dos artigos 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e 289 da Resolução nº 14/2007 (redação antiga), bem como reduzir a multa de 150 UPFs/MT para 30 UPFs/MT, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 269/2007, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão do acórdão nº 2.449/2010, inclusive a multa de 80 UPFs/MT, em face de envio intempestivo de documentos obrigatórios e as recomendações, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.290-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009 (Embargos de Declaração)
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 406/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.290-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 890/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Embargos de Declaração, de fls. 1.471 a 1.503-TC, interposto pelo Sr. José Roberto Torres, Prefeito Municipal de Denise, em face da decisão proferida por meio de Acórdão nº 2.678/2010 de fls. 1.460 a 1.465-TC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2009, aplicou multa e restituição de valores à embargante, tendo em vista a não comprovação da existência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada, que justifique mudanças no teor do acórdão recorrido, mantendo-se na íntegra os termos da decisão embargada, conforme razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.980-9/2010 (03 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO

ACÓRDÃO Nº 407/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA EM RAZÃO DO ATRASO NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTES A CARGA INICIAL, AO MÊS DE FEVEREIRO E LRF CIDADÃO DO 1º BIMESTRE DE 2009. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.980-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.721/2010 do Ministério Público de Contas, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 872 a 874-TC, interposto pelo Sr. Gerson Rosa de Moraes, gestor da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.052/2010, de fls. 866 a 868-TC, que julgou Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2009, do referido Município, com restituição de valores e aplicação de multas ao gestor, para reduzir tão somente a multa imposta ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, do valor de 60 UPFs/MT para 30 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada atraso no envio das informações do Sistema APLIC referentes a carga inicial, ao mês de fevereiro e LRF Cidadão do 1º Bimestre de 2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O responsável fica ciente de que a reincidência na falta ou atraso das informações do Sistema APLIC, acarreta a possibilidade de aplicação da multa com a majoração em dobro.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 4.328-1/2010 (2 volumes) e 10.664-0/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Assunto Contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 408/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS REFERIDAS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS NOS ITENS 01 E 04, BEM COMO REDUÇÃO DA MULTA APLICADA NO ITEM 02 DO ACÓRDÃO Nº. 2.694/2010. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.328-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 90/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário de fls. 397 a 409-TC, interposto pelo Sr. Fábio da Silva Barros, ex-gestor da Câmara Municipal de São José do Xingu, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.694/2010, para considerar Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2009 da Câmara Municipal de São José do Xingu, gestão do Sr. Fábio da Silva Barros, excluir a multa dos itens 1 e 4 e, ainda, reduzir a multa de 60 UPFs/MT do item 2 para 30 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 15.091-6/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato (Recurso de Agravo)
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO

ACÓRDÃO Nº 409/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÃO DE BENS. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.091-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, com o Parecer nº 9.957/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravo, de fl. 18-TC, interposto pela Sra. Amanda Alves Martins, Vereadora do Município de Planalto da Serra, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fl. 15-TC, que registrou a Declaração de Bens de Início de Mandato da Sra. Amanda Alves Martins, no sentido de excluir a multa de 20 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 5.562-0/2010 (2 volumes), 4.318-4/2010 (apenso)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 410/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.562-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 881/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 134 a 146-TC, interposto pelo Sr. Mauro de Souza Vieira, ex-presidente da Câmara Municipal de Canarana, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.661/2010, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2009 da referida Câmara Municipal, no sentido de excluir a determinação de restituição de valores aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, do valor correspondente a 1.773,89

UPFs/MT e, por consequência excluir a multa correspondente a 25 UPFs/MT, pelos motivos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 2.661/2010.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.402-6/2010
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto Declaração de bens de Início e final de Mandato – 31/03/2010 a 21/07/2010
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 411/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO E FINAL DE GESTÃO - 2007/2010. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.402-6/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer nº 7.779/2010 do Ministério Público Tribunal de Contas, em REGISTRAR a declaração de bens de Início e final de mandato período (31/03/2010 a 21/07/2010) da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, ex-Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.013-5/2010 (2 volumes) e 9.197-9/2010 (apenso)
Interessado FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 412/2011

Ementa: FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 02 DO ACÓRDÃO Nº 1.811/2010. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.013-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 766/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 493 a 558-TC, interposto pelos Srs. Edmilson José dos Santos, Secretário de Estado de Fazenda, Éder de Moraes Dias, ex-Secretário de Estado de Fazenda e Vivaldo Lopes Dias, ex-ordenador de despesas do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.811/2010, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo, relativas ao exercício de 2009, e aplicou multa ao Sr. Éder de Moraes Dias, para excluir tão somente a determinação do item 2, no sentido de que o FUNGEFAZ/SEFAZ exija da empresa Campos Engenharia e Contratação Ltda a contratação imediata de profissional especializado em segurança do trabalho, na medida em que esse procedimento já foi realizado antes do julgamento, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.160-2/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 413/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.160-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.841/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, incisos VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo do balancete referente ao mês de dezembro de 2008 a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.411-9/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 414/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.411-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.025/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo do balancete referente ao mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.830-9/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 415/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.830-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 842/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14 e 15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maurício Joel de Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 2º Bimestre de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.791-1/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 416/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.791-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1090/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maurício Joel de Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.482-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 417/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.482-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 837/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24/25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maurício Joel de Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de fevereiro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.479-4/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI



ACÓRDÃO Nº 418/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.479-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 552/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 39/40-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maurício Joel de Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo e incompleto das informações do Sistema GEO-OBRS, referentes aos períodos de maio a agosto de 2009, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.832-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 419/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.832-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 833/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2009 a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.592-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 420/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.592-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 901/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 29/30-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de

Araguaina, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de maio de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.829-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 421/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.829-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 840/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22/23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 1º bimestre de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.412-8/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 422/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.412-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 831/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20/21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Ocifarne Ferreira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.460-9/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 423/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.460-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 275/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Ocifame Ferreira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.234-4/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 424/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.234-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 173/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.826-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 425/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.826-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 841/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22 e 23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 2º bimestre de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.645-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 426/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.645-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 832/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20 e 21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, pelo envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de abril de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.538-3/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 427/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.538-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 836/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial do exercício de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do



Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.514-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 428/2011
Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.514-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.847/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19/20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Daniel Corrêa Beraldo, gestor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial do exercício de 2010, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.231-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 429/2011
Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.231-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.842/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Daniel Corrêa Beraldo, gestor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes às peças de planejamento do exercício de 2010, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.745-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 430/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.745-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 819/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Umbelino Alves Campos, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.928-0/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 431/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.928-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 818/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19/20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Umbelino Alves Campos, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.130-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 432/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.130-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 814/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título

executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Umbelino Alves Campos, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 6º bimestre de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Interessada	Processo nº 4.744-9/2009
Assunto	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Relator	Representação de Natureza Interna Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 433/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.744-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 816/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Umbelino Alves Campos, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de novembro de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	17.913-2/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 434/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.913-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.390/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Antônio da Silva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	17.910-8/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 435/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.910-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.385/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19/20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Antônio da Silva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	17.908-6/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 436/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.908-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.387/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Antônio da Silva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de junho de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	17.722-9/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 437/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.722-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.389/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Antônio da Silva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	4.750-3/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 438/2011	
EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.750-3/2009.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.110/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20/21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	19.471-9/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 439/2011	
Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.471-9/2009.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.965/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 37/38-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio incompleto das informações do Sistema GEO-OBRS, referentes aos períodos de maio a agosto de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor

poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	4.744-9/2005
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto	Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008.
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 440/2011	

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.744-9/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.938/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 38 e 39-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dener Araújo Chaves, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato 2005/2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	22.013-2/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 441/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.013-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.336/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21/22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Milanezi, gestor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de setembro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	19.655-0/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS	

Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 442/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.655-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 668/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João Roberto Ferlin, gestor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo do Sistema GEO-OBRS, referentes aos Instrumentos de Contratos n's 089/2007 e 065/2006, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.473-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 443/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.473-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.763/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 27/28-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João Roberto Ferlin, gestor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema GEO-OBRS, referentes aos períodos de maio a agosto de 2009, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.516-2/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 444/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.516-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.844/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 24/25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Prefeitura Municipal de Querência, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial do exercício de 2010, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.522-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 445/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.522-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.700/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 23 e 24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes a carga inicial do exercício de 2010, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.746-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 446/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.746-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 815/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Diamantino, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro de 2008, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro



LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.234-5/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
Assunto Processo Seletivo Público nº 001/2007
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 447/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2007. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.234-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.417/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 462 e 463-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Rogério Riva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Tabaporã, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, em face da ausência de previsão da despesa com o processo seletivo público nº 001/2007 nas peças de planejamento do Ente, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.178-2/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato -2005/2008.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 448/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.178-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.605/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 38 e 39-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Mário Sérgio Duarte, ex-vereador do Município de Nortelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008 - a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.186-3/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 449/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.186-3/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.809/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 37 e 38-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Athaide Bastos Guimarães, ex-vereador do Município de Nortelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008 - a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 10.888-0/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBITATÃ
Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 450/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBITATÃ. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.888-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 843/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 42 e 43-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Éder Leandro Setter, ex-vereador do Município de Nova Ubitatã, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008 a este Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.918-7/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 451/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.918-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 827/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 53 e 54-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ademir Mendes, ex-vereador do Município de Nova Maringá, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008 a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	11.386-7/2005
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Assunto	Declaração de Bens de Final de Mandato - 2005/2008
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 452/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.386-7/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.590/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 52 e 53-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sérgio Alvino de Souza, ex-vereador do Município de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da Declaração de Bens de Final de Mandato – 2005/2008 a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	5.219-1/2010
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 453/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.219-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.722/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Roberto Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do APLIC, referentes as peças de planejamento do exercício de 2010, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	18.425-0/2009
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 454/2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.425-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 175/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Ocifarne Ferreira, gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	9.000-0/2009
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 455/2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.000-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 830/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 23 e 24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de janeiro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	13.657-3/2009
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 456/2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.657-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 834/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente acórdão



com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de abril de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.464-1/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 457/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.464-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 273/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Ocifarne Ferreira, gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2009, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.485-5/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 458/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.485-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 829/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22 e 23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de fevereiro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.602-9/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 459/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.602-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 838/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 23 e 24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao orçamento de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.163-7/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 460/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.163-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.041/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo do balancete referente ao mês de dezembro de 2008 a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.416-0/2009
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 461/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO VALE DE SÃO DOMINGOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.416-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 507/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	20.461-7/2009
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 462/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.461-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 578/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wanderlei Faria Santos, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2009, a este Tribunal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Interessado	Processo nº 22.011-6/2009
Assunto	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
Relator	Representação de Natureza Interna Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 463/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.011-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.207/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20 e 21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wanderlei Farias Santos, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de setembro/2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	8.508-1/2010
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 464/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.508-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.790/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial de 2010, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	7.813-1/2010
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 465/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.813-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.575/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-grossense, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de dezembro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o



voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.417-9/2009
Interessada ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 466/2011

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA A GESTORA, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.417-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 288/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 28 e 29-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Alessandra Campos de Abreu Nicolli, gestora da Associação das Primeiras Damas dos Municípios de Mato Grosso, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.840-6/2009
Interessada ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 467/2011

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA A GESTORA, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.840-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 835/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Ana Rodrigues Santana, ex-gestora da Associação das Primeiras Damas dos Municípios de Mato Grosso, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de março de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A ex-gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.678-6/2009
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 468/2011

EMENTA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.678-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.542/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. André Luiz Presqueliare Gimenes, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de abril de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.462-5/2009
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 469/2011

EMENTA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.462-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 276/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. André Luis Presqueliare Gimenes, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.987-7/2009
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 470/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.987-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.695/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente acórdão

com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de janeiro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.498-7/2009
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 471/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.498-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.676/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 30 e 31-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de fevereiro de 2009, a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.776-2/2010
Interessada MARIA EIDE BRANDÃO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 472/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.776-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.885/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.448/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 2-8-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA EIDE BRANDÃO DOS SANTOS, estabilizada constitucionalmente, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 10.646-1/2010
Interessada ELENICE DE CÁSSIO CÂNDIDO RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 473/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.646-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 526/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.456/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELENICE DE CÁSSIO CÂNDIDO RODRIGUES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.131-5/2010
Interessada GLORIA MARIA BISPO LOUZADA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 474/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.131-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.995/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.944/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-8-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GLORIA MARIA BISPO LOUZADA, estabilizada constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Agente Fiscal Est. Def. Agro. Flor II L9070 D-011, lotado no Inst. de Defesa Agropec. do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.070/2008 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 24.658-1/2010
Interessada LENISE CURVO DARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 475/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.658-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.893/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.075/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 30-11-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LENISE CURVO DARRUDA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.216-5/2010
Interessada RAIMUNDO CAETANO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 476/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.216-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.998/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.856/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 12-11-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. RAIMUNDO CAETANO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Especialista de Educação F-006, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 04/1990 e suas alterações, mais a vantagem da Lei Complementar nº 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.161-4/2010
Interessada EDY MARIA OLIVEIRA SILVA BRANDÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 477/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.161-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.997/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.828/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 11-11-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDY MARIA OLIVEIRA SILVA BRANDÃO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.118-8/2010
Interessada EUNICE MARIA LEMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 478/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.118-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 61/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.906/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 07, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUNICE MARIA LEMES, estabilizada constitucionalmente, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.631-1/2010
Interessada DAVID PINHEIRO DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 479/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.631-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 56/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.881/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DAVID PINHEIRO DA CRUZ, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.634-9/2010
Interessada ELIZABETH DA SILVA PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 480/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.634-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 236/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.916/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH DA SILVA PEREIRA, estabilizada constitucionalmente, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30- B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.825-0/2010
Interessada JOSÉ TOMAZ AVELINO FILHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 481/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.825-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 420/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.506/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 16-03-2010, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. JOSÉ TOMAZ AVELINO FILHO, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-088, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155/2004 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 24.375-2/2010
Interessada LAURELINO VIRGULINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 482/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.375-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 294/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.148/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 03-12-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LAURELINO VIRGULINO DA SILVA, estabilizado constitucionalmente, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente Desenv. Econ. Social D-012, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.695-1/2010
Interessada JOÃO IZALTINO DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 483/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.695-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.887/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.585/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. JOÃO IZALTINO DE MORAES, estabilizado constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Porteiro (em extinção) 003, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.313-1/2010
Interessada MARIA ELIANE CARLI DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 484/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.313-1/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.893/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.692/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-11-2010, pág. 09, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ELIANE CARLI DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.630-0/2010
Interessada VÂNIA MARCI DE CARVALHO CHAVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 485/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.630-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 382/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.279/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VÂNIA MARCI DE CARVALHO CHAVES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.667-5/2010
Interessada NEURA MARTINS BORGES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 486/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.667-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 251/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.935/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEURA MARTINS BORGES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.712-4/2010
Interessada SOLANGE DE CAMPOS LOUREIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 487/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.712-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 238/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.976/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-12-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SOLANGE DE CAMPOS LOUREIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 23.685-3/2010
Interessada MARCIA ALVES DA CONCEIÇÃO MEDRADO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 488/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.685-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 248/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.911/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-12-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARCIA ALVES DA CONCEIÇÃO MEDRADO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.425-8/2009
Interessada IVONETE DE SOUZA PRADO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 489/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.425-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 558/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 012/2009, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra dos Bugres, publicada no Jornal Diário da Serra, de 15-7-2009, pág. 3B, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IVONETE DE SOUZA PRADO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Serviço Social, Nível "08", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, da Lei Complementar n.º 033/2009 e Lei Complementar n.º 004/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 10.955-0/2010
Interessado DEVANIR SOARES FILHO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 490/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.955-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 849/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 145/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pontes e Lacerda, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-5-2010, pág. 75, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. DEVANIR SOARES FILHO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Vigia, Referência "E", Nível "III", lotado na Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 768/2004, artigo 85 da Lei complementar n.º 01/1991, anexo IV, da Lei Complementar n.º 02/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 964-4/2011 e 64.294-0/1993-(apenso)
Interessada HIRAIDES MARIA OLIVEIRA ABREU
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 491/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 964-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 722/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.472/2010/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE de 27-12-2010, pág. 4, referente concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. HIRAIDES MARIA OLIVEIRA ABREU, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, caput, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Elizoneth Alves de Abreu, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", no município de Água Boa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 531-2/2011 e 14.288-3/2002- (apenso)
Interessada MARIA APARECIDA DE CASTRO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 492/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 531-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 721/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.388/2010/SAD, de fl. 33-TC, publicada no DOE, de 27-12-2010, pág. 3, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. MARIA APARECIDA DE CASTRO, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. José Soares de Castro, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Cabo-PM, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 22.926-1/2010
Interessada ERMELINDA ZINI DA CUNHA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 493/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.926-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 442/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 390/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 22-10-2010, pág. 59, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. ERMELINDA ZINI DA CUNHA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso I e § 1º e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Municipal de n.º 937/2006, artigo 169 da Lei Municipal n.º 254/1993 e Lei Municipal n.º 568/1999, em decorrência do falecimento da Sra. Alcione Rodrigues da Cunha, efetiva no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.285-3/2010
Interessado KUMIO NOTOYA

Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 494/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.285-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 267/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.257/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 2-12-2010, pág. 14, referente à pensão vitalícia ao Sr. KUMIO NOTOYA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Rosania Aparecida de Souza Notoya, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "07", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 22.418-9/2010
Interessada DOMINGA JOAQUINA BARBOSA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 495/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.418-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 51/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4.900/2010, de fl. 11-TC, publicada no DOE, de 14-10-2010, pág. 184, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. DOMINGA JOAQUINA BARBOSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 41, inciso I da Lei Municipal de n.º 1.189/2006, e artigo 219 da Lei Complementar n.º 1000/2002, em decorrência do falecimento do Sr. Manoel Felix Barbosa, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Nível "C-4", lotado, quando em atividade, na Divisão de Obras e Engenharia, no município de Nova Xavantina, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 18.318-0/2010 e 251-2/1986-(apenso)
Interessado ROQUE DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 496/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.318-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 100/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.267/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE de 31-6-2010, pág. 9, referente a pensão vitalícia do Sr. ROQUE DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Sebastiana Nunes de Oliveira, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "30", nesta capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 15.059-2/2010
Interessado ELIEZER OLIVEIRA CHAVES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 497/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.059-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 252/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.035/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. ELIEZER OLIVEIRA CHAVES, e temporária as menores Maisa Azevedo Chaves e Manuella Azevedo Chaves, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais as menores, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Kellen Santana de Azevedo, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "03", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 24.558-5/2010 e 479-9/1984 -(apenso)
Interessado GLICÉRIO JOSÉ ORMOND
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 498/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.558-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 443/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.373/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 10-12-2010, pág. 9, referente à pensão vitalícia ao Sr. GLICÉRIO JOSÉ ORMOND, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como, os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Nirdes Rodrigues Ormond, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "07", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.226-2/2010
Interessada PEDRELINA OLARIA LUCIANO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 499/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.226-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 378/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 482/2008, de fl. 25-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 28-12-2008, pág. 24, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. PEDRELINA OLARIA LUCIANO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Secundino Luciano, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "J", Nível "2", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.639-5/2010
Interessado JOSÉ AILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM



ACÓRDÃO Nº 500/2011	
Ementa: ATO DE PENSAO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CALCULO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.639-5/2010.	
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 423/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.253/2010/SAD, de fl. 64-TC, publicado no DOE de 10-12-2010, pag. 9, referente à pensão vitalícia em favor do filho maior inválido, Sr. JOSÉ AILTON MOREIRA DO NASCIMENTO, representado legalmente por sua curadora, Sra. Francisca Moreira do Nascimento, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, caput, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Rita Moreira do Nascimento, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "09", no município de Jaciara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.	
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.	
Processo nº	9.623-7/2010
Interessado	VALDECI MESSIAS DOS SANTOS
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 501/2011	
Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CALCULO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.623-7/2010.	
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 391/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.376/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-5-2010, pag. 22 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. VALDECI MESSIAS DOS SANTOS, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.	
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.	
Processo nº	14.835-0/2010
Interessada	JOANA DARC DA SILVA ROSA
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 502/2011	
Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CALCULO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.835-0/2010.	
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 392/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.827/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 8-7-2010, pag. 9 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, da Sra. JOANA DARC DA SILVA ROSA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento 045, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.	
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.	
Processo nº	15.518-7/2010
Interessado	ZOILDO DE AMORIM
Assunto	Reserva remunerada

Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 503/2011	
Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CALCULO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.518-7/2010.	
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 419/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.214/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ZOILDO DE AMORIM, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.	
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.	
Processo nº	21.390-0/2010
Interessado	RICARDO BARTOLOMEU BIAGGIO
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 504/2011	
Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CALCULO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.390-0/2010.	
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 421/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.403/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 6-10-2010, pag. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. RICARDO BARTOLOMEU BIAGGIO, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.	
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.	
Processo nº	16.026-1/2010
Interessada	IOLANDA ANGELITA CONCORDIA VARGAS
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 505/2011	
Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CALCULO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.026-1/2010.	
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 401/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.303/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 27-7-2010, pag. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. IOLANDA ANGELITA CONCORDIA VARGAS, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.	
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.	
Processo nº	14.619-6/2010

Interessado EMGILBERTO ANTUNES DE LIMA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 506/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.619-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 386/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.596/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. EMGILBERTO ANTUNES DE LIMA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 19.165-5/2009 e 3.938-1/2005 (apenso)
Interessado NEI DE SOUZA SILVA
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 507/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.165-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.567/2010, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.031/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-10-2009, pág. 7, que retificou, em parte, o Ato nº 4.407/2005, de 13-1-2005, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 9.465/2006, de 20-4-2006 e 10.652/2006, de 21-7-2006, publicados no DOE da mesma data (processo nº 39381/2005-apenso), todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria por invalidez, do Sr. NEI DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/ Delegacia Regional do Município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido Ato, porém, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.817-4/2010
Interessada ILZA ALVES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 508/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.817-

4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 9.800/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 299/2010, de fl. 115-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-8-2010, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILZA ALVES DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar Municipal, Classe "C", padrão II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 10.168-0/2010
Interessada JURACY PEIXOTO DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 509/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.168-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.696/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 010/2010, de fl. 9-TC, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-5-2010, pág. 55, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JURACY PEIXOTO DO NASCIMENTO, estável, no cargo de Professora, Classe "1", Nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Ponte Branca, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 81, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 323/2004, artigo 102 da Lei Municipal nº 211/1993, anexo XVI, da Lei nº 345/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 15.881-0/2010
Interessada VALDIVINO LINO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 510/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.881-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.944/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 021/2010, de fl. 9-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicado no Jornal da Cidade, de 8-6-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDEVINO LINO DE SOUZA, efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência "C", Nível "13", lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 81, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 083/2004, anexo V, da Lei Municipal nº 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.032-9/2010
Interessada MARIA FELICIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 511/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.032-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 40/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.570/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FELICIA DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos



termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.526-0/2010
Interessada DENIS CORREA DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 512/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.526-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 40/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 085/2010, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 09-04-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. DENIS CORREA DE MORAES, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar Municipal, Classe "A", padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16, da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.744-5/2010
Interessada FRANCISCA AIRES LEITE SILVA CHAVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 513/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.744-5/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 9.817/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 296/2010, de fl. 79-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-8-2010, pág. 27, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por implemento de idade, da Sra. FRANCISCA AIRES LEITE SILVA CHAVES, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura I, Nível "TMIE 3", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.495-2/2010
Interessada ALVAIR FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 514/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.495-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.818/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.724/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-11-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALVAIR FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Agente da Área Instrumental D-11, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.632-7/2010
Interessada MERCEDES FERNANDES GARCIA MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 515/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.632-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.814/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.598/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-10-2010, pág. 12, bem como, o Ato nº 5.739/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 5-11-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MERCEDES FERNANDES GARCIA MORAES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.410-1/2010
Interessado JOSÉ BATISTA ALVES
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 516/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.410-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.794/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.490/2010, de fl. 7-TC, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ BATISTA ALVES, com proventos proporcionais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Apoio do SUS A-09, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004 mais as disposições da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.882-0/2010
Interessada MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 517/2011	
Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.882-0/2010.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 10/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.597/2010, de fl. 7A-TC, publicado no DOE, de 25-10-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE CAMPOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	15.527-6/2010
Interessada	MAILDE COELHO DE FIGUEIREDO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 518/2011	
Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.527-6/2010.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.994/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.232/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 3, bem como o Ato nº 5.885/2010, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAILDE COELHO DE FIGUEIREDO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado - A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	22.258-5/2010
Interessada	CREUSA PIMENTA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 519/2011	
Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.258-5/2010.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.803/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.668/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 79, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CREUSA PIMENTA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	20.284-3/2010
Interessada	MARIA ANTONIA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 520/2011	
Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.284-3/2010.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.801/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 027/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, publicada no Jornal Folha do Médio Norte, de 26 a 31-8-2010, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ANTONIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível "06", Classe "C", lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no município de Nova Olímpia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 852/2009, artigo 44 da Lei Municipal nº 775/2008, Anexo I, do artigo 43 da Lei Complementar nº 001/2001, alterado pelo Anexo I, artigo 4º, da Lei Complementar nº 018/2009, em consonância com a Lei Municipal nº 893/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	22.301-8/2010
Interessada	MARIA NEUZA HESPANHOL RIBEIRO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 521/2011	
Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.301-8/2010.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.819/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.694/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-11-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NEUZA HESPANHOL RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.155-0/2010
Interessada	MAURA APARECIDA DA SILVA E SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 522/2011	
Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.155-0/2010.	

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.799/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.792/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-11-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAURA APARECIDA DA SILVA E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor da Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro

ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.536-0/2010
Interessada ARACY REGINA PEDROZO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 523/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.536-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 44/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.333/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 11, bem como, o Ato nº 5.894/2010, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 19-11-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARACY REGINA PEDROZO, com proventos integrais, no cargo de Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal 1 L9070 D-10, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 9070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.177-0/2010
Interessada EMILDES MENDES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 524/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.177-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 43/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.790/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-11-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EMILDES MENDES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.489-8/2010
Interessada SOLANGE BORGES HOSAKA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 525/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.489-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 42/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.720/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-11-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SOLANGE BORGES HOSAKA, com proventos integrais, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS - C-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.487-7/2010
Interessado ADEMIR MONTRESOL FAVERSANI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 526/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.487-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.992/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.978/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 3, bem como o Ato nº 5.887/2010, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMIR MONTRESOL FAVERSANI, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos EST/LC 363 C-05, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.379-2/2010
Interessada MARIA AUXILIADORA DE FARIA VALENTIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 527/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.379-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 12/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 062/2010, de fl. 64-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 12-3-2010, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DE FARIA VALENTIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível PL, Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.692-0/2010
Interessada FRANCELINA VIEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 528/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.692-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.857/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.743/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-11-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCELINA VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições

da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	16.463-1/2010
Interessada	BARTIRA COTRIN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 529/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.463-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 234/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 702/2010, de fl. 09-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 2-8-2010, pág. 2, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BARTIRA COTRIN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "N.B30", Referência "I", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, do município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, artigo 122, Lei Municipal nº 4.614/2005, no seu artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.629-2/2010
Interessada	CELIA MARIA FERREIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 530/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.629-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 656/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.942/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CELIA MARIA FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	24.093-1/2010
Interessada	DARIA HONORIA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 531/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.093-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 713/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.044/2010, de fl. 08-

TC, publicado no DOE, de 29-11-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DARIA HONORIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.613-6/2010
Interessada	IONICE SILVEIRA BORGES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 532/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.613-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 703/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.977/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-11-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IONICE SILVEIRA BORGES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.976-3/2010
Interessada	DALVA HELENA PEREIRA MARTINHAGO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 533/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.976-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 810/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.041/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-11-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA HELENA PEREIRA MARTINHAGO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.967-4/2010
Interessada	STELA REGINA CASCAO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 534/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.967-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 714/2011 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.046/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 29-11-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. STELA REGINA CASCAO, com proventos integrais, no cargo de Técnico do SUS C-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	4.465-2/2010
Interessada	SANTA TEREZINHA CAMARGO PASSARIN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 535/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.465-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 710/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 576/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANTA TEREZINHA CAMARGO PASSARIN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	24.659-0/2010
Interessada	MARGARIDA JULIA DE JESUS FERNANDES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 536/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.659-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 657/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.199/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 10-12-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARGARIDA JULIA DE JESUS FERNANDES, com proventos integrais, no cargo de Agente do Serviço de Trânsito D-12, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.912/2008 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.643-8/2010
Interessada	MARIA JOSÉ TAVARES DE MELLO SANTOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 537/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.643-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 822/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.933/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ TAVARES DE MELLO SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.678-0/2010
Interessada	DELICY MESQUITA DE CARVALHO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 538/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.678-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 699/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.944/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELICY MESQUITA DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	22.516-9/2010
Interessada	ELANIR RIBEIRO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 539/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.516-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 702/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.697/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-11-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELANIR RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	24.641-7/2010
Interessada	LUZIENE DA COSTA CORREA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 540/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.641-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 531/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.938/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 3, bem como, o Ato nº 6.211/2010, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIENE DA COSTA CORREA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	18.446-2/2010
Interessado	MARIO LUCIO BAPTISTA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 541/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.446-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 711/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.772/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-8-2010, pág. 4, bem como os Atos nº 5.125/2010, de fl.11-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 4 e nº 5.992/2010, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 25-11-2010, pág. 9, que retificaram, em parte o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARIO LUCIO BAPTISTA, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social A-12, lotado na Casa Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual c/c artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990 mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	767-6/2011
Interessada	MARIA APARECIDA MACHADO BORGES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 542/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 767-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 691/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.246/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-12-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA MACHADO BORGES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.653-5/2010
Interessada	ZENILDA PARISI MAFRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 543/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.653-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 692/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.919/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENILDA PARISI MAFRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	12.055-3/2010
Interessado	PEDRO ALCANTARA DE MORAES
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 544/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.055-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 820/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.846/2010, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. PEDRO ALCANTARA DE MORAES, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Auxiliar do Sistema sócio Educativo, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.089/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	22.005-1/2010
Interessado	ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 545/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.005-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 529/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.412/2010, de fl. 59-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "B", Nível "03", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, com aplicação da Lei Complementar nº 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.361-1/2009
Interessado JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 546/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.361-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 47/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 577/2009, de fl. 7-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, publicada no Jornal Capital, de 21-10-2009, pág. 16, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Operário Braçal, Referência “CE 04”, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, artigo 13 e artigo 96 da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal, artigo 161, inciso II, da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999, alterada pela Lei nº 970/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 22.226-7/2010 e 17.381-9/1997-apenso
Interessada MARIA BENEDITA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 547/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.226-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 664/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.064/2010/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 11, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA BENEDITA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Jamil Gomes da Silva, Assistente de Administração, Referência “26”, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.593-9/2010
Interessada LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 548/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.593-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.656/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 166/2010, de fl. 64-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 11-6-2010, pág. 15, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Lopes dos Santos, Jardineiro, Nível “II”, Padrão “G”, aposentado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo

104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 21.470-1/2010 e 359-0/1977-apenso
Interessado ONOFRE PEDROSO DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 549/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.470-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.649/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.745/2010/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 13, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. ONOFRE PEDROSO DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Florentina Pedrosa dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência “01”, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 517-7/2011 e 74.116-7/1993-apenso
Interessada GERALDINA MARIA LEAL DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 550/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 517-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 707/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.391/2010/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 27-12-2010, pág. 3, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. GERALDINA MARIA LEAL DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Matheus Pinto da Silva, Fiscal de Tributos Estaduais, Classe “C”, Nível “05”, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.334-0/2010
Interessada AVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 551/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.334-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 530/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.095/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. AVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Clementino Barbosa de Oliveira, Oficial de Manutenção, Referência “20”, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo

104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.583-2/2010
Interessada LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 552/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.583-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 658/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.541/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-3-2010, pág.15 bem como os Atos nº 5.163/2010, de fl. 192-TC, publicado no DOE, de 13-9-2010, pág. 4 e nº 6.213/2010, de fl. 194-TC, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 7, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, da Sra. LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA, com proventos proporcionais, no posto de Soldado – PM, Classe "C", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional – I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 190-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.199-1/2010
Interessado JOSÉ SILVA DA CRUZ
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 553/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.199-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.813/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.721/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-11-2010, bem como, o Ato nº 5.883/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOSÉ SILVA DA CRUZ, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 2.136-9/2011
Interessada DÉBORA DE BRITO PANISSO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 554/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.136-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 618/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 161/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-01-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DÉBORA DE BRITO PANISSO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações,

considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 2.188-1/2011
Interessada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 555/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.188-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 619/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 164/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-01-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.633-5/2010
Interessada MAILZA DA SILVA ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 556/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.633-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 754/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.711/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-11-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAILZA DA SILVA ALVES, com proventos integrais, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Referência 03, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 644-0/2011
Interessada ANAZITA CARMO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 557/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 644-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 626/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.254/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-12-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANAZITA CARMO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as

disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.734-4/2010
Interessado JOÃO ANTONIO SENA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 558/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.734-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.339/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.427/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO ANTONIO SENA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, combinado com artigo 220 da Lei Complementar nº 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.302-5/2010
Interessada MARIA LUCIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 559/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.302-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 587/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 490/2010, de fl. 7-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-8-2010, pág. 68, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA LUCIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na EMEB Padre Maria Lúis Ghisone, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, artigo 76, § único da Lei Municipal nº 1.164/1991, Lei Municipal nº 2.648/2004 e artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.473/2010, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.426/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.115-0/2010
Interessada BENDIX MARIA DE QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 560/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.115-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.786/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.823/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-11-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENDIX MARIA DE QUEIROZ, com

proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 2.123-7/2011
Interessada ZILDETH AUXILIADORA SANTOS PINHEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 561/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.123-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 591/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 193/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-1-2011, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZILDETH AUXILIADORA SANTOS PINHEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 24.096-6/2010
Interessada MARIA ADELINA DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 562/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.096-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 610/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.043/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-11-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ADELINA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.667-9/2010
Interessada HYLDA PEREIRA DE AQUINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 563/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.667-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.377/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.267/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-4-2010, pág. 8 e o Ato nº 5.158/2010, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 13-9-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HYLDA PEREIRA

DE AQUINO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 118-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.517-7/2010
Interessada DAIRDE LONGINA DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 564/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.517-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 773/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.673/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 79, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DAIRDE LONGINA DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar do Sistema Sócio Educacional B-09, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.260/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.220-3/2010
Interessada AGOSTINHA VIEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 565/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.220-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 755/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.852/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-11-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AGOSTINHA VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-05, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.106-0/2010
Interessado ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 566/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.106-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 589/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 5.274/2010, de fl. 111-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-9-2010, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de

Educação/Escola Estadual "Maria de Lima Cadidê", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.780-9/2010
Interessado HÉLIO ARAÚJO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 567/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.780-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 627/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 053/2010, de fls. 8/9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 26-10-2010, pág. 60, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente à pensão em caráter temporária ao Sr. HÉLIO ARAÚJO, representante legal da menor Amanda Lembeck Araújo, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 827/2010, que rege a Previdência Municipal e o Anexo III-A da Lei Municipal nº 830/2010, em razão do falecimento da Sra. Ines Lembeck, lotada, quando em atividade na Secretaria de Promoção e Assistência Social, no cargo de Cozinheira, Classe "B", Referência "II", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.696-8/2010
Interessados CARLOS ADRIANO PARIZOTTO e MARIA APARECIDA TRAJANO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 568/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.696-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.379/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 081/2010, de fl. 25-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 27-9-2010, pág. 28, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, referente à pensão temporária ao Sr. CARLOS ADRIANO PARIZOTTO, representante legal de Amanda Trajano Parizotto e à Sra. MARIA APARECIDA TRAJANO e Sival Sabino Borges, ambos representantes legais do menor Jhony Rafael Trajano Friedrich, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, Lei nº 569/1994, alterada pela Lei nº 1.168/2009, em razão do falecimento da Sra. Rosilene Aparecida Trajano, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "2", Classe "A", do município de Jaciara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.332-7/2010
Interessada NAIR MARCELO VENANCIO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 569/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.332-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 598/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 758/2010, de fl. 70-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-1-2011, pág. 97, referente à pensão vitalícia à Sra. NAIR MARCELO VENANCIO, e pensão temporária, em favor da filhas menores Larissa Fabiula Marcelo Andrade e Patrícia Cristina Marcelo Andrade, sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, com 33,33% para cada beneficiária, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 224 e 225, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 7º inciso I, artigo 24, inciso I e artigo 25, inciso I da Lei nº 2.719/2004, artigo 4º da Lei Municipal nº 3.426/2010, em razão do falecimento do Sr. Elias Lucena de Andrade, aposentado por invalidez, no cargo de Vigia, Nível Elementar, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	20.342-4/2010
Interessado	REINALDO DA CRUZ PEREIRA
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 570/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.342-

4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 605/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.221/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-9-2010, pág. 3 e o Ato nº 5.316/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. REINALDO DA CRUZ PEREIRA, com proventos proporcionais, na graduação de CABO C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	2.173-3/2011
Interessada	JULIANA MARIA BARBOSA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 571/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.173-

3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 563/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 159/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-01-2011, pág.04, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIANA MARIA BARBOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.118-5/2010
Interessado	ULISSES GENARI FERREIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 572/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.118-

5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 176/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 083/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-10-2010, pág.17, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ULISSES GENARI FERREIRA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Médico, Referência "E", Nível "S1", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/91, Lei Municipal nº 1.242/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	2.266-7/2011
Interessada	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS REIS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 573/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.266-

7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 694/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 190/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 24-01-2011, pág.04, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS REIS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	2.196-2/2011
Interessada	NEIVA MARIA FORGIARINI
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 574/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.196-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 693/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 220/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-01-2011, pág.14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIVA MARIA FORGIARINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.681-0/2010
Interessada	SILEUZA KIYOE HOKAZONO

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 575/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.681-

0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.703/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.953/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-11-2010, pag.05, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SILEUZA KIYOE HOKAZONO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.723-9/2010
Interessada SONIA EVARISTA LIRA DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 576/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.723-

9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.868/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 325/2010, de fl. 68-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 24-9-2010, pag. 19, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA EVARISTA LIRA DE AMORIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.169-0/2010
Interessada JOANA DO Ô LACERDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 577/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.169-

0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.697/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 5.771/2010, de fl. 7-TC, publicado no DOE, de 9-11-2010, pag. 3 e nº 5.896/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 09-11-2010, pag.06, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA DO Ô LACERDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 893-1/2011
Interessada AIDE RODRIGUES DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 578/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 893-

1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 289/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.298/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-12-2010, pag.17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AIDE RODRIGUES DE AMORIM, com proventos proporcionais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.128-5/2010
Interessada ZANONE MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 579/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.128-

5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 511/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.789/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 23-8-2010, pag. 01, bem como os Atos nºs 4.997/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010 e 5.579/2010, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ZANONE MARTINS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Especialista de Educação, F-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação da Lei Complementar nº 42/1996, e do Anexo IX, da Lei Complementar nº 388/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.688-8/2010
Interessada MARIA IVANETE PEIXINHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 580/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.688-

8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.699/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.925/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA IVANETE

PEIXINHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.248-8/2010
Interessada ANNA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 581/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.248-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.918/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.693/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 03-11-2010, págs.01 e 02, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANNA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.354-4/2010
Interessado LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 582/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.354-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 179/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 082/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-10-2010, pag.17, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINI, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Oficial Técnico Administrativo, Padrão "8", Classe "P", Nível III, lotado na Câmara Municipal de Jaciara, no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 135 da Lei nº 36/1968, alterado pelo artigo 161 da Lei nº 362/1986 e alterado pelo artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 862-1/2011
Interessado JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 583/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 862-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 412/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.271/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-12-2010, pag. 15 e 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ MAMEDE BIANCARDINI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "D", Nível "08", lotado na POLITEC, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.458-0/2010
Interessada MARLENE DE OLIVEIRA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 584/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.458-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 434/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.794/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-8-2010, pag. 02, bem como os Atos nºs 5.608/2010, de fl. 38-TC, publicado no DOE de 25-10-2010, pag. 13 e 6.324/2010, de fl. 59-TC, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE DE OLIVEIRA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Especialista de Educação, F-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação da Lei Complementar nº 42/1996, e do Anexo IX, da Lei Complementar nº 388/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Processo nº 24.019-2/2010
Interessado EMILIO BERNARDO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 585/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.019-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.824/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 035/2010, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-11-2010, pag.152, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. EMILIO BERNARDO, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Vigilante, Nível "V", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rio Branco, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 396/2006, artigo 69, da Lei Municipal nº 71/1990, Lei Municipal nº 230/1996, e do Anexo IX, da Lei Municipal nº 518/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 22.214-3/2010 e 16.628-4/1999-apenso
Interessados ANTONIO CRISTOVÃO DOS SANTOS E MARIA MOREIRA
NERES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 586/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.214-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 414/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.073/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 11, bem como o Ato nº 2.548/2010/SAD, de 27-12-2010, referentes a concessão de pensão temporária em favor da menor Kaitly Suelly Neres Santos, representada legalmente pelo Sr. ANTÔNIO CRISTÓVÃO DOS SANTOS, e ao menor Tiago Henrique Moreira Neres, representado legalmente pela Sra. MARIA MOREIRA NERES, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria de Lourdes Moreira Neres, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, Classe "A", Nível "04", no município de Pontes e Lacerda, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 24.288-8/2010
Interessada CELINA ROSA DO NASCIMENTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 587/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.288-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 446/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.256/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 2-12-2010, pág. 14, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. CELINA ROSA DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Nilson Leodado do Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 24.553-4/2010
Interessada SILMARA DO NASCIMENTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 588/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.553-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 380/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.672/2010/SAD, de fl. 37-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-12-2010, pág. 6, referente a concessão de pensão temporária ao menor Wykthor do Nascimento Szubris, representado legalmente pela Sra. SILMARA DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246 § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Walter Aparecido Szubris, Professor, Classe "B", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Contriguação, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.584-2/2010 e 43.795-6/1992 - apenso
Interessada LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 589/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.584-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 380/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.771/2010/SAD, de fl. 33-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 28-9-2010, pág. 19, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Lopes dos Santos, Porteiro, Referência "04", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.827-9/2010
Interessado CLAUDINEI RAMOS PACO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

ACÓRDÃO Nº 590/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.827-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.826/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.881/2010, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. CLAUDINEI RAMOS PACO, com proventos integrais, no posto de Soldado – PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional – I, nesta Capital, representado legalmente por sua curadora Sra. Iolanda Angelita Concórdia Vargas, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.183-5/2010
Interessada ALBERTINA PETRI LEONEL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 591/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.183-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 362/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.787/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 10-11-2010, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALBERTINA PETRI LEONEL, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o

Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.452-1/2010
Interessada REGINA CÉLIA GOMES PAVANI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 592/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.452-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.292/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.790/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 23-8-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA CÉLIA GOMES PAVANI, com proventos integrais, no cargo de Técnico do SUS B-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIOPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.005-6/2010
Interessado JOSÉ BATISTA DA ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 593/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.005-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 462/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 031/2010, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-9-2010, pag. 44, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Nova Canaã do Norte, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. JOSÉ BATISTA DA ROCHA, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 40, § I, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 805/2010, anexo V da Lei Municipal nº 776/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIOPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.704-3/2010
Interessada EDSONINA LOPES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 594/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.704-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 417/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.971/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-11-2010, pag. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDSONINA LOPES SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenv. Econ. Social -D-010, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao

Conselheiro HUMBERTO BOSAIOPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.603-3/2010
Interessada ALZIRA FIGUR DA LUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 595/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.603-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 365/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.707/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 4-11-2010, pag. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALZIRA FIGUR DA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIOPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.456-5/2009
Interessada MARIA DA GLORIA DE SOUZA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 596/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR A PORTARIA Nº 006/2010, QUE TORNOU SEM EFEITO A PORTARIA Nº 129/2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.456-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.698/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 006/2010, de fl. 100-TC, publicado na Gazeta Municipal de 3-4-2009, pag. 22, que tornou sem efeito a Portaria nº 129/2009, de fl. 166-TC, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes a concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA DA GLORIA DE SOUZA SANTANA, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIOPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 15.510-1/2010
Interessada NARCIZA BORGES LEAL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 597/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.510-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 55/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.105/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 15-7-2010, pag. 4, e o Ato nº 4.292/2010, de fl.11-TC, publicado no DOE de 26-7-2010, pag. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. NARCIZA BORGES LEAL, com proventos proporcionais, no cargo de Assistente do SUS A-009, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS

NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.262-0/2010
Interessada VANIA CECILIA SILVA DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 598/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.262-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 411/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 324/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 21-1-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANIA CECILIA SILVA DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Desenv. Econ. Social C-II, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho Emprego e Cid. e Assist. Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 170-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.699-8/2010
Interessada LEA MARIA RONDON
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 599/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.699-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 371/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.747/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 8-11-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEA MARIA RONDON, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.873-8/2010
Interessada LINDOMA NUNES DE FREITAS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 600/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.873-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 302/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 668/2010, de fl. 11-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 2-6-2009, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. LINDOMA NUNES DE FREITAS, com proventos proporcionais, no cargo de Docente do Ensino Fundamental Nível NB 30I, Referência "N", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 46, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.543-3/2010
Interessado ANTONIO FLORIANO FERNANDES SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 601/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.543-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.788/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 87/2010, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-7-2009, pag. 123, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ANTONIO FLORIANO FERNANDES SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Nível Elementar "I", Classe "C", Sub-Classe "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº 688/2005, e Decreto nº 008/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.969-4/2010
Interessada VANIA LUCIA SCHWERZ LAURINDO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 602/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.969-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 516/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.319/2010, de fl. 99-TC, publicado no DOE de 28-9-2010, pag. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VANIA LUCIA SCHWERZ LAURINDO, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "A", Nível, "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Tapirapé", no município de Porto Alegre do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 20.375-0/2010 e 21.210-5/1996 - apenso
Interessada ANADIR BELINELLO DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 603/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.375-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.953/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.255/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE, de 21-9-2010, pag. 4, referente a pensão vitalícia da Sra. ANADIR BELINELLO DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos, 243,



245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Manoel Mansueto dos Santos, aposentado no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "06", pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs	20.552-4/2010 e 614-9/2004 (apenso)
Interessado	TÂNIA DECÁCIA MATIAS TEIXEIRA COSTA MARQUES
Assunto	Pensão vitalícia
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 604/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.552-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 726/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.755/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pag. 18, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. TÂNIA DECÁCIA MATIAS TEIXEIRA COSTA MARQUES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Joaquim Francisco da Costa Marques, aposentado no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, Classe "C", Nível "07", pelo Instituto de Defesa Agropecuária, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	22.171-6/2010
Interessada	ANA LÚCIA CAZZUNI
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 605/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.171-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 737/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2088/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 26-10-2010, pag. 12, referente à pensão vitalícia a Sra. ANA LÚCIA CAZZUNI, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Eduardo de Souza, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", no município de Tangará da Serra, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	9.646-6/2010
Interessada	MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUSA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 606/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.646-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 794/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 006/2009, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 9-10-2009, pag. 9, referente à pensão vitalícia a Sra. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 29, 30 e 73, inciso VII, da Lei Municipal nº 880/2006, anexo III, da Lei Municipal nº 1.068/2008, e artigo 76 da Lei Municipal nº 685/2001, em razão do falecimento do Sr. Carlos Roberto de Souza, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Educação - Departamento de administração, efetivo no cargo de Motorista Veículo Pesado, Referência "2", Nível "C", no município de Comodoro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 148-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs	20.179-0/2010 e 16.326-0/2007 (apenso)
Interessado	JOSÉ DO CARMO CAMPOS
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 607/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.179-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.951/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.754/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE, de 22-9-2010, pag. 7, referente a concessão de pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ DO CARMO CAMPOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Agostinha Viana da Costa Campos, aposentada no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	12.595-4/2010
Interessada	FERNANDA FERREIRA DA GUIA RIBEIRO
Assunto	Pensão temporária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 608/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.E.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.595-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.705/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 677/2010, de fls. 13/14-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis- DIORONDON, de 2-6-2010, pag. 3, referente à pensão vitalícia, a Sra. FERNANDA FERREIRA DA GUIA RIBEIRO e pensão temporária aos filhos menores Adair Gonçalves Ribeiro Neto e Valdete Quezia da Guia Ribeiro, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigos 8º e 9º, inciso III, artigo 30, inciso II, § 1º e artigo 31, inciso I, da Lei Municipal nº 4.614/2005, em razão do falecimento do Sr. Eder Ferreira Ribeiro, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, Nível "IV", Classe "B", Referência "C", no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs	18.362-8/2010 e 19.920-0/2000 (apenso)
Interessado	SEBASTIÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 609/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.362-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.950/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.269/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 31-8-2010, pag. 31, referente a concessão de pensão vitalícia ao Sr. SEBASTIÃO PINHEIRO DE ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Alevina Maria de Almeida, aposentada, pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "3", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.769-5/2010
Interessada ROSINETE PINTO DUARTE
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 610/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.769-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 408/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 4.807/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 24-8-2010, pág. 10, e nº 4.917/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. ROSINETE PINTO DUARTE, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.244-7/2010 e 67.091/2005 (apenso)
Interessada MARIA HELENA APOLICENA DANTAS
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 611/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.244-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.297/2009, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.076/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 13, que retificou, em parte, o Ato nº 4.734/2005, de 11-2-2005, publicado no DOE da mesma data (processo nº 67.091/2005- apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA HELENA APOLICENA DANTAS, com proventos integrais, Professora, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dez de Dezembro", no município de Pedra Preta, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém, no Nível "10", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 16.602-2/2010 e 16.823-8/2005- apenso
Interessada MARIA MARGARIDA LEITE DOS SANTOS
Assunto Retificação de ato de aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 612/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.602-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 720/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar

nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.291/2010, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o Ato nº 7.169/2005, de 26-8-2005, publicado no DOE da mesma data (processo nº 16.823-8/2005- apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria compulsória, da Sra. MARIA MARGARIDA LEITE DOS SANTOS, com proventos integrais, Merendeira, Referência "II", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dez de Dezembro", no município de Pedra Preta, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém fundamentado no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 6.027/1992, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias, assim discriminados: AO ESTADO: 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, período de 01-03-1976 a 16-09-2004. AVERBADOS: 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, fls. 09-SAD, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.497-2/2010
Interessada MARIA ALVES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 613/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.497-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 602/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.162/2010, de fl. 90-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Merendeira - 011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.612-9/2010
Interessado JOÃO LOPES DE ALENCAR
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 614/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.612-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.750/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 286/2010, de fl. 47-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-10-2010, pág. 52, da Prefeitura Municipal de Sinop, referente a aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOÃO LOPES DE ALENCAR, com proventos proporcionais, no cargo de Operador de Trator Esteira, Referência N/M-34, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 937/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.224-6/2010
Interessada GISENE MOREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 615/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR.



LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.224-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.466/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 5.664/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, e nº 5.837/2010, de fl.11-TC, publicado no DOE, de 12-11-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. GISELENE MOREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Processo nº 15.561-6/2010
Interessada MARIA DOS REIS CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 616/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.561-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 517/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 023/2010, de fl. 94-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-11-2010, pág. 75, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA DOS REIS CARVALHO, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Administração Pública, Classe "A", Nível "6-5", lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 468/2004, anexo III, da Lei Complementar nº 035/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.993-1/2010
Interessada AGOSTINHA MARIA DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 617/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.993-

1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 675/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.266/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de fl. 8, e nº 5.437/2010, de fl.82-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AGOSTINHA MARIA DE JESUS, com proventos integrais no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.330-2/2008
Interessada EDILIA TAVEIRA DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 618/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.330-

2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.896/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 7.618/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág. 3, e nº 5.582/2010, de fl. 260-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. EDILIA TAVEIRA DE ANDRADE, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Centro de Habilitação Profissional " Prof. Célia Rodrigues Duque", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 268-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.879-0/2010
Interessada LAURENA BORELI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 619/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.879-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 595/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.535/2010, de fl. 99-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. LAURENA BORELI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, Gari, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 155-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO .

Processo nº 17.576-5/2009
Interessado EWERSON RODRIGUES DE AMORIM
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 620/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.576-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 615/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 12.617/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-9-2009, pág. 13, bem como o Ato nº 1.640/2010, de fl. 145-TC, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. EWERSON RODRIGUES DE AMORIM, representado legalmente pela sua curadora, Sra. Eudineith Maria Aguiar de Amorim, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Miguel Baracat", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 123-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto

de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.037-7/2010
Interessada ROSANA DO CARMO BRAGA GOMES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 621/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.037-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 490/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 033/2010, de fl. 64-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 12-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROSANA DO CARMO BRAGA GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.008-2/2010
Interessado BENEDICTO MAXIMO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 622/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.008-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.779/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.964/2010, de fl. 114-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 31-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. BENEDICTO MAXIMO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.683-8/2010
Interessado ADELIR FERREIRA DE SANTANA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 623/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.683-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 616/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 3.364/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, e 5.153/2010, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 13-9-2010, pág. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. ADELIR FERREIRA DE SANTANA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social A-11, lotado na

Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.307-3/2010
Interessado WALDOMIRO DOS SANTOS CAMILO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 624/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.307-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.776/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nºs 3.359/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. WALDOMIRO DOS SANTOS CAMILO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia - LC 344 - E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155/2004 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 20.499-4/2010 e 56.994-1/1992 - apenso
Interessada MARIA SÔNIA CASTRILLON OURIVES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 625/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.499-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.529/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.756/2010/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 18, referente a concessão de pensão vitalícia à Sra. MARIA SÔNIA CASTRILLON OURIVES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Ourives Filho, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.908-1/2010
Interessado JORGE DE ALBUQUERQUE GOMES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 626/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.908-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 654/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 309/2010, de fl. 32-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-8-2010, pág. 29,



referente a concessão de pensão vitalícia ao Sr. JORGE DE ALBUQUERQUE GOMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 7º, inciso I e 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Maria Doralice da Silva Alvarez, aposentada pela Prefeitura Municipal de Araputanga, no cargo de Auxiliar de Serviços, Padrão "G", Nível "II", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.342-3/2010
Interessada MARIA DAS DORES NETO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 627/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.342-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 601/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.262/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 31-8-2010, pág. 9, referente a concessão de pensão vitalícia à Sra. MARIA DAS DORES NETO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Wilson Ribeiro Aguiar, Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "10", lotado, quando, em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 7.943-0/2010 e 18.328-8/2007 - apenso
Interessado CARLOS NERY DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 628/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.943-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 630/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 385/2010/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE, de 26-3-2010, pág. 11, referente a concessão de pensão vitalícia ao Sr. CARLOS NERY DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Auxiliadora Santiago Jacob, aposentada pela Secretria de Estado de Educação, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.553-2/2010
Interessada EDITE PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 629/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.553-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 507/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.772/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 19, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. EDITE PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85

e 87, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Silvério Benedito do Nascimento, reformado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso no posto de 2º Tenente - BM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.586-9/2010
Interessados VILMA APARECIDA OLIVEIRA e VINICIUS JOSÉ DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 630/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.586-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 653/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.776/2010/SAD, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 19, referente a concessão de pensão vitalícia à Sra. VILMA APARECIDA OLIVEIRA e temporária ao filho menor, VINICIUS JOSÉ DE OLIVEIRA, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Eraldo Rei de Oliveira, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "09", lotado, quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nossa Senhora do Livramento, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 17 de março de 2011.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 153/2011 JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 17.992-2/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**
GESTOR(A) VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 332/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - **julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Valdemir Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema GEO-OBRA referentes ao 1º quadrimestre de 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação instituída pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 9.384-0/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**
GESTOR(A) GERALDO MARTINS DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO/2009

(...)

Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 1000-2011 da lavra do Procurador-Geral Substituto do Ministério Público de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e passo a decidir:

I - Torno sem efeito o Julgamento Singular de fls. 18/19 TCE/MT, que aplicou multa de 20 UPFs/MT ao Sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, em face da vedação constitucional do “bis in idem”;

II – Envie-se ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para a baixa do nome do Sr. Geraldo Martins da Silva do cadastro informatizado de controle de sanções desta Corte, no que se refere ao processo em tela;

III – Por fim determino o ARQUIVAMENTO deste feito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 219, §3º, do RITCE/MT, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.519-6/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
GESTOR(A) GASPAR DOMINGOS LAZARI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 892/2011 da lavra do Procurador-Geral Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal de Confresa, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema GEO-OBRA referentes ao 1º quadrimestre de 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação instituída pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.997-3/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS**
GESTOR(A) DANIEL CORREA BERALDO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 893/2011 da lavra do Procurador-Geral Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Daniel Correa Beraldo, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascais, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema GEO-OBRA referentes ao 1º quadrimestre de 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação instituída pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.995-7/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
GESTOR(A) FERNANDO GORGEN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 891/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema GEO-OBRA referentes ao 1º quadrimestre de 2010, a ser recolhida ao

Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação instituída pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.998-1/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**
GESTOR(A) DOMINGOS DA SILVA NETO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 331/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Domingos da Silva Neto, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema GEO-OBRA referentes ao 1º quadrimestre de 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação instituída pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.993-0/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**
GESTOR(A) VALDIVINO CARMO CANDIDO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 330/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Valdivino Carmo Candido, Prefeito Municipal de Serra Terezinha, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema GEO-OBRA referentes ao 1º quadrimestre de 2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação instituída pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 152/2011 JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PROCESSO Nº 2.512-7/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**
GESTOR(A) MERCIDIO PANOSSO
ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 009/2009 – PROCESSO Nº 154130/2009

(...)

Considerando que concordo com o pronunciamento da equipe técnica deste Tribunal, e com base na competência outorgada pelos Artigos 90, inciso I, 'a' e 201 da Resolução 14/2007, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO pelo registro** dos atos admissionais dos termos aditivos efetuados no 1º quadrimestre/2011, originados do processo seletivo público 9/2009, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2.539-9/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**

GESTOR(A) MERCIDIO PANOSSO
 ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 1º QUADRIMESTRE/2011, REFERENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PSP/2006 SES/COORD TÉCNICA/DIV PROGRAMA E PROJETOS EM SAÚDE – PROCESSO Nº 196991/2009

(...)

Considerando que concordo com o pronunciamento da equipe técnica deste Tribunal, e com base na competência outorgada pelos Artigos 90, inciso I, 'a' e 201 da Resolução 14/2007, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO pelo registro** dos atos admissionais dos termos aditivos efetuados no 1º quadrimestre/2011, originados do PSP/2006/SES/COORD Técnica / Div Programa Projetos em Saúde-Processo 196991-2009, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 156/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 23.858-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 GESTOR(A) JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/2º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, considerando que o gestor não obedeceu ao prazo estabelecido na Resolução nº 06/2008, deste Egrégio Tribunal de Contas, e em consonância com os Pareceres Ministeriais nºs 473/2011 e 1057/2011, da lavra dos Exmos. Procuradores de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps e Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, respectivamente, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e pelo § 6º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, **DECIDO**:

1- JULGAR procedente a presente Representação Interna;

2- APLICAR ao Prefeito Municipal de Sapezal, Sr. João César Borges Maggi, a MULTA no valor correspondente a **10 (dez) UPF's/MT**- Unidades de Padrão Fiscal, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com encaminhamento dos respectivos comprovantes de recolhimento, nesse mesmo prazo;

3- DETERMINAR ao atual gestor Sr. João César Borges Maggi, que regularize imediatamente as pendências constatadas no relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, já mencionadas no relatório deste Julgamento Singular;

Encaminhe-se fotocópia do presente processo ao Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Joaquim, Relator das contas anuais de 2011, da Prefeitura Municipal de Sapezal para verificar o cumprimento da determinação constante nesta decisão, como ponto de controle na auditoria das contas anuais/2011.

Por fim, encaminhe-se o presente processo ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções, para as providências cabíveis.**

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 23.584-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 GESTOR(A) DIRCEU MARTINS CORIMAN
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/2º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Diante do exposto, considerando que o gestor não obedeceu ao prazo estabelecido na Resolução nº 06/2008, deste Egrégio Tribunal de Contas, e em consonância com os Pareceres Ministeriais nºs 485/2011 e 1059/2011, da lavra dos Exmos. Procuradores de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps e Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, respectivamente, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e pelo § 6º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, **DECIDO**:

1- JULGAR procedente a presente Representação Interna;

2- APLICAR ao Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Sr. Dirceu Martins Coriman, a MULTA no valor correspondente a **10 (dez) UPF's/MT**- Unidades de Padrão Fiscal, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com encaminhamento dos respectivos comprovantes de recolhimento, nesse mesmo prazo;

3- DETERMINAR ao atual gestor Sr. Dirceu Martins Coriman, que regularize imediatamente as pendências constatadas no relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, já mencionadas no relatório deste Julgamento Singular;

Encaminhe-se fotocópia do presente processo ao Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Joaquim, Relator das contas anuais de 2011, da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio para verificar o cumprimento da determinação constante nesta decisão, como ponto de controle na auditoria das contas anuais/2011.

Por fim, encaminhe-se o presente processo ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções, para as providências cabíveis.**

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 13.778-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 GESTOR(A) VILMAR GIACHINI
 ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

(...)

Ante a esses argumentos, **DOU PROVIMENTO** ao recurso em análise a fim de proceder à **RETRATAÇÃO** e reformar o julgamento singular de folhas 00494/00497-TCE e conhecer o concurso público 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia, assim como cancelar a multa de 20 (vinte) UPFs aplicada ao senhor Vilmar Giachini, Prefeito Municipal, bem como cancelar a determinação para que o gestor rescinda os contratos decorrentes do concurso 001/2010.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 154/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAPO

PROCESSO Nº 23.816-3/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 GESTOR(A) SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
 INTERESSADO(A) ORLEI JOSÉ GRASSELLI
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

(...)

Face aos entendimentos retro, e, em consonância com parecer ministerial **REGISTRO** o Decreto Legislativo nº 003/2010 de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2009, gestão do prefeito Orlei José Grasseli, fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007.

Registre-se;

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.262-8/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA
 GESTOR(A) ABÍLIO ANTUNES DA COSTA NETO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO/2010

(...)

Destarte, diante do não atendimento do interessado às notificações deste e. Tribunal de Contas, decreto a revelia do Sr. Abílio Antunes da

Costa Neto, presidente da Câmara Municipal de Jangada, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c.c. parágrafo 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007 – RI/TCEMT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 155/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PROCESSO Nº 24.388-4/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADO(A) WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE A DECISÃO SINGULAR CONSTANTE NO PROCESSO Nº 42811/2006

(...)

Diante disso e, tendo em vista sobretudo que o pedido de rescisão, além de atender aos requisitos de admissibilidade exigidos pelos Artigos 251 e 254, IV da Resolução 14/2007, está dotado dos motivos legais pelos quais se busca desconstituir a decisão proferida no Julgamento Singular de fls. 41/42-TC, ou seja, o curso do processo não se deu de forma totalmente regular, já que o interessado não foi notificado antes de receber a pena pecuniária, DECIDO, com base no Art. 254, c/c o inc. I e subitem IV, da Ata realizada no dia 8/6/2010, pela procedência do Pedido de Rescisão, consequentemente, pelo cancelamento da multa de 20 UPFs/MT imposta ao Sr. Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira, ex-vereador do município de Barra do Garças-MT, por meio do julgamento singular publicado no D.O.E do dia 13/7/2009.

Publique-se.

PROCESSO Nº 16.644-8/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
GESTOR(A) ROLAND TRENTINI
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2006

(...)

Diante de tudo que se expôs, principalmente porque em nenhum momento foi determinado que o prefeito encaminhasse a este Tribunal o Edital de Processo Seletivo 1/2006 e, ainda, levando-se em consideração que o verdadeiro responsável, ou seja, aquele que deu causa às irregularidades contidas no processo seletivo simplificado foi devidamente penalizado, **decido pelo conhecimento do recurso de agravo** e, no mérito, me valendo da possibilidade de exercer o juízo de retratação, conforme dispõe o § 2º, do Art. 275, da Resolução 14/2007 (redação conferida pela Resolução 20/2010), pela reforma do Julgamento Singular de fl. 72-TC, publicado no D.O.E. do dia 10/9/2010, para **excluir a multa imposta ao Sr. Roland Trentini**, prefeito municipal de Alto Garças-MT, mantendo-se inalterados os demais termos do referido julgamento.

Publique-se.
(...)

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº 032/2011

DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 169/2011

PROCESSO Nº 2.288-8/2010
INTERESSADO(A) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO(A) ANTONIO RIOS NETO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 082/2011, formulado pelo Senhor Jonir de Oliveira Souza, gestor Fundo Municipal de Previdência Social – Barra-Previ, às fls. 83-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 167/2011

447-2/2011
PROCESSO Nº SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(A) DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
GESTOR(A) REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE AUDITORIA
ASSUNTO REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 25 DE NOVEMBRO/2010 EM CÁCERES E RONDONÓPOLIS E DE 06 A 10 DE DEZEMBRO/2010 EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Em atenção ao ofício nº 458/2011/GAB/SESP, formulado pelo Senhor Diógenes Gomes Curado Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, às fls. 61-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2011
DESPACHO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPPO

DESPACHO Nº 040/HB/2011

PROCESSO Nº 22.491-0/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CESAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO SILVERIO FRANCISCO
DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 476/GAB/SAD/2011 - protocolado sob nº 37915/2011, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 07/2011

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2011 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

ONDE SE LÊ:

16 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.334-2/2010 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 3.241/2010 – Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2009.
Recorrente Relator	JANE SELMA RIBEIRO DA SILVA CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

LEIA-SE:

16 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.334-2/2010 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 3.241/2010 – Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2009.
Recorrente Relator	JANE SELMA RIBEIRO DA SILVA CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
CUIABÁ, 17 DE MARÇO DE 2011.

VISTO/CONFERIDO

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.230/2011; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/03/2011, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedores as empresas: Item 1 – A. P. Dos Santos Bicletas – ME, e item 2 – COM3 Informática Ltda.

Água Boa, 17 de Março de 2011.

Fábio Tadeu Weiler – Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 024/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de vidros lisos, blindex, temperados e cancelados, para atender a diversas secretarias deste município.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2011.

Abertura às 09:00h do dia 30/03/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2011. Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 025/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Aquisição de combustível, gasolina e diesel direto na bomba de combustível da proponente (contratada) para atender diversas secretarias do Município de Alto Taquari.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2011.

Abertura às 14:00h do dia 30/03/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2011. Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 026/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus e acessórios, para atender a diversas secretarias deste município.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2011.

Abertura às 09:00h do dia 31/03/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2011. Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 027/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de matérias em jornais de circulação local e regional.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2011.

Abertura às 15:00h do dia 31/03/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2011. Fernanda Mara de Freitas – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 028/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços de divulgação de avisos, atividades, campanhas e programas do poder executivo feita por meio de transmissão televisiva local.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2011.

Abertura às 16:00h do dia 31/03/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2011. Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 029/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, material de limpeza (solupan, shampoo, estopa), para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Alto Taquari.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2011.

Abertura às 09:00h do dia 01/04/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 17 de março de 2011. Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREGÃO PRESENCIAL 030/2011 – EDITAL RESUMIDO

Objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás para atender diversas secretarias do Município de Alto Taquari.**

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011.

Abertura às 14:00h do dia 01/04/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 17 de março de 2011. Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 02

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que foi realizada a RETIFICAÇÃO do EDITAL n.º 001/2011 supracitado: Art. 1º. - Fica Retificado o Anexo II – Quadro de Cargos do EDITAL n.º 001/2011, referente ao Conteúdo Programático da Prova Escrita de Conhecimentos Gerais, sendo suprimido deste conteúdo a Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 135/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) do Município de Araputanga/MT e alterações posteriores; para os cargos de Nível Ensino Médio Incompleto, Ensino Médio Completo, e Nível Superior Completo. Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 001/2011. O Edital Complementar 02 na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.grupoatame.com.br> e <http://www.araputanga.mt.gov.br>. Araputanga/MT, 17/03/2011. Vano José Batista-Prefeito Municipal / Reginaldo Luiz Schiavinato- Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 013/2011, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 15/03/2011, sagrou-se vencedora a empresa D. J. DOS SANTOS ME. Aripuanã-MT, 17 de março de 2011.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011

O Município de Campinópolis-MT através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 003/2011, no objeto: LOTE 1 - MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; LOTE 2 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; LOTE 3 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; LOTE 4 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo os seguintes resultado: **LOTE 01:** não houve vencedores pela falta de licitante no ramo de atividade interessados no certame e para os lotes 2, 3 e 4: a Empresa JORGE E. TEIXEIRA venceu os referidos lotes com preço global de R\$ 27.987,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais). Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos. Campinópolis-MT, 17 de março de 2011.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

O Município de Campinópolis-MT através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 004/2011, no objeto: aquisição de LEITE PASTEURIZADO, FRANGO CONGELADO, CARNE BOVINA e PÃO FRANÇÊS. tendo o seguinte resultado: a empresa L. Fernandes da Cunha venceu o item 251 – PAO FRANCES no valor global de R\$ 24.960,00 (Vinte Quatro Mil Novecentos e Quarenta) e a Empresa M. A CAMPOS ME venceu o item 22 – FRANCO CONGELADO no valor global de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) não houve oferta para os itens 54256, 247 e 248 por falta de comparecimento de empresa no ramo atividade interessados no certame. Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos. Campinópolis-MT, 17 de março de 2011.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a adjudicação à **DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA**, CNPJ Nº 06.065.605/0001-47, modalidade dispensa nº 003/2011, Processo nº 3037/2011. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 17 de março de 2011.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA 002/2011 - AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO**. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 17 de março de 2011

Ildo Ademar Scherer

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO 019/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **MOTO RAÇA LTDA**, CNPJ Nº 02.286.296/0001-84.

Campo Verde – MT, 16 de março de 2011.

Ildo Ademar Scherer

Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a adjudicação à **ANDREUS ROBERTO SCHLOSSER**, CPF Nº 031.395.181-02, modalidade dispensa nº 004/2011, Processo nº 2511/2011. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 17 de março de 2011.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO N.º-010/2011. CARTA CONVITE - N.º-005/2011.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria **001/2011**, torna publico para o conhecimento dos interessados o resultado da **CARTA CONVITE - N.º-005/2011**, tendo como **OBJETO:** Prestação de Serviços Para esta Prefeitura, com Serviços de Assessoria Contábil no fechamento de Balancetes, Balanço Geral, Relatório, Quadrimestrais, Trimestrais e Bimestrais,, envolvendo toda a área Contábil do Município, sagrou-se vencedor: a proponente: **LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO**, no valor Global de **R\$- 46.610,00- (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Duzentos Reais)**, **CANABRAVA DO NORTE-MT- 09/03/2011.**

CEZAR QUEIROZ DA SILVA - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2011

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente da Chamada Publica nº 001/2011, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Sagrou-se vencedora do processo licitatório:

EMPRESA	ITEM E VALOR	VLR TOTAL ADJUDICADO
COOPERATIVA AGRICOLA SELENE	ITEM 01 – R\$ 23.737,50 ITEM 02 – R\$ 20.570,00	44.307,50

Publique-se; Colíder/MT, em 17 de Março de 2011

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 039/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADA:** SM CONSTRUTORA LTDA; **OBJETO:** Execução da Obra de Construção de Área de Eventos em Praça Pública no Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias da Tomada de Preço nº 011/2009. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 37.919,71 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos), em decorrência de alterações e readequações dos serviços e materiais descritos em planilhas. **DATA DE ASSINATURA:** 17/03/2011.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** – EDITAL nº 003/2011, tendo como objeto: Construção e Reforma de Pontes de Madeira, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 04/04/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações, que deverá ser retirado, mediante solicitação através de requerimento. Será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a reprodução gráfica dos anexos. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão de Licitação das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de março de 2011.

Eliana Peres Marinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO – EDITAL nº 026/2011**, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 07:30 horas do dia 30/03/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000

- Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de março de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**– EDITAL nº 010/2011, tendo como objeto: Aquisição de Materiais Permanentes Para Atender Diversas Secretarias, cuja abertura ocorrerá às 08:30 horas do dia 11/02/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 31 de janeiro de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2011

OBJETO: Aquisição de Medicamento da Assistência Farmacêutica; Favorecidos: FURP – Fundação do Remédio Popular. CNPJ: 43.640.754/0001-19. Prazo de execução: 2011; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso VIII da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 006/2011 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Confresa – MT, em 11 de Março de 2011.

Gaspar Domingos Lazari - Prefeito Municipal.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL - 014/2011

Célia Regina J. Tavares, Pregoeira Oficial do Município de Conquista D Oeste, faz saber que, em virtude de a data de abertura do certame ocorrer numa sexta – feira, foi prorrogado o prazo de abertura do Pregão **014/2011**, para o dia **29/03/2011**, na mesma hora e local. **Maiores Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001. **O Edital poderá ser obtido através do site** www.conquistadoeste.mt.gov.br Conquista D'Oeste, 17 de março de 2011.

Célia Regina J. Tavares - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que realizará Licitação Modalidade “CONCORRENCIA PÚBLICA” Nº. 002/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, forma de execução Indireta e por regime de Empreitada por preço unitário, por lote que será regida, pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras e Serviços de Engenharia, visando a remodelação das Estruturas Físicas de ramais, cavaletes com Hidrômetros, instalação de reservatório elevado, implantação de Redes de Distribuição de Água Tratada em Diversos Bairros de Cuiabá e Construção de Banheiros, com aplicação de materiais, Peças e Conexões e Mão de obra.**, que acontecerá em 19/04/2011 às 08h30min, à Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá-MT. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e recebê-lo junto à SANECAP, , na Divisão de Licitações e Compras, no endereço acima, munidos de armazenamento de dados (cd-room, pen-drive) de Fonte dos Recursos: Próprios da Sanecap. Cuiabá-MT, 17 de Março de 2011

Paulo Ricardo Rodrigues
Presidente da CPL

Antonio Carlos Ventura Ribeiro
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115 DE 17 DE MARÇO DE 2011 NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE, Art. 1º** - Nomear o candidato **ROZENILDA BARBOSA PEREIRA PORANGABA**, portadora do CPF 020.147.411-58, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo **MERENDEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo jus aos vencimentos do cargo. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Curvelândia - MT, 17 de março de 2011.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal

EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2011 CONVOCAÇÃO DA 9ª CHAMADA

O Município de Curvelândia MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 047/2010 e 267/2010, CONVOCA, os candidatos aprovados/ classificados com vaga no Concurso Publico de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 11 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2010 no item 4 e seguintes: 1. Cédula de identidade; 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); 3. Certidão de casamento ou nascimento; 4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 6. Comprovante de matrícula escolar dos filhos maiores de 05 anos (se for o caso); 7. Cartão de identificação de contribuinte – CPF; 8. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 9. Comprovante de votação das duas ultima eleições que antecedem a posse; 10. Título de eleitor; 11. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado); 12. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia - MT; 13. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 14. 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida, recente; 15. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; 16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 17. Comprovante de escolaridade; 18. Declaração contendo endereço residencial; 19. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função publica ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; 20. Carteira de Habilitação compatível com a função à ser desempenhada; O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada. **RELAÇÃO DOS CONVOCADOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;** 21º Neuza Maria Holander; 22º Wellington Correa Moura; **PROFESSOR I (LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA);** 2º Aldemir Pedro Fernandes; **PROFESSOR I (L. PORTUGUES);** 6º Fabiana Rocha Pereira; **PROFESSOR I (LICENCIATURA CIENCIAS);** 4º Gustavo Zaninelo Oliveira; Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Curvelândia - MT, aos 17 de março de 2.011.

HILCE MASSAN BOIÇA - Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

ROSANE APARECIDA DA SILVA - Secretária da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

GUSTAVO ALVES DO CARMO - Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público – CEC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
OBJETO: 2º Termo Aditivo de Supressão da Ata de Registro de Preços nº 001/2011, compreendendo as supressões de valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR DA SUPRESSÃO	VALOR UNITARIO ATUAL
03	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	2,51	0,11	2,40

Curvelandia-MT, 17 de março de 2011.

GUSTAVO ALVES DO CARMO - Pregoeiro
ROCHA & SILVA ROCHA LTDA-ME – Contratada.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030-2011

Modalidade Licitação: **TOMADA DE PREÇO - 011-2011**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**
Contratada: **ISMAEL PINHEIRO DE AZEVEDO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL NAS SEGUINTE LOCALIDADES: FAZ. DR. MANOEL, FAZ. TUPANAM, FAZ. RECANTO VERDE, FAZ. MAJULU, FAZ. MACHADO, FAZ. VACA RAJADA.**

Vigência: 17/03/2011 À 30/12/2011

Valor total global: **R\$ 81.500,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Data da assinatura: 17/03/2011

TESTEMUNHAS:

Nome....: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome....: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.002 - Secretaria Municipal de Educação

04.002.12.361.0014.2076 – Locação de Veículos para Transporte Escolar

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Marcos Roberto Franco
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029-2011

Modalidade Licitação: **TOMADA DE PREÇO - 004-2011**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **DAIANE SCHILLO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO CENTRO, ONDE ESTÁ IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO PERÍODO DE MARÇO À DEZEMBRO DO ANO EM CURSO, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08:00 HORAS E AINDA INCLUSIVE FIXAR RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT.**

Vigência: 15/03/2011 À 30/12/2011

Valor total global: **R\$ 117.600,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

Data da assinatura: 15/03/2011

TESTEMUNHAS:

Nome....: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome....: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0034.2078 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Familiar

3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Marcos Roberto Franco
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

Identificação: Pregão Presencial nº 006/2011 **Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo zero km, tipo passeio, fabricação nacional, quatro portas bicombustível, conforme descrições contidas no edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social. **Data:** 28/03/2011 **Local:** Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT **Horário:** às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) **Pregoeira Oficial:** SIRLENE VIEIRA DE JESUS O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), e-mail: licitacaopmda@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236. Dom Aquino-MT., 17 de março de 2011.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS - Pregoeira Oficial

Visto **EDUARDO ZEGERINO - Prefeito Municipal**

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2011. Detentor da Ata: **AAGUA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.** CNPJ: **09.237.525/0001-10.** Objeto: Registro de Preços de aquisição de Material de Conexões. Valor Total: **R\$ 30.286,70** (trinta mil

duzentos e oitenta e seis reais setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2011. Detentor da Ata: **BELMIRO MACIEL DE BARROS NETO & CIA LTDA.** CNPJ: **07.500.536/0001-15.** Objeto: Registro de Preços de aquisição de aquisição de manilhas. Valor Total: **R\$ 102.100,00** (cento e dois mil cem reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011. Detentor da Ata: **D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO – EPP.** CNPJ: **04.453.021/0001-13.** Objeto: Registro de Preços de aquisição de Material de Construção, Elétrico e Conexões. Valor Total: **46.738,10** (quarenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2011. Detentor da Ata: **LEVINO BARBOSA DE OLIVEIRA – ME.** CNPJ: **15.960.636/001-52.** Objeto: Registro de Preços de aquisição de Material de Construção, Elétrico e Conexões. Valor Total: **63.620,20** (sessenta e três mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos). Validade das atas: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2011. Detentor da Ata: **SALDANHA NETO & DIAS LTDA – ME.** CNPJ: **10.933.438/0001-86.** Objeto: Registro de Preços de aquisição de Material de Construção, Elétrico e Conexões. Valor Total: **R\$ 162.489,16** (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais dezesseis centavos).

A integra das atas se encontra disponíveis no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br Data de assinatura: 02 de março de 2011.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2011 – PARA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, no dia **30 de Março de 2011 às 09h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Aquisição de Massa Asfáltica a Frio saco com 30 KG. Os interessados no Edital poderão retirá-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou solicitar pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 17 de janeiro de 2011.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA - Pregoeira Oficial

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011

PROCESSO Nº 17/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o **PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO**, instituída nos termos do Decreto nº. 211/2011, bem como nos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011**, e seus anexos, que a esta integra independentemente de transcrição, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pelas licitantes classificadas: **HERMON HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.578.778/0001-08, estabelecida à Av. T-63 nº 4453, bairro Anhanguera, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo sr. Ademar da Silveira, procurador, portador do CPF nº 377.273.201-10 e **FERREIRA, GRACIOTIN & CIA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.866.695/0001-09, estabelecida à Avenida Alziro Zarur 1367, bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antonio Luiz Graciotin, portador do CPF 549.325.729-72, conforme consta nos autos do **processo Nº 017/2011**, bem como da classificação da proposta publicada nos Diários Oficiais e a respectiva homologação do certame,

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos por lote, de acordo com os valores unitários e as marcas oferecidas pelas empresas a seguir identificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando, dentre outras, as seguintes condições:

LOTE 01 – MATERIAIS LABORATORIAIS. Empresa Vencedora: **Ferreira, Graciotin & Cia Ltda-ME.** Valor: **R\$ 30.480,00.** Itens: **01 à 92.**

LOTE 02 – MEDICAMENTOS CONTROLADOS. Empresa Vencedora: **Hermon Hospitalar Ltda-EPP.** Valor: **R\$ 17.800,00.** Itens: **93 à 106.**

LOTE 03 – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA I. Empresa Vencedora: **Hermon Hospitalar Ltda-EPP.** Valor: **R\$ 65.600,00.** Itens: **107 à 156 e 484.**

LOTE 04 – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Empresa Vencedora: **Ferreira, Graciotin & Cia Ltda-ME.** Valor: **R\$ 50.700,00.** Itens: **157 à 211.**

LOTE 05 – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA II. Empresa Vencedora: **Hermon Hospitalar Ltda-EPP.** Valor: **R\$ 12.646,00.** Itens: **212 à 227.**

LOTE 06 – MEDICAMENTOS HOSPITALAR MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **Hermon Hospitalar Ltda-EPP.** Valor: **R\$ 82.000,00.** Itens: **228 à 334.**

LOTE 07 – MEDICAMENTOS CONTROLADOS HOSPITAL MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **Hermon Hospitalar Ltda-EPP.** Valor: **R\$ 11.550,00.** Itens: **335 à 350.**

LOTE 08 – MATERIAIS HOSPITALARES HOSPITAL MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **Ferreira, Graciotin & Cia Ltda-ME.** Valor: **R\$ 105.600,00.** Itens: **351 à 483.**

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está assinada pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado e na presença de 02 (duas) testemunhas. Terá validade 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada na forma da Lei. Gaúcha do Norte, 09 de Março de 2011.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2011, cujo objeto é **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, para atender necessidades das Secretarias e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do subitem 1.1 e termo de referência**, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, prevista para abertura no dia 30/03/2011 às 08h00. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 17 de março de 2011

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2011

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que não houve vencedor do Pregão Presencial N.º 009/2011 referente à “AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PATRULHAS MECANIZADAS”, pois nenhuma empresa compareceu a abertura do Certame e nem enviou seu envelope de Proposta de Preços, ocasionando uma Licitação Deserta, o Pregão deverá ser repetido com uma nova data para sua abertura. Ipiranga do Norte – MT, 17 de março de 2011.

ISABEL SCHEFFEL - Pregoeira – Poder Executivo – Ipiranga do Norte – MT

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT AVISO DE PROROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Por determinação da secretaria de Administração à Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, no exercício das atribuições torna público aos interessados que será prorrogado para o dia 05/04/2011 no mesmo local e hora marcado anteriormente o processo licitatório da tomada de preço TP-006/2011 a partir dessa data. Itiquira – MT, 17 de março de 2011.

Júlio Cesar da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 009-2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagraram-se vencedoras do certame as empresas: MULTIVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, nos lotes 02 e 03, no valor total de R\$ 56.300,60 (cinquenta e seis mil, trezentos reais e sessenta centavos); e MARIA CRISTINA MATTEI EPP, no lote 05, no valor total de R\$ 2.272,00 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais). Juína – MT, 16 de março de 2011.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Pregoeiro - Poder Executivo – Juína-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2011 SRP N.º 014/2011

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. **015/2011 SRP 014/2011**, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Toners e Cartuchos Compatíveis para impressoras**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante

do Edital, cuja abertura se deu no dia 09 de Março de 2011, às 10h00min (Horário de Brasília), onde depois de decorrido as fases de recursos sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **Atalaia Comércio e Remanufaturamento de Cartuchos Ltda - ME** nos itens 002, 004, 007, 012, 013, 015, 018 e 021 com o valor total de R\$ 8.382,40. **Margarete dos Santos – ME** nos itens 001, 003, 005, 006, 008, 010, 011 e 020 com o valor total de R\$ 9.701,60. **Migliorini & Migliorini Ltda – EPP** nos itens 009, 016, 017 e 019 com o valor total de R\$ 2.042,74, o item 014 foi cancelado por divergências na descrição do produto. Marcelândia MT, 17 de Março de 2011.

Daiane Quirino dos Santos Felder - Pregoeira Oficial

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 001/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 DE MARÇO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o PROCESSO DE DISPENSA para Aquisição de um Aparelho Bipap sincrony II LA 1029756 Respironics, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, maiores informações através do Processo Dispensa nº. 001-2011 ou na sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/112 das 07:00 às 11:30 hs. Matupá – MT, 17 de Março de 2011.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2011. Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização e cobrança, envolvendo inovadoras tecnologias e sistemas informatizados, com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município. Entrega das Propostas escritas e início da sessão no dia 30 março de 2011, às 9:00 horas. CREDENCIAMENTO: até as 9:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 ou no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2011. PREGOEIRO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - Portaria 063/2011.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2011, OBJETO: Registro de Preço para Contratação de serviços técnicos a serem desenvolvidos na elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Mirassol do Oeste/MT, bem como na capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para implementação do PLHIS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 06/2011, teve como vencedora a Empresa DURVALINO S. DOS SANTOS ME, a qual apresentou menor lance, consignando o valor total de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Não houve intenção de recurso. Mirassol D'Oeste, em 17 de março de 2011. Marcos Antônio dos Santos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2011 PROCESSO 033/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PACIENTES PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, Data de abertura das Propostas: **31/03/2011** Horário: **09h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 16 de Março de 2011.

Evandro Dias Godoi

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011 PROCESSO 034/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2011**, do tipo menor preço por item que tem como objeto a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, Data de abertura das Propostas: **31/03/2011** Horário: **10h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo n.º. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 16 de Março de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2011

O Município de Nova Mutum, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento, **objeto:** Aquisição de produtos químicos para tratamento de piscinas, **empresa vencedora:** Zark & Cia Ltda ME. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 04 de março de 2011.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2011 FASE DE ELABORAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **OSMAR ROSSETTO**, convoca toda a população, para uma **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”** que se realizará no dia 31 de março de 2011, à partir das 15:00 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Fase de elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, que irá direcionar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício de 2012. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de março de 2011.

OSMAR ROSSETTO - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de
Administração
Port. n.º 003/2009

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 16/03/2011.

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Mun. Administração
Port. n.º 003/2009

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2.011

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios Domésticos e Materiais de Consumo **Data e Hora de Abertura:** 31-03-2011 às 09 horas (horário de Brasília) **Local:** no Palácio dos Pioneiros Sala de licitações, Av: Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. O interessados em adquirir cópia do Edital deverão retirar junto a **LPL** no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362. -Nova Xavantina – MT, 18 de março de 2011. **WALMIR ARRUDA COSTA**
- Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2011.

OBJETO: Aquisição de Pneus e Acessórios de Origem Nacional do tipo menor preço por item **Data e Hora de Abertura:** dos envelopes dia 29/03/2011 às 09 horas (horário de Brasília) **Local:** no Palácio dos Pioneiros Sala de Licitações sítio Av: Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. O interessados em adquirir cópia do Edital Completo deverão se dirigir no endereço supracitado junto a CPL. Informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362. -Nova Xavantina – MT, 17 de março de 2011.

Walmir Arruda Costa -Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto

Municipal n.º. 631/2011, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital n.º. 007/2011 levado a efeito às 09h00min horas do dia 16 de Março de 2011, foi declarada vencedora do certame a empresa Julio Cesar Dyba Turismo - ME inscrita no Cnpj sob o n.º. 10.861.956/0001-31. Paranaíta/MT, 16 de Março de 2011.

Luciane Raquel Brauwers – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL nomeada pela Portaria 021/2011, torna público aos interessados, o resultado da **Tomada de Preços 004/2011**, regida pela Lei 8.666/93, cujo objeto Contratação de Empresa especializada para execução de obra Construção de Escola na Aldeia Arimateia, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – Par, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Foi vencedora a Empresa: **Construtora Alfer Ltda**, com valor de **R\$ 712.893,14 (setecentos e doze mil, oitocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**. Paranatinga – MT, 17 de março de 2011.

Azélide Aparecida Borille Garcia - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2011 REGISTRO DE PREÇOS GENEROS ALIMENTICIOS MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, a **PRORROGAÇÃO** do Pregão Presencial n.º 001/2011, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, centro, Ponte Branca – MT, no dia 28/03/2011, às 14h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadram nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1252. - Ponte Branca - MT, 17 de março de 2011.

ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º. 002/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pelo Decreto no 001/2011, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. **As 08 horas do dia 28/03/2011**, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro – Porto Esperidião– MT, CEP. 78.240.000. o edital Completo encontra-se no site www.pmporoesperidião.com.br; **DO OBJETO** - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência** deste edital.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO N. 15/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO; **DATA:** 23/02/2011. **PRazo:** 11 MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 184.700,00(CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS). **CONTRATANTE:** PELO PREFEITO MUNICIPAL DRº JOEMIL BALDUÍNO DE ARAÚJO; **CONTRATADO:** EMPRESA **MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº 016/SAD/2011 DE 01 DE MARÇO DE 2011.
“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva lotado na Secretaria Municipal de Ação Social a Sra. **Eurides da Silva Ribeiro** no período de 01/03/2011 à 30/05/2011, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 01 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA IZABEL SIMÕES VIEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº 017/SAD/2011 DE 02 DE MARÇO DE 2011.
“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **GABRIEL CORREA LEITE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - O citado Servidor foi nomeado pela portaria nº 053/SAD/2008 de 01 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria 053/SAD/2008 de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 02 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº 018/SAD/2011 DE 01 DE MARÇO DE 2011.
“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio ao servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação o Sr. **Ivonildo Martins Cazumbá** no período de 01/03/2011 à 31/05/2011, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 01 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LILIANE CRISTINA FEDRIGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº 019/SAD/2011 DE 03 DE MARÇO DE 2011.
“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública efetiva, a Sra. **Mariane Ferreira Fontalva**, no cargo ou função de **ASSISTENTE SOCIAL**, Lotada na Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a conta do dia 04 de março de 2011 a 31 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 03 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANA IZABEL SIMÕES VIEIRA - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº 020/SAD/2011 DE 03 DE MARÇO DE 2011.
“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Promoção de classe** de acordo com Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para a servidora relacionada abaixo.

Nome da Servidora: Célia Maria Terra Pinto

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Promoção de Classe: Classe A para Classe B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 03 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LILIANE CRISTINA FEDRIGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº. 021/SAD/2011 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU”.

Eurípedes Neri Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria Resolvendo.

Resolve:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, os servidores:

Astor Albrecht (Pregoeiro Oficial)

Wilson Pereira da Silva (Pregoeiro Suplente)

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como suplentes da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu os servidores:

Dormelindo Lanzarin (1º Membro Oficial)

Paulo Roberto da Cruz Pinto (2º Membro Oficial)

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha (1º Membro Suplente)

Luis Marcello Carvalho (2º Membro Suplente)

Parágrafo único: Em caso de qualquer impedimento legal, de qualquer um dos membros oficiais, estes serão substituído pelo 1º ou 2º suplente substituto respectivamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 002/SAD/2011 de 03 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 10 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº 022/SAD/2011 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica transferido a Sra. **NATIVIDADE PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Ação Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Tal transferência se dá para um melhor aproveitamento do servidor dentro desta instituição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 11 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LILIANE CRISTINA FEDRIGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA IZABEL SIMÕES VIEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2011 DE 01 DE MARÇO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DYEISSONN CORREA LEITE**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto nº. 025/2009 de 15 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 01 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**Decreto Municipal nº 028/2011****Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de Março 2011.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e da outras providências”.

EURIPEDES NERI VIEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93, juntamente com suas posteriores alterações assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções:

- a) **Marcelo Simões Vieira** – Presidente
- b) **Wilson Pereira da Silva** – Secretário
- c) **Ivany Lima de Almeida** – Membro

Art. 3º - Ficam designados como membros suplentes os seguintes Servidores Municipais.

- a) **Gizelli Aparecida de Oliveira Padilha** – 1º Suplente
- b) **Paulo Roberto da Cruz Pinto** – 2º Suplente

Art. 4º - No caso de impedimento de qualquer um dos integrantes da Comissão de Licitações, esse será substituído pelos membros suplentes, respeitando a ordem do primeiro para o segundo membro.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo 1º, terá validade até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 002/2011 de 03 de janeiro de 2011. Gabinete do Prefeito Municipal. Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de Março de 2011.

Euripedes Neri Vieira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**Decreto Municipal Nº 029/2011****DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**, na secretaria municipal de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 010/2011 de 01 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 16 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**Decreto Municipal Nº 030/2011****DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **NELI CARVALHO GABOARDI**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, na secretaria municipal de cultura, esportes e lazer do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 16 DE MARÇO DE 2011.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**Rua Pedro Álvares Cabral, nº155, Bairro centro- SANTO AFONSO – MT****CNPJ-37.464.161/0001-46 - CEP: 78.425-000 – Fone: 65 -3312-1160****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO Nº 006/2011**

Objeto: Aquisição de generos alimentícios- Data da realização: 17/03/2011

Empresa Vencedora: **ALMIR GUIMARAES SCARPATT** para os Lotes 01, R\$- 5.446,80 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)-do lote 02 de R\$- 11.836,90. (onze mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos). do lote 03 de R\$-3.093,70 (três mil e noventa e três reais e setenta centavos). do lote 04 de R\$- 2.032,30 (dois mil e trinta e dois reais e trinta centavos). do lote 05 de R\$-2.940,50 (dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **ADERACI NERES DE SOUZA**,

lote 06, no valor total R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **SANTO AFONSO MT, 17 DE MARÇO DE 2011. FAGNER MOREIRA DA CUNHA-PREGOEIRO DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2011, para **AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PLANO DE APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PORTARIA Nº 329/2011**. Aberta em 14 de março de 2011, às 14:00 horas, tendo como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADA**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 ou pelo telefone (66) 3522-1606. São Félix do Araguaia - MT, 17 de março de 2011.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Comissão Permanente de Licitação. PORTARIA Nº 139/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2011**Processo Licitatório nº 0016/2011 – Processo Administrativo nº 639/2011**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 001/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através do Decreto Municipal 002/2011, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço. **OBJETO:** Constitui-se como objeto da seguinte licitação, a aquisição de 02 (dois) veículos Zero KM, ano 2011/2011, tipo PASSEIO/UTILITÁRIO, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos, tais objetos servirão para atender as necessidades das seguintes secretarias. ? Secretaria Municipal de Promoção Social; ? Secretaria Municipal de Saúde. **REALIZAÇÃO: 29/03/2011. ABERTURA DA SESSÃO: 10 horas** (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681666 / 1398. São José do Xingu – MT, 17 de Março de 2011.

SANDRA MARTINS LUZ. Pregoeira Oficial. Port. nº 01/2011.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2011”**, a favor da Pessoa Física – **DRA. JOANA ANGÉLICA DA SILVA FARIA**, Valor Estimado R\$ 10.475,46 (Dez Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos) mensais. Período de 180 (Cento e Oitenta) dias. Objeto: Atuar como Médica no Programa de Saúde da Família do Bairro Jardim Zeferrino II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2/2011”**, a favor da Pessoa Física – **DR. JAIME FLORES URQUIDI**, Valor Estimado R\$ 10.475,46 (Dez Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos) mensais. Período de 180 (Cento e Oitenta) dias. Objeto: Atuar como Médico no Programa de Saúde da Família do Bairro Jardim Popular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008 - EDITAL 063/2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os

candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital:

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
SECRETÁRIO ESCOLAR				
13	01.14.005	15/04/1981	GERALDA PATRÍCIA SILVA MENDES	5,67
MONITOR				
59	01.19.142	10/10/1978	LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	6,01
60	01.19.108	25/10/1978	MARTA COELHO BATISTA	6,01
61	01.19.155	25/02/1979	ALSIMARA SANTIAGO BOMFIM	6,01
ZELADOR				
48	01.51.154	03/11/1975	MARINA EVANGELISTA BATISTA	7,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
15	01.16.018	22/01/1963	CARMEN VERONICA V. SORIA DE AZEVEDO	6,01
16	01.16.069	05/08/1964	EDINALVA HENRIQUE VASCONCELOS SILVA	6,01
MOTORISTA				
2	01.33.018	14/03/1988	LEONE PEREIRA OENNING	8,09

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 17 de Março de 2011.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Hospedagem visando tratamento para recuperação de dependentes químicos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: ASSOCIAÇÃO MAT.PREVENÇÃO ASSIST.REABIL.USUARIOS DROGAS

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: Imediato.

Valor de: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011 SRP 018/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT; torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/11; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de balanças antropométricas mecânicas, adulto e infantil, atendendo as unidades de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ABERTURA da SESSÃO: 29/03/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; INTEGRA do EDITAL: no endereço supramencionado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. SINOP-MT, 17 de março de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 SRP 014/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2011, referente a registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia (hospitalar) para atender ações do Pronto Atendimento Municipal, Unidade de Saúde - PSF, Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, Odontologia e Casai, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: S. SCHNEIDER LAVANDERIA ME, CNPJ/MF 04.550.756/0001-65, item nº 1. Homologado em 15 de março de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 SRP 013/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2011, referente a registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética, para atender ações do Pronto Atendimento Municipal e Casai, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA, CNPJ/MF 02.324.843/0001-79, itens nº 1 à 6. Homologado em 15 de março de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 SRP 012/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 011/2011, referente a registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D, para remoções inter hospitalares, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora:

SAUER & CIA LTDA, CNPJ/MF 10.215.013/0001-31, itens nº 1 e 2. Homologado em 15 de março de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011 SRP 006/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 006/2011, referente a registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal da Cidade. Empresa Vencedora: DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ/MF 01.315.636/0001-95, itens nº 1 à 22, 24 à 32. Homologado em 15 de março de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

EXTRATO TERMO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2009 oriundo da Dispensa de Licitação nº 022/2009, tendo como objeto a locação de um imóvel comercial situado na Estrada Jacinta s/nº - km 0, em frente ao loteamento Ipiranga destinado ao funcionamento da Extensão de Ensino da Creche Municipal São Cristóvão - celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada COMUNIDADE KOLPING DE SÃO CRISTÓVÃO, para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO por 17 (dezesete) dias consecutivos e mais 12 (doze) meses e a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M). CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO Prorroga-se com este Termo Aditivo o prazo de locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, Item 1, por mais 17 (dezesete){12/02/2011 a 28/02/2011} dias consecutivos e mais 12 (doze){01/03/2011 a 28/02/2012} meses, para o período de 12/02/2011 a 28/02/2012 CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M) O valor do aluguel a partir deste Termo Aditivo passa a ser: No valor mensal de R\$ 2.229,98 {(R\$ 2.000,00 x 11,499%)} Dois mil, duzentos vinte nove reais e noventa oito centavos), conforme IGP-M acumulado nesta data; No valor global de R\$ 28.023,37 {(R\$ 2.229,98 / 30 dias x 17 dias = R\$ 1.263,61 + R\$ 2.229,98 x 12 meses = R\$ 26.759,76)} Vinte oito mil, vinte três reais e trinta sete centavos), conforme cláusula Quarta, item 3 do contrato nº 023/2009 de 11/02/2010; SINOP - MT, 02 de Fevereiro de 2011.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2009 oriundo da Dispensa de Licitação nº 023/2009, tendo como Objeto a locação de um imóvel comercial situado na Avenida das Embaúbas nº 1.263 – centro, destinado a instalação da Sede do INCRA e da Junta Militar - celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa física Sra AURORA CARNIATTO VAREA, para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO por 17 (dezesete) dias consecutivos e mais 12 (doze) meses e a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M). CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO Prorroga-se com este Termo Aditivo o prazo de locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, Item 1, por mais 17 (dezesete){12/02/2011 a 28/02/2011} dias consecutivos e mais 12 (doze){01/03/2011 a 28/02/2012} meses, para o período de 12/02/2011 a 28/02/2012. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M) O valor do aluguel a partir deste Termo Aditivo passa a ser: No valor mensal de R\$ 724,74 {(R\$ 650,00 x 11,499%)} Setecentos vinte quatro reais e setenta quatro centavos), conforme IGP-M acumulado nesta data; No valor global de R\$ 9.107,60 {(R\$ 724,74 / 30 dias x 17 dias = R\$ 410,72 + R\$ 724,74 x 12 meses = R\$ 8.696,88)} Nove mil, cento sete reais e sessenta centavos), conforme cláusula Quarta, item 3 do contrato nº 024/2009 de 11/02/2010; SINOP - MT, 02 de Fevereiro de 2011.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2009 oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2009, tendo como Objeto a locação do imóvel situado na Rua Nicolau Flessak nº 385 – Bairro Boa Esperança, destinado ao funcionamento da Coordenação de Esportes – celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa física Sr.ª LOURDES ALVES XAVIER FERREIRA, para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO por mais 23 (vinte três) dias consecutivos e mais 12 (doze) meses e a CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS PELO (IGP-M). CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO Prorroga-se com este Termo Aditivo o prazo de locação do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, Item 1, por mais 23 (vinte três {06/02/2011 a 28/02/2011}) dias consecutivos e mais 12 (doze {01/03/2011 a 28/02/2012}) meses, para o período de 06/02/2011 a 28/02/2012. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES CONTRATADOS (IGP-M) O valor do aluguel a partir deste Termo Aditivo passa a ser: No valor mensal de R\$ 668,99 {(R\$ 600,00 x 11,499%)} Seiscentos sessenta oito reais e noventa nove centavos), conforme IGP-M acumulado nesta data; No valor global de R\$ 8.540,78 {(R\$ 668,99 / 30 x 23 = R\$ 512,90 + R\$ 668,99 x 12 = R\$ 8.027,88)} Oito mil, quinhentos quarenta reais e setenta oito centavos), conforme cláusula Quarta, item 3 do contrato nº 011/2009 de 05/02/2009; SINOP - MT, 02 de Fevereiro de 2011.

1º TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA Referente: Concorrência Pública nº 002/2010 Contrato nº 066/2010 A Prefeitura Municipal de Sinop, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas nº 1.386, Setor Comercial, Sinop – MT, nos termos do Termo de Contrato nº. 066/2010 - autoriza a PARALISAÇÃO IMEDIATA, nos serviços de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica, estudos de impacto ambiental, projeto básico e obtenção da outorga de água e do certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica – certo referente ao projeto de irrigação da Gleba Mercedes V, localizado no Município de Sinop, em função do atraso da liberação dos repasses dos recursos da 1ª parcela do Ministério da Integração Social junto a Secretaria do Centro Oeste, impossibilitando a continuidade da execução da obra. SINOP - MT, 01 de Fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS/MÁQ. ROD.)
 LEILÃO Nº 01/2011

Órgão Licitador: Prefeitura Municipal de União do Sul/MT – Comissão Permanente de Licitações – CPL. **Modalidade/Tipo:** Leilão público pela melhor oferta (lance).

Data/Horário/Local do Leilão: 07/abril/2011 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro – União do Sul – MT. **Objeto:** Alienação (venda) em leilão público, dos veículos e máquina rodoviária abaixo relacionados, sendo: - 01 (um) Veículo marca Volkswagen Saveiro 1.6, motor total flex, com 99CV de potência, ano 2004, modelo 2005, cor branca, categoria oficial, placa JZT3841, chassi nº 9BWEB05X85P018143, código Renavan nº 838147216, registro patrimonial nº 2241 – matrícula 4325, na situação e estado de conservação detalhados no Edital completo do Leilão nº 01/2011, ora avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- 01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire 1.0, motor flex, c/ 66CV de potência, ano 2005, modelo 2006, cor branca, categoria oficial, placa KAF2224, chassi nº 9BD15802764757237, código Renavan nº 868118028, registro patrimonial nº 2651 – matrícula 5547, na situação e estado de conservação detalhados no Edital completo do Leilão nº 01/2011, ora avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 01 (um) Trator Retroescavadeira, marca CASE 580 super H, 4x4, série JHF 0023913, motor nº 45433275, ano de fabricação 1997, cor amarela, registro patrimonial nº 1810 – matrícula 5909, na situação e estado de conservação detalhados no Edital completo do Leilão nº 01/2011, ora avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Das condições de Venda: A alienação será realizada pelo melhor lance, igual ou superior à avaliação de cada um dos bens. **Condições de Pagamento:** À vista (cheque ou dinheiro), no ato da arrematação do bem. **Da participação:** Qualquer pessoa física maior de 18 anos, ou pessoa jurídica. **Do Leiloeiro:** Será nomeado um Leiloeiro Administrativo através de Portaria do Prefeito. **Da Ata:** Após o leilão lavrar-se-á ata da arrematação, descrevendo o(s) vencedor(es). **Vinculação:** Lei

nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Data de expedição do Edital:** 17/03/2011. **Da aquisição do Edital:** O Edital completo poderá ser adquirido junto à Prefeitura de União do Sul, mediante paga de taxa de expediente.

União do Sul, 17 de março de 2011.

ROSELI ENGSTER ZANQUI - Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT
 AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

OBJETO: Aquisição de um veículo de passeio (popular) com 04 (quatro) portas, capacidade de carga para 05 (cinco) passageiros, motor bi combustível (flex), potencia até 70 CV, 05 marchas á frente e 01 a ré, zero quilometro, com ar condicionado e suspensão alta para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O Município de Vera-MT, torna público que às 07:00 horas do dia 30/03/2011, estará recebendo propostas para a abertura as 08:00 horas, do Pregão Presencial para a aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br. Vera - MT, 17 de Março de 2011. **Joedson Amaral de Oliveira – Pregoeiro K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011 – Objeto: Aquisição de pneus. Abertura dia **05 de abril de 2011, às 14:30** horas, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 18 de março de 2011- **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA** - Presidente CPL.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DO CONTRATO 003/2011

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil e financeira e locação de softwares de administração pública para o exercício de 2011, período de março a dezembro; **CONTRATADA:** ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA; **VALOR:** R\$ 65.950,00; **VIGENCIA:** 15/02/2011 A 31/12/2011

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT; **CONTRATADA:** FOTO COLOR LTDA – ME; **CONTRATO:** 008/2011; **DATA:** 10/03/2011; **PRazo:** até no máximo 10/05/2011; **OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Permanente – Equipamentos para áudio, vídeo e foto e Material de Consumo – Material de processamento de dados; Guarantã do Norte – MT, 17 de março de 2011.

MARCELO DE CASTRO SOUZA - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DO ANO 2011 DA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT. REITERAÇÃO AO EDITAL Nº01/2011

Contrato nº 001/2011 – Nivaldo Almeida Queiroz - me, Janeiro a dezembro/2011, valor mensal R\$ 400,00 valor anual R\$ 4.800,00. **Natureza:** locação de Software Pro Gov.

Contrato nº 002/2011 – Maria da Silva Ferreira, Janeiro a dezembro/2011, valor mensal R\$ 682,28, valor anual R\$ 8.869,64. **Natureza:** agente de limpeza.

Contrato nº 003/2011 – Carlos Oliveira Santos, Janeiro a dezembro/2011, valor mensal R\$ 540,00 valor anual R\$ 7.020,00. **Natureza:** vigia.

Contrato nº004/2011 – Marival Guimarães Rosa, Janeiro a dezembro/2011, valor mensal R\$ 540,00 valor anual R\$ 7.020,00. **Natureza:** vigia.

Contrato nº005/2011 – Resende & Domingues Ltda, (Posto Nossa Senhora Aparecida), período – janeiro/2011 a março/2011, valor de 3.000 litros de óleo diesel, R\$ 6.510,00. Valor por litro de óleo diesel R\$ 2,17, valor de 05 filtros de óleo R\$ 200,00, Valor unitário do filtro de óleo R\$ 40,00, valor de 50 litros de óleo lubrificante R\$350,00, valor unitário

por litro de óleo lubrificante R\$ 7,00. **Natureza:** fornecimento de óleo diesel, filtro de óleo, e óleo lubrificante.

Contrato nº006/2011 – Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda, período - janeiro/2011, valor mensal R\$ 600,00, valor total R\$ 600,00. **Natureza:** locação de software.

Contrato nº007/2011 - Asplam Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S Ltda – me, período janeiro/2011 a dezembro/2011, valor mensal 4.600,00, valor do mês de dezembro 2011 R\$ 9.200,00, totalizando um valor anual R\$59.800,00. **Natureza:** assessoria Contábil.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
 -PRESIDENTE-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO/MT – EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2011

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.005/2011 ASS.: .17/03/2011 VCTO 31/12/2011CONTRATADA.: MATRINXÁ RADIOFUSÃO LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATIVIDADES, CAMPANHAS E PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO, FEITOS POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE RADIODIFUSÃO. **VALOR:** R\$ 13.000,00 (TREZE MIL MIL REAIS).-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0.0.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. 001- DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 DE MARÇO DE 2011.

MILTON SCHERWINSKI – PRESIDENTE.

DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 008/2011.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO
 SENHOR JAIME LUIZ SIMON E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

Antonio Franco Dias, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Jaime Luiz Simon**, portador do CPF nº 430.386.209-63, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Simbologia DAS-1, o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento sobre os seus vencimentos básicos, a título de Função Gratificada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Antonio Franco Dias
 Presidente

TERCEIROS

AGROPECUÁRIA BECK S/A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

CNPJ Nº 03.472.594/0001-21

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGROPECUÁRIA BECK S/A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sociedade anônima de capital fechado, por seu diretor presidente convoca os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária e extraordinária a realizar-se na sua sede social á Fazenda Paraíso, Zona Rural, município de Paranatinga/MT, no dia trinta e um de março de dois mil e onze (31/03/2011), às 19:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1) Assuntos de interesse social, 2) transferência de ações. Paranatinga, 14 de março de 2011.

ALEXANDRE BEVILACQUA BECK/ Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO-MT, através de seus Diretores no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para Assembléia Geral, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, no dia 21/03/2011 (Segunda Feira), às 19:00h, em primeira convocação e às 19:30h em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Discussão sobre a terceirização na Saúde em MT; b) Aprovação e implantação de Cargos, Carreira e Salários; c) Concurso Público; d) Indicativo de Greve; e) Outros Assuntos de interesse da categoria.

Drª. Niciane Okumura
Presidente do Sinodonto-MT

COLONIZADORA SINOP S/A-CNPJ/MF: 03.488.210/0001-69

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a se reunir em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 12 de abril de 2011, às 10 horas, na sede da empresa localizada à avenida das Embaúbas, 85, centro, na cidade de Sinop/MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – ORDINÁRIA:

- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010;
- Destinação dos lucros do exercício findo e distribuição de dividendos, nos termos do art. 27 do Estatuto Social;
- Apresentação do plano anual de investimentos, metas e objetivos e plano orçamentário de receitas e despesas, pelo Conselho de Administração, para análise e deliberação da Assembleia Geral;
- Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 13 do Estatuto Social;
- Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 17 do Estatuto Social;
- Fixação da remuneração individual ou coletiva dos membros do Conselho de Administração, para o exercício de 2011.

II – EXTRAORDINÁRIA:

- Alteração do art. 1º do Estatuto Social, para inclusão dos CNPJs e endereços atualizados de todas as filiais da empresa;
- Alteração do art. 3º do Estatuto Social, para inclusão em seu objeto social, a atividade de “construção civil”.

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social da empresa, à avenida das Embaúbas nº85, centro, em Sinop/MT., os documentos a que se refere o art. 133 Lei 6.404/1976, com as alterações da Lei 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.

Sinop(MT), 14 de março de 2011

LÉLIA MARIA DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

Edital de Convocação

Igreja Batista da Fé

CNPJ 03.934.379/0001-03

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Membros a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de Abril de 2011, às 08:30 horas, na Avenida Filinto Müller, 2271, Centro, Várzea Grande, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- Atualização do Rol de membros.
- Prestação das Contas de 2010.
- Aprovação de nova diretoria.
- Proposta de alteração da Razão social da igreja.
- Proposta de alteração no Estatuto.

COOPERB

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA.

CNPJ 15 059 231/0001-48 NIRE 51 400 000 379

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

SÃO CONVOCADOS OS SENHORES COOPERADOS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2011 ÀS 8:00 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA COM 2/3 DO QUADRO SOCIAL, ÀS 9:00 HORAS EM SEGUNDA CHAMADA COM METADE MAIS UM DOS ASSOCIADOS E ÀS 10:00 HORAS EM TERCEIRA E ÚLTIMA CHAMADA COM UM MÍNIMO DE 10 (DEZ) ASSOCIADOS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 E 20 DO ESTATUTO SOCIAL, NA SEDE SOCIAL NA RODOVIA MT 170, KM 60 - PARQUE INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE (MT), A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PARECER DO CONSELHO FISCAL E PARECER DA AUDITORIA, RELATIVOS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010;

B - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA;

C - ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;

D - OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

NÚMERO DE ASSOCIADOS EXISTENTES: 23

LAMBARI D'OESTE (MT), 15 DE MARÇO DE 2011.
OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por este edital, convoca o conselho de representantes e a categoria inorganizada, para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Federação, sito à Rua São Luiz, 476, bairro Lixeira, nesta capital, no próximo dia 24/03/2011 às 14:00. (quatorze) horas, com a presença de 2/3 dos conselheiros ou às 15:00 (quinze) horas em segunda e última convocação com qualquer número de conselheiros, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a)- Aprovação da pauta de reivindicação 2011 a 2012 entre a Federação Patronal – FIEMT, que abrange as Categorias Inorganizadas, para negociação CCT 2011/2012; b)- Indicar membro para constituir comissão da FETIEMT na montagem das pautas e negociações. c)- Conceder ou não autorização para FETIEMT providenciar as Negociações Coletivas de Trabalho diretamente com a entidade Sindical Patronal. d)- Conceder ou não autorização para FETIEMT ajuizar Dissídio Coletivo de natureza Econômica ou Jurídica, caso não venha ocorrer a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias, vigência 2011 a 2012. e)- Deliberar, pela conveniência ou não, de transformar a reunião extraordinária em estado permanente até realização da Convenção Coletiva de Trabalho ou julgamento do dissídio coletivo de trabalho. Cuiabá/MT, 17de Março de 2011. Ronei de Lima - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por este edital, convoca o conselho de representantes para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Federação, sito à Rua São Luiz, 476, bairro Lixeira, nesta capital, no próximo dia 24/03/2011 às 11: 00 (onze) horas, com a presença de 2/3 dos conselheiros ou às 12:00 (doze) horas em segunda e última convocação com qualquer número de conselheiros, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a)- Aprovação e Unificação das pautas de reivindicação 2011 a 2012 entre sindicatos filiados a FETIEMT que abrange as Categorias, para negociação com as entidades patronais FIEMT, SINDUSCOM, SINDILAM E SINDIMÓVEL; b)- Indicar membro para constituir comissão da FETIEMT na montagem das pautas unificadas e negociações; c)- Conceder ou não autorização para FETIEMT providenciar as Negociações Coletivas de Trabalho diretamente com as entidades sindicais patronais. d)- Conceder autorização para FETIEMT ajuizar Dissídio Coletivo de natureza Econômica ou Jurídica, caso não

venha ocorrer a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias, vigência 2011 a 2012.e)- Deliberar, pela conveniência ou não, de transformar a reunião extraordinária em estado permanente até realização da Convenção Coletiva de Trabalho ou julgamento do dissídio coletivo de Trabalho. Cuiabá/MT, 17 de Março de 2011. Ronei de Lima - Presidente.

Edital de Convocação de Assembléia Geral

A presidente da Associação dos Blocos Carnavalescos de Cuiabá- ABLOCC no uso de suas atribuições estatutária convoca todos os presidentes de Blocos carnavalescos e Associados para apresentação de chapas que irão concorrer à nova administração da Associação dos Blocos Carnavalescos de Cuiabá no período de 26 de março de 2011 à 26/03/2013, podendo registrar a chapa até as 12:00hs do dia 25/03/2011, posteriormente a realização da Assembléia geral de eleição e posse da nova diretoria a se realizar no dia 26/03/2011 nas dependências do Museu do Rio sito a Av. Beira Rio bairro Porto apartir das 7:00 à 12:00hs e será feita através de cédula de votação carimbada e assinada pela atual presidente, o processo eleitoral ocorrerá normalmente através da lista de presença :

Pauta:

- Apresentação e registro da chapa até o dia 25/03/2011
- Eleição e posse da nova diretoria para o biênio 26/03/2011 à 26/03/2013
- Aprovação do Estatuto e Regimento Interno

Cumpre-se

Cuiabá, 17 de março de 2011

ÁGUA-PREVI, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA -

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 07/2011

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. NELI NAIR MARTINS".

A Diretora Executiva do ÁGUA-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006, Decreto Municipal n.º 1.951, de 09 de Maio de 2008.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, à servidora Sra. NELI NAIR MARTINS, portadora do RG. n.º 1.483.442 – SSP/GO, CPF n.º 280.547.331-00, e Título de Eleitor n.º 71699618/56, Zona "030", Seção "0012", efetiva no cargo de TELEFONISTA, Nível "VI", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com Matrícula n.º 0083, contando com um total de 9.087 dias, ou seja, 24 anos, 10 meses e 27 dias, com Proventos Proporcionais, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 02/2011, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Água Boa – MT, 17 de Março 2011.

SÔNIA ELI LORENZON - Diretora Executiva

HOMOLOGO: MAURICIO CARDOSO TONHÁ - Prefeito Municipal

DMT/DO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2011

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, CPA, Cuiabá/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 176 de 30 de junho de 2008, publicada no DOU de 11 de julho de 2008), Lei Complementar n.º 123/2006, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Resolução CDN n.º 166 de 28 de fevereiro de 2008 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá, LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, às 14 (quatorze) horas do dia 01 de Abril de 2011, com tolerância máxima de 15 (quinze minutos), na sede do Sebrae/MT para Contratação de Serviços de Administração de Estacionamento e de Auxiliar Operacional para o Centro de Eventos Pantanal. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as

informações no endereço citado, ou através do fone (65) 3648 1291 e fax (65) 3648 1290, nos horários de 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br. Cuiabá/MT, 17 (dezessete) de Março de 2011.

Zaira de Melo Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

MT - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA – torna público que requerer à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA,

à renovação da licença de operação, para atividade de Comercio Atacadista de Combustíveis – Avenida Rio de Janeiro – 695 W

– Q. 19 – Chácara 01 – CEP 78.360.000 – Campo Novo dos Parecis - M. T.

SIPROTAF – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO

ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SIPROTAF – Sindicato dos Profissionais de Tributação Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutária.

RESOLVE:

Convocar a todos os sindicalizados, a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em conjunto com SINFATE – Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso, no dia 21 (Vinte e um) de março de 2011, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), em primeira convocação com maioria legal ou em segunda convocação às 09:00 (nove horas), com qualquer número de presentes, que será realizada na sede da FAMATO – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, Rua B esquina com a rua 2, Centro Político Administrativo, nesta capital., para dar continuidade as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/03/2010, com os seguintes assuntos:

I -Avaliação da proposta salarial pleiteada pelo Grupo TAF;

II-Posicionamento das categorias do Grupo TAF, face a manifestação do governo quanto a proposta salarial apresentada;

III-Outros assuntos correlatos.

Cuiabá(MT), 16 de março de 2011.

Étore Zóccoli Sobrinho
Presidente do SIPROTAF-MT

JOSÉ ARMANDO GAFURI E OUTROS, CPF: 119.022.569-72, torna público que requereu a SEMA-MT a Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Lote Rural B, localizada no município de Nova Maringá-MT, sendo ou não determinada elaboração do estudo de impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO UNISELVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 009/2011 A Comissão de Licitação e Compras da FUNDAÇÃO UNISELVA, informa, para fins do artigo 21, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e conforme a Lei Complementar 123/2006 cc. com o DEC. 6204/07, que a FUNDAÇÃO UNISELVA fará realizar licitação na modalidade CONVITE n.º 009/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à "Aquisição de equipamentos (permanente)", visando atender o Instituto de Ciência Exatas e da Terra, conforme termo de referência descrito no (Anexo I) do Edital, cuja abertura está marcada para o dia 22/03/2011, às 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação e Compras desta Fundação, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação. Cuiabá/MT, 17 de março de 2011. LOURENY DE ARRUDA RIBEIRO Secretária no exercício da Presidência

A. J. B. DA SILVA-ME, CNPJ 07.030.589/0001-10 torna público que requereu a SEMA/MT, a Renovação da Licença Operação, para Reciclagem e Recuperação da Prata de Produtos Químicos, sito a Rua 31, Casa 13, Quadra 38, bairro Coophamil, município de Cuiabá-MT.

ROSMAR CAMANA, CPF 794.067.859-00, brasileiro, casado, residente na Faz. Camana e IVONE CAMANA, tornam publico que estão requerendo junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Faz. Camana, município de Aripuanã/MT.

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DA MATA LTDA, CNPJ 13.234.373/0001-79, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Renovação da Licença Operação-LO, da Madeireira da Mata, município de Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ 13.188.713/0001-72, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, para serraria com desdobramento de madeiras em Juina-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Cabeceira do Alferes, Capão Redondo, Capão Fresco e Goiavá, município de Acorizal-Mt., vem através do seu presidente Sr. Jesuino Ramos de Santana, convocar toda a sua diretoria e associados, para reunião de eleição e posse da nova diretoria, para o biênio 2011/2013, a ser realizada no dia 22 de maio de 2011, na sede da associação, a partir das 09:00 hs. Da manhã.

Acorizal-Mt., 15 de março de 2011

Jesuino Ramos de Santana
Presidente

PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF N° 01.299.251/0001-81 - NIRE 51 3 0000614 6

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Conforme deliberado pelo Conselho de Administração, ficam convocados os senhores acionistas da PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, às 10:00 horas do dia 28 de março de 2011, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Apreciação da proposta de ampliação do objeto social da Companhia mediante alteração do Artigo 2º de seu Estatuto Social, para inclusão das seguintes atividades: "(a) a exploração agrícola, pecuária, florestal e madeireira; (b) a produção e comercialização de sementes e mudas; (c) o beneficiamento, a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, florestais madeireiros e insumos; (d) a criação e engorda de bovinos, suínos, ovinos, equinos, muas e caprinos; (e) a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros; (f) a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (g) a importação de máquinas e equipamentos relacionados com a atividade da Sociedade; e (h) a participação em outras sociedades"; e 2. Aprovação do novo Estatuto Social da Companhia. Nova Mutum/MT, 15 de março de 2011.

José Ricardo Mendes da Silva
Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (17, 18 e 21/03/2011)

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA, CEI N° 45.164.753/0004-13 situada a Av. B, n° 4050, em Cuiabá-MT, Solicita o comparecimento de seu funcionário KARWESSON STHEBELL SILVA DE CARVALHO, portador da CTPS n° 3452220, Serie 0020-MT, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta primeira publicação. E o seu não comparecimento ou falta de justificativas implicará em rescisão contratual por Abandono de Emprego, conforme o art 482 Letra I da CLT.

K3/DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODADIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2011

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Pregoeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, torna público aos interessados que no Pregão Presencial n° 001/2011, cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 28/02/2011, na sala de reuniões do Consórcio, que sagraram-se vencedoras a empresa: POLICLINICA DR LUIZ MANSUR S/C LTDA, os Lotes 001 e 013; a empresa NISHIOKA & NISHIOKA LTDA, os Lotes 002, 003 e 014; a empresa PEDRO SILVESTRE DA SILVA & CIA LTDA, os Lotes 004, 005, 006, 007, 008, 009; a empresa DIAGNOSTICA CLINICA MEDICA LTDA, os Lotes 010, 011 e 015 e a empresa IDEME MARIA MARQUES RODRIGUES, o Lote 016. Observamos que o lote 012 foi FRUSTRADO por estar acima do valor do termo de referência. Alta Floresta – MT, 17 de março de 2011.

WILSON RODRIGUES DE ARAUJO – Pregoeiro

K3/DO

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO. CNPJ 11.407.499/0001-72 NIRE 51.400.008.779 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO O Presidente da COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca a todos os associados, que nesta data são em número de 24 (vinte e quatro) em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede social da ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO – AMPA à Rua B, S/N Esq. Rua 2 - Edifício Famato - Centro Político - Cuiabá/MT - CEP: 78049-065, no dia 28/03/2011, às 08:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 09:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/12/2009 com a seguinte pauta: 1 - Contrato de Mútuo a ser firmado com o Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMAm, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Cuiabá – MT, 17 de março de 2011. Gilson Ferrúcio Pinesso Presidente

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO. CNPJ 11.407.499/0001-72 NIRE 51.400.008.779 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO O Presidente da COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca a todos os associados, que nesta data são em número de 34 (trinta e quatro) em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede social da ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO – AMPA localizada à Rua B, S/N Esq. Rua 2 - Edifício Famato - Centro Político - Cuiabá/MT - CEP: 78049-065, no dia 28/02/2011, às 11:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 12:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 13:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/01/2010 com a seguinte Ordem do Dia: 1 – Inclusão de novos associados. Cuiabá – MT, 17 de março de 2011. Gilson Ferrúcio Pinesso Presidente

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO. CNPJ 11.407.499/0001-72 NIRE 51.400.008.779 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO O Presidente da COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca a todos os associados, que nesta data são em número de 34 (trinta e quatro) em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede social, da ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO – AMPA à Rua B, S/N Esq. Rua 2 - Edifício Famato - Centro Político - Cuiabá/MT - CEP: 78049-065, no dia 28/03/2011, às 15:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 16:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 17:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2010 com a seguinte Ordem do Dia: 1 - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das sobras e/ou perdas do Exercício/2009; d) Parecer do Conselho Fiscal; 2 - Destinação das sobras e/ou perdas do Exercício/2009; 3 – Eleição do Conselho de Administração; 4 – Renovação de 2/3, no mínimo, dos componentes do Conselho Fiscal; 5 - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presenças dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais Conselhos; 6 – Outros assuntos Cuiabá – MT, 17 de março de 2011 Gilson Ferrúcio Pinesso Presidente

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO. CNPJ 11.407.499/0001-72 NIRE 51.400.008.779 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA O Presidente da COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca a todos os associados, que nesta data são em número de 125 (cento e vinte e cinco) em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede social, da ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO – AMPA à Rua B, S/N Esq. Rua 2 - Edifício Famato - Centro Político - Cuiabá/MT - CEP: 78049-065, no dia 29/03/2011, às 8:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 9:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das sobras e/ou perdas do Exercício/2010; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de atividades da Cooperativa para o Exercício 2011. 2 - Destinação das sobras e/ou perdas do Exercício/2010; 3 – Eleição e posse da Diretoria da Comdeagro para o Biênio 2011/2012; 4 – Renovação de 2/3, no mínimo, dos componentes do Conselho Fiscal para o ano de 2011; 5 - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presenças dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais Conselhos; 6 – Ratificação dos atos da Diretoria “Admissão de novos associados”. 7 – Outros assuntos Cuiabá – MT, 17 de março de 2011 Gilson Ferrúcio Pinesso Presidente

Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A

CNPJ - 06.001.492/0001-16

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2010



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2010

Senhores Acionistas,
Apresentamos o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis da Amazônia-Eltronorte Transmissora de Energia S.A. - AETE, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, com as respectivas Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as mesmas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias.

ANTECEDENTES - A ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, através do Edital de Leilão nº 001/2003 - Lote F, licitou o empreendimento, localizado no Estado de Mato Grosso, partindo de Cuiabá, atravessando os municípios de Santo Antônio de Leverger, Campo Verde, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa e chegando em Rondonópolis, que compreendia a construção, operação e manutenção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Subestações associadas, integrantes da Rede Básica nacional, com as seguintes características principais:

1. LT 230 kV interligando a SE Coxipó a SE Cuiabá, extensão de 17 km;
2. LT 230kV interligando a SE Cuiabá a SE Rondonópolis, extensão de 171 km;
3. Ampliação da SE Coxipó 230 kV;
4. Ampliação da SE Rondonópolis 230 kV;
5. Construção da SE Cuiabá 230 kV.

O licitante vencedor do leilão em questão, foi o Consórcio Amazônia Eletronorte, que ofereceu um deságio de 38,78% em relação ao preço base da ANEEL. A formação do Consórcio, deu-se através de um processo de parceria pública privada promovido pela Eletronorte, concessionária do Grupo Eletrobrás com área de interesse localizada na região de implantação do empreendimento. Este processo envolveu um Chamamento Público

ao qual responderam diversos empreendedores, tendo a Eletronorte, como resultado do trabalho de avaliação da parceria, selecionado o grupo privado que veio a constituir o consórcio acima citado.

O grupo privado, era então composto pelas empresas mato-grossenses Binetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., fabricante de estruturas metálicas para linhas de transmissão; Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., especializada em construções elétricas de sistemas de transmissão; Linear Participações e Incorporações Ltda., empresa de participações em empreendimentos do setor elétrico, detentora de autorizações expedidas pela ANEEL para exploração de várias PCH's, além da Alubar Cabos S.A., fabricante de cabos de alumínio para uso em linhas de transmissão estabelecida em Barcarena (PA) e da Mastec Brasil S.A., empresa de serviços técnicos, especializada na implantação de infraestrutura em sistemas de telecomunicações, estabelecida na cidade de São Paulo (SP).

Em conformidade com as regras estabelecidas no Edital de leilão da ANEEL, após a homologação do resultado do certame, o consórcio vencedor deu origem a uma sociedade de propósito específico denominada AMAZÔNIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - AETE, que através de Decreto Presidencial específico de 21 de janeiro de 2004, teve outorgada pela União, a concessão para exploração de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.

No dia 18 de fevereiro de 2004, os acionistas da AETE assinaram com a União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Contrato de Concessão nº 008/2004, pelo prazo de 30 anos, e com a obrigação de colocar o empreendimento em operação comercial, no prazo máximo de 18 meses, prazo este, rigorosamente, cumprido pela companhia, que em 25 de agosto de 2005, com a presença do Excelentíssimo Presidente da

República, Luis Inácio da Silva, deu início à sua operação comercial. Foram aplicados no empreendimento, recursos da ordem de 116,9 milhões de reais, sendo 30% aportados pelos acionistas e 70% obtidos através de financiamento, junto ao Banco do Desenvolvimento Econômico Social - BNDES.

DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO - Em 2010, o lucro líquido apurado foi da ordem de R\$ 14,7 milhões, contra R\$ 16,3 milhões em 2009, representando um decréscimo de 10%, com uma margem de rentabilidade de R\$ 0,38, em 2009 para R\$ 0,34, em 2010, por ação. Essa variação deveu-se ao reflexo das despesas financeiras decorrentes, principalmente, do contrato de financiamento com o BNDES, que atingiram o valor de R\$ 3,9 milhões, enquanto que em 2009 o valor foi da ordem de R\$ 2,2 milhões, com um acréscimo de 76%.

NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis de 2010, contemplam as novas normas contábeis introduzidas pela Lei das S/A e regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), sendo seus principais reflexos mencionados nas notas explicativas nºs 12 e 16.

AGRADECIMENTOS - Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo apoio e atenção recebidos ao longo do exercício de 2010, extensivos a todos os demais que direta ou indiretamente, contribuíram para o cumprimento da missão da concessionária.

Quadro I - Balanço Patrimonial

Em 31 de dezembro - Valores expressos em reais R\$ 1,00

	2.010	2.009
ATIVO	174.953.475	112.669.329
CIRCULANTE	32.429.752	13.446.556
Disponibilidades	4.676.365	8.147.481
Caixa ou equivalentes de caixa	1.628.754	1.382.926
Aplicações Financeiras	3.047.611	6.764.555
Concessionárias e Permissonárias	25.617.440	3.151.703
Clientes	25.685.559	3.156.397
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(68.119)	(4.693)
Outros Ativos Circulantes	2.135.947	2.147.371
Estoque	2.132.657	2.132.657
Despesas Antecipadas	3.290	3.374
Outros Valores a Realizar	0	11.340
NÃO CIRCULANTE	142.523.724	99.222.773
Realizável a Longo Prazo	137.306.638	393.183
Imobilizado em Serviço	505.158	107.140.489
(-) Depreciação Acumulada	(164.366)	(13.398.439)
Diferido Líquido	4.876.294	5.087.544
PASSIVO	174.953.475	112.669.329
CIRCULANTE	11.065.946	11.153.298
Fornecedores	215.494	36.818
Folha de Pagamento	22.696	18.962
Empréstimos e Financiamentos	6.089.922	6.125.264
Impostos e Contribuições Sociais	639.104	621.928
Dividendos a Pagar	3.503.351	3.875.917
Outras Obrigações	595.378	474.409
NÃO CIRCULANTE	37.577.967	44.081.380
Exigível a Longo Prazo	37.577.967	44.081.380
Empréstimos e Financiamentos	37.577.967	44.081.380
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	126.129.563	57.434.651
Capital Social Subscrito e Integralizado	43.468.800	43.468.800
Reservas de Capital	3.675.649	2.338.101
Ajuste de Exercícios Anteriores	7.538	7.538
Resultado do Período	10.510.055	11.627.750

Quadro III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro - Valores expressos em reais R\$ 1,00

	Capital Social Subscrito	Reserva Legal	Lucros do Exercício	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2008	43.468.800	1.522.118	6.438.785	51.429.703
Lucro Líquido do Exercício	-	-	16.319.649	16.319.649
Constituição Reserva Legal	-	815.982	(815.982)	-
Dividendos Propostos	-	-	(3.875.917)	(3.875.917)
Lucros Distribuídos	-	-	(6.438.785)	(6.438.785)
Saldos em 31 de dezembro de 2009	43.468.800	2.338.100	11.627.750	57.434.651
Lucro Líquido do Exercício	-	-	14.750.959	14.750.959
Constituição Reserva Legal	-	737.548	(737.548)	-
Dividendos Propostos	-	-	(3.503.351)	(3.503.351)
Lucros Distribuídos	-	-	(11.627.750)	(11.627.750)
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	69.075.059	69.075.059
Saldos em 31 de dezembro de 2010	43.468.800	3.075.648	79.585.114	126.129.563

Quadro IV - Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado

Em 31 de dezembro - Valores expressos em reais R\$ 1,00

	SALDOS 31/12/2009	ADIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS BAIXAS	SALDOS 31/12/2010
IMOBILIZADO EM SERVIÇO	106.764.512	-	(106.764.512)	-
TERRENOS	3.042.049	-	(3.042.049)	-
LINHAS DE TRANSMISSÃO	71.898.705	-	(71.898.705)	-
VEÍCULOS	120.879	-	(120.879)	-
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	120.530	-	(120.530)	-
SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	9.216.873	-	(9.216.873)	-
CHAVES SECCIONADORAS	3.644.999	-	(3.644.999)	-
PAINEIS DE COMANDO E ACESSÓRIOS	4.417.891	-	(4.417.891)	-
BANCO CAPACITORES	10.035.996	-	(10.035.996)	-
PARA-RAIOS	1.166.811	-	(1.166.811)	-
TRANSFORMADORES DE POTENCIAL	238.020	-	(238.020)	-
DISJUNTORES	2.854.221	-	(2.854.221)	-
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	7.538	-	(7.538)	-
IMOBILIZADO ADMINISTRAÇÃO	375.874	129.284	-	505.158
EDIFICAÇÕES, OBRAS CÍVIS E BENEFICÍARIAS	280.000	-	-	280.000
VEÍCULOS	120.979	-	-	120.979
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.393	-	-	5.393
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	64.067	-	-	64.067
EQUIP. COMPUTAÇÃO	26.707	-	-	26.707
EQUIP. COMUNICAÇÃO	5.100	-	-	5.100
TOTAL DO IMOBILIZADO	107.140.386	129.284	(106.764.512)	505.158

QUADRO IV.b - DEPRECIAÇÃO

	SALDOS 31/12/2009	ADIÇÕES	TRANSFERÊNCIAS BAIXAS	SALDOS 31/12/2010
IMOBILIZADO EM SERVIÇO	(13.330.510)	-	13.330.510	-
LINHAS DE TRANSMISSÃO	(7.883.474)	-	7.883.474	-
VEÍCULOS	(47.949)	-	47.949	-
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	(23.829)	-	23.829	-
SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	(1.436.380)	-	1.436.380	-
CHAVES SECCIONADORAS	(529.643)	-	529.643	-
PAINEIS DE COMANDO E ACESSÓRIOS	(584.963)	-	584.963	-
BANCO CAPACITORES	(2.180.672)	-	2.180.672	-
PARA-RAIOS	(231.904)	-	231.904	-
TRANSFORMADORES DE POTENCIAL	(31.538)	-	31.538	-
DISJUNTORES	(377.018)	-	377.018	-
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	(3.141)	-	3.141	-
IMOBILIZADO ADMINISTRAÇÃO	(67.930)	(96.437)	-	(164.366)
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(20.509)	(6.442)	(26.950)	-
VEÍCULOS	(72.145)	(72.145)	(144.290)	-
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(719)	(719)	(1.438)	-
EQUIP. COMPUTAÇÃO	(22.869)	(5.421)	(28.290)	-
EQUIP. COMUNICAÇÃO	(2.152)	(510)	(2.662)	-
EDIFICAÇÕES, OBRAS CÍVIS E BENEFICÍARIAS	(11.627.750)	(11.627.750)	(23.255.500)	-
TOTAL DAS DEPRECIAÇÕES	(13.398.439)	(96.437)	13.330.510	(164.366)
IMOBILIZADO LÍQUIDO	93.741.946	32.847	(93.434.002)	340.791

Quadro II - Demonstração do Resultado do Exercício

Em 31 de dezembro - Valores expressos em reais R\$ 1,00

	2.010	2.009
Receita Operacional Bruta	25.394.115	28.169.508
Receita de Operação e Manutenção	5.623.132	27.971.767
Receita Financeira	19.576.627	-
Outras Receitas	194.356	197.742
(-) Deduções a Receita	(1.034.862)	(1.037.211)
Vendas Canceladas	-	-
PIS	(184.291)	(184.709)
COFINS	(850.571)	(852.502)
(-) Encargos do Setor Elétrico	(995.002)	(1.002.164)
ROR	(737.777)	(740.892)
P&D	(263.224)	(261.272)
(=) Receita Operacional Líquida	23.364.251	26.130.133
(-) Custos e Despesas Operacionais	(4.212.404)	(7.091.614)
Pessoal/Administradores	(311.731)	(321.812)
Material	(56.300)	(53.336)
Serviços de Terceiros	(3.092.708)	(3.030.130)
Depreciação/Amortização	(259.737)	(3.306.425)
Aluguéis	(224.464)	(213.271)
Seguros	(7.980)	(7.912)
Impostos e Taxas	(40.151)	(6.555)
Contribuição ONS	(18.810)	(18.890)
Taxa de Fiscalização	(136.769)	(128.437)
Outras despesas operacionais	(33.425)	-
(=) Resultado do Serviço	19.151.847	19.038.519
(+) Outras Receitas Financeiras	487.017	489.190
(-) Despesas Financeiras	(3.857.201)	(2.194.541)
Resultado Não Operacional	(3.705.354)	11.784
(=) Resultado Antes dos Impostos e Contribuições	15.446.493	17.344.951
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	(676.985)	(673.503)
(-) Provisão p/ Contribuição Social	(353.723)	(351.799)
(=) Lucro do Exercício	14.750.959	16.319.649
Lucro por Ação	0,34	0,38

Quadro VI - Demonstração do Valor Adicionado DVA - Em 31 de dezembro

Valores expressos em reais R\$ 1,00

	2.010	2.009
Receitas	25.394.115	28.169.508
Receita de Operação e Manutenção	5.623.132	27.971.767
Receita Financeira	19.576.627	-
Serviços Prestados	194.356	197.742
Insunhos Adquiridos de Terceiros	(4.635.938)	(4.465.212)
Insunhos Consumidos	(3.335.973)	(2.956.712)
Outros Insunhos Consumidos	(1.299.965)	(1.508.500)
Valor Adicionado Bruto	20.758.176	23.704.296
Depreciações e Amortizações	(259.737)	(3.306.425)
Valor Adicionado Líquido	20.498.440	20.397.872
Receitas Financeiras	487.017	489.190
Resultado Não Operacional	-	11.784
Valor Adicionado à	20.985.456	20.898.845
Distribuição da Empresa	20.985.456	20.898.845
Distribuição do Valor Adicionado Do Trabalho	258.394	269.773
Remunerações	256.306	260.076
Encargos Sociais	2.026	1.697
Do Governo	2.118.907	2.114.552
PIS	184.291	184.709
COFINS	850.571	852.502
INSS	53.336	52.038
CSLL	353.723	351.799
IRPJ	676.985	673.503
Do Capital de Terceiros	3.857.201	2.194.541
Encargos da Dívida e	-	-
Variações Monetárias	3.857.201	2.194.541
Do Capital Próprio	14.750.954	16.319.979
Lucro do Exercício	14.750.959	16.319.649
Valor Adicionado Distribuído	20.985.456	20.898.845
Por Empregado	2.098.546	2.089.885

Quadro VII - Balanço Social

Em 31 de dezembro

Valores expressos em reais R\$ 1,00

	2010	2009
1 - BASE DE CALCULO	23.364.251	26.130.133
Receita Líquida	19.151.847	17.344.951
Operacional	268.076	253.048
Folha de Pagamento Bruta (FPB)	-	-
2 - INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL	9	9
Empregados no Final do Período	9	9
Escolaridade dos Empregados	0	0
Superior Incompleto	0	0
Superior Completo	0	0
Segundo Grau	1	1
Faixa Etária dos Empregados	2	2
Abaixo dos 30 Anos	2	2
De 30 até 45 Anos (exclusive)	5	8
Acima de 45 Anos	2	2
Admissão Durante o Período	0	0
Negros que Trabalham na Empresa	0	0

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Em 31 de dezembro de 2010

1.Contexto operacional - A Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A., é uma sociedade anônima de capital fechado constituída em 13 de novembro de 2003, com o objetivo de construir, implantar, operar e manter as instalações de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado LT 230 KV Subestação Coxipó/Subestação Cuiabá e LT 230 KV Subestação Cuiabá/Subestação Rondonópolis. Em 18 de fevereiro de 2004, a Companhia Eletronorte Contrato de Concessão nº 008/2004, com a União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo prazo de 30 anos, contados a partir da sua celebração. Esse contrato rege a Concessão de Serviço Público de Transmissão, outorgada pelo Decreto de nº 21 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2004. Em 24 de agosto de 2005, a Companhia iniciou suas atividades operacionais.

2.Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A., foram elaboradas de acordo com os padrões contábeis usualmente adotados no país, em conformidade com as práticas emanadas da legislação societária brasileira, através da Lei 6.404/1976, Lei 11.639/2007 e Lei 11.941/2009.

3.Principais diretrizes contábeis - **Apuração do resultado** - O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios e inclui os rendimentos, encargos e outras variações monetárias ou cambiais a índices ou taxas oficiais incidentes sobre ativos e passivos circulantes e não circulantes. Ativos circulantes e não circulantes - São demonstrados ao valor original de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e remunerações auferidos até a data-base das demonstrações contábeis. Caso necessário, é constituída provisão para redução destes ativos aos valores efetivos de realização, não superando os respectivos custos de mercado. **Imobilizado** - Demonstrado pelo valor original de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada, calculada observando-se os limites de dedutibilidade admitidos pela legislação fiscal vigente. A depreciação - Demonstrado pelo valor original de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada, calculada observando-se os limites de dedutibilidade admitidos pela legislação fiscal vigente. A depreciação - Demonstrado pelo valor original de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada, calculada observando-se os limites de dedutibilidade admitidos pela

Continuação

Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A

CNPJ - 06.001.492/0001-16

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2010



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Em 31 de dezembro de 2010

4. Ativos disponíveis Referem-se aos valores de disponibilidade imediata mantidos em tesouraria e instituições financeiras, além das aplicações financeiras. Sua composição em reais, em 31 de dezembro de 2010 e 2009, é demonstrada como segue:

Descrição das Contas	2010	2009
Caixa e bancos	1.828.754	1.382.926
Aplicações financeiras	3.047.611	6.764.555
Saldos Totais	4.676.365	8.147.481

Parte do saldo das aplicações financeiras, representado pelo valor de R\$ 3.000.539 está vinculado, a título de garantia, junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposições do contrato nº 05.2.0122-1.

5. Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Constituída com base em análise dos valores a receber de clientes da classe comercial, vencidos há mais de 180 dias, objetivando a formação de um julgamento dos créditos considerados de difícil recebimento.

6. Estoques - Os estoques de materiais em almoxarifado são avaliados aos seus respectivos preços de aquisição, que não superam os valores de mercado ou de avaliação. Os gastos normais de manutenção são contabilmente alocados aos custos de manutenção. Sua composição em reais, em 31 de dezembro de 2010 e 2009, é demonstrada como segue:

Discriminação	2010	2009
Almoxarifado	2.132.657	2.132.657
Saldos Totais	2.132.657	2.132.657

7. Depósitos Judiciais - Os depósitos judiciais no valor de R\$ 393.618, estão subdivididos em R\$ 116.356 referentes processos de aquisição de faixa de domínio e R\$ 277.262 correspondentes a bloqueios determinados pela Justiça do Estado de Mato Grosso, para garantia do (a) Processo de Execução Fiscal nº 267/2006 da 2ª Vara Esp. Fazenda Pública de Cuiabá/MT tendo como exequente da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT no valor de R\$ 45.977 – (b) Processo de Execução Fiscal nº 439/2006 da 3ª Vara Esp. Fazenda Pública de Cuiabá/MT tendo como exequente a Prefeitura Municipal de Jaciara no valor de R\$ 231.285, tendo para essas ações sido apresentados os correspondentes embargos judiciais.

8. Ativo imobilizado - Estes ativos estão registrados pelos valores originais de aquisição ou formação e depreciados linearmente conforme as taxas demonstradas no quadro abaixo, os quais não excedem aquelas originalmente previstas na legislação fiscal. Conforme preceitua o ICPC 01 no exercício de 2010 a empresa procedeu aos ajustes ali determinados tendo efetuada a transferência de seu ativo imobilizado de serviços para ativo financeiro, já que é detentora de contrato de concessão onde o poder concedente controla e regulamenta os serviços que o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço. Ao final do contrato estes ativos serão revertidos ao poder concedente, mediante indenização pela reversão. Sua composição em reais, em 31 de dezembro de 2010 e 2009, é demonstrada como segue:

Rubricas do Imobilizado	Deprec.	2010	2009
Imobilizado em serviço			
Terrenos	N/A	- 0 -	3.042.049
Linhas de transmissão	2,5 % a.a.	- 0 -	71.898.705
Veículos	20 % a.a.	- 0 -	120.979
Equipamentos de comunicação	10 % a.a.	- 0 -	120.530
Subestação unitária	3,6 % a.a.	- 0 -	9.216.873
Chaves seccionadoras	3,3 % a.a.	- 0 -	3.644.999
Painéis de comando e acessórios	3 % a.a.	- 0 -	4.417.891
Banco capacitores	5 % a.a.	- 0 -	10.035.996
Pára-raios	4,5 % a.a.	- 0 -	1.166.811
Transformadores de potencial	3 % a.a.	- 0 -	238.020
Disjuntores	3 % a.a.	- 0 -	2.854.221
Equipamentos de segurança	5 % a.a.	- 0 -	7.538
(-) Depreciação acumulada	10 % a.a.	- 0 -	(13.330.510)

Imobilizado Administração			
Educação, obras civis e benfeitorias	4 % a.a.	280.000	280.000
Móveis e utensílios	10 % a.a.	64.591	61.197
Veículos	20 % a.a.	120.979	- 0 -
Equipamentos de computação	20 % a.a.	29.085	24.877
Máquinas e Equipamentos	10 % a.a.	5.393	- 0 -
Equipamentos de comunicação	10 % a.a.	5.100	5.100
(-) Depreciação acumulada		(164.366)	(67.930)

Ativo Imobilizado Líquido **340.791** **96.842.473**

9. Diferido - O total do ativo diferido da companhia, em 31 de dezembro de 2010 e 2009, é composto, em reais da seguinte forma:

Descrição das Contas	2010	2009
Despesas pré-operacionais	6.020.562	6.020.562
(-) amortização acumulada	(1.144.268)	(933.018)
Saldos Totais	4.876.294	5.087.544

Estes ativos são representados pelos gastos de implantação e resultados pré-operacionais da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A. A amortização, teve início em 2005, e é calculada em consonância aos critérios estabelecidos no Contrato de Concessão nº 008/2004, com a União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à taxa anual de 3,51%.

10. Financiamento - A conta denominada "Empréstimos e Financiamentos" registra o financiamento de curto e longo prazo, obtido junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social através do contrato número 05.2.0122-1, com encargos entre 3% a.a. mais TJLP e 3% a.a. mais taxa variável da cesta de moedas adotadas pelo BNDES. Os juros foram capitalizados trimestralmente até o pagamento da 1ª parcela em março de 2006, passando então a serem exigíveis mensalmente. Tem como garantias, o penhor de direitos emergentes do contrato de concessão 008/2004-ANEEL, o penhor da totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da Amazônia Eletronorte de propriedade dos acionistas Bimetal, Alubar e Linear e o penhor dos Direitos Creditórios decorrentes da prestação de serviço de transmissão previstos no contrato 008/2004 – ANEEL e contrato de Serviços de Transmissão 003/2004 do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

A composição destes passivos, em reais, por escala anual de pagamento, em 31 de dezembro de 2010, é demonstrada como segue:

Exercício	Classific. quanto ao prazo	
	Curto	Longo
2011	6.089.922	-
2012	-	6.089.922
2013	-	6.089.922
2014	-	6.089.922
2015	-	6.089.922
2016	-	6.089.922
2017 e 2018	-	7.308.357
Saldos Totais	6.089.922	37.757.967

11. Provisão para contingências - A sociedade deixou de constituir a provisão para contingência correspondente aos processos 267/2006 e 439/2006 descritos na nota explicativa nº 7, por entendimento da assessoria jurídica que considera o pleito como matéria nova no âmbito do Poder Judiciário e Administrativo Tributário, não havendo jurisprudentia específica sobre o assunto, existindo tão somente, julgados que direcionam para entendimento da ilegalidade da cobrança do ISSQN pleiteados pelas citadas Prefeituras.

12. Resultado Societário e Regulatório - ANEEL - Com a mudança dos critérios e práticas contábeis empregados na contabilidade societária da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A, pela aplicação dos preceitos do ICPC 01, no exercício de 2010, onde se adotou o modelo de Ativo Financeiro para registrar os direitos emanados do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2004 – ANEEL, a empresa retroagiu a apuração dos resultados financeiros da construção e operação de sua infraestrutura de transmissão de energia elétrica até o exercício de 2004 conforme determina o OCPC 05, item 94, letra (a), cujo reflexo está reconhecido no Balanço Patrimonial. Esta medida repercutiu em diferença nos resultados apurados entre as contabilidades, societária e regulatória, no montante de R\$ 83.841. Esta diferença, a maior no resultado societário, se deve ao fato do valor amortizado do Ativo Financeiro ser menor que o custo e despesas da estrutura de transmissão utilizada na contabilidade regulatória. Este assunto está sob avaliação da equipe técnica da ANEEL e será motivo de posicionamento futuro desta Agência Reguladora. A seguir, apresentamos o quadro demonstrativo dos resultados alcançados pelas duas contabilidades:

Contas de Resultado	Contabilidade Societária	Contabilidade Regulatória - ANEEL
Receita Operacional Bruta	25.394.114	28.352.250
(-) Deduções da Receita Op. Bruta	(2.029.901)	(2.029.901)
Receita Operacional Líquida	23.364.213	26.322.349
(-) Custos / Despesas Operacionais	(4.212.367)	(7.254.344)
Resultado Antes do Financeiro	19.151.846	19.068.005
Resultado Líquido Financeiro	(3.370.184)	(3.370.184)
Resultado Antes das Provisões		
p/Tributos	15.781.662	15.697.821
Provisões Tributos s/Lucro	(1.030.708)	(1.030.708)
Resultado do Exercício	14.750.954	14.667.113

Desta forma, a diferença entre os resultados das contabilidades, societária e regulatória, fica assim demonstrada:

Contabilidades	Resultados
Societária	14.750.954
Regulatória	14.667.113
Diferença	83.841

13. Reserva legal - Em atendimento à legislação societária, a Reserva Legal é constituída à razão de 5% do lucro do exercício ajustado, até os seus limites definidos pela Lei 6.404/76, conforme demonstrado:

	Valores em R\$
Lucro líquido do exercício	14.750.954
(=) Lucro líquido ajustado	14.750.954
(x) 5%, conforme artigo 193, da Lei 6.404/76	(737.548)
14. Dividendos propostos - Conforme disposições estatutárias, os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão sua destinação determinada pela Assembleia Geral. O valor constituído no Balanço de 2010, corresponde ao mínimo fixado pela Lei nº 6.404/76, conforme o demonstrado:	
	Valores em R\$
Lucro líquido	14.750.954
(-) Constituição de Reserva legal	(737.548)
(=) Lucro líquido ajustado	14.013.406
(x) Distribuição proposta	3.503.351
(=) Dividendo proposto por ação (total de 43.468.800 ações)	0,08059

15. Capital social - O capital social da companhia, em 31 de dezembro de 2010, é de R\$ 43.468.800,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, composto por 43.468.800 ações ordinárias sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas como segue:

Descrição	Capital subscrito	
	Quantid. de ações	Valor, em reais
Alubar Cabos S/A	4.677.242	4.677.242
Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda.	11.732.228	11.732.228
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	21.299.710	21.299.710
Linear Participações e Incorporações Ltda.	5.759.615	5.759.615
Outros	5	5
Totais, em reais e ações	43.468.800	43.468.800

16. Ajuste de exercícios anteriores - Com a aplicação do ICPC 01 no exercício de 2010, foi apresentado um ajuste de exercícios anteriores da importância de R\$ 69.075.059. A empresa retroagiu a apuração dos resultados financeiros da construção e operação de sua infraestrutura de transmissão de energia elétrica até o exercício de 2004 conforme determina o OCPC 05, item 94, letra (a), cujo reflexo está reconhecido no Balanço Patrimonial.

17. Da receita anual permitida - RAP - A receita da sociedade esta vinculada à cláusula sexta do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2004 – ANEEL, reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice geral de preços de mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, o Índice definido pela ANEEL para sucedê-lo). No exercício de 2010 com a aplicação do ICPC 01 a RAP foi segregada de acordo com as determinações técnicas previstas nesse procedimento contábil em receitas de construção, operação e manutenção, incluindo a parcela utilizada para a amortização do Ativo Financeiro.

18. Cobertura de seguros - A companhia, face à natureza de suas atividades operacionais, não possui seguros de seus ativos, à exceção dos veículos.

19. Eventos subsequentes - Em 31 de dezembro de 2010 e até a data de realização da auditoria independente em 11 de março de 2011, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2011.

Mauro Mendes Ferreira
Diretor Presidente

Fernando Robério de Borges Garcia
Diretor Administrativo Financeiro

Sebastião Caetano Belém
Diretor de Engenharia

José Fernando Castilho
Contador CRC/MT 001103/O-5

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Ilmos. Srs.
Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da
Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A
CUIABÁ - MT

Examinamos as demonstrações contábeis da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, das mutações do ativo imobilizado, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis.

A administração da Cooperativa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase.

Destacamos para a Nota 8 às demonstrações contábeis, que divulga os procedimentos implementados pela Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A, conforme preceitua o ICPC 01, quando a empresa adotou o modelo do Ativo Financeiro para os registros dos direitos emanados de seu contrato de concessão, onde procedeu aos ajustes determinados para o exercício de 2010, tendo efetuada a transferência de seu ativo imobilizado de serviços para Ativo Financeiro, já que é detentora de contrato de concessão, sendo o poder concedente controlador e regulamentador dos serviços que o concessionário deve prestar com a infraestrutura, bem como a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço. Ao final do contrato estes ativos serão revertidos ao poder concedente, mediante indenização pela reversão. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Esclarece a Nota 12 que, com a mudança dos critérios e práticas contábeis empregados na contabilidade societária da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A, pela aplicação dos preceitos do ICPC 01, no exercício de 2010, onde se adotou o modelo de Ativo Financeiro para registrar os direitos emanados do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2004 – ANEEL, a empresa retroagiu a apuração dos resultados financeiros da construção e operação de sua infraestrutura de transmissão de energia elétrica até o exercício de 2004 conforme determina o OCPC 05, item 94, letra (a), cujo reflexo está reconhecido no Balanço Patrimonial. Esta medida repercutiu em diferença nos resultados apurados entre as contabilidades, societária e regulatória, no montante de R\$ 83.841. Esta diferença, a maior no resultado societário, se deve ao fato do valor amortizado do Ativo Financeiro ser menor que o custo e despesas da estrutura de transmissão utilizada na contabilidade regulatória. Este assunto está sob avaliação da equipe técnica da ANEEL e será motivo de posicionamento futuro desta Agência Reguladora. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Conforme o esclarecido pela Nota 16, com a aplicação do ICPC 01 no exercício de 2010, foi apresentado um ajuste de exercícios anteriores da importância de R\$ 69.075.059. A empresa retroagiu a apuração dos resultados financeiros da construção e operação de sua infraestrutura de transmissão de energia elétrica até o exercício de 2004, conforme determina o OCPC 05, item 94, letra (a), cujo reflexo está reconhecido no Balanço Patrimonial. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

A Nota 17 trata de expor que a receita da sociedade (RAP – Receita Anual Permitida) esta vinculada à cláusula sexta do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2004 – ANEEL, reajustada anualmente pelo IGP-M (Índice geral de preços de mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou, em caso de sua extinção, o Índice definido pela ANEEL para sucedê-lo. No exercício de 2010, com a aplicação do ICPC 01, a RAP foi segregada de acordo com as determinações técnicas previstas nesse procedimento contábil em receitas de construção, operação e manutenção, incluindo a parcela utilizada para a amortização do Ativo Financeiro. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos.

As demonstrações financeiras da Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S/A em 31 de dezembro de 2009, foram por nós auditadas, para as quais foi emitido Parecer dos Auditores Independentes, sem ressalvas, datado de 26 de fevereiro de 2010. Estas demonstrações foram justadas pela aplicação dos novos CPCs, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e reapresentadas para fins de comparação.

Cascavel, 11 de março de 2.011.

Aloisio da Silva **Adirley Gasparim**
Contador Responsável Contador Responsável
CRC – PR nº 026.526/O-4 CRC – PR nº 038.192/O-0

CSS Auditores Independentes
CRC – PR nº 005689/O-5
CVM nº 10898


CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

Relatório da Administração - 2010

Senhores Acionistas,

A Administração das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submete à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, compostas pelo Balanço Patrimonial, pelas Demonstrações dos Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, dos Valores Adicionados e do Balanço Social, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal.

A Companhia

A Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. ("CEMAT"), é uma concessionária de distribuição de energia elétrica e uma sociedade por ações de capital aberto, controlada pela REDE ENERGIA S.A. ("REDE ENERGIA"), que detém 61,84% das ações ordinárias e 39,92% do total de ações. A concessão da CEMAT abrange todo o Estado do Mato Grosso, beneficiando aproximadamente 3,0 milhões de habitantes, em um total de 141 municípios, distribuídos em uma área de 903.358 km².

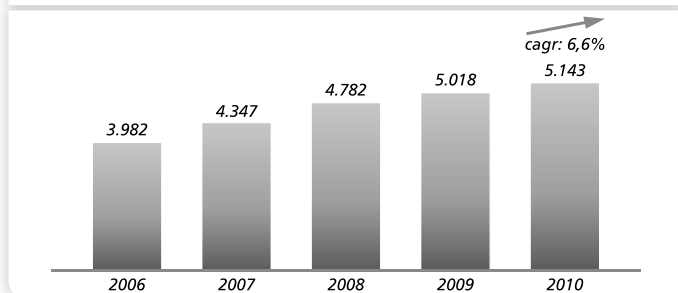
Desempenho Operacional

A CEMAT encerrou o exercício de 2010 atendendo 1.040.781 unidades consumidoras. A maior parte da energia requerida para atendimento desse mercado (99,6%) foi comprada de Empresas Coligadas, Autoprodutores, Produtores Independentes e das empresas ofertantes dos Leilões da CCEE e o restante 0,4%, foi proveniente de Geração Própria através de usinas térmicas movidas a óleo diesel.

Mercado Consumidor

A CEMAT encerrou o ano de 2010 com um fornecimento de energia de 5.143 GWh (mercado cativo), representando um crescimento de 2,5% em relação aos 5.018 GWh de 2009, influenciado principalmente pelo aumento da classe residencial (comentada no próximo parágrafo), que agregou 110 GWh em relação a 2009. Cabe acrescentar que o crescimento do fornecimento da companhia seria maior, não fosse a migração de clientes industriais e comerciais para o mercado livre. Assim, retirando-se os efeitos dessa migração, o fornecimento atingiria 5.354 em 2010 e representaria uma variação de 6,7% em relação a 2009.

Vendas (em GWh)



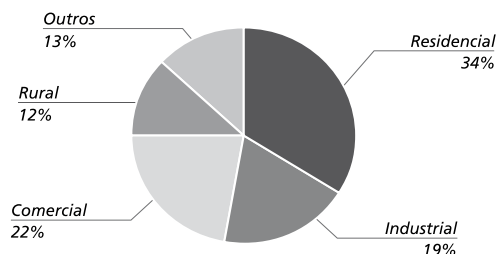
A classe residencial, responsável por 33,6% do total da energia fornecida (1.727 GWh) e 76,3% do número total de consumidores (793.867 consumidores), apresentou um crescimento de 6,8% no consumo de energia elétrica e um crescimento de 3,8% no número de consumidores, quando comparados ao exercício anterior. Esse crescimento foi influenciado principalmente pelo aumento do número de empregos e pela renda dos trabalhadores.

A classe industrial passou a ser a terceira mais representativa no fornecimento de energia elétrica da empresa, com participação de 18,9% da energia fornecida (973 GWh) e 16.431 consumidores. O consumo apresentou um decréscimo de 8,5% e o número de consumidores registrou um crescimento de 5,3%. Esse crescimento, abaixo da média histórica, foi influenciado pela migração de certos clientes industriais para o mercado livre e também pela crise no setor de frigoríficos e abate de animais.

A classe comercial, segunda mais representativa no fornecimento de energia elétrica da empresa em 2010, com participação de 22,2% do total da energia fornecida (1.142 GWh) e com 78.663 consumidores, apresentou um crescimento de 3,4% no consumo e 2,3% no número de consumidores, quando comparados ao ano anterior. As atividades que mais exerceram influência sobre o desempenho da classe foram: atividades de comércio atacadista, que registraram um crescimento de 7,2% e cartórios, com crescimento de 13,5%. Vale observar que, nas atividades relacionadas a gerência de escritórios, administração e ensino, houve migração de clientes para o mercado livre. Retirando-se, portanto, o efeito dessa migração, a classe comercial registraria um consumo de 1.156 GWh em 2010, o que representaria um aumento 4,7% em relação a 2009.

A classe rural é quarta maior com relação ao consumo de energia, com 12,4% (639 GWh), e a segunda maior classe em relação ao número de consumidores (139.471 consumidores). Essa classe registrou um crescimento de 7,4% no fornecimento de energia e de 13,2% no número de consumidores, principalmente devido à implementação do Programa Luz Para Todos.

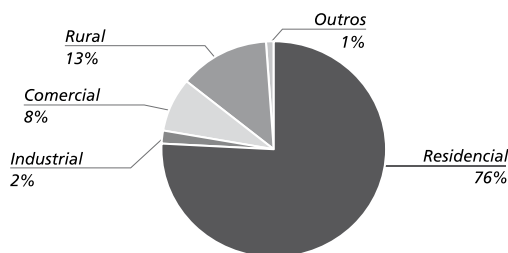
Participação por Classe de Consumo (GWh)



Consumidores

Em 2010, a CEMAT registrou um número total de 1.040.781 unidades consumidoras, representando um crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior, o que corresponde a um acréscimo de 48.413 unidades. Esse crescimento se deve principalmente ao aumento das classes residencial e rural, com incrementos de 29.044 e 16.290 clientes, respectivamente, sobretudo em razão do Programa Luz para Todos.

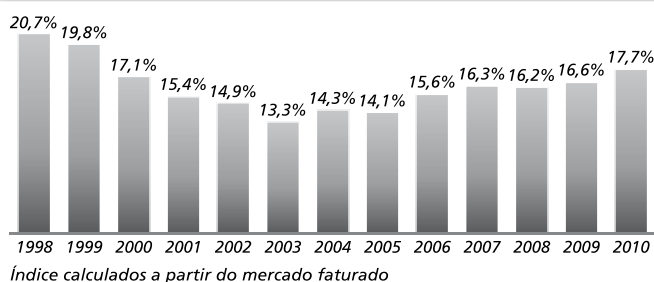
Participação por Classe de Consumo (Número de Consumidores)



Perdas

Desde 1998, a concessionária vem realizando investimentos e implementando diversas ações com o propósito de reduzir os índices de perdas técnicas e não-técnicas.

Perdas



Nos últimos anos, em função da interligação das Pequenas Centrais Hidroelétricas ao sistema, e também das diversas localidades que antes pertenciam ao Sistema Isolado, as perdas técnicas de transmissão aumentaram em 0,6%. Os índices dessas perdas decorrentes da interligação foram de 2,8% em 2009 e 2,8% em 2010, o que influenciou consideravelmente para o aumento do índice de perdas globais (técnicas e não-técnicas).

Com ações voltadas ao combate e redução das perdas não técnicas, a companhia tem conseguido manter o índice estabilizado em 7,0%. Em 2010, a CEMAT iniciou parceria com diversas empresas, por meio de contratos de *performance*, com o intuito de aumentar o número de inspeções. Com isso, a remuneração da parceira fica condicionada à redução do índice de perdas de cada alimentador contratado. Em 2010, a CEMAT retomou as obras de reforma da rede de distribuição e blindagem do sistema de medição. As obras, referentes ao primeiro lote desses alimentadores, serão finalizadas até abril de 2011 e, para os próximos anos, a estratégia da companhia é dar continuidade às obras de reforma da rede de distribuição urbana e blindagem do sistema de medição em alimentadores críticos.

Outra estratégia de combate ao furto de energia é a continuidade da substituição de medidores eletromecânicos por eletrônicos.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

DEC / FEC

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL utiliza alguns índices para verificação da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica aos seus consumidores. Os principais são: DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (medido em horas) e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (medido em número de vezes). Além desses a CEMAT acompanha o TMA - Tempo Médio de Atendimento, que mostra o tempo médio em que são atendidas as reclamações e solicitações dos clientes (medido em minutos).

31/12/2010 31/12/2009

DEC	28,5	29,3
FEC	21,8	22,8
TMA	237,1	204,4

Valores em base anual

Em 2010, os indicadores DEC e FEC da CEMAT apresentaram uma redução de 2,7% e 4,4%, respectivamente, em função do melhor desempenho do sistema de suprimento, instalação e automação de equipamentos e subestações de 34,5 kV, e também pela intensificação das ações de manutenção preventiva no período. Deve-se ressaltar que os índices de DEC e FEC da CEMAT estão abaixo dos limites máximos estipulados pela ANEEL, de 32,4 e 27,6, respectivamente.

O TMA apresentou elevação em relação ao exercício anterior, principalmente devido ao grande crescimento do número de Ordens de Serviços (OS's) durante o período chuvoso, aliado ao aumento da classe rural (Programa Luz para Todos). O crescimento das redes de distribuição, principalmente em decorrência do avanço da Eletrificação Rural, tem levado o atendimento para regiões cada vez mais distantes, onde as condições de tráfego são extremamente desfavoráveis, devido ao estado precário das estradas rurais.

Balanço Patrimonial

ATIVO	31/12/2010 Regulatório	Ajustes Regulatórios	31/12/2010 Societário	31/12/2009 Regulatório Reapresentado	Ajustes Regulatórios	31/12/2009 Societário Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE						
Consumidores	456.847	-	456.847	378.062	(4.591)	373.471
Ativo regulatório	44.335	(44.335)	-	29.309	(29.309)	-
Outros ativos circulante não afetados	208.300	-	208.300	130.496	-	130.496
Total do ativo circulante	709.482	(44.335)	665.147	537.867	(33.900)	503.967
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
Realizável a longo prazo						
Ativo regulatório	54.997	(54.997)	-	73.541	(73.541)	-
Ativo financeiro	-	346.770	346.770	-	260.835	260.835
Outros realizáveis a longo prazo não afetados	691.538	-	691.538	816.822	-	816.822
Total do realizável a longo prazo	746.535	291.773	1.038.308	890.363	187.294	1.077.657
Investimento	6.443	-	6.443	3.232	-	3.232
Imobilizado - líquido	1.941.507	(1.941.507)	-	1.835.755	(1.835.755)	-
Intangível - líquido	23.693	1.594.738	1.618.431	27.140	1.574.920	1.602.060
Total do ativo não circulante	2.718.178	(54.996)	2.663.182	2.756.490	(73.541)	2.682.949
ATIVO TOTAL	3.427.660	(99.331)	3.328.329	3.294.357	(107.441)	3.186.916
PASSIVO	31/12/2010 Regulatório	Ajustes regulatórios	31/12/2010 Societário	31/12/2009 Regulatório Reapresentado	Ajustes Regulatórios	31/12/2010 Societário Reapresentado
PASSIVO CIRCULANTE						
Passivo regulatório	18.747	(18.747)	-	800	(800)	-
Outros	17.324	(206)	17.118	33.596	-	33.596
Outros passivos circulante não afetados	869.133	-	869.133	774.850	-	774.850
Total do passivo circulante	905.204	(18.953)	886.251	809.246	(800)	808.446
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
Passivo regulatório	36.437	(36.437)	-	59.230	(59.230)	-
Outros passivos não circulante não afetados	1.273.468	-	1.273.468	1.222.465	-	1.222.465
Total do passivo não circulante	1.309.905	(36.437)	1.273.468	1.281.695	(59.230)	1.222.465
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital social	710.197	-	710.197	710.197	-	710.197
Reservas de lucro	193.626	-	193.626	249.482	-	249.482
Prejuízos acumulados	43.941	(43.941)	-	(45.530)	(47.411)	(92.941)
Outros resultados abrangentes	264.787	-	264.787	289.267	-	289.267
Total do patrimônio líquido	1.212.551	(43.941)	1.168.610	1.203.416	(47.411)	1.156.005
PASSIVO TOTAL	3.427.660	(99.331)	3.328.329	3.294.357	(107.441)	3.186.916

Demonstração do Resultado

	31/12/2010 Regulatório	Ajustes Regulatórios	31/12/2010 Societário	31/12/2009 Regulatório Reapresentado	Ajustes Regulatórios	31/12/2009 Regulatório Reapresentado
Receita Operacional	2.375.215	(467.209)	2.842.424	2.192.904	(318.000)	2.510.904
Deduções da receita operacional						
Impostos sobre vendas	(729.716)	-	(729.716)	(702.146)	-	(702.146)
Encargos do consumidor	(160.488)	(4.368)	(156.120)	(126.412)	4.042	(130.454)
Total	(890.204)	(4.368)	(855.836)	(828.558)	4.042	(832.600)
Receita operacional líquida	1.485.011	(471.577)	1.956.588	1.364.346	(313.958)	1.678.304
Custo do serviço de energia elétrica	(891.818)	8.919	(900.737)	(789.773)	(2.875)	(786.898)
Custo de operação	(235.686)	461.029	(696.715)	(215.638)	306.344	(521.982)
Lucro operacional bruto	357.507	(1.629)	359.136	358.935	(10.489)	369.424



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

	31/12/2010 Regulatório	Ajustes Regulatórios	31/12/2010 Societário	31/12/2009 Regulatório Reapresentado	Ajustes Regulatórios	31/12/2009 Regulatório Reapresentado
Despesas operacionais						
Despesas com vendas	(34.649)	-	(34.649)	(30.816)	-	(30.816)
Despesas gerais e administrativas	(90.891)	-	(90.891)	(69.609)	-	(69.609)
Outras despesas operacionais	(2.018)	-	(2.018)	(4.210)	-	(4.210)
	(127.558)	-	(127.558)	(104.635)	-	(104.635)
Resultado do Serviço	229.949	(1.629)	231.578	254.300	(10.489)	264.789
Resultado Financeiro	(187.106)	(1.841)	(185.265)	(88.211)	4.336	(92.547)
Receitas Financeiras	200.510	2.156	198.354	226.179	5.634	220.545
Despesas Financeiras	(381.616)	(3.997)	(377.619)	(285.390)	(1.298)	(284.092)
Outros Resultados	(12.910)	1	(12.911)	(19.753)	-	(19.753)
Resultado Operacional	29.933	(3.469)	33.402	146.336	(6.153)	152.489
Impostos de Renda e Contribuição Social	(20.797)	-	(20.797)	(31.993)	-	(31.993)
Lucro líquido do exercício	15.136	(3.469)	18.605	143.343	(6.153)	149.496

Desempenho Econômico-Financeiro

	2.006	2.007	2.008	2.009	2.009	2.010	Var. % 2009-2010*	CAGR % 2006-2010
Valores em R\$ mil								
Vendas em GWh	3.982	4.347	4.782	5.018	5.018	5.143	2,5%	6,6%
Número de consumidores	827.762	875.348	940.012	992.368	992.368	1.040.781	4,9%	5,9%
Receita operacional bruta	1.655.403	1.830.249	1.997.420	2.192.904	2.510.904	2.842.424	13,2%	14,5%
Receita operacional líquida	991.170	1.128.979	1.249.633	1.364.346	1.678.304	1.956.588	16,6%	18,5%
EBITDA (1)	250.297	311.655	351.129	380.544	380.114	360.668	-5,1%	9,6%
Margem Ebitda (%) (2)	25,3%	27,6%	28,1%	27,9%	22,6%	18,4%	-18,6%	-7,6%
Lucro (prejuízo) líquido	83.779	98.670	84.561	167.022	149.496	18.605	-87,6%	-31,4%
Dívida financeira líquida (3)	454.780	535.206	994.460	999.676	999.676	1.175.040	17,5%	26,8%
Dívida financeira líquida / EBITDA	1,8	1,7	2,8	2,6	2,6	3,3	23,9%	15,7%
Patrimônio líquido	884.887	1.063.475	1.129.436	1.252.440	1.171.023	1.168.610	-0,2%	7,2%
Índice de endividamento (4)	33,9%	33,5%	46,8%	44,4%	46,1%	50,1%	8,9%	10,2%

* Var. % 2009-2010 é o resultado da variação percentual entre o ano de 2009 reapresentado e 2010.

(1) Ebitda: Resultado antes dos Juros, Impostos, Perdas na Alienação/Desativação de bens e direitos, Depreciação e Amortização.

(2) Margem Ebitda: Ebitda / Receita Operacional Líquida.

(3) Dívida Financeira Líquida: Empréstimos, Financiamentos, Debêntures (-) Disponibilidades.

(4) Índice de Endividamento: Dívida Financeira Líquida / (Dívida financeira Líquida + Patrimônio Líquido).

A receita operacional bruta da CEMAT apresentou um aumento de 13,2%, passando de R\$ 2.510,9 milhões em 2009 para R\$ 2.842,4 milhões em 2010. A receita operacional líquida do exercício de 2010 foi de R\$ 1.956,6 milhões, representando um aumento de 16,6% em relação à receita verificada em 2009. Esse incremento foi influenciado pelo crescimento do mercado consumidor ativo em 2,5%, já explicado em tópico anterior, bem como, pelo aumento do preço médio de venda de energia elétrica a todo mercado consumidor. Outro fator que influenciou o aumento da receita bruta foi a receita de construção que passou de R\$ 306,3 milhões em 2009, para R\$ 461,0 milhões em 2010. Vale acrescentar que essa receita é parte dos efeitos da adoção do IFRS (*International Financial Report Standard*), Normas Internacionais de Contabilidade, pela companhia, a partir de 31 de dezembro de 2010 e não constitui efeito real sobre o resultado operacional da companhia, uma vez que esses mesmos valores (tanto para 2009 quanto para 2010) aparecem no custo de operação, resultando em efeito zero no EBITDA. Retirando-se portanto os efeitos da receita de construção, o aumento da receita bruta seria de 8,0%, passando de R\$ 2.204,6 milhões em 2009 para R\$ 2.381,4 milhões em 2010.

O custo do serviço de energia elétrica, composto de energia elétrica comprada para revenda e encargos do uso de sistema de transmissão e distribuição, totalizou R\$ 900,7 milhões em 2010, o que representa um acréscimo de 14,5% em relação aos R\$ 786,9 milhões de 2009. Essa variação é resultado do aumento de 2,1% na energia comprada (de 6.423 GWh em 2009 para 6.559 GWh em 2010), e aumento do custo médio de compra dessa energia, que foi de 13,3%.

O custo de operação foi de R\$ 696,7 milhões em 2010 e R\$ 522,0 milhões em 2009, representando um crescimento de 33,5%. Esse aumento se deu principalmente pelos custos de construção, que em função da adoção das práticas do IFRS passam a transitar pelas contas de resultado como custo de operação. Desconsiderando-se portanto os custos de construção, o aumento do custo de operação seria de 9,3%.

As despesas operacionais registraram um aumento de 21,9%, passando de R\$ 104,6 milhões em 2009 para R\$ 127,6 milhões em 2010, principalmente devido aos gastos incorridos durante o exercício de 2010 com a implantação de projetos como o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e do sistema operacional SAP.

O EBITDA da companhia, calculado a partir do resultado do serviço acrescido da amortização, depreciação e perdas na alienação/desativação de bens e direitos, reduziu de R\$ 380,1 milhões em 2009 para R\$ 360,7 milhões em 2010, representando uma variação de 5,1%. Essa redução se deu principalmente em razão do aumento de R\$ 113,8 milhões no custo do serviço de energia elétrica, já explicado em parágrafo anterior. O lucro líquido da companhia passou de R\$ 149,5 milhões em 2009 para R\$ 18,8 milhões em 2010, influenciado pela redução do EBITDA, e também pelo aumento do resultado financeiro, que passou de uma despesa de R\$ 92,5 milhões em 2009 para uma despesa de R\$ 185,3 milhões em 2010, influenciado principalmente pela redução de R\$ 59,7 milhões na receita financeira (receita financeira não recorrente em 2009 devido a benefício oriundo do parcelamento de tributos - Lei 11.941/2009); e pelo aumento de encargos de dívida em R\$ 33,9 milhões.

Endividamento Financeiro

O saldo da conta empréstimos, financiamentos, debêntures e encargos de dívida aumentou 24,1%, passando de R\$ 1.034,8 milhões em 2009 para R\$ 1.284,4 milhões

em 2010, principalmente devido a emissão de debêntures, em abril de 2010, no valor total de R\$ 250,0 milhões, para reforço de capital de giro e investimentos na companhia (mais detalhes sobre essa emissão poderá ser obtido na nota explicativa nº 22 - Debêntures). Considerando-se portanto as disponibilidades em caixa e aplicações, a dívida financeira da companhia passou de R\$ 999,7 milhões em 2009 para R\$ 1.175,0 milhões em 2010, representando um aumento de 17,5%.

Em 2010, a Eletrobrás liberou R\$ 222,9 milhões referentes a 5ª Tranche do Programa Luz Para Todos. Esse contrato tem o prazo para liquidação de 12 anos, sendo 2 anos de carência e 10 para amortização do principal. O custo da operação é de 5% a.a. de juros e 1% a.a. de taxa de administração.

A companhia ainda conta com um ativo a receber de R\$ 188,0 milhões referentes recursos da sub-rogação da CCC, para amortização de parte de seu passivo financeiro, contratado para execução de obras nos sistemas Baixo Araguaia, Nova Monte Verde e Juarena. Trata-se de subsídio oriundo da implantação de projetos elétricos que proporcionam a redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), e que contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais, em virtude de obras que promovem a desativação de usinas térmicas e consequente redução no consumo de óleo diesel. Esses valores estão contabilizados no ativo da companhia e, de acordo com as regras estabelecidas pela ANEEL, esses benefícios são repassados à concessionária, após efetiva energização das obras, para pagamento da totalidade dos empréstimos obtidos para execução dessas obras.

Indicadores

A evolução na produtividade da empresa pode ser avaliada pelo quadro abaixo:

	2010	2009	Var. %
Consumidor por empregado	627	616	1,8%
Consumo (MWh) por empregado	3.100	3.117	-0,5%
Consumo (MWh) por consumidor	4,9	5,1	-2,3%
Receita bruta (R\$ mil) por empregado	1.713	1.560	9,9%
Receita bruta (R\$ mil) por consumidor	2,7	2,5	7,9%

Número de consumidores: passou de 992.368 em 2009 para 1.040.781 em 2010;

Empregados (próprios): de 1.610 para 1.659 em 2010;

Consumo (GWh): de 5.018 para 5.143 em 2010;

Receita bruta (milhões): de R\$ 2.510,9 milhões para R\$ 2.842,4 milhões em 2010.

Investimentos

R\$ mil	2010	2009	Var. %
Programa Luz Para Todos / Universalização	235.356	129.747	81,4%
FNDCT / EPE / PEE / P&D	14.808	13.409	10,4%
Sub-rogação CCC	31.385	42.491	-26,1%
Manutenção e melhorias do sistema	55.533	17.557	216,3%
Total	337.082	203.204	65,9%

PROGRAMA LUZ PARA TODOS e PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO: em 2010, a companhia investiu R\$ 235,3 milhões no LPT e UNIVERSALIZAÇÃO, cuja principal característica é possibilitar o acesso e uso da energia elétrica, a todos os cidadãos domiciliados nas áreas urbanas e rurais do Estado. Os recursos



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

	31/12/2010			31/12/2009		
	R\$	RO	% sobre RL	R\$	RO	% sobre RL
4. Indicadores Ambientais						
Estação ecológica - Fauna/Flora.....	2.762	8,3	0,1	1.964	1,3	0,1
Total de indicadores ambientais.....	2.762	8,3	0,1	1.964	1,3	0,1
Investimentos relacionados com a produção/operação da empresa						
Fundo Nacional de Desenv.						
Científico e Tecnológico - FNDCT.....	2.977	8,9	0,2	2.682	1,8	0,2
Estudo de Pesquisa Energética - EPE (MME).....	1.488	4,5	0,1	1.341	0,9	0,1
Programa de eficiência energética - PEE.....	7.361	22,0	0,4	6.704	4,4	0,4
Programa de pesquisa e desenvolvimento - P&D.....	2.982	8,9	0,2	2.682	1,8	0,2
Total de investimentos relacionados com a prod./operação da empresa.....	14.808	44,3	0,9	13.409	8,9	0,9
Total de indicadores ambientais e invest. relac. com a prod./op. da empresa.....	17.570	52,6	1,0	15.373	10,2	1,0

Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa

(x) não possui metas

() cumpre de 51 a 75%

(x) não possui metas

() cumpre de 51 a 75%

() cumpre de 0 a 50%

() cumpre de 76 a 100%

() cumpre de 0 a 50%

() cumpre de 76 a 100%

5. Indicadores do Corpo Funcional (*)

	31/12/2010		31/12/2009	
	em unidades		em unidades	
Nº de empregados no final do período.....	1.760		1.610	
Escolaridade dos empregados:				
Superior e pós-graduação.....	361		364	
Ensino médio.....	1.281		1.125	
Ensino fundamental.....	118		121	
Faixa etária dos empregados:				
Abaixo de 30 anos.....	630		701	
De 30 até 45 anos (inclusive).....	889		721	
Acima de 45 anos.....	241		188	
Nº de admissões durante o período.....	273		160	
Nº de empregados desligados no período.....	123		150	
Nº de mulheres que trabalham na empresa.....	402		394	
% de cargos gerenciais ocupados por mulheres em relação ao nº total de mulheres.....	3,73%		4,34%	
% de cargos gerenciais ocupados por mulheres em relação ao nº total de gerentes.....	18,1%		17,9%	
Nº de negros que trabalham na empresa.....	833		708	
% de cargos gerenciais ocupado por negros em relação ao nº total de negros.....	0,96%		1,74%	
% de cargos gerenciais ocupados por negros em relação ao nº total de gerentes.....	9,6%		12,6%	
Nº de empregados portadores de deficiência física.....	74		79	
Nº de dependentes.....	2.729		2.593	
Nº de estagiários.....	47		59	
Nº de empregados terceirizados/temporários.....	1.166		904	

6. Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial (*)

	2010			METAS 2011		
	23,32			ND		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	42			40		
Número total de acidentes de trabalho						
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	(X) todos(as) + CIPA	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	(X) todos(as) + CIPA
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	() não se envolve	(X) segue as normas da OIT	() incentiva e segue a OIT	() não se envolverá	(X) seguirá as normas da OIT	() incentivará e seguirá a OIT
A previdência privada contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	() não são considerados	() são sugeridos	(X) são exigidos	() não são considerados	() são sugeridos	(X) são exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	() não se envolve	(X) apóia	() organiza e incentiva	() não se envolverá	(X) apoiará	() organizará e incentivará
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa 2.630	no Procon 3.025	na Justiça 3.382	na empresa 2.550	no Procon 4.158	na Justiça 3.890
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	na empresa 100%	no Procon 98%	na Justiça 50%	na empresa 100%	no Procon 98%	na Justiça 50%
Valor adicionado total a distribuir:	Em 2010: R\$ 1.397.373			Em 2009: R\$ 1.392.171		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):						
	66,5 % governo	5,2 % colaboradores(as)		63,8 % governo	5,3 % colaboradores(as)	
	0,4 % acionistas	27,0 % terceiros	0,9 % lucros retidos	3,1 % acionistas	20,2 % terceiros	7,6 % lucros retidos

7. Outras Informações

a) Nos dados referentes a reclamações e críticas "Na Empresa", foram considerados aqueles que entraram via ouvidoria e, no percentual de críticas atendidas ou solucionadas, considerou-se aquelas que foram atendidas e respondidas ao consumidor.

b) Em virtude dos novos pronunciamentos contábeis, e visando aprimorar a qualidade das informações apresentadas, algumas informações adicionais foram incluídas, assim, quando aplicável, os valores e dados de 2009 foram reclassificados para melhor comparabilidade.

c) Negros - inclui negros e pardos, homens e mulheres.

d) (*) Informações não auditadas.

Demonstração Complementar ao Relatório da Administração.

CONTINUAÇÃO



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

BALANÇOS PATRIMONIAIS - para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e de 2009

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	Nota	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	PASSIVO	Nota	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
			Reapresentado	Reapresentado				Reapresentado	Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE					PASSIVO CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa ..	6	109.376	35.145	40.286	Fornecedores	19	127.032	167.355	209.367
Consumidores	7	456.847	373.471	333.336	Folha de pagamento		6.060	5.873	4.031
Títulos a receber	8	9.344	9.351	9.034	Impostos, contribuições				
(-) Perda no valor recuperável ..	9	(54.520)	(45.495)	(39.535)	sociais e parcelamentos	20	164.741	169.874	130.278
Rendas a receber		3.516	3.719	3.696	Dividendos	30	29	15.023	5.453
Impostos e contribuições					Juros sobre capital próprio	30	5.217	24.775	71
sociais a compensar	10	36.415	27.089	15.421	Empréstimos, financiamentos				
Estoque		18.890	11.902	10.669	e encargos	21	358.847	320.767	241.565
Serviços em curso		38.028	31.519	15.154	Debêntures e encargos	22	81.417	-	-
Aquisição de combustível					Operações de swap	23	68.809	-	-
por conta da CCC		5.422	5.115	16.142	Taxa de iluminação pública		10.811	9.843	7.639
Sub-rogação - CCC	13	22.300	34.826	2.586	Taxas regulamentares	24	21.587	36.891	16.475
Redução de receita -					Obrigações do programa de				
baixa renda	12	3.703	2.770	1.597	eficiência energética	25	9.911	9.937	14.734
Outros	14	15.826	14.555	10.561	Obrigações estimadas	26	7.002	7.528	8.945
Total do ativo circulante		665.147	503.967	418.947	Benefícios pós-emprego	40.2	7.670	6.984	6.393
					Outros	28	17.118	33.596	10.491
					Total do passivo circulante		886.251	808.446	655.442
ATIVO NÃO CIRCULANTE					PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a longo prazo					Impostos, contribuições sociais				
Consumidores	7	166.638	229.405	217.814	e parcelamentos	20	116.835	79.596	208.316
Títulos a receber	8	77.781	70.109	69.982	Empréstimos, financiamentos				
(-) Perda no valor recuperável ..	9	(28.030)	(28.030)	(28.030)	e encargos	21	663.985	714.054	793.181
Partes relacionadas	15	100.314	92.640	44.666	Debêntures e encargos	22	180.167	-	-
Cauções e depósitos					Operações de swap	23	90.477	163.314	95.063
vinculados	16	26.249	19.440	23.868	Partes relacionadas	15	33	42.037	39.909
Depósitos judiciais	27	10.579	10.603	10.639	Obrigações do programa de				
Impostos e contribuições					eficiência energética	25	42.233	33.852	20.956
sociais a compensar	10	26.629	33.855	89.197	Benefícios pós-emprego	40.2	13.644	18.450	22.728
Impostos e contribuições					Plano de aposentadoria e pensão	40.2	-	353	353
sociais diferidos	11	133.786	162.779	235.314	Subvenção ICMS - CCC		-	-	47.421
Sub-rogação - CCC	13	165.667	214.543	255.850	Provisão para contingências	27	2.504	2.955	3.962
Ativo financeiro - bens					Encargos tributários s/				
da concessão	18	346.770	260.835	205.629	reserva de reavaliação	11	134.801	147.413	160.713
Outros	14	11.925	11.478	29.411	Outros	28	28.789	20.441	18.200
Total do realizável					Total do passivo				
a longo prazo		1.038.308	1.077.657	1.154.340	não circulante		1.273.468	1.222.465	1.410.802
Investimentos	17	6.443	3.232	2.390	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Intangível	18	1.618.431	1.602.060	1.541.094	Capital social	29	710.197	710.197	710.197
Total do ativo não circulante ..		2.663.182	2.682.949	2.697.824	Reservas de lucro	29	193.626	249.482	100.659
					Prejuízos acumulados		-	(92.941)	(75.415)
					Outros resultados abrangentes	29	264.787	289.267	315.086
					Total do patrimônio líquido ...		1.168.610	1.156.005	1.050.527
					TOTAL DO PASSIVO E				
ATIVO TOTAL		3.328.329	3.186.916	3.116.771	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.328.329	3.186.916	3.116.771

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS - para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009

(Valores expressos em milhares de reais, exceto lucro líquido básico por ação)

	Nota	31/12/2010	31/12/2009		Nota	31/12/2010	31/12/2009
			Reapresentado				Reapresentado
RECEITA BRUTA				DESPESAS OPERACIONAIS			
Deduções da receita bruta		2.842.424	2.510.904	Despesas com vendas	33	(34.649)	(30.816)
		(885.836)	(832.600)	Despesas gerais e administrativas	33	(90.891)	(69.609)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	31	1.956.588	1.678.304	Outras despesas operacionais	33	(2.018)	(4.210)
CUSTO DO SERVIÇO DE						(127.558)	(104.635)
ENERGIA ELÉTRICA				OUTROS RESULTADOS			
Energia elétrica comprada para revenda	32	(809.369)	(714.420)		34	(12.911)	(19.753)
Encargos de uso do sistema de				RESULTADO DO SERVIÇO			
transmissão e distribuição		(91.368)	(72.478)			218.667	245.036
		(900.737)	(786.898)	RESULTADO FINANCEIRO			
CUSTO DE OPERAÇÃO				Receitas financeiras	35	198.354	220.545
Pessoal		(45.801)	(56.464)	Despesas financeiras	35	(377.619)	(284.092)
Material		(11.224)	(17.840)			(179.265)	(63.547)
Matéria-prima e insumos para produção				LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			
de energia elétrica		(18.346)	(15.355)	E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		39.402	181.489
Serviços de terceiros		(75.275)	(83.989)	IMPOSTO DE RENDA E			
Depreciação e amortização		(116.337)	(104.774)	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
Subvenção - CCC		17.185	63.023	Corrente		(3.846)	(37.344)
Arrendamento e aluguéis		(1.089)	(1.310)	Diferido		(16.951)	5.351
Custo de construção	31	(461.029)	(306.344)			(20.797)	(31.993)
Outros		15.201	1.071	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
		(696.715)	(521.982)			18.605	149.496
LUCRO BRUTO		359.136	369.424	Lucro líquido básico por ação - R\$			
				ON		0,15	1,18
				PN		0,16	1,30

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	31/12/2010	31/12/2009		Nota	31/12/2010	31/12/2009
			Reapresentado				Reapresentado
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS							
Lucro líquido do exercício.....		18.605	149.496	Aumento (redução) nas contas do passivo			
Ajustes ao lucro líquido do exercício:				Fornecedores		(103.228)	(167.046)
Perda no valor recuperável.....	9	9.025	5.959	Encargos de empréstimos e financiamentos pagos.....21 e 22		(90.154)	(72.573)
Depreciação e amortização.....		129.090	115.325	Impostos, contribuições sociais e parcelamentos.....		14.811	5.139
Encargos de dívidas, juros, variações monetárias e cambiais - líquidas		202.527	124.646	Taxas regulamentares	24	(15.304)	24.277
Baixa do ativo financeiro e intangível		13.308	17.571	Entidade previdência privada, outros créditos e outras obrigações.....		250	14.068
Ganhos na alienação de bens do não circulante		696	(302)			(193.625)	(196.135)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		16.951	1.288	Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		192.528	91.241
Ajustes ao valor presente		(6.427)	(14.960)	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTO			
Redução de encargos - Parcelamento				Ativo Financeiro e Intangível dos contratos de concessão.....		(337.082)	(203.204)
Lei 11.941/2009		-	(57.096)	Acréscimo de obrigações especiais		135.192	60.743
Subvenção ICMS - CCC.....		-	(47.421)	Outras		(2.946)	849
Outras.....		(707)	(2.782)				
		383.068	291.724	Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(204.836)	(141.612)
(Aumento) redução nas contas do ativo				FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO			
Consumidores, concessionários e permissionários.....		(15.987)	(29.673)	Operações de mútuo com partes relacionadas - líquido.....		(43.688)	(49.532)
Estoques.....		(11.080)	18.087	Novos empréstimos, financiamentos e debêntures.....21 e 22		542.952	380.642
Serviços em curso.....		8.869	(16.540)	Pagamentos de empréstimos - principal.....21 e 22		(322.483)	(280.433)
Depósitos judiciais.....		(6.721)	36	Pagamentos de Swap.....		(49.690)	-
Créditos compensáveis em recolhimentos futuros.....		(26.507)	9.325	Pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio		(40.552)	(5.447)
Desativações em curso		14.269	7.604	Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento		86.539	45.230
Outros Créditos		3.983	(9.051)	Aumento / (Redução) de caixa e equivalentes de caixa		74.231	(5.141)
Sub rogação da CCC		48.568	9.067	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício.....	6	35.145	40.286
Títulos e valores mobiliários, desativação em curso, e devedores diversos.....		(12.309)	6.797	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	6	109.376	35.145
		3.085	(4.348)				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009 (Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Reserva de lucro	Prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	Total do patrimônio líquido
		29	29		29	
SALDOS INICIAIS EM 1º DE JANEIRO DE 2009 (Reapresentado).....		710.197	100.659	(75.415)	315.086	1.050.527
Realização de reserva de reavaliação líquida efeitos tributários.....		-	-	25.819	(25.819)	-
Lucro líquido do exercício.....		-	-	149.496	-	149.496
Destinação do lucro líquido proposta à AGO:						
Reserva legal		-	8.351	(8.351)	-	-
Juros sobre o capital próprio.....		-	-	(29.000)	-	(29.000)
Dividendos adicionais		-	-	(15.018)	-	(15.018)
Reserva de investimento.....		-	140.472	(140.472)	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (Reapresentado).....		710.197	249.482	(92.941)	289.267	1.156.005
Aprovação de dividendos propostos.....		-	-	-	-	-
Realização de reserva de reavaliação líquida efeitos tributários.....		-	-	24.480	(24.480)	-
Lucro líquido do exercício.....		-	-	18.605	-	18.605
Destinação do lucro líquido proposta à AGO:						
Juros sobre o capital próprio.....		-	-	(6.000)	-	(6.000)
Absorção de prejuízo		-	(55.856)	55.856	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010.....		710.197	193.626	-	264.787	1.168.610

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS - DVA

para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009 (Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2010	31/12/2009		31/12/2010	31/12/2009
		Reapresentado			Reapresentado
1. RECEITAS			7. VALOR ADICIONADO TOTAL		
Vendas de energia elétrica e serviços.....	2.365.123	2.200.510	A DISTRIBUIR (5+6)	1.397.373	1.392.171
Perda no valor recuperável.....	(9.025)	(5.959)	8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.397.373	1.392.171
Resultado na alienação/desativação			8.1 - Pessoal	72.553	73.545
de bens e direitos.....	(10.888)	(17.771)	Remunerações	51.644	59.318
Receitas relativas à construção de ativos próprios	461.029	306.344	FGTS	3.837	5.833
Outros resultados	14.250	2.069	Entidades de previdência privada.....	1.661	988
Total	2.820.489	2.485.193	Programa incentivo à aposentadoria		
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS			e demissão voluntária	181	146
(Inclui os valores dos impostos			Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT	9.414	8.422
ICMS, IPI, PIS e COFINS)			Convênios assistenciais e outros benefícios	5.692	5.184
Energia elétrica comprada para revenda.....	(900.737)	(786.898)	Outros.....	124	99
Serviços de terceiros.....	(129.696)	(128.990)	Transferências p/ ordens em curso (imobilizado)	-	(6.445)
Materiais	(16.092)	(21.700)	8.2 - Impostos, taxas e contribuições.....	929.627	888.395
Matéria-prima e insumo p/ prod. de energia elétrica	(18.346)	(15.355)	Governo Federal.....	418.320	390.110
Subvenções de combustível - CCC	17.185	63.023	Governo Estadual.....	510.637	497.640
Outros.....	(451.982)	(315.367)	Governo Municipal.....	670	645
Total	(1.499.668)	(1.205.287)	8.3 - Remuneração de capitais de terceiros.....	376.588	280.735
3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.320.821	1.279.906	Encargos de dívidas e variações monetárias.....	164.252	86.310
4. DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			Aluguéis e arrendamentos.....	4.601	3.969
Depreciação e amortização.....	(121.802)	(108.280)	Outras despesas financeiras	207.735	190.456
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO			8.4 - Remuneração de capitais próprios.....	18.605	149.496
PELA ENTIDADE (3-4).....	1.199.019	1.171.626	Dividendos.....	-	15.018
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO			Juros sobre o capital próprio	6.000	29.000
EM TRANSFERÊNCIA			Lucros retidos	12.605	105.478
Receitas financeiras	198.354	220.545			
Total	198.354	220.545			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 E EM 1º DE JANEIRO DE 2009 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT (Companhia ou CEMAT), é uma sociedade por ações de capital aberto, brasileira, com sede na cidade de Cuiabá - MT, sob o controle acionário das empresas Rede Energia S.A. e Inepar S.A. - Indústria e Construções, atuando na área de distribuição de energia elétrica, além da geração própria através de usinas térmicas para o atendimento a sistemas isolados em sua área de concessão legal que abrange todo o Estado de Mato Grosso com 903.358 (*) km², atendendo 1.040.781 (*) consumidores em 141 (*) municípios, tendo suas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME.

A Companhia é controlada pela Rede Energia S.A. que é companhia aberta e com disponibilização pública de suas demonstrações financeiras. Há outras empresas do grupo, companhias abertas, que possuem disponibilização pública de suas demonstrações financeiras: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. (ENERSUL) e Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA).

A DENERGE Desenvolvimento Energético S.A. é a empresa controladora final do grupo, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sua sede na cidade de São Paulo - SP.

A Companhia possui significativo endividamento financeiro, principalmente para investimentos em projetos de infra-estrutura, no qual a Administração está permanentemente empenhada na reversão da situação. Dentre as ações está a obtenção de renovação de linhas de crédito com instituições financeiras.

(*) Informações não auditadas.

1.1. Autorização de emissão das demonstrações financeiras

A autorização de emissão das demonstrações financeiras ocorreu na reunião da Diretoria em 28/2/2011.

2. DAS CONCESSÕES

Conforme Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/1997, assinado em 11/12/1997, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 11/12/2027, renovável por igual período.

Além do contrato de distribuição acima mencionado, a Companhia possui Contrato de Concessão de Geração nº 04/1997 de 7 Usinas Termelétricas, com as respectivas subestações associadas, com vencimento em 10/12/2027. De acordo com tais contratos, as concessões nas atividades de geração de energia elétrica da Companhia são as seguintes:

Concessão de usinas térmicas	Capacidade total instalada MW	Capacidade total utilizada MW	Data da concessão	Data de vencimento
	(*)	(*)		
Concessão de 7 Usinas Termelétricas, são elas:				
Colniza, Comodoro,				
Cotriguaçu, Guariba,				
Juruena, Paranaíba e				
Rondolândia	20,28	9,61	10/12/1997	10/12/2027

O contrato de concessão assinado com a União Federal confere ampla liberdade na

direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Companhia obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são:

- fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas; e

- dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais.

A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue:

- a) pelo advento do termo final do contrato;
- b) pela encampação do serviço;
- c) pela caducidade;
- d) pela rescisão;
- e) pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- f) em caso de falência ou extinção da concessionária.

O contrato de concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço.

2.1. Mecanismo de atualização das tarifas de fornecimento de energia elétrica dos acordos de concessão

A receita requerida anual, que representa a receita necessária para as distribuidoras manterem o equilíbrio econômico-financeiro, é segregada em 2 parcelas para fins de sua determinação:

- Parcela A: Compreende os custos "não-gerenciáveis" das distribuidoras, ou seja, os custos cujo montante e variância estão fora do controle e influência da Companhia.
- Parcela B: Compreende os custos "gerenciáveis", que são os custos inerentes as operações de distribuição de energia, estando assim sujeitos ao controle ou influência das práticas de gestão adotadas pela Companhia. Também inclui a remuneração do capital, e também um percentual regulatório de receitas irrecuperáveis.

O contrato de concessão de distribuição de energia da Companhia estabelece a tarifa inicial e, prescreve os seguintes mecanismos de atualização tarifária:

- Reajuste tarifário anual: Objetiva restabelecer anualmente o poder de compra da receita obtida pela Companhia. Representa um ajuste referente as flutuações dos custos da Parcela "A" e a inflação (IGP-M) da Parcela "B" decrescido ou acrescido do Fator "X" (meta de eficiência para o próximo período).
- Revisão tarifária extraordinária: Pode ocorrer a qualquer momento quando acontecer um desequilíbrio econômico-financeiro no acordo de concessão.
- Revisão tarifária periódica: Objetiva analisar, a cada 5 anos, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. O processo se dá através da revisão da receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados com prudência.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

A revisão tarifária periódica é aplicável sobre Parcela "B", tendo seu mecanismo conduzido em 2 etapas. Na primeira etapa, o chamado reposicionamento tarifário, que se baseia na definição da parcela da receita necessária para coberta dos custos operacionais eficientes, dado um nível de qualidade do serviço e uma remuneração sobre os investimentos realizados com prudência. A segunda etapa consiste no cálculo do Fator "X", que estabelece metas de eficiência para o próximo período.

Segue abaixo o quadro ilustrativo com os componentes da receita requerida:

Parcela A	Parcela B
Encargos setoriais	Receita irrecuperável
Reserva Global de Reversão - RGR (a)	
Conta de Consumo Combustível - CCC (b)	Despesas de operação e manutenção (g)
Taxa de fiscalização - TFSEE (c)	Pessoal
Programa de incentivo às fontes alternativas de energia - PROINFA (d)	Material
Conta de Desenvolvimento Energéticos - CDE (e)	Serviços de terceiros
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (f)	Despesas gerais e outras
Operador Nacional do Sistema (ONS)	
Encargos de transmissão	Despesas de capital
Uso das instalações de transmissão	Cotas de depreciação (h)
Uso das instalações de conexão	Remuneração do capital (i)
Uso das instalações de distribuição	
Transporte de energia proveniente de Itaipu	
Compra de energia elétrica para revenda	
Contratos bilaterais de longo prazo e leilões	
Energia de Itaipu	
Contratos iniciais	

(a) Encargo pago mensalmente, no montante anual equivalente a 2,5% dos investimentos efetuados pela Companhia em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, limitando-se a 3% da receita anual. Tem finalidade principal de prover recursos para reversão/encampação dos serviços de energia elétrica, não se limitando a esses objetivos.

(b) Encargo que visa cobrir os custos anuais de geração termelétrica, cujo montante anual é fixado para cada empresa em função do seu mercado e necessidade do uso das usinas termelétricas.

(c) Encargo que tem a finalidade de constituir a receita da ANEEL para cobertura de suas despesas administrativas e operacionais. Este é fixado anualmente e pago mensalmente.

(d) Encargo para cobertura dos custos da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólicas, pequenas centrais elétricas e biomassa. Calculado anualmente pela ANEEL, e pago mensalmente pela Companhia.

(e) Encargo com finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e competitividade energética dos estados, bem como, a universalização do serviço de energia elétrica. Seu valor é fixado anualmente pela ANEEL.

(f) Referente à aplicação de 1% da receita operacional líquida anual, sendo no mínimo 0,75% em pesquisa e desenvolvimento e 0,25% em eficiência energética no setor elétrico.

(g) Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos diretamente vinculados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

(h) Representa à parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados.

(i) É a parcela da receita necessária para promover rendimento do capital investido na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

A energia distribuída é substancialmente adquirida via contratos bilaterais aprovados pela ANEEL, bem como a energia proveniente de leilões efetuados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL / Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vinculados ao Ministério de Minas e Energia - MME. Seu parque gerador, composto por usinas termelétricas localizadas em sistemas isolados, contribui com aproximadamente 0,57% (*) da totalidade da energia distribuída no país.

Para a prestação dos serviços, objeto das concessões acima mencionadas, a Companhia possui um quadro próprio de 1.760 (*) funcionários, 1.166 (*) prestadores de serviços e 47 (*) estagiários, em 31/12/2010.

(*) Informações não auditadas

3. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Bases de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

a) Declaração de conformidade (com relação às práticas contábeis adotadas no Brasil) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis às concessionárias de serviço público de energia elétrica, definidas pelo poder concedente, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas informações adicionais estão sendo apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL, de 31/12/2010.

Essas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota explicativa nº 5.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3.2. Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração realize estimativas para determinação e registro de certos ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre suas demonstrações financeiras. Tais estimativas são feitas com base no princípio da continuidade e suportadas pela melhor informação disponível na data da apresentação das demonstrações financeiras, bem como na experiência da Administração. As estimativas são revisadas quando novas informações se tornam disponíveis ou as situações em que estavam baseadas se alterem. As estimativas podem vir a divergir para com o resultado real. As principais estimativas se referem:

- Perda no valor recuperável;
- Vida útil do ativo intangível
- Provisões;
- Passivos contingentes;
- Planos de pensão;
- Imposto de renda e contribuição social diferidos;
- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo, inclusive derivativos; e
- Ativo Financeiro - Concessão.

3.3. Gestão do Capital

A companhia busca alternativas de capital com o objetivo de satisfazer as suas necessidades operacionais, objetivando uma estrutura de capital que leve em consideração parâmetros adequados para os custos financeiros, os prazos de vencimento das captações e suas garantias.

A companhia acompanha seu grau de alavancagem financeira, o qual corresponde a dívida líquida, incluindo empréstimos de curto e longo prazo, dividida pelo capital total. Informações pertinentes aos riscos inerentes a operação da Companhia e a utilização de instrumentos financeiros para dirimir esses riscos, bem como as políticas e riscos relacionados aos instrumentos financeiros, estão descritos na nota explicativa nº 23.

4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

Ativos e passivos financeiros:

i. **Reconhecimento e Mensuração:** a Companhia reconhece os instrumentos financeiros nas suas demonstrações financeiras quando, e apenas quando, ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo, e após o reconhecimento inicial, a Companhia mensura os ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, somados aos custos de transação que sejam diretamente atribuídos à aquisição ou emissão do ativo ou passivo financeiro, pelo custo ou pelo custo amortizado, quando esses instrumentos financeiros são classificados de acordo com sua data de liquidação (Mantidos até o vencimento, Empréstimos e Recebíveis).

ii. **Classificação:** a Companhia classifica os ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias: (i) Mensurados ao Valor Justo por Meio do Resultado, (ii) Mantidos até o vencimento, (iii) Empréstimos e Recebíveis, (iv) Disponível para a Venda.

• Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são instrumentos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda a curto prazo. Os derivativos também são caracterizados com mantidos para negociação, a menos que tenha sido designado como instrumento de proteção (*hedge*).

• Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento.

• Empréstimos e Recebíveis - são ativos e passivos financeiros não derivativos com pagamentos fixos determináveis que não estão cotados em mercado ativo.

• Disponível para Venda - são ativos e passivos financeiros não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não se classificam em nenhuma das categorias acima.

iii. **Avaliação de recuperabilidade de ativos financeiros:** os ativos financeiros são avaliados a cada data do balanço, identificando se são totalmente recuperáveis ou se há perda de *Impairment* para esses instrumentos financeiros.

Caixa e Equivalentes de Caixa: Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, alta liquidez, e são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa, estando sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A mesma definição é utilizada na Demonstração do Fluxo de Caixa.

Consumidores: Incluem o fornecimento de energia elétrica faturado e a faturar a consumidores finais, uso da rede, serviços prestados, acréscimos moratórios e a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados pela CCEE.

Perda no valor recuperável (Impairment): Constituída após avaliação sobre a existência de evidência objetiva acerca da possibilidade de perda no valor recuperável das contas a receber. Tal evidência é advinda de eventos ocorridos após o reconhecimento do ativo que afetem o fluxo de caixa futuro estimado, tendo como base a experiência da Administração. A análise sobre a evidência é feita individualmente para casos mais significativos e coletivamente para os demais casos.

Ajuste a Valor Presente: Os ativos e passivos de longo prazo, bem como, os de curto prazo caso relevante, são ajustados a valor presente. Os principais efeitos apurados estão relacionados com as rubricas "Consumidores" e "Impostos e Contribuições Sociais a Compensar". As taxas de descontos utilizadas refletem as taxas utilizadas para riscos e prazos semelhantes as utilizadas pelo mercado e a taxa WACC do setor elétrico para os casos referentes a assuntos regulatórios.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

Estoque (inclusive do ativo intangível em curso): Os materiais em estoque classificados no ativo circulante (almoxarifado de manutenção e administrativos) e aqueles destinados a investimento classificados no ativo intangível em curso (depósito de obra) estão registrados ao custo médio de aquisição.

Investimentos: Inclui propriedades para investimentos que representam os bens não utilizados no objetivo da concessão, mantidos para valorização ou renda.

Intangível: Incluem o direito de uso dos bens integrantes dos contratos de concessão até o final da concessão. A amortização reflete o padrão de consumo dos bens em relação aos benefícios econômicos esperados dentro do prazo da concessão e é reconhecida na rubrica de Custo de Operação e Despesas Operacionais.

Contratos de concessão: Os contratos de concessão são reconhecidos como ativo intangível e ativo financeiro. O valor do ativo intangível dos contratos de concessões representa o custo amortizado dos bens que compõem a concessão, limitados ao final da concessão. Tais ativos são mensurados pelo valor reavaliado em agosto de 2001, com revisão em maio de 2005, exceto para os grupos de automóveis, caminhões e móveis e utensílios. O custo compreende o preço de aquisição (acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos) e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela Administração. A amortização do ativo intangível dos contratos de concessão representa a depreciação regulatória dos bens individuais. Os ativos intangíveis dos contratos de concessões têm o seu valor testado para perda de recuperabilidade econômica, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. A amortização é reconhecida na rubrica de Custo de Operação e Despesas Operacionais. O ativo financeiro refere-se aos investimentos realizados e previstos no contrato de concessão e não amortizados até o final da concessão por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e a Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de concessão. Ele é reconhecido pelo custo residual não amortizado e o valor somente é alterado por meio de atualizações, adições, baixas e transferências, ao longo do prazo de concessão.

Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica: Representam os valores da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimento no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão. Essas obrigações estão registradas em grupo específico no passivo não circulante, e estão sendo apresentadas como dedução do Ativo Financeiro e Ativo Intangível da concessão, dadas suas características de aporte financeiro com fins específicos de financiamentos para obras.

Subvenção e assistência governamental: A partir de 1/1/2008, as subvenções governamentais, se recebidas, serão reconhecidas como receita ao longo do período, confrontadas com as despesas que pretende compensar em uma base sistemática. Os valores a serem apropriados no resultado serão destinados a Reserva de Incentivos Fiscais. Atualmente a Companhia não possui subvenções e assistências governamentais.

Reserva de reavaliação (Outros resultados abrangentes): É realizada em proporção à amortização e alienação dos bens integrantes da concessão, sendo transferida para a conta de lucros acumulados, líquida dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social. A Companhia optou por manter os saldos existentes das reservas de reavaliação até a sua efetiva realização, conforme permitido no art. 6º da Lei nº 11.638/2007.

Teste de recuperabilidade econômica (Impairment): Todo final de período a Companhia avalia se existem evidências objetivas de que os ativos da concessão (ativo financeiro e intangível) estejam desvalorizados, sendo levado em conta fatores internos e externos. Caso existam evidências, o teste de recuperabilidade econômica é realizado. Ativos intangíveis com vida útil indefinida e, ainda os não disponíveis para uso são testados anualmente, sempre na mesma data, independente da existência de evidências. A Companhia utiliza o valor em uso como métrica de cálculo do valor recuperável, pois em sua maioria, os testes de recuperabilidade são realizados no nível de concessão, onde esta representa a menor unidade geradora de caixa. As projeções do fluxo de caixa se baseiam nos orçamentos e planos de negócios aprovados pela Companhia para um período de 5 anos, posteriormente são utilizadas taxas constantes. A taxa de desconto utilizada é 12,81%, que representa o WACC real setorial.

Arrendamento mercantil: Os arrendamentos mercantis são segregados entre os operacionais e os financeiros. Quando o arrendamento é classificado como financeiro, ou seja, seus riscos e benefícios são transferidos, este é reconhecido como um ativo e mensurado inicialmente pelo seu valor justo ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos, entre eles o menor, e depreciados normalmente. O passivo subjacente é amortizado utilizando a taxa efetiva de juros.

Empréstimos, financiamentos e debêntures: Estão atualizados pela variação monetária e/ou cambial, juros e encargos financeiros, determinados em cada contrato, incorridos até a data de encerramento do balanço. Os custos de transação estão deduzidos dos empréstimos/financiamentos correspondentes. Esses ajustes são apropriados ao resultado pela taxa efetiva de juros do período em despesas financeiras, exceto pela parte apropriada ao custo do ativo intangível em curso.

Instrumentos Financeiros - derivativos: A Companhia firmou contratos derivativos com o objetivo de administrar os riscos associados a variações nas taxas cambiais e de juros. Os referidos contratos derivativos são contabilizados pelo regime de competência e estão mensurados a valor justo por meio de resultados. Os diferenciais a receber e a pagar referentes aos instrumentos financeiros derivativos, ativos e passivos, são registrados em contas patrimoniais de "Outros Ativos (diferencial a receber) e Operações de Swap (diferencial a pagar)" e o resultado apurado na conta "Outras Receitas e Despesas Financeiras (resultado) e/ou Intangível em Curso (quando da construção do imobilizado operacional da concessão). Os ganhos e perdas auferidos ou incorridos em função do valor justo desses contratos são reconhecidos como ajustes em receitas ou despesas financeiras. Os contratos derivativos da Companhia são com instituições financeiras de grande porte e que apresentam grande experiência

com instrumentos financeiros dessa natureza. A Companhia não tem contratos derivativos com fins especulativos.

Valor justo: É a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em transação sem favorecimento. A hierarquia do valor justo deve ter os seguintes níveis:

- Nível 1: preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2: inputs diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- Nível 3: inputs para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Custo de empréstimos: Compreendem os juros e outros custos incorridos em conexão com empréstimos de recursos para aquisição, construção ou produção de um ativo, que leve um período substancial de tempo para ficar pronto para seu uso pretendido. Esses custos começam a ser capitalizados quando a Companhia incorre em gastos, custos de empréstimos e as atividades de construção estejam iniciadas, cessando quando substancialmente todas as atividades necessárias estiverem completas. Para empréstimos específicos, o montante capitalizado é o efetivamente incorrido sobre tais empréstimos durante o período, deduzidos de qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário dos mesmos. Para empréstimos genéricos, aplica-se a taxa ponderada dos respectivos custos sobre o saldo vigente, aplicando esta taxa sobre o valor do ativo em construção, sendo esta capitalização limitada ao valor recuperável do ativo.

Provisões para contingências: Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável sendo provável uma saída de recursos. O montante da provisão reconhecida é a melhor estimativa da Administração e dos assessores legais, baseados em pareceres jurídicos sobre os processos existentes e do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. Quando a provisão envolve uma grande população, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. Para uma obrigação única a mensuração se baseia no desfecho mais provável.

Outros direitos e obrigações: Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes, que estão sujeitos a variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais, são atualizados com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores na data das demonstrações financeiras.

Imposto de renda e contribuição social: a provisão para imposto de renda e contribuição social corrente é calculada com base no lucro tributável e na base de cálculo da contribuição social, de acordo com as alíquotas vigentes na data do balanço. Sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social são constituídos impostos diferidos. Os ativos e passivos diferidos são registrados nos ativos e passivos não circulantes. Os impostos diferidos serão realizados com base nas alíquotas que se espera serem aplicáveis no período que o ativo será realizado ou, o passivo liquidado. Tais ativos e passivos não são descontados a valor presente. Os prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social podem ser compensados anualmente, observando-se o limite de até 30% do lucro tributável para o exercício. De acordo com o art. 15 da Lei 11.941/2009, que institui o Regime Tributário de Transição ("RTT") de apuração do Lucro Real, a Companhia considerou a opção pelo RTT aplicável ao biênio 2008-2009, por meio do envio da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - DIPJ 2009, relativo ao ano-calendário de 2008. A partir do ano-calendário de 2010, a adoção ao RTT passou a ser obrigatória.

Plano de aposentadoria e pensão: A Companhia possui plano de aposentadoria e pensão, sendo este contabilizado conforme sua classificação, contribuição definida ou benefício definido. O plano de contribuição definida é aquele que a Companhia paga contribuições fixas a uma entidade separada, não tendo a obrigação legal ou não formalizada de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos. Já o de benefício definido compreende todos os planos que não sejam classificados como contribuição definida.

A contribuição da Companhia para o plano de contribuição definida é reconhecida na demonstração do resultado como Pessoal, sendo que nenhum ativo ou passivo é reconhecido.

O plano de benefício definido tem sua contabilização baseada em avaliações atuárias sendo o valor presente das obrigações calculado pelo Método Unitário Projetado. A Companhia se utiliza de atuários qualificados independentes anualmente.

Receita líquida de vendas: As receitas de fornecimento de energia elétrica são mensuradas com base no regime de competência, sendo reconhecida no momento em que os riscos e benefícios são transferidos, ou seja, no momento da entrega da energia. Assim, inclui a quantificação estimada do fornecimento de energia elétrica da última medição (emissão fatura) até o encerramento das demonstrações financeiras.

Registro das operações de compra e venda de energia na CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil pela CCEE, os valores são estimados pela Administração da Companhia, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

Receita e custo de construção: O custo de construção das obras relativas a distribuição de energia elétrica, é baseado na percentagem completada da obra, sendo determinada com base nos custos incorridos até a data. Não existe margem de construção, assim a receita de construção é igual ao custo de construção.

Informações sobre quantidade de ações e resultado por ação: O resultado básico por ação deve ser calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do exercício (o numerador) pelo número médio ponderado de ações em poder dos acionistas, menos as mantidas em tesouraria (denominador).

Novas normas e interpretações ainda não adotadas: Diversas normas, emendas e



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

interpretações IFRSs emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) ainda não entraram em vigor para o exercício encerrado em 31/12/2010, sendo elas:

- Emenda da IAS 12 - Tributos sobre o lucro (CPC 32): Recuperação de ativos mensurados pelo valor justo. Aplicável a partir de 1/1/2012;
- Emenda da IAS 24 - Partes relacionadas (CPC 05): Divulgação de partes relacionadas com o Governo. Aplicável a partir de 1/1/2011;
- IFRS 9 - Instrumentos financeiros: Classificação de ativos financeiros e contabilização de passivos financeiros designados como mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Aplicável a partir de 1/1/2013;
- Emenda da IFRIC 14 - IAS 19 - Limite de um ativo de benefício definido, requisitos de fundamento mínimo e sua interação (CPC 33 - Interpretação A): Esclarecimento sobre pagamentos antecipados. Aplicável a partir de 1/1/2011.

O CPC ainda não emitiu pronunciamentos equivalentes às IFRSs acima citadas. A adoção antecipada destes pronunciamentos está condicionada a aprovação prévia em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A Companhia não estimou a extensão do impacto destas novas normas em suas demonstrações financeiras.

Reclassificações e correções: Algumas reclassificações e correções foram efetuadas para melhor apresentação das demonstrações financeiras comparativas, conforme o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Demonstrações dos resultados abrangentes: As demonstrações dos resultados abrangentes não estão sendo divulgadas, uma vez que a Companhia não apurou transações que envolvam registros em outros resultados abrangentes que impactam o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e 2009.

5. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRSS

5.1. ICPC 01 - Contratos de concessão (IFRIC 12)

Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICPC 01 - Contratos de Concessão.

O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse:

- Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário deve prestar com a infra estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e
- Controla qualquer participação residual significativa na infra estrutura, no final do prazo da concessão.

Assim, segundo a ICPC 01, as concessionárias têm 2 atividades:

- Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção; e
- Operação e manutenção: A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação capitalizados.

A ICPC 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário:

- Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este

ativo é amortizado durante o prazo de concessão, pela maneira que melhor representa o consumo dos benefícios econômicos;

- Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e
- Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão são reconhecidos como um ativo intangível e um ativo financeiro.

5.2. Adoção da ICPC 01

As concessionárias de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras:

- Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); e
- Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão.

O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro.

A ICPC 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível.

O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão. Existe uma indefinição quanto a renovação das concessões. A inexistência de definição legal e constitucional, aliada a ausência de histórico de reversões, faz com que o ativo intangível tenha sua vida útil limitada ao prazo da concessão. Contudo, a Administração da Companhia entende que conseguirá renovar por igual período, conforme direito previsto no contrato de concessão, cuja renovação será requerida pela Companhia, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço e cumprimento de regularidade junto ao órgão técnico de fiscalização do poder concedente e demais exigências previstas no contrato de concessão. Assim, na nota explicativa nº 18 também é apresentada a posição patrimonial considerando que a concessão será renovada por igual período, o que não implicaria em alteração no resultado do exercício.

A despesa com depreciação incluída na tarifa é determinada com base na vida útil econômica estimada de cada bem, sendo utilizada como base de cálculo da amortização do ativo intangível.

A ICPC 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro.

5.3. Impactos da adoção dos CPCs

A Companhia adotou a data de transição como 1/1/2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram as referentes ao exercício findo em 31/12/2008. A seguir é apresentada uma reconciliação das demonstrações financeiras e os ajustes requeridos pela primeira adoção dos CPCs, convergentes as IFRS, segundo o CPC 37-R1 que trata da adoção inicial das normas internacionais de relatório financeiro.

5.4. Reconciliação do balanço patrimonial de 1/1/2009 e 31/12/2010

	1/1/2009			31/12/2009		
	Práticas contábeis anteriores	Efeitos de mudança de prática	Saldo ajustado	Práticas contábeis anteriores	Efeitos de mudança de prática	Saldo ajustado
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE						
Consumidores	360.148	(26.812)	333.336	378.529	(5.058)	373.471
(-)Perda no valor recuperável (a).....	(18.633)	(20.902)	(39.535)	(15.122)	(30.373)	(45.495)
Impostos e contribuições sociais diferidos (b)	2.610	(2.610)	-	795	(795)	-
Serviços em curso.....	20.070	(4.916)	15.154	37.560	(6.041)	31.519
Ativos regulatórios (c)	5.672	(5.672)	-	29.309	(29.309)	-
Total do ativo circulante.....	479.859	(60.912)	418.947	575.543	(71.576)	503.967
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
Realizável a longo prazo						
Consumidores	218.416	(602)	217.814	230.007	(602)	229.405
(-)Perda no valor recuperável (a).....	-	(28.030)	(28.030)	-	(28.030)	(28.030)
Depósitos judiciais.....	15.902	(5.263)	10.639	17.342	(6.739)	10.603
Impostos e contribuições sociais diferidos (b) (d)	193.854	41.460	235.314	114.105	48.674	162.779
Ativos regulatórios (c)	60.433	(60.433)	-	73.541	(73.541)	-
Ativo financeiro - concessões (e)	-	205.629	205.629	-	260.835	260.835
Total do realizável a longo prazo	1.001.579	152.761	1.154.340	877.060	200.597	1.077.657
Imobilizado - líquido (e)	1.728.481	(1.728.481)	-	1.835.755	(1.835.755)	-
Intangível - líquido (e).....	16.543	1.522.851	1.539.394	26.045	1.574.920	1.600.965
Total do ativo não circulante	2.750.693	(52.869)	2.697.824	2.743.187	(60.238)	2.682.949
ATIVO TOTAL	3.230.552	(113.781)	3.116.771	3.318.730	68.783	3.186.916
PASSIVO CIRCULANTE						
Impostos e contribuições sociais diferidos (b) (d)	6.022	(6.022)	-	-	-	-
Passivos regulatórios (c)	9.617	(9.617)	-	800	(800)	-
Outros	-	-	-	12.960	20.636	33.596
Total do passivo circulante.....	671.081	(15.639)	655.442	788.610	19.836	808.446
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
Impostos e contribuições sociais diferidos (b)	-	6.022	6.022	(569)	-	(569)
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação (f)	157.218	3.495	160.713	143.918	3.495	147.413
Passivos regulatórios (c)	29.270	(29.270)	-	59.230	(59.230)	-
Outros	11.658	520	12.178	20.490	520	21.010
Total do passivo não circulante	1.430.035	(19.233)	1.410.802	1.277.680	(55.215)	1.222.465
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Outros resultados abrangentes	318.580	(3.494)	315.086	292.761	(3.494)	289.267
Prejuízos acumulados	-	(75.415)	(75.415)	-	(92.941)	(92.941)
Total do patrimônio líquido	1.129.436	(78.909)	1.050.527	1.252.440	(96.435)	1.156.005
PASSIVO TOTAL	3.230.552	(113.781)	3.116.771	3.318.730	(131.814)	3.186.916



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

(a) O CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, altera os critérios de mensuração da antiga provisão de créditos de liquidação duvidosa (PCLD), agora denominada de perda no valor recuperável (*Impairment*). O montante registrado no balanço de abertura foi incrementado em R\$ 20.902 (R\$ 30.373 em 31/12/2009) no circulante, e R\$ 28.030 (R\$ 28.030 em 31/12/2009) no não circulante de acordo com a nova metodologia de mensuração. Com a finalidade de compensação de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a Companhia adquiriu em 2003, créditos de origem não tributária decorrentes da condenação da União Federal em ação indenizatória, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado. A realização do crédito depende do sucesso da ação atualmente em fase de execução, sendo considerado provável o êxito da ação pelos assessores jurídicos. Uma nova mensuração feita, por meio de uma análise criteriosa e à luz das alterações trazidas pelo CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, levou a Administração a decidir pela constituição de perda no valor recuperável do valor integral desse instrumento financeiro, sendo o ajuste reconhecido na data da transição.

(b) Segundo o CPC 32 - Tributos sobre o lucro, o saldo de ativo diferido no montante de R\$ 2.610 (R\$ 795 em 31/12/2009) e passivo fiscal diferido no montante de R\$ 6.022 deve ser classificado integralmente como não circulante.

(c) Alguns ativos e passivos regulatórios não atendem a definição de ativo e passivo segundo a Estrutura Conceitual Básica (*Framework*). O saldo do ativo regulatório foi reduzido em R\$ 5.672 (R\$ 29.309 em 31/12/2009 - circulante) e R\$ 60.433 (R\$ 73.541 em 31/12/2009 - não circulante), e do passivo em R\$ 9.617 (R\$ 800 em 31/12/2009 - circulante) e R\$ 29.270 (R\$ 59.230 em 31/12/2009 - não circulante).

(d) O saldo do ativo e passivo fiscal diferido não circulante foi ajustado pelo reconhecimento dos efeitos fiscais dos ajustes. O ativo fiscal diferido foi incrementado em R\$ 41.460 (R\$ 48.674 em 31/12/2009) e passivo fiscal diferido em R\$ 6.022.

(e) Conforme mencionado no item 5.2, os ativos que representam os bens das concessões foram reclassificados do ativo imobilizado para o ativo intangível R\$ 1.522.851 (R\$ 1.574.920 em 31/12/2009) e para o ativo financeiro - bens da concessão R\$ 205.629 (R\$ 260.835 em 31/12/2009).

(f) O CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, exige o reconhecimento de imposto diferido sobre a reavaliação de bens não depreciables. O ajuste gerou um incremento de R\$ 3.495 (R\$ 3.495 em 31/12/2009) nos encargos da reavaliação.

5.5. Reconciliação do patrimônio líquido em 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009

	1/1/2009	31/12/2009
Patrimônio líquido - originalmente divulgado	1.129.436	1.252.440
Desreconhecimento de ativos e passivos regulatórios.....	(53.563)	(47.411)
Baixa de depósitos judiciais decorrentes		
de processos encerrados.....	(5.263)	(6.739)
Perda no valor recuperável.....	(20.902)	(30.373)
Atualização de encargos sobre débitos tributários.....	-	(20.636)
Provisão de <i>Impairment</i> de títulos a receber		
(ativo não circulante).....	(28.030)	(28.030)
Imposto de renda e contribuição social		
diferidos sobre os ajustes.....	38.850	47.880
Imposto de renda e contribuição social diferidos passivos		
sobre a reserva de reavaliação de bens não depreciables..	(3.495)	(3.495)
Outros.....	(6.506)	(7.631)

Patrimônio líquido após ajustes de mudança de prática contábil e correções

	1.050.527	1.156.005
--	-----------	-----------

5.6. Reconciliação do resultado do exercício de 2009

	Práticas contábeis anteriores	Efeito da mudança de prática	Saldo ajustados
RECEITA OPERACIONAL (a) (b).....	2.192.904	318.000	2.510.904
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL (b) (828.558)	(828.558)	(4.042)	(832.600)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	1.364.346	313.958	1.678.304
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Energia elétrica comprada para revenda.....	(723.986)	9.566	(714.420)
Encargos de uso do sistema			
de transmissão e distribuição.....	(65.787)	(6.691)	(72.478)
Custo do serviço de energia elétrica (b) (789.773)	(789.773)	2.875	(786.898)
CUSTO DE OPERAÇÃO			
Custo de construção.....	-	(306.344)	(306.344)
Custo de operação (a) (215.638)	(215.638)	(306.344)	(521.982)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	358.935	10.489	369.424
DESPESAS OPERACIONAIS (c)			
Despesas com vendas.....	(21.345)	(9.470)	(30.815)
Despesas gerais e administrativas.....	(67.008)	(2.601)	(69.609)
	(92.563)	(12.072)	(104.635)
RESULTADO DO SERVIÇO	266.372	(1.583)	264.789
Resultado financeiro (d) (67.575)	(67.575)	(24.972)	(92.547)
Receitas Financeiras.....	226.179	(5.634)	220.545
Despesas financeiras.....	(293.754)	(19.338)	(313.092)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	179.044	(26.555)	152.489
Imposto de renda e			
contribuição social diferidos (e).....	(41.022)	9.029	(31.993)
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E DA REVERSÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.....	138.022	(17.526)	120.496
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS.....	167.022	(17.526)	149.496

(a) A receita teve um incremento de R\$ 306.344 devido a receita de construção dos ativos da concessão. O custo também teve um acréscimo de igual montante devido ao custo/despesa de construção. Tais valores são de reconhecimento obrigatório pela ICP 01 - Contratos de Concessão, não existindo margem de lucro. Vide item 5.1.

(b) Os ativos e passivos regulatórios não atendem os critérios de reconhecimento segundo a Estrutura Conceitual Básica (*Framework*). Assim, o ajuste correspondente causou um acréscimo de R\$ 11.656 na receita operacional, um acréscimo de R\$ 4.042 em deduções da receita operacional e uma redução de R\$ 2.875 no custo do serviço de energia elétrica.

(c) O acréscimo em despesas operacionais, corresponde ao ajuste de R\$ 9.470 com a constituição de perdas no valor recuperável de créditos com consumidores, e as baixas de depósitos judiciais e ordens de serviços nos montantes de R\$ 1.476 e R\$ 1.125 respectivamente.

(d) Resultado financeiro: O reconhecimento e mensuração de encargos sobre parcelamentos de tributos, ativos e passivos regulatórios, impactou em um acréscimo de R\$ 24.972, sendo o efeito na receita financeira uma redução de R\$ 5.634 e na despesa financeira um acréscimo de R\$ 19.338.

(e) Os impactos nos itens mencionados acima levaram a um decréscimo de R\$ 9.029 no imposto de renda e contribuição social diferidos.

5.7. Reconciliação da demonstração dos fluxos de caixa de 31 de dezembro de 2009

	Práticas contábeis anteriores	Efeito da mudança de prática	Saldo ajustados
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro líquido do exercício.....	167.022	(17.526)	149.496
Ajustes ao lucro líquido:			
Perda no valor recuperável.....	(3.512)	9.471	5.959
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.695	(8.407)	1.288
Ativo (líquido) regulatório.....	(46.907)	46.907	-
Outras.....	(1.007)	(622)	(1.629)
Subtotal.....	261.900	29.823	291.724

(Aumento) redução nas contas do ativo

Consumidores, concessionárias e permissionárias.....	(7.919)	(21.754)	(29.673)
Desp. antecipadas e ativos regulatórios.....	46.124	(46.124)	-
Serviços em curso.....	(17.665)	1.125	(16.540)
Depósitos judiciais.....	(1.440)	1.476	36
Outros créditos.....	(3.909)	(5.142)	(9.051)
Sub rogação da CCC.....	-	9.067	9.067
	57.004	(61.352)	(4.348)

Aumento (redução) nas contas do passivo

Passivos regulatórios.....	(10.893)	10.893	-
Entidade previdência privada, outros			
créditos e outras obrigações.....	(6.567)	20.635	14.068
	(227.663)	31.528	(196.135)

Caixa líquido gerado nas atividades operacionais

	(91.241)	-	(91.241)
--	----------	---	----------

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Caixa líquido usado nas atividades de investimento

	(141.612)	-	(141.612)
--	-----------	---	-----------

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento

	45.230	-	45.230
--	--------	---	--------

Redução de caixa e equivalentes de caixa

	(5.141)	-	(5.141)
--	---------	---	---------

Caixa e equivalentes de caixa

no início do exercício.....

Caixa e equivalentes de caixa

no final do exercício.....

35.145 - 35.145

5.8. Impactos da adoção das mudanças de práticas contábeis nos Formulários de Informações Trimestrais - ITR (Deliberação CVM nº 656/11)

Em atendimento à Deliberação CVM nº 656 de 25/1/2011, apresentamos o impacto da adoção das mudanças de prática contábil para os trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2010, comparativas a 2009. Nossa opção foi de reapresentar os Formulários mencionados juntamente com o formulário de Informações Trimestrais - ITR correspondente ao trimestre a findar em 31/3/2011.

Estas informações Trimestrais - ITR, foram sujeitas aos procedimentos de revisão especial aplicados pelos auditores independentes da Companhia de acordo com os requerimentos da CVM para Informações Trimestrais (NPA 06 do Instituto dos Auditores Independentes - IBRACON), incluindo os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis, não tendo sido, portanto, sujeitas aos procedimentos de auditoria.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

Patrimônio Líquido
Trimestres de 2009:

	Informação não auditada		
	31/3/2009	30/6/2009	30/9/2009
Patrimônio líquido - originalmente divulgado	1.159.683	1.159.561	1.234.706
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre a reserva de reavaliação de bens não depreciáveis	(3.495)	(3.495)	(3.495)
Outros	(6.643)	(6.860)	(7.334)
Desreconhecimento de ativos e passivos regulatórios	(95.604)	(71.471)	(60.356)
Baixa de depósitos judiciais decorrentes de processos encerrados	(5.601)	(6.305)	(6.734)
Perda no valor recuperável	(22.357)	(23.684)	(24.975)
Provisão de <i>Impairment</i> de títulos a receber (ativo não circulante)	(28.030)	(28.030)	(28.030)
Receita de Construção	84.341	167.767	233.873
Custo de Construção	(84.341)	(167.767)	(233.873)
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ajustes	53.800	46.359	43.326
Patrimônio líquido após ajustes de mudança de prática contábil	1.051.753	1.066.075	1.147.108

Trimestres de 2010:

	Informação não auditada		
	31/3/2010	30/6/2010	30/9/2010
Patrimônio líquido - originalmente divulgado	1.261.586	1.225.884	1.268.821
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre a reserva de reavaliação de bens não depreciáveis	(3.495)	(3.495)	(3.495)
Outros	(7.732)	(7.790)	(7.874)
Desreconhecimento de ativos e passivos regulatórios	(73.594)	(39.634)	(41.665)
Baixa de depósitos judiciais decorrentes de processos encerrados	(6.738)	(6.753)	(6.753)
Perda no valor recuperável	(32.682)	(34.946)	(36.259)
Provisão de <i>Impairment</i> de títulos a receber (ativo não circulante)	(28.030)	(28.030)	(28.030)
Receita de Construção	109.945	218.251	347.646
Custo de Construção	(109.945)	(218.251)	(347.646)
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ajustes	57.600	46.849	48.014
Atualização de encargos sobre débitos tributários	(20.636)	(20.636)	(20.636)
Patrimônio líquido após ajustes de mudança de prática contábil e correções	1.146.279	1.131.449	1.172.123

Lucro Líquido

Trimestres de 2009:

	Informação não auditada		
	31/3/2009	30/6/2009	30/9/2009
Lucro líquido acumulado do período - originalmente divulgado	30.246	36.040	105.269
Desreconhecimento de ativos e passivos regulatórios	(42.041)	(17.908)	(6.793)
Perda no valor recuperável (<i>Impairment</i>)	(1.454)	(2.781)	(4.072)
Baixa de depósitos judiciais decorrentes de processos encerrados	(339)	(1.043)	(1.472)
Receita de Construção	84.341	167.767	233.873
Custo de Construção	(84.341)	(167.767)	(233.873)
Outros	(137)	(354)	(828)
Imposto de renda e contribuição social sobre ajustes	14.950	7.509	4.476
Lucro líquido acumulado após ajustes de mudança de prática contábil	1.225	21.463	96.580

Classe de consumidores	Saldos vencidos					Total		
	Saldos vincendos	até 90 dias	de 91 até 360 dias	mais de 361 dias	Total	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Circulante								
Residencial	60.292	43.147	7.452	20.199	70.798	131.090	122.140	106.074
Industrial	39.548	9.186	6.683	20.432	36.301	75.849	71.276	56.126
Comércio, serviços e outras atividades	41.080	18.057	2.873	16.769	37.699	78.779	78.669	69.060
Rural	14.036	3.746	1.195	4.113	9.054	23.090	22.921	19.332
Poder público:								
Federal	1.230	1.448	47	297	1.792	3.022	3.351	1.822
Estadual	3.217	580	51	31	662	3.879	3.944	2.938
Municipal	9.500	4.253	1.865	22.350	28.468	37.968	15.953	13.060
Iluminação pública	3.813	1.296	2	11.939	13.237	17.050	6.395	5.834
Serviço público	9.235	6.479	10.781	40.402	57.662	66.897	22.679	38.054
(-) Ajuste a valor presente Lei nº 11.638/2007 (c) (96)	-	(61)	-	-	-	-	(61)	(92)
Redução de tarifa irrigação e aquicultura(b)	1.531	-	-	-	-	1.531	29	585
Redução de uso do sistema de distribuição 475	-	-	-	-	475	813	-	-
Subtotal - Consumidores	183.896	88.192	30.949	136.532	255.673	439.569	348.078	312.789

CONTINUA

Trimestres de 2010:

	Informação não auditada		
	31/3/2009	30/6/2009	30/9/2009
Lucro líquido acumulado do período - originalmente divulgado	9.145	(26.556)	16.381
Desreconhecimento de ativos e passivos regulatórios	(26.183)	7.777	5.745
Perda no valor recuperável (<i>Impairment</i>)	(2.308)	(4.572)	(5.885)
Baixa de depósitos judiciais decorrentes de processos encerrados	-	(15)	(15)
Receita de Construção	109.945	218.251	347.646
Custo de Construção	(109.945)	(218.251)	(347.646)
Outros	(101)	(159)	(243)
Imposto de renda e contribuição social sobre ajustes	9.721	(1.031)	135
Lucro líquido acumulado após ajustes de mudança de prática contábil	(9.726)	(24.556)	16.118

6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Caixa	36.536	30.244	26.526
Equivalentes de caixa	72.840	4.901	13.760
Total	109.376	35.145	40.286

6.1. Equivalentes de caixa

Agente financeiro	Tipo de aplicação	Vencimento	Taxas %	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Banco do Brasil	RDB	(*)	1,10 a 3,72 Pré	-	4.152	196
Banco do Brasil	CDB	(*)	100,00 CDI	-	-	6.300
Banco do Brasil	Fundo de investimento	(*)	(**)	307	-	-
Banco Bradesco	CDB	(*)	20,00 CDI	472	-	-
Unibanco	CDB	(*)	40,00 CDI	-	-	7.244
Banco Daycoval	CDB	(*)	100,00 CDI	58.425	-	-
Banco Itaú	CDB	(*)	98,00 CDI	23	21	20
Banco Safra	CDB	(*)	10,00 CDI	9.818	446	-
Banco Máxima	CDB	(*)	105,00 CDI	3.794	282	-
Banco HSBC	CDB	(*)	100,00 CDI	1	-	-
Total				72.840	4.901	13.760

(*) As aplicações financeiras são consideradas equivalentes caixa por permitirem o resgate a qualquer momento sem perda dos juros transcorrido. O valor contábil é próximo ao seu valor justo.

(**) Os fundos de investimentos estão concentrados em fundos de renda fixa e compostos por títulos públicos federais e títulos de emissores de baixo risco de crédito, com tendência de variação das taxas de juros pós-fixadas (CDI).

7. CONSUMIDORES

Consumidores:	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Faturados	366.570	284.688	242.438
Não faturados	72.999	63.390	70.351
Total	439.569	348.078	312.789

CONTINUAÇÃO

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT**

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

Classe de consumidores	Saldos vencidos					Total		
	Saldos vencidos	até 90 dias	de 91 até 360 dias	mais de 361 dias	Total	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Participação financeira do consumidor.....	1.447	10	12	180	202	1.649	2.637	1.911
Comercialização na CCEE (a).....	291	-	-	-	-	291	181	3.306
Programa emergencial de redução do consumo	-	-	-	289	289	289	290	296
Encargos de capacidade emergencial.....	-	-	-	2.392	2.392	2.392	2.457	2.484
Concessionários/permissionários.....	746	-	-	-	-	746	1.971	939
Encargos de uso da rede elétrica.....	2.682	-	-	-	-	2.682	10.238	4.952
Outros.....	2.237	3.281	1.052	2.659	6.992	9.229	7.619	6.659
Total	191.299	91.483	32.013	142.052	265.548	456.847	373.471	333.336
Não circulante								
Consumidores.....	93.381	-	-	-	-	93.381	170.275	149.555
(-) Ajuste a valor presente Lei 11.638/2007 (c) .	(1.119)	-	-	-	-	(1.119)	(1.318)	(1.876)
Participação financeira do consumidor.....	48.090	-	-	-	-	48.090	55.951	63.493
Comercialização na CCEE (a).....	2.962	-	-	-	-	2.962	2.973	2.963
Redução de tarifa irrigação e aquicultura (b)	-	-	-	-	-	-	1.154	-
Redução de uso do sistema de distribuição.....	21.952	-	-	-	-	21.952	-	1.530
Outros.....	1.372	-	-	-	-	1.372	1.524	995
Total	166.638	-	-	-	-	166.638	229.405	217.814

Do valor total de contas a receber R\$ 139.432 (R\$ 136.982 em 2009) se referem a renegociações.

(a) Comercialização na CCEE

O saldo da conta de consumidores inclui o registro dos valores referentes à comercialização de energia no circulante e não circulante, no montante de R\$ 3.253, com base em cálculos preparados e divulgados pela CCEE até o mês de dezembro de 2010. De acordo com a Resolução ANEEL nº 552, de 14/10/2002, os valores das transações de energia de curto prazo não liquidados nas datas programadas deverão ser negociados bilateralmente entre os agentes de mercado.

As operações de compra e venda de energia elétrica praticadas no período de setembro de 2000 a dezembro de 2002, após os ajustes divulgados pela CCEE, tiveram seu processo de liquidação concluído em julho de 2003, as demais operações de compra e venda de energia elétrica praticadas no exercício de 2010, estão sendo liquidadas mensalmente.

Os valores da energia no curto prazo e da energia livre estão sujeitos à modificação dependendo de decisão dos processos judiciais em andamento, movidos por determinadas empresas do setor, relativos à interpretação das regras do mercado em vigor.

(b) Subsídio a Irrigantes

A Resolução Normativa nº 540, de 1/10/2002, implementou a Lei nº 10.438, de 26/4/2002, que estendeu os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica de irrigantes ao consumo verificado no horário compreendido entre 21h30 e 6h do dia seguinte.

Esse dispositivo legal ampliou o horário estabelecido na Portaria DNAEE nº 105, de 3/4/1992, das 23h às 5h do dia seguinte, em que eram concedidos descontos especiais para consumidores do Grupo A (alta tensão) e do Grupo B (baixa tensão).

A Resolução Normativa nº 207, de 9/1/2006, que "estabelece os procedimentos para aplicação de descontos especiais na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica das atividades de irrigação e na aquicultura", dispôs no artigo 6º que "o valor financeiro resultante dos descontos estabelecido nesta Resolução configura direito da concessionária ser compensada no primeiro reajuste ou revisão tarifária após a correspondente apuração".

	Circulante	Não circulante
Saldo em 1/1/2009	585	1.154
Apropriado no exercício.....	-	1.327
Amortizado no exercício.....	(1.901)	(1.129)
Atualizado no exercício.....	-	(7)
Valor Transferido do Longo Prazo.....	1.345	(1.345)
Saldo em 31/12/2009	29	-
Apropriado no exercício.....	2.666	-
Amortizado no exercício.....	(1.237)	-
Atualizado no exercício.....	73	-
Valor Transferido do Longo Prazo.....	-	-
Saldo em 31/12/2010	1.531	-

(c) Ajuste a valor presente

Refere-se ao valor de ajuste para os contratos renegociados sem a inclusão de juros. Para o desconto a valor presente utilizou-se uma taxa de 12,81% a.a., que representa o custo médio ponderado de capital do setor (WACC), que a ANEEL considera como a taxa de retorno adequada para os serviços de distribuição de energia, cuja metodologia está definida na Resolução ANEEL nº 234 de 31/10/2006. Essa taxa é compatível com a natureza, o prazo e os riscos de transações similares em condições de mercado na situação atual. A Administração da Companhia entende que essa taxa de desconto representa adequadamente o custo de capital. Tendo em vista a natureza, complexidade e volume das renegociações a divulgação do fluxo de caixa e sua temporalidade foi omitida, uma vez que o efeito líquido do AVP não é relevante.

8. TÍTULOS A RECEBER

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Faturas parceladas	8.262	8.290	7.882	-	-	-
Outros títulos a receber.	1.082	1.061	1.152	-	-	-
Processo execução de precatórios P.M. de Cuiabá (a)	-	-	-	49.751	42.079	40.388
Valor de aquisição dos créditos fiscais (b).	-	-	-	28.030	28.030	29.594
Total	9.344	9.351	9.034	77.781	70.109	69.982

(a) Refere-se a Processo de Ação de Execução de Precatório nº 383/2001 contra a Prefeitura de Cuiabá - MT. Atualmente o processo evoluiu do 52º lugar em 2006, para 45º lugar em 2010 na listagem de precatórios pendentes de pagamento por parte da Prefeitura de Cuiabá.

(b) Com a finalidade de compensação de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a Companhia adquiriu, em 2003, créditos de origem não tributária decorrentes da condenação da União Federal em ação indenizatória, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado. A Companhia ingressou na ação com pedido de assistência o que foi indeferido pelo Juiz. Contra a referida decisão, foi apresentado recurso, que aguarda apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Com a adesão ao Parcelamento Excepcional - PAEX, nos termos da Medida Provisória nº 303/2006, em 15/12/2006, a Companhia desistiu da compensação tributária de referidos créditos e mantém a discussão judicial visando à sua satisfação. A realização do crédito depende do sucesso da ação atualmente em fase de execução, sendo considerado provável o êxito da ação pelos assessores jurídicos da Companhia. A Administração da Companhia reconheceu provisão para perda no valor recuperável desse ativo, conforme evidenciado na nota explicativa nº 9.

9. PERDA NO VALOR RECUPERÁVEL

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Circulante			
Residencial.....	11.935	10.699	12.322
Industrial.....	22.098	15.624	11.239
Comércio, serviços e outras atividades.....	11.530	9.355	11.173
Rural.....	1.263	2.490	1.328
Poder Público.....	1.284	1.284	-
Iluminação Pública.....	675	675	-
Serviço Público.....	2.291	2.291	-
Outras receitas.....	3.128	2.761	2.734
Subtotal de consumidores	54.204	45.179	38.796
Diversos créditos.....	316	316	739
Total	54.520	45.495	39.535
Não circulante			
Créditos adquiridos de terceiros (a).....	28.030	28.030	28.030
Total	28.030	28.030	28.030

(a) Vide nota explicativa nº 8b.

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Movimentação:			
Saldo no início do exercício	73.525	67.565	21.853
Perdas no exercício.....	(669)	(2.206)	(1.229)
Recuperação de perdas.....	383	614	1.058
Complemento de provisão.....	9.311	(1.919)	(3.049)
Ajuste de mudança de prática contábil (a).....	-	9.471	48.932
Saldo no fim do exercício	82.550	73.525	67.565

(a) Vide nota explicativa nº 5.

O valor de recebíveis vencidos e não provisionados é de R\$109.010 em 2010 (R\$114.260 em 2009).

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

A perda no valor recuperável para créditos de liquidação duvidosa foi constituída considerando os critérios a seguir:

- Consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias.
- Consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias.
- Consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.

Após análise criteriosa efetuada pela Administração da Companhia, foram excluídas contas vencidas, cuja perda não é considerada como incorrida.

Os créditos em atraso vencidos há mais de 360 dias com Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos integrados às Administrações Públicas Municipais, Serviços Públicos, Órgãos Estaduais e Federais, possuem saldos reclassificados para o não circulante.

A Companhia possui um grupo de profissionais com o propósito de avaliar a qualidade e a possibilidade de recuperação dos créditos em atraso referente ao fornecimento de energia para os diversos segmentos de clientes.

10. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A COMPENSAR

	31/12/2010		31/12/2009		1/1/2009	
	Não Circulante	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante	Circulante
ICMS (a)	31.489	25.766	29.031	35.414	22.855	69.460
(-) Ajuste a valor presente Lei nº 11.638/2007 (1.775) (5.293) (2.248) (6.743) (7.579) (7.290)						
ICMS ajustado	29.714	20.473	26.783	28.671	15.276	62.170
INSS	306		14	-	10	21.843
Imposto de renda (b)	4.166	4.611	-	3.911	-	3.911
Contribuição social (b)	1.854	1.545	-	1.273	-	1.273
Outros	375		292	-	135	-
Total	36.415	26.629	27.089	33.855	15.421	89.197

(a) O ICMS a compensar apurado na aquisição de bens do ativo imobilizado será recuperado em até 48 meses. A Companhia procedeu o cálculo do AVP - Ajustes a Valor Presente utilizando a taxa de 12,81% a.a., que representa o custo médio ponderado de capital (WACC) que a ANEEL considera como a taxa de retorno adequada para os serviços de distribuição de energia, cuja metodologia está definida na Resolução ANEEL nº 234 de 31/10/2006. Essa taxa é compatível com a natureza, o prazo e os riscos de transações similares em condições de mercado. Tendo em vista a natureza, complexidade e volume da recuperação, a divulgação do fluxo de caixa e sua temporalidade foi omitida, uma vez que o efeito líquido do AVP não é relevante.

(b) Saldos negativos de imposto de renda e contribuição social apurados na Declaração de Ajuste Anual de 2010 e Anos-Calendários anteriores, decorrentes de estimativas pagas à maior e parceladas, que serão utilizados para compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e à medida que forem sendo pagas as prestações do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (vide nota explicativa nº 20), e desde que o montante já pago exceda o valor do imposto ou da contribuição, determinados com base no resultado apurado nos respectivos períodos.

11. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIFERIDOS

Composição das despesas com impostos

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base nas alíquotas vigentes nas datas dos balanços. Demonstramos a seguir a composição da base de cálculo e dos saldos desses impostos:

	31/12/2010	31/12/2009
	Imposto de renda	Contribuição Social Total
Imposto corrente.....	(2.889)	(957) (3.846) (37.344)
Imposto diferido	(12.614)	(4.337) (16.951) 5.351
Despesas IR/CS	(15.503)	(5.294) (20.797) (31.993)

Ativo fiscal diferido

	31/12/2010		31/12/2009		1/1/2009
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total	31/12/2009	1/1/2009
Natureza					
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis (a)		2.524	2.524		
Provisão para devedores duvidosos (a)	82.550	82.550			
Prejuízos fiscais e base negativa (b)	241.887	471.926			
Ajustes da Lei 11.638/2007 (c) ...	5.636	5.636			
Base de cálculo dos impostos diferidos	332.597	562.636			
Alíquotas	25%	9%			
Impostos diferidos não circulante	83.149	50.637	133.786	162.779	235.314

Fundamentos para realização do imposto de renda e contribuição social diferida:

- Efetivação da perda
- Efetivação do faturamento
- Realização dos efeitos da Lei 11.638/2007

Realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos

Baseada no estudo técnico das projeções de resultados tributáveis computados de acordo com a Instrução CVM nº 371, a Companhia e suas controladas estimam recuperar o crédito tributário até o ano de 2015, conforme demonstrado abaixo:

2011	2012	2013	2014	2015	Total
24.452	28.239	27.907	28.478	24.710	133.786

Reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

	31/12/2010	31/12/2009
	Imposto de renda	Contribuição Social Total
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social.....	33.402	33.402 33.402
Ajustes RTT	(5.605)	(5.605) (5.605)
Lucro tributável.....	27.797	27.797 27.797
Alíquota IR/CS.....	25,00%	9,00% 34,00%
Imposto de renda e contribuição social	(6.948)	(2.502) (9.450)
Reconciliação para taxa efetiva Adições		
Reconhecimento de prejuízos fiscais anteriormente não reconhecidos	6.724	2.729 9.453
Outras adições	2.301	63 2.364
Total das adições.....	9.025	2.792 11.817
(-) Exclusões		
Incentivos fiscais	(235)	- (235)
Outras exclusões	(235)	- (235)
Total das exclusões	(470)	- (470)
Imposto de renda e contribuição social do exercício	(15.503)	(5.294) (20.797)
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(2.889)	(957) (3.846) (37.344)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(12.614)	(4.337) (16.951) 5.351
Imposto de renda e contribuição social no resultado	(15.503)	(5.294) (20.797) (31.993)

Encargos de Reavaliação

	Imposto de Renda	Contribuição Social	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Reserva de reavaliação	839.154	839.154			
(-) Reversão de reavaliação anterior. (189.559)	(189.559)	(189.559)			
(-) Depreciação / baixas.....	(253.119)	(253.119)			
Base de cálculo	396.476	396.476			
Alíquotas.....	25%	9%			
Encargos tributários..	99.118	35.683	134.801	147.413	160.713

12. REDUÇÃO DE RECEITA - BAIXA RENDA

Subvenção à Baixa Renda - Tarifa Social: O Governo Federal, através da Lei nº 10.438, de 26/4/2002, determinou a aplicação da tarifa social de baixa renda, o que causou uma redução na receita operacional da Companhia que foi compensada através do Decreto Presidencial nº 4.538, de 23/12/2002, em que foram definidas as fontes para concessão e subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da subclasse residencial baixa renda, com consumo mensal inferior a 80 kWh ou com consumo entre 80 e 220 kWh, nesse último caso desde que atendam a alguns critérios conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 10.604, de 17/12/2002.

Segue abaixo a movimentação no exercício:

Saldo em 1/1/2009.....	1.597
Valor provisionado	900
Valor homologado	8.377
Valor recebido	(8.104)
Saldo em 31/12/2009.....	2.770
Valor provisionado	1.973
Valor homologado	9.693
Valor recebido	(10.733)
Saldo em 31/12/2010.....	3.703

13. SUB-ROGAÇÃO DA CCC

Em conformidade com as disposições da Resolução ANEEL nº 784, de 24/12/2002, e Resolução Autorizativa - ANEEL nº 81, de 9/3/2004, a Companhia foi enquadrada na sub-rogação do direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, devido à implantação de projetos elétricos que proporcionaram a redução do dispêndio da CCC, que contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais, relativo ao sistema de transmissão Brasnorte/Juara/Juina.

Para fins de cálculo do benefício, o empreendimento foi dividido em 2 fases distintas. Na 1ª Fase denominada de Transmissão Campo Novo / Brasnorte, foram aplicados recursos na ordem de R\$ 12.094 Mil, fiscalizada e aprovada pela ANEEL, a Companhia recebeu como sub-rogação o valor de R\$ 3.045 em 2004 e R\$ 6.026 em 2005, o que equivale a 75% do custo da obra.

Na 2ª Fase denominada Linha de Transmissão Juara / Juína foi aplicado o montante de R\$ 55.904 Mil para a conclusão da obra, o valor de sub-rogação desta obra é de

CONTINUAÇÃO

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

R\$ 41.928, mais a correção do IGP-M para o período, no montante de R\$ 244, totalizando R\$ 42.172, dos quais R\$ 32.623 foram recebidos em 2006 e R\$ 9.549 em 2007, o que corresponde a 75% do investimento.

Foram ainda homologados os seguintes projetos:

- Sistema de Transmissão Sapezal, aprovado pela Resolução Autorizativa nº 320, de 19/9/2005, alterado pela Resolução Autorizativa nº 1.698, de 2/12/2008, teve o investimento total de R\$ 17.386 e sub-rogação de R\$ 13.040, a ser recebido em 103 parcelas a partir de janeiro de 2006. Já foram recebidos em 2006 o montante de R\$ 549, R\$ 2.459 em 2007 e R\$ 1.364 em 2008, R\$ 5.925 em 2009 e R\$ 1.221 até junho de 2010, totalizando R\$ 12.754;
- Sistema Tabaporã, aprovado pela Resolução Autorizativa nº 512 de 11/4/2006, num investimento total de R\$ 3.078 e valor sub-rogado de R\$ 2.132 recebido integralmente em 2006;
- Sistema de Transmissão Nova Monte Verde, com subsídio aprovado de R\$ 56.542 através da Resolução Autorizativa nº 897 de 2/5/2007, com previsão de início do recebimento em 2009 em 48 parcelas, a partir de abril de 2009. Já foram recebidos em 2009 o montante de R\$ 8.330 e R\$ 11.888 no ano de 2010, totalizando R\$ 20.218;
- Sistema de Transmissão Baixo Araguaia, com subsídio aprovado no valor de R\$ 152.916 através da Resolução Autorizativa nº 906 de 2/5/2007 com previsão de rece-

bimento em 48 parcelas, a partir de janeiro de 2009. Já foram recebidos em 2009 o montante de R\$ 27.065 e R\$ 47.058 em 2010, totalizando R\$ 74.123;

- Sistema de Transmissão Juarena, com projeto e subsídio aprovado no montante de R\$ 40.310, através da Resolução Autorizativa nº 1.371 de 20/5/2008, com previsão de recebimento a partir de 2011 em 60 parcelas;

- Sistema de Transmissão Sapezal / Comodoro, com projeto e subsídio aprovado no montante de R\$ 32.254, através da Resolução Autorizativa nº 1.877 de 7/4/2009, com previsão de recebimento a partir de 2011 em 82 parcelas.

O Despacho ANEEL nº 4.722, de 18/12/2009, para aplicação nas publicações do exercício de 2009 trata nos itens 53 e 54, a respeito da contabilização do subsídio recebido pela concessionária oriundo do fundo da CCC em virtude de obras que visam à desativação de usinas térmicas e consequente redução de óleo diesel no processo de geração de energia em nosso país.

O mencionado despacho determina que todos os valores já recebidos ou aprovados sejam registrados no grupo de contas "223 - Obrigações Especiais Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica". Dentro desse grupo é feita a segregação dos valores já efetivamente recebidos e dos valores pendentes de recebimento que já foram aprovados pelo órgão regulador.

A CEMAT tem registrado os valores referentes a esse subsídio da seguinte forma:

Obra	Status	Valor aplicado	Valor sub-rogado	Recebido	A receber 31/12/2010	A receber 31/12/2009	A receber 1/1/2009
Sistema Brasnorte/Juara/Juína-Trecho Campo Novo/Brasnorte.....	em serviço	12.094	9.071	9.071	-	-	-
Sistema Brasnorte/Juara/Juína-Trecho Juara/Juína.....	em serviço	55.904	42.172	42.172	-	-	-
Sistema de Transmissão Sapezal.....	em serviço	17.386	13.040	12.754	286	2.743	8.668
Sistema de Transmissão Tabaporã.....	em serviço	3.078	2.132	2.132	-	-	-
Sistema de Transmissão Nova Monte Verde.....	em serviço	62.917	56.542	20.218	36.324	48.212	56.542
Sistema de Transmissão Baixo Araguaia.....	em serviço	184.932	152.916	74.123	78.793	125.851	152.916
Sistema de Transmissão Juarena.....	em curso	49.014	40.310	-	40.310	40.310	40.310
Sistema de Transmissão Sapezal / Comodoro.....	em curso	18.827	32.254	-	32.254	32.253	-
Total		404.152	348.437	160.470	187.967	249.369	258.436

Do montante pendente de recebimento apenas as obras do sistema Sapezal, Nova Monte Verde e Baixo Araguaia encontram-se em serviço, enquanto as dos sistemas Juarena e Sapezal/Comodoro encontram-se em curso e, pela regra estabelecida pela ANEEL, os valores do benefício só serão repassados à Concessionária após a sua efetiva energização.

14. OUTROS ATIVOS

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Adiantamento a fornecedores.....	1.261	2.578	1.909	-	-	-
Valores a recuperar de empregados.....	3.020	2.043	2.025	-	-	-
Cheques em cobrança.....	1.518	2.164	2.257	-	-	-
Alienação de bens e direitos.....	1.898	2.017	1.650	-	-	-
Bens e direitos destinados à alienação.....	-	-	-	789	270	11.425
Despesas pagas antecipadamente.....	874	1.409	691	-	-	-
Operações com Swap.....	-	-	-	-	58	17.790
MTM - Operações de Swap - Ajustes à Lei 11.638/2007.....	-	-	-	-	14	192
Desativações em curso (a).....	4.422	2.693	-	-	-	-
Títulos e valores mobiliários.....	482	299	-	-	-	-
Crédito conta energia elétrica - mês.....	1.166	158	-	-	-	-
ICMS - Aquisição de crédito terceiros.....	-	-	-	11.136	11.136	-
Outros créditos a receber.....	1.185	1.194	2.029	-	-	4
Total	15.826	14.555	10.561	11.925	11.478	29.411

(a) Refere-se às desativações relativas às UAR (Unidades de Adição e Retirada), determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistro, que se encontram em fase de análise e recuperação para o retorno ao imobilizado ou realização.

15. PARTES RELACIONADAS

A Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas por legislação e regulamentação. A aprovação das operações com partes relacionadas é também submetida à aprovação dos órgãos decisórios da Companhia, conforme regras previstas em nosso Estatuto Social. Ademais, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia.

As operações celebradas pela Companhia com partes relacionadas seguem os padrões de mercado e são amparadas pelas devidas avaliações prévias de seus termos e condições e do estrito interesse da Companhia em sua realização.

As operações com o acionista não controlador - Eletrobrás, estão detalhadas na nota explicativa nº 21 - Empréstimos, financiamentos e encargos.

O Acordo de Acionistas firmado entre o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), a DENERGE - Desenvolvimento Energético S.A. ("DENERGE") e a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. ("EEVP"), ambas controladoras indiretas da Companhia, prevê cláusulas que requerem a manutenção de determinados limites operacionais dentro de parâmetros pré-estabelecidos envolvendo a Companhia.

A Administração da Companhia acompanha tempestivamente (mensal) esses limites operacionais, como forma de monitoramento e remediação com o FI-FGTS, quando necessário.

Em 31 de dezembro de 2010, os limites operacionais do acordo foram atendidos.

15.1. Transações e saldos com empresas relacionadas

	Relacionamento	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Receitas financeiras.....		11.893	530	5.141
Despesas financeiras.....		(1.374)	(4.216)	1.188
Receita de uso da rede elétrica (a):				
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.				
ENERSUL.....	Coligada	1.492	1.537	-

	Relacionamento	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Custo na compra de energia elétrica (a):				
Tangará Energia S.A.....	Coligada	76.194	76.900	68.543
Investco S.A.....	Coligada	-	-	1.750
Rede Lajeado Energia S.A.	Coligada	-	-	84.463
Juarena Energia S.A.....	(*)	-	6.928	6.244
Total		76.194	83.828	161.000

	Relacionamento	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
SALDOS ATIVOS				
Circulante (a)				
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	Coligada	190	123	-
Total		190	123	-

	Relacionamento	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Não circulante				
Valores a recuperar:				
Rede Energia S.A.....	Controladora	1.124	1.124	1.124
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins				
CELTINS.....	Coligada	144	-	-
Cia Força e Luz do Oeste...	Coligada	-	3	2
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.....	Coligada	59	24	24
Empresa Elétrica Bragantina S.A.	Coligada	-	2	-
Cia Nacional de Energia Elétrica.....	Coligada	1	1	-
Caiuá Distribuição de Energia S.A.	Coligada	-	1	-
Total		1.328	1.155	1.150

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

	Relacionamento	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Conta corrente (b):				
Caiuá Distribuição de Energia S.A.	Coligada	15.575	245	-
Empresa Elétrica Bragantina S.A.	Coligada	5.017	-	-
Cia Nacional de Energia Elétrica.....	Coligada	-	341	-
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.....	Coligada	28.833	47.264	-
		49.425	47.850	-

Alienções de bens e direitos (c):

Rede Power do Brasil S.A.	Coligada	49.561	43.635	43.516
Total		100.314	92.640	44.666

SALDOS PASSIVOS

	Relacionamento	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Circulante				
Fornecedores (a):				
Tangará Energia S.A.	Coligada	-	8.292	5.490
Juruena Energia S.A.	(*)	-	539	824
		-	8.831	6.314

Dividendos:

Rede Energia S.A.	Controladora	-	5.888	2.136
------------------------	--------------	---	-------	-------

Juros sobre capital próprio:

Rede Energia S.A.	Controladora	1.986	9.665	-
Total		1.986	15.553	2.136

Não circulante**Valores a reembolsar:**

Caiuá Distribuição de Energia S.A.	Coligada	-	47	317
Empresa de Distribuição de Energia Vale				
Paranapanema S.A.	Coligada	9	69	13
Cia Força e Luz do Oeste...	Coligada	-	-	-
Cia Nacional de Energia Elétrica	Coligada	-	1	1
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	Coligada	-	53	-
Cia Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS	Coligada	-	211	-
Empresa Elétrica Bragantina S.A.	Coligada	24	26	2
		33	407	333

Conta corrente (b):

Rede Comercializadora de Energia S.A.	Coligada	-	8.272	-
Empresa de Distribuição de Energia Vale				
Paranapanema S.A.	Coligada	-	-	3.729
Cia Força e Luz do Oeste...	Coligada	-	-	7.629
Cia Nacional de Energia Elétrica	Coligada	-	-	3.204
Cia Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS	Coligada	-	18.474	15.010
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	Coligada	-	14.884	10.004
		-	41.630	39.576
Total		33	42.037	39.909

(*) A empresa Juruena Energia S.A. não é mais parte relacionada da CEMAT devido sua alienação em 30/11/2009 para a empresa T4U Brasil Ltda.

(a) Contratos relacionados ao setor elétrico

No curso normal de nossos negócios, nossas empresas compram e vendem energia entre si nos termos de CCVE - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica e CCEAR - Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado. Algumas de nossas geradoras também celebraram CCD - Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição e CUSD Contratos de Uso do Sistema de Distribuição para conexão e uso do sistema de distribuição de nossas distribuidoras.

(b) Conta corrente**• Contrato Multilateral de Mútuo entre as Geradoras e Não Concessionárias (Mutuantes) e as Distribuidoras (Mutuárias)**

As empresas Geradoras e Não Concessionárias (mutuantes) darão em empréstimos, recursos financeiros dentro dos limites para o saldo credor estabelecidos no contrato, às Distribuidoras (mutuárias), na medida de suas necessidades de forma sucessiva e contínua, com remuneração sobre o saldo devedor calculado com base em 100% do CDI. Cada empresa tem um limite máximo para o saldo credor, as Distribuidoras, por sua vez, somente poderão realizar operações de conta-corrente na condição de tomadoras dos empréstimos perante as Geradoras e Não Concessionárias.

As mutuantes podem realizar operações de empréstimos financeiros entre si.

A remuneração sobre o saldo devedor é calculada com base em 100% do CDI com prazo de 36 meses, vencendo em 31/8/2011, nos termos de contratos de mútuo na modalidade de conta corrente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

Este contrato e seus respectivos aditamentos foram devidamente aprovados pela ANEEL por meio de despachos da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.

• Contrato Multilateral de Mútuo entre as Distribuidoras

Refere-se à movimentação financeira efetuada entre as Distribuidoras que na medida de suas necessidades, tomarão ou darão em empréstimos, recursos financeiros, de forma sucessiva e contínua, assumindo, respectivamente, a posição de devedora ou credora conforme o caso, dentro dos limites para o saldo credor estabelecidos no contrato.

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA foi incluída no contrato na condição de mutuária, somente podendo receber recursos das demais distribuidoras.

A remuneração sobre o saldo devedor é calculada com base em 100% do CDI com prazo de 36 meses vencendo em 31/8/2011, nos termos de contratos de mútuo na modalidade de conta corrente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Este contrato e seus respectivos aditamentos foram devidamente aprovados pela ANEEL por meio de despachos da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.

(c) Alienação de bens e direitos

Corresponde ao valor a receber da Rede Power do Brasil S.A. relativo à alienação das participações societárias na Rede Lajeado Energia S.A. e Juruena Energia S.A., de acordo com Instrumento Particular de Venda e Compra de Ações no valor total de R\$ 37.414, a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas com carência de 3 anos vencendo a 1ª parcela em 23/12/2008 com remuneração de CDI mais 2% de juros a.a. Essa alienação tem a anuência da ANEEL, dada através do Despacho nº 2.146 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira de 20/12/2005.

Em novembro/2007, através do primeiro termo aditivo ao Instrumento Particular de Venda e Compra de ações foi renegociada a remuneração e forma de pagamento adequando o respectivo encargo para IGP-M + 2% a.a e o pagamento em 10 parcelas anuais vencendo a 1ª em 30/6/2008. Esse aditamento tem a anuência da ANEEL, dada através da Resolução Autorizativa nº 3.457 de 21/11/2007 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira publicada no DOU de 23/11/2007.

15.2. Remuneração dos administradores

A remuneração total dos administradores para o exercício de 2010 foi de R\$ 3.089 (R\$ 2.590 em 2009), que corresponde em sua totalidade a benefícios de curto prazo. No exercício de 2010 não existem benefícios de longo prazo, de rescisão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações.

15.3. Compartilhamento de infraestrutura

Atualmente as empresas do Grupo Rede Energia compartilham as atividades, equipamentos e instalações, de modo que as despesas são repassadas para as empresas através de contratos e aditamentos devidamente aprovados pela ANEEL por meio de despachos da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira quando necessário.

• **Compartilhamento de aeronave:** Instrumento Particular de Contrato de Uso Compartilhado de Aeronaves e Outras Avenças firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS, CEMAT, CELPA e ENERSUL, no qual todas as despesas incorridas na manutenção e operação são apuradas e suportadas na Caiuá Distribuição, detentora da aeronave, e repassadas mensalmente às demais empresas pelo critério de proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é indeterminada e possui anuência da ANEEL através do Despacho nº 4.399/2008. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 891.

• **Compartilhamento de escritório comercial em Brasília:** Contrato firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS, CEMAT, CELPA e ENERSUL, no qual os custos referentes ao escritório são apurados e suportados pela EDEVP e repassados mensalmente para as demais empresas pelo critério de proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é até 22/7/2013 e possui anuência da ANEEL através do Despacho nº 1.812/2010. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 55.

• **Compartilhamento de serviços e infraestrutura de telefonia e comunicação:** Contrato firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS, CEMAT, CELPA e ENERSUL, no qual os custos mensais estimados de R\$ 39 referentes a infra-estrutura de telefonia e comunicação são suportados pela Caiuá Distribuição e repassados para as demais empresas pelo critério de proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é até 29/8/2014 e foi dispensada a anuência da ANEEL através do Ofício nº 1.706/2007 e nº 994/2009. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 105.

• Compartilhamento de link de dados:

a. Contrato firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS e CEMAT, no qual os custos mensais estimados de R\$ 13, referentes ao link de dados são suportados pela CEMAT e repassados para as demais empresas pelo critério de proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é até 17/4/2012 e foi dispensada a anuência da ANEEL através do Ofício nº 920/2008. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 74.

b. Contrato firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS CEMAT e CELPA, no qual os custos mensais estimados de R\$ 23, referentes ao link de dados, são suportados pelas Companhias Caiuá Distribuição, EDEVP e EEB e repassados para as demais empresas pelo critério de proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é até 21/1/2011 e foi dispensada a anuência da ANEEL através do Ofício nº 342/2008. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 184.

• **Compartilhamento do atendimento 0800 a portadores de deficiência auditiva e/ou de fala:** Contrato firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS, CEMAT e CELPA, no qual os custos referentes ao atendimento 0800 a portadores de deficiência auditiva e/ou de fala são apurados e suportados pela CELTINS e repassados mensalmente para as demais empresas pelo critério de



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT
CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é até 7/12/2010 e possui anuência da ANEEL através do Despacho nº 1.945/2010. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 49.

• **Compartilhamento de infraestrutura para os processos de faturamento e arrecadação em Bragança Paulista:** Contrato firmado entre as empresas Caiuá Distribuição, EDEVP, EEB, CNEE, CFLO, CELTINS, CEMAT, CELPA e ENERSUL, no qual os custos referentes aos processos de faturamento e arrecadação são apurados e suportados pela EEB e repassados mensalmente para as demais empresas pelo critério de proporcionalidade estabelecido no referido contrato. A vigência do contrato é até 8/3/2011 e possui dispensa de anuência da ANEEL através do inciso IV, do artigo 3º da Resolução nº 334/2008. Os gastos totais da Companhia relativos a este contrato, no exercício de 2010, foram de R\$ 50.

16. CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Tesouro Nacional (a)	20.115	18.136	22.564
Outros	6.134	1.304	1.304
Total	26.249	19.440	23.868

(a) Refere-se à caução dada em garantia dos empréstimos com o Tesouro Nacional, a qual é corrigida pela taxa de juros de 0,81% a.a., mais taxa Libor semestral e variação cambial, sendo a data de vencimento em 11/4/2024.

17. INVESTIMENTOS

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Edificações, obras civis e benfeitorias	4.122	2.140	2.063
Terrenos	1.439	203	145
Outros investimentos	882	889	182
Total	6.443	3.232	2.390

Refere-se aos bens destinados a uso futuro, em conformidade com o processo de desverticalização adotado pela Companhia e de acordo com a proposta apresentada à ANEEL.

18. ATIVO INTANGÍVEL E ATIVO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Os bens relacionados ao contrato de concessão estão segregados entre ativo intangível líquido e ativo financeiro e estão representados como segue:

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Ativo intangível	1.618.431	1.602.060	1.541.094
Ativo financeiro	346.770	260.835	205.629
Total	1.965.201	1.862.895	1.746.723

A mutação dos bens da concessão, representados pelo ativo intangível e ativo financeiro está demonstrada abaixo:

	1/1/2009	Adições	Baixas	Transfe- rências	31/12/2009
Em serviço:					
Custo					
Geração	45.869	-	(25.878)	182	20.173
Distribuição	2.573.701	-	(14.155)	458.233	3.017.779
Comercialização	4.835	-	-	186	5.021
Administração	72.796	-	(262)	3.122	75.656
Não vinculadas à concessão	-	-	-	-	-
Subtotal	2.697.201	-	(40.295)	461.723	3.118.629
(-) Obrigações vinc. à concessão	(429.051)	(13)	3.122	(107.355)	(533.297)
Total do custo	2.268.150	(13)	(37.173)	354.368	2.585.332
(-) Amortização					
Geração	(18.742)	(1.014)	10.879	10	(8.867)
Distribuição	(658.191)	(123.802)	5.155	(10)	(776.848)
Comercialização	(2.469)	(281)	-	-	(2.750)

	1/1/2009	Adições	Baixas	Transfe- rências	31/12/2009
Administração	(30.660)	(4.742)	66	-	(35.336)
Não vinculadas à concessão	-	-	-	-	-
Subtotal	(710.062)	(129.839)	16.100	-	(823.801)
Obrigações vinc. à concessão	6.942	14.514	-	-	21.456
Total da amortização	(703.120)	(115.325)	16.100	-	(802.345)
Total em serviço	1.565.030	(115.338)	(21.073)	354.368	1.782.987
Em curso:					
Geração	386	18.980	(9.290)	(227)	9.849
Distribuição	573.552	436.272	(136.186)	(458.561)	415.077
Comercialização	1.716	86	(964)	(4)	834
Administração	5.583	8.423	(886)	(2.931)	10.189
Subtotal	581.237	463.761	(147.326)	(461.723)	435.949
Obrigações vinc. à concessão	(399.544)	(108.714)	44.862	107.355	(356.041)
Total em curso	181.693	355.047	(102.464)	(354.368)	79.908
Total	1.746.723	239.709	(123.537)	-	1.862.895

	31/12/2009	Adições	Baixas	Transfe- rências	31/12/2010
Em serviço:					
Custo					
Geração	20.173	-	(7.338)	507	13.342
Distribuição	3.017.779	-	(38.102)	361.676	3.341.353
Comercialização	5.021	-	(9)	1.015	6.027
Administração	75.656	-	(4.863)	42.605	113.398
Não vinculadas à concessão	-	-	-	-	-
Subtotal	3.118.629	-	(50.312)	405.803	3.474.120
(-) Obrigações vinc. à concessão	(533.297)	(1.654)	-	(55.962)	(590.913)
Total do custo	2.585.332	(1.654)	(50.312)	349.841	2.883.207
(-) Amortização					
Geração	(8.867)	(652)	3.398	23	(6.098)
Distribuição	(776.848)	(139.097)	17.599	(741)	(899.087)
Comercialização	(2.750)	(317)	4	-	(3.063)
Administração	(35.336)	(6.069)	2.138	718	(38.549)
Não vinculadas à concessão	-	-	-	-	-
Subtotal	(823.801)	(146.135)	23.139	-	(946.797)
Obrigações vinc. à concessão	21.456	17.045	-	-	38.501
Total da amortização	(802.345)	(129.090)	23.139	-	(908.296)
Total em serviço	1.782.987	(130.744)	(27.173)	349.841	1.974.911
Em curso:					
Geração	9.849	2.765	(11.146)	(718)	750
Distribuição	415.077	431.612	(93.491)	(360.429)	392.769
Comercialização	834	28	(258)	(601)	3
Administração	10.189	67.512	(11.529)	(44.055)	22.117
Subtotal	435.949	501.917	(116.424)	(405.803)	415.639
Obrigações vinc. à concessão	(356.041)	(133.537)	8.267	55.962	(425.349)
Total em curso	79.908	368.380	(108.157)	(349.841)	(9.710)
Total	1.862.895	237.636	(135.330)	-	1.965.201

Os bens referentes aos contratos de concessão estão constituído em termo da natureza dos ativos que os compõe:

	31/12/2010		31/12/2009		1/1/2009	
	Valor líquido		Valor líquido		Valor líquido	
	Ativo	Ativo	Ativo	Ativo	Ativo	Ativo
	intangível	financeiro	intangível	financeiro	intangível	financeiro
Em serviço:						
Terrenos	27	-	27	13.463	-	14.026
Reservatórios, barragens e adutoras	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	63.292	(27.236)	36.056	11.074	11.560	11.967
Máquinas e equipamentos	2.944.222	(895.802)	2.048.420	368.035	1.965.650	187.960
Veículos	57.201	(13.700)	43.501	-	2.069	-
Móveis e utensílios	4.263	(2.831)	1.432	1	1.283	1
Servidores	106	(2)	104	1.601	1.572	1.572
Softwares	9.835	(6.226)	3.609	-	2.151	-
(-) Obrigações vinculadas à concessão	(543.509)	38.501	(505.008)	(47.404)	(488.580)	(9.897)
Subtotal	2.535.437	(907.296)	1.628.141	346.770	1.522.152	205.629
Em curso:						
Terrenos	1.744	-	1.744	-	1.937	-
Reservatórios, barragens e adutoras	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	2.483	-	2.483	-	3.031	-
Máquinas e equipamentos	287.499	-	287.499	-	234.426	-
Veículos	7.713	-	7.713	-	2.923	-
Móveis e utensílios	-	-	-	-	278	-
Material em depósito	39.127	-	39.127	-	68.252	-



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

	Custo	(-) Amortização acumulada	31/12/2010		31/12/2009		1/1/2009	
			Valor líquido		Valor líquido		Valor líquido	
			Ativo intangível	Ativo financeiro	Ativo intangível	Ativo financeiro	Ativo intangível	Ativo financeiro
Em curso:								
Servidões	6.127	-	6.127	-	4.441	-	1.301	-
Softwares	12.252	-	12.252	-	17.882	-	10.895	-
Outros	58.694	-	58.694	-	102.779	-	88.316	-
(-) Obrigações vinculadas à concessão	(425.349)	-	(425.349)	-	(356.041)	-	(399.545)	-
Subtotal	(9.710)	-	(9.710)	-	79.908	-	178.882	-
Total	2.525.727	(907.296)	1.618.431	346.770	1.602.060	260.835	1.541.094	205.629

Faixas de servidões: são direitos de passagem para linhas de transmissão associadas à distribuição na área de concessão da Companhia, e em áreas urbanas e rurais particulares, constituídos por indenização em favor do proprietário do imóvel. Como estas têm vida útil indefinida não são amortizados, apenas sujeitos a teste de recuperabilidade econômica anualmente.

Software: são licenças de direito de propriedade intelectual, constituídos por gastos realizados com a aquisição das licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares. Tais itens são amortizados linearmente.

O intangível em curso de contratos de concessão refere-se substancialmente às obras de expansão em andamento do sistema de distribuição de energia elétrica. Incluem itens incorporados através de arrendamentos mercantis financeiros, cujos valores são imateriais. O arrendamento financeiro reconhecido na transição da Lei 11.638/2007 encontra-se totalmente depreciado.

Por atividade, os bens que compõe o ativo intangível dos contratos de concessão são constituídos da seguinte forma:

	Taxas médias de amortização (*)	Custo	(-) Ativo financeiro líquido	(-) Amortização acumulada	(-) Obrigações vinculadas à concessão líquido	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
						Valor líquido	Valor líquido	Valor líquido
Em serviço:								
Geração	3,95%	13.342	(1.031)	(6.098)	6.213	(192)	6.021	8.176
Distribuição	4,36%	3.341.353	(380.035)	(899.087)	2.062.231	(504.546)	1.557.685	1.312.538
Comercialização	6,17%	5.996	(389)	(3.063)	2.544	(266)	2.278	1.605
Administração	6,24%	112.429	(12.719)	(37.549)	62.161	(3)	62.158	29.553
Não vinculadas a concessão	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal		3.473.120	(394.174)	(945.797)	2.133.149	(505.007)	1.628.142	1.362.211
Em curso:								
Geração		750	-	-	750	(26)	724	361
Distribuição		392.768	-	-	392.768	(425.248)	(32.480)	59.138
Comercialização		3	-	-	3	(55)	(52)	779
Administração		22.117	-	-	22.117	(20)	22.097	10.169
Subtotal		415.638	-	-	415.638	(425.349)	(9.711)	178.883
Total		3.888.758	(394.174)	(945.797)	2.548.787	(930.356)	1.618.431	1.541.094

(*) A taxa média é calculada considerando a despesa de amortização do exercício dividida pelo saldo médio anual do intangível.

A amortização reflete o padrão de consumo dos bens em relação aos benefícios econômicos dos ativos da concessão, que é representado pela depreciação definida na Resolução ANEEL nº 367/2009, conforme segue:

	Taxas anuais de depreciação %
Geração:	
Equipamento geral	10,00
Reservatórios, barragens e adutoras	2,00
Turbina hidráulica	2,50
Distribuição:	
Barra de capacitores	5,00 - 6,70
Chave de distribuição	3,30 - 6,70
Condutor do sistema	2,50 - 5,00
Estrutura do sistema	2,50 - 5,00
Regulador de tensão	3,50 - 4,80
Transformador de distribuição	5,00
Comercialização:	
Equipamento geral	10,00
Edificações	4,00
Administração central:	
Veículos	20,00
Equipamento geral	10,00

Dos bens vinculados à concessão

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26/2/1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20/1999 regulamenta a desvinculação de bens

das concessões do serviço público de energia elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica

A partir de 1/1/2007, as Obrigações Vinculadas passaram a ser controladas conforme determina o Despacho ANEEL nº 3.073, de 28/12/2006, e Ofícios Circulares ANEEL nº 236, nº 296 e nº 1.314, de 8/2/2007, 15/2/2007 e 27/6/2007, respectivamente. Nessas legislações ficou determinado que:

• As baixas do ativo intangível, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos de terceiros, devem ser refletidas nas Obrigações Vinculadas, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício, quando do encerramento da Ordem de Desativação - ODD.

Para fins de baixa dos recursos registrados nas Obrigações Vinculadas, deve ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo intangível em serviço da respectiva atividade.

• Os valores registrados nas Obrigações Vinculadas passaram a ser objeto de cálculo de Reintegração - Depreciação e registrados contabilmente de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. O prazo de início da apuração da depreciação acumulada deve ser a partir do 2º ciclo da revisão tarifária.

Para a apuração do valor da reintegração, deve ser utilizada a taxa média de amortização do ativo intangível da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Vinculadas.

A Resolução Normativa ANEEL nº 234, de 31/10/2006, estabeleceu os conceitos gerais, as metodologias e os procedimentos iniciais para a realização do 2º ciclo de revisão tarifária periódica de suas controladas.

Desde 1/1/1996, essas obrigações não estão sendo mais atualizadas pelos efeitos da inflação, tendo a seguinte composição em 31 de dezembro de 2010, 2009 e em 1º de janeiro de 2009:

	Ativo intangível			Ativo financeiro			Total		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Participação do consumidor	(463.020)	(467.027)	(441.755)	(7.607)	(4.304)	(2.233)	(470.627)	(471.331)	(443.988)
Participação da União	(18.369)	(19.063)	(19.623)	(1.600)	(906)	(471)	(19.969)	(19.969)	(20.094)
Participação do Estado	(1.955)	(1.605)	(704)	-	-	-	(1.955)	(1.605)	(704)
Participação dos Municípios	(4.213)	(4.211)	(4.209)	(20)	(11)	(6)	(4.233)	(4.222)	(4.215)
Doações e subv. destinadas a invest. do serv. concedido	(97.607)	(100.388)	(97.856)	(8.592)	(4.798)	(2.181)	(106.199)	(105.186)	(100.037)
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	(341)	(375)	(407)	(34)	(19)	(10)	(375)	(394)	(417)
Universalização do serviço público de energia elétrica (18.1)	(344.831)	(251.933)	(247.181)	(29.551)	(13.223)	(4.996)	(374.382)	(265.156)	(252.177)
Outros	(20)	(20)	(20)	-	-	-	(20)	(20)	(20)
Total	(930.356)	(844.622)	(811.755)	(47.404)	(23.261)	(9.897)	(977.760)	(867.883)	(821.652)

Reavaliação

Em atendimento à Deliberação CVM 183/1995 - item 15, a Companhia procedeu a uma nova avaliação dos bens reavaliados em 2001 como forma de dar continuidade

à prática contábil estabelecida para os bens do imobilizado.

A reavaliação abrangeu as usinas hidrelétricas, usinas térmicas, linhas e redes de transmissão, linhas e redes de distribuição, subestações e equipamentos em geral.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/7/2005 aprovou a nomeação das empresas especializadas Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes e Stima Engenharia Ltda. e o respectivo Laudo de Avaliação apresentado pelas empresas, no qual constam os novos valores dos bens do imobilizado na data-base de 31/5/2005, conforme detalhado a seguir:

	Laudo de avaliação	Valor residual	Incremento (redução)
Geração	183.051	112.947	70.104
Transmissão	1.795	2.677	(882)
Distribuição	1.208.244	815.424	392.820
Administração	43.444	37.265	6.179
Total	1.436.534	968.313	468.221
Impostos diferidos			(156.358)
Reavaliação anterior			150.728
Provisão de impostos sobre reserva de reavaliação de bens não depreciáveis			(3.494)
Realização da reserva de reavaliação líquida de impostos diferidos (depreciação/baixas/reversão)			(194.310)
Reserva de reavaliação própria registrada no patrimônio líquido em 31/12/2010			264.787

O efeito no resultado do exercício, oriundo das amortizações e baixas foi de R\$ 24.480 (R\$ 25.819 em 2009), líquido dos efeitos tributários.

Teste de recuperabilidade econômica

A Companhia efetuou o teste de recuperabilidade econômica dos ativos: intangível e financeiro dos contratos de concessão de acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos. O ativo intangível foi testado com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa para o período de vigência da concessão. O ativo financeiro, resultante da adoção do OCP 05 - Contratos de Concessão, teve como principal parâmetro a base de remuneração da última revisão tarifária ajustada. Para as projeções do modelo de fluxo de caixa, utilizou-se as seguintes principais premissas:

- Relação histórica entre o crescimento da energia vendida (MWh) e o da economia, dado pelo PIB;
- Para o cenário econômico futuro e variáveis macroeconômicas, utilizou-se estudos desenvolvidos por meio de modelos econométricos e outros dados de mercado disponíveis;
- Os fluxos de caixa foram trazidos a valor presente por meio de uma taxa média, representativa do custo médio ponderado de capital.

Os valores apurados se mostraram suficientes para a cobertura dos ativos intangível e financeiro.

18.1. Plano Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica

A ANEEL, através da Resolução nº 223, de 29/4/2003, com as alterações contidas nas Resoluções nº 52 de 25/3/2004, nº 73 de 9/7/2004, nº 79 de 30/8/2004 e nº 175 de 28/11/2005 alterada pela resolução nº 365 de 19/5/2009, estabeleceu as condições gerais para a elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica visando ao atendimento de novas unidades consumidoras, regulamentando o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.438, de 26/4/2002, com as alterações contidas na Lei nº 10.762, de 11/11/2003 e fixou as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, no atendimento à parcela da população localizada nas áreas urbanas e rurais, que não tinham acesso a esse serviço público.

Por força do Decreto Presidencial nº 4.873, de 11/11/2003, a área urbana já alcançou o ano limite para a universalização que foi 2008. A partir dessa data, todas as solicitações para o atendimento de novas ligações na área urbana com carga instalada até 50 kw, em qualquer município da concessão, passaram a ser atendidas pela Concessionária sem custos para o consumidor. Para a área rural, o horizonte estabelecido para atingir a universalização é o ano de 2010.

PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Ainda com o objetivo de promover a universalização do acesso à energia elétrica, o Governo Federal iniciou em 2003, através do Decreto Presidencial nº 4.873, de 11/11/2003, o Programa Luz para Todos, com o objetivo de levar energia elétrica para mais de 12 milhões de pessoas até 2008. Em função do crescimento das demandas em todo o Brasil, o Governo Federal prorrogou o programa até o ano de 2010 através do Decreto nº 6.442 de 25/4/2008 finalmente em 5/10/2010 através do Decreto 7.324 foi prorrogado para 31/12/2011 o prazo de execução do Programa com o objetivo de garantir a finalização das ligações destinadas ao atendimento que tenham sido contratadas ou estejam em processo de contratação até 30/10/2010.

A Companhia é signatária dos seguintes contratos:

1. Contratos de Financiamento e Concessão de Subvenção - ECFS nº 029/2004 e termos aditivos ECFS nº 029-A/2005, 029-B/2005 e ECFS nº 029-C/2005, assinados em 28/5/2004, 14/2/2005, 13/9/2005 e 3/11/2005 respectivamente, tendo como valor total R\$ 111.090, composto em 39,7% pela Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de R\$ 44.066, 45,3% pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 50.361 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 16.663 para ligação de 17.273 (*) domicílios.

2. Contrato UPP nº 215/2005, assinado em 12/4/2005 tendo como valor total R\$ 495, composto em 85% pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 421 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 74 para atendimento elétrico através de uma Usina Térmica de 500kW à Comunidade do Distrito de Guariba no município de Colniza/MT.

3. Contrato de Financiamento e Concessão de Subvenção ECFS nº 139/2006 e termo aditivo ECFS nº 139-A/2008, assinados em 14/3/2006 e 4/7/2008, respectivamente, tendo como valor total R\$ 203.675, composto em 39,7% pela Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de R\$ 80.791, 45,3% pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 92.333 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 30.551, para ligação de 26.799 (*) domicílios.

4. Contrato de Financiamento e Concessão de Subvenção ECFS nº 189/2007 e termo aditivo ECFS nº 189-A/2009, assinados em 11/9/2007 e 2/2/2009, tendo como valor total R\$ 176.991, composto em 39,7% pela Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de R\$ 70.206, 45,3% pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 80.236 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 26.549, para ligação de 21.462 (*) domicílios.

5. Contrato de Financiamento e Concessão de Subvenção ECFS nº 235/2008, assinado em 24/7/2008, tendo como valor total R\$ 191.462, composto em 39,7% pela Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de R\$ 75.947, 45,3% pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 86.796 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 28.719, para ligação de 21.113 (*) domicílios.

6. Contrato de Financiamento e Concessão de Subvenção ECFS nº 276/2009 e termo aditivo ECFS nº 276-A/2010, assinados em 9/12/2009 e 17/11/2010, respectivamente, tendo como valor total R\$ 292.110, composto em 35% pela Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de R\$ 102.239, 50% pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 146.055 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 43.816 para ligação de 31.991 (*) domicílios.

7. O Convênio nº 03/2005, 1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo, firmados com o Estado de Mato Grosso, em março de 2005, 15/9/2005 e 30/3/2006, respectivamente, tendo como valor total R\$ 14.383, composto de 85% a título de Subvenção Econômica no valor de R\$ 12.507 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 1.876, com a meta de atender a 2.355 (*) novos consumidores na área rural.

8. O Convênio nº 22/2006, firmado com o Estado do Mato Grosso, em 30/6/2006, tendo como valor total R\$ 11.841, compostos de 85% a título de Subvenção Econômica no valor de R\$ 10.296 e 15% com recursos próprios no valor de R\$ 1.545, com a meta de atender a 1.594 (*) novos consumidores na área rural.

Obs. 1: Em 30/5/2007 ocorreu o distrato do Convênio nº 22/2006, sendo que o aporte financeiro foi de R\$ 5.451 para um total de 891 (*) ligações realizadas.

Obs. 2: As obras executadas durante o ano de 2010 com recursos da Eletrobrás totalizaram 22.569 novas ligações, das quais 15.160 (*) a um custo global estimado de R\$ 138.963, tendo como média de custo por consumidor R\$ 8.775,16, sendo instalados aproximadamente 75.432 (*) postes, 10.920 (*) transformadores e acrescidos 62.083 (*) kVA ao seu sistema elétrico. Restando ainda a contabilização de 7.409 (*) consumidores cujas obras encontram-se em andamento.

Obs. 3: A soma dos contratos celebrados com a Eletrobrás e os Convênios com o Estado de Mato Grosso totalizam aproximadamente R\$ 1 bilhão em investimentos no Luz para Todos. O valor já imobilizado em serviço até 31/12/2010 é de R\$ 847 milhões e mais R\$ 133 milhões estão em curso para imobilização em 2011.

O orçamento previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 94 milhões, para execução da V Etapa do programa.

(*) Informações não auditadas.

18.2. Considerando a renovação do contrato de concessão - não registrado nas demonstrações financeiras (informação suplementar)

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5, considerando a renovação do contrato de concessão, a posição para o ativo intangível e o ativo financeiro seria:

	Não auditado		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Ativo intangível	1.953.442	1.845.769	1.726.029
Ativo financeiro	11.759	17.126	20.694
Total	1.965.201	1.862.895	1.746.723

18.3. Encargos financeiros e efeitos inflacionários

Os juros, as variações monetárias, e os demais encargos financeiros e as receitas auferidas do exercício findo em 31/12/2010, relativamente aos financiamentos obtidos de terceiros para aplicação no imobilizado em curso, estão registrados como custo desse ativo, no montante de R\$ 18.457. As obras receberão capitalização enquanto estiverem dentro do prazo de execução estabelecido pelo órgão regulador.

19. FORNECEDORES

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Suprimento de energia elétrica:			
Furnas Centrais Elétricas S.A.....	3.235	2.358	1.432
Rede Lajeado Energia S.A.	10.536	11.022	10.780
Itamarati Norte S.A.	7.932	-	6.473
Tangará Energia S.A.....	6.725	8.736	5.490
Eletrobrás	19.214	29.867	22.441
Eletrom Eleticidade da Amazônia S.A.....	-	691	1.135
Primavera Energia S.A.	3.089	2.946	1.256
Juruena Energia S.A.....	888	540	824
Tractebel Energia S/A.....	1.157	-	-
CGTEE - Comp.Ger.Transmissão de Energia Elétrica.....	1.143	-	-
Apiacás Energia S.A.....	2.105	1.650	2.014
CHESF - Cia. Hidroelétrica do S. Francisco	1.930	2.531	2.160
Cia Energética de São Paulo - CESP.....	1.793	1.458	1.076
Enepeixe Energia S.A.....	2.072	1.947	1.318
Rio do Sangue Energia S.A.....	3.195	2.243	2.332
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.....	1.135	1.643	4.139
Paranatinga Energia S.A.	2.323	1.342	1.860
Cuiabá Energia S.A.	-	-	329



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
VP Energia S.A.	-	-	811
Braço Norte Energia S.A.	-	-	985
CCEE - Câmara de Comercialização de Energia	-	-	2.561
Enertrade Comercializadora de Energia	-	-	3.267
Global Energia Elétrica Ltda.	1.482	1.052	1.307
Empresa Operadora do Comércio Energético ...	-	4.483	-
Guarantã Energética Ltda	4.641	1.899	-
Maggi Energia S.A.	1.086	1.134	-
Outros	7.190	7.355	12.579
Subtotal	82.871	84.897	86.569
Parcelamento:			
Furnas Centrais Elétricas S.A.	-	-	34.060
Compra de energia elétrica:			
Energia livre	6.508	9.778	6.697
CCEE	1.979	1.861	-
Subtotal	8.487	11.639	6.697
Fornecedores aquisição de combustível:			
PETROBRAS	5.423	5.115	15.860
Subtotal	5.423	5.115	15.860
Encargos de uso da rede elétrica	3.356	8.517	4.200
Materiais e serviços	26.895	57.187	61.981
Total	127.032	167.355	209.367

20. IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PARCELAMENTOS

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
	Circulante	Não Circulante	Total
ICMS (a)	49.662	-	49.662
Previdência Social (a)	2.703	-	2.703
FGTS (a)	702	-	702
PIS (a)	8.513	-	8.513
COFINS (a)	40.264	-	40.264
Imposto de renda (a) ..	4.895	-	4.895
Imposto de renda			
retido na fonte (a)	1.623	-	1.623
Contribuição social (a)	2.564	-	2.564
Contribuição social			
retida na fonte	-	-	-
IOF (a)	24	-	24
ISS (a)	270	-	270
	111.220	-	111.220
			134.308
			94.082
Parcelamento de tributos:			
ICMS	-	587	587
PAEX (b)	-	-	-
Lei 11941/2009 (b)	53.521	116.248	169.769
	53.521	116.835	170.356
			115.162
Total	164.741	116.835	281.576
			249.470
			338.594

(a) Refere-se aos impostos e contribuições apurados no exercício corrente.

(b) Refere-se a saldos remanescentes do Parcelamento Excepcional - PAEX mantidos junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Previdência Social, em função da adesão, em setembro de 2009, ao novo parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009, que dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos em até 180 meses (15 anos), com reduções que variam de

20% a 100% de multa de mora e ofício, multas isoladas, juros de mora e encargo legal de acordo com o prazo e modalidade de parcelamento vigente. Os valores de multa de mora ou de ofício, multas isoladas, juros de mora e encargo legal contabilizados como obrigação e baixados contra o resultado do período em decorrência das reduções concedidas, não são computados na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para a COFINS.

Utilizando do benefício de redução de encargos a Companhia liquidou valores correspondentes a multas de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos na Dívida Ativa da União - DAU, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL próprios em setembro de 2009, existindo o ganho oriundo deste benefício reconhecido no resultado do exercício de 2009 no montante de R\$ 59.657.

A prestação mínima proveniente do Parcelamento Excepcional de que tratam os arts. 1º e 8º da MP nº 303/2006 será o equivalente a 85% do valor da prestação devida no mês de novembro de 2008 e de R\$ 100, no caso dos demais débitos da pessoa jurídica, que vencerão no último dia útil de cada mês.

Computadas as prestações pagas durante a vigência do PAEX, os débitos que compõem os saldos remanescentes dos parcelamentos foram restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento, com os acréscimos legais devidos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, computadas as reduções de juros, multas e do encargo legal assim como da liquidação de juros e multa com créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL. O prazo do parcelamento ficou reduzido, em média, de 73 para 47 parcelas vincendas.

A primeira prestação foi paga no mês em que foi formalizado o pedido de adesão, produzindo efeitos nos requerimentos formulados com o correspondente pagamento da primeira prestação em valor não inferior ao estipulado na Lei.

O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação da taxa SELIC.

Ademais, a Portaria Conjunta nº 15, de 1/9/2010, reabriu o prazo para desistência de ações judiciais e impugnação ou recursos administrativos até 30/9/2010 de que tratam o caput e o § 1º do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/7/2009, para os optantes pelos parcelamentos ou pagamento à vista previstos nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009, desde que tenham sido cumpridos os requisitos previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29/4/2010, e, sendo o caso, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24/6/2010, mediante a indicação dos respectivos débitos para parcelamento.

A companhia aguarda a homologação dos parcelamentos mantidos junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

	Tributos RFB
Saldo remanescente PAEX 30/9/2009	234.782
Redução de encargos	(59.657)
Liquidação de encargos	(57.992)
Primeira parcela	(2.498)
Saldo consolidado em 30/9/2009	114.635
Encargos	2.560
Amortizações	(7.493)
Saldo consolidado em 31/12/2009	109.702
Adição	93.509
Encargos	12.813
Amortizações	(46.255)
Saldo consolidado em 31/12/2010	169.769

21. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ENCARGOS

21.1. Composição

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
	Circulante	Não circulante	Circulante
Moeda nacional:			
Investimento	80.626	25.797	80.355
Eletrobrás	48.716	356.579	45.658
FINAME	1.581	1.457	1.588
Capital de giro - CDI	139.729	77.926	117.834
Capital de giro - IPCA	21.096	23.334	4.716
Capital de giro - TR	971	-	4.019
Arrendamento mercantil	5.190	7.557	1.489
Total moeda nacional	297.909	492.650	255.659
			508.818
			156.956
			434.810
Moeda estrangeira:			
BID	42.144	92.031	42.632
Units Notes	10.775	10.053	11.636
Tesouro Nacional	3.969	38.643	4.217
Capital de Giro	-	-	5.568
Arrendamento mercantil	4.050	30.608	1.055
Subtotal	60.938	171.335	65.108
(-) Custo de transação	-	-	-
			205.236
			84.915
			358.371
Total moeda estrangeira	60.938	171.335	65.108
			205.236
			84.609
			793.181
Total geral	358.847	663.985	320.767
			714.054
			241.565
			793.181
Principal	333.276	663.985	311.025
Encargos	25.571	-	9.742
			7.239

CONTINUAÇÃO



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

21.2. Composição do saldo devedor por moeda/indexador

	31/12/2010	%	31/12/2009	%	1/1/2009	%
Moeda nacional:						
URTJLP	3.039	0,38	4.713	0,62	6.182	1,04
UFIR	24.464	3,09	34.748	4,55	45.035	7,61
CDI	336.825	42,61	346.187	45,28	246.010	41,57
IPCA	44.430	5,62	41.383	5,41	-	-
TR	971	0,12	4.852	0,63	-	-
FINEL	939	0,12	2.296	0,30	3.709	0,63
PRÉ-FIXADO	379.891	48,05	330.297	43,21	290.830	49,15
Subtotal	790.559	100,00	764.476	100,00	591.766	100,00
Moeda estrangeira:						
lêne						
PRÉ-FIXADO	-	-	5.568	2,06	55.198	12,45
Dólar norte-americano						
LIBOR	79.464	34,21	224.114	82,90	374.905	84,57
PRÉ-FIXADO	152.809	65,79	40.663	15,04	13.183	2,97
Subtotal	232.273	100,00	270.345	100,00	443.286	100,00
Total	1.022.832		1.034.821		1.035.052	

Os índices, base de atualização dos empréstimos e financiamentos, apresentaram as seguintes variações durante o exercício:

	Variação %		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
URTJLP (Unidade de Referência - Taxa de Juros de Longo Prazo)	-	0,12	0,24
TR (Taxa Referencial)	0,69	0,71	1,63
CDI (Certificado de Depósito Interbancário)	9,76	9,88	12,38
IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)	5,91	4,31	5,90
FINEL (Fundo de Financiamento da Eletrobrás)	2,18	(0,35)	1,90
US\$ (Dólar norte-americano)	(4,31)	(25,49)	31,94
IENE	8,41	(27,10)	62,89
LIBOR	0,34	0,70	2,95

21.3. Detalhamento dos empréstimos e financiamentos

a. Eletrobrás: empréstimos tomados para expansão dos sistemas de sub-transmissão, distribuição, comercialização, Programa Nacional de Irrigação e Programa Luz no Campo, sendo que a data de vencimento do último contrato ocorrerá em novembro/2022, com amortização mensal e trimestral, e as taxas de juros variam de 6% a 8,5% a.a., mais a variação do FINEL e UFIR, todos os contratos com carência de dois anos para o início das amortizações.

b. Eletrobrás: houve a liberação da 1ª parcela no mês de agosto/2008, do contrato ECF 2673/2007, provindo dos recursos da RGR e trata do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente, datado de 4/6/2008, com vencimento em novembro/2014, com prazo de amortização de 60 meses e carência de 15 meses a partir da 1ª liberação à taxa de juros de 5,0% a.a..

c. Eletrobrás: empréstimos tomados para a implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica "Luz para Todos", instituído pelo Decreto nº 4.873, de 11/11/2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado pela Eletrobrás, com recursos originários da Reserva Global de Reversão - RGR. A amortização do contrato será em 120 parcelas mensais e sucessivas, com carência de 24 meses, vencendo a última parcela em abril/2022, com taxas de juros de 5% a.a..

d. Tesouro nacional: Banco do Brasil S.A. - reestruturação da dívida externa, com garantias do Tesouro Nacional, contratos assinados em 18/3/1998 e 22/9/1999 com taxas de juros que variam de 6,0% a 8,2% a.a., mais taxa Libor semestral e variação cambial, com amortização semestral, e a data do último vencimento será em abril/2024.

e. Finaime: investimentos no sistema de transmissão, distribuição e comercialização. A taxa média de juros de 4,3% a.a., acrescido da variação da TJLP, com amortização mensal e vencimento da última parcela ocorrendo em setembro/2013.

f. Capital de giro: As operações de capital de giros são indexadas a CDI, TR ou IPCA, com amortização mensal e vencimento da última parcela em novembro/2013.

• Operações indexadas a CDI, com taxa média ponderada de 5,2% a.a.

• Operações indexadas a IPCA, com taxa média ponderada de 10% a.a.

• Operações indexadas a TR, com taxa média ponderada de 11,6% a.a.

g. Empréstimo Unit Notes: em fevereiro/2006, a CEMAT efetuou a emissão de US\$ 50.000 relativos à Unit Note, com prazo total para liquidação de 6 anos, sendo 3 anos de carência e 3 anos para amortização do principal e com taxa de juros nominal de 9,5% a.a.. O montante do principal dessa operação foi protegido contra as oscilações da variação cambial, por meio de instrumentos derivativos (vide nota explicativa nº 23). Em agosto de 2007, a Companhia antecipou pagamentos no montante de US\$ 31.899, correspondentes a R\$ 61.231.

h. Investimentos: contratos firmados pela Companhia, cujos recursos destinam-se a investimentos conforme abaixo:

• contrato, empréstimo ponte com o Bradesco, assinado em julho/2007, com a finalidade de construção de linhas de transmissão e ampliação de subestações, conforme elenco de obras sub-rogados com recursos da CCC através da resolução 906, de 2/5/2007, com taxas de juros de 2% a.a. mais a variação de CDI, com pagamentos de juros ocorrendo em abril, agosto e outubro de 2008, e amortização das parcelas de principal mais encargos em 42 meses vencendo a primeira em janeiro/2009 a última em junho/2012;

• contrato, empréstimo ponte com o Banco Santander, assinado em março/2008, com a finalidade de construção de linhas de transmissão e ampliação de subestações, conforme elenco de obras sub-rogados com recursos da CCC através da resolução 897 de 2/5/2007, com taxas de juros de 1,55% a.a. mais a variação de CDI, com a amortização das parcelas de principal e encargos em 48 meses vencendo a primeira

em janeiro/2009 a última em dezembro/2012;

• contrato, empréstimo ponte com o ITAÚ BBA, assinado em dezembro/2008 e março/2009, com a finalidade de Interligação da região de Jurueña ao Sistema Interligado Nacional - SIN, com taxas de juros de 4,3% a.a. mais a variação de CDI, com pagamento único para quitação em junho/2010, no valor R\$ 40.000. Através de aditivos, foi prorrogado o vencimento para fevereiro/2011 e a taxa passou a ser de 4,59% a.a. mais a variação de CDI;

• contrato, empréstimo ponte com o Banco Fibra, assinado em agosto/2010, com a finalidade de construção de linhas de transmissão e ampliação de subestações, conforme elenco de obras sub-rogadas com recursos da CCC através da Resolução 1.877, de 7/4/2009 com taxas de juros de 4,43% a.a. mais a variação do CDI, com a amortização das parcelas de principal e encargos em 45 meses vencendo a primeira em dezembro/2011 e a última em agosto/2015.

i. Arrendamento mercantil: contratos de arrendamento mercantil de veículos, cuja taxa média ponderada é de 3,19% a.a. acrescido do CDI, amortização mensal e vencimento da última parcela em setembro/2013, e arrendamento mercantil de aeronaves sendo uma com custo de Libor trimestral acrescido de 3,5% a.a. e a outra ao custo de 6,15% a.a., ambas acrescidas da variação cambial, com amortizações trimestrais de principal e juros, sendo que a data do último vencimento será em setembro/2020. A dívida total a valor presente dos arrendamentos mercantis em 31/12/2010 é de R\$ 47.405.

Os valores de pagamentos futuros estão distribuídos da seguinte forma:

Vencimento	Moeda nacional	Moeda estrangeira	31/12/2010	31/12/2009
2010	-	-	-	2.544
2011	5.190	4.050	9.240	3.397
2012	4.947	2.524	7.471	828
2013	2.610	3.159	5.769	655
2014	-	2.410	2.410	-
2015	-	2.577	2.577	-
2016	-	2.756	2.756	-
2017	-	2.946	2.946	-
2018	-	3.150	3.150	-
2019	-	3.369	3.369	-
2020	-	7.717	7.717	-
Total	12.747	34.658	47.405	7.424

j. Investimento - BID: a CEMAT, em junho/06, toma empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Entre os anos de 2006 a 2008 foram liberados US\$ 114.500 dos recursos dos empréstimos aprovados. Do total liberado, US\$ 75.000 são provenientes de recursos próprios do BID (denominados como "A Loan" ou parte "A") e US\$ 39.500 são provenientes de um sindicato de bancos (clubdeal) composto pelo Banco Societé Générale e Banco Itaú Europa, ou parte "B". A parte "A" do financiamento terá o prazo total de 9 anos para liquidação, sendo 3 anos de carência e mais 6 para amortização do principal. A parte "B" terá o prazo total de 6 anos para liquidação, sendo 3 anos de carência e mais 3 anos para amortização. As amortizações tanto do principal quanto dos encargos serão trimestrais. O custo da parte "A" é de Libor acrescida de spread de 4,3% a.a. e a parte "B" de Libor acrescida de spread de 3,9% a.a. mais variação cambial. O montante do principal dessa operação foi parcialmente protegido contra as oscilações da variação cambial, por meio de instrumentos derivativos (vide nota explicativa nº 23).

21.4. Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias, avais de acionista controlador e receitas futuras de fornecimento de energia elétrica.

21.5. Vencimento das parcelas do não circulante (principal e encargos):

Vencimento	Moeda nacional	Moeda estrangeira	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
2010	-	-	-	-	179.950
2011	-	-	-	223.989	163.185
2012	145.852	46.767	192.619	151.896	130.089
2013	81.842	27.100	108.942	80.542	69.832
2014	54.802	27.942	82.744	66.030	66.780
2015	48.704	16.080	64.784	48.733	48.381
2016	41.434	2.756	44.190	33.348	28.273
2017	39.219	2.946	42.165	31.133	26.058
2018	33.493	3.150	36.643	25.408	20.726
2019	22.109	3.368	25.477	13.865	10.488
2020	13.068	7.717	20.785	4.036	2.264
2021	9.080	-	9.080	97	-
Após 2021	3.047	33.509	36.556	34.977	47.155
Total	492.650	171.335	663.985	714.054	793.181

21.6. Movimentação de empréstimos e financiamentos

	Moeda nacional		Moeda estrangeira		
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2009	156.956	434.810	84.609	358.371	1.034.746
Ingressos	89.553	291.089	-	-	380.642
Encargos	53.293	1.218	21.437	-	75.948
Variação monetária e cambial	2.160	1.407	(28.097)	(79.285)	(103.815)
Transferências	219.706	(219.706)	73.850	(73.850)	-
Pagamentos de principal	-	-	(64.995)	-	(280.433)
Pagamentos de juros	(50.571)	-	(22.002)	-	(72.573)
Apropriação de custo de transação	-	-	306	-	306

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

	Moeda nacional		Moeda estrangeira		Total
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	
Saldo em 31 de dezembro de 2009	255.659	508.818	65.108	205.236	1.034.821
Ingressos	2.000	256.575	-	34.377	292.952
Encargos	79.855	-	18.432	-	98.287
Varição monetária e cambial	1.875	2.035	(2.435)	(5.174)	(3.699)
Transferências	274.778	(274.778)	63.104	(63.104)	-
Pagamentos de principal (253.836)	(253.836)	-	(63.885)	-	(317.721)
Pagamentos de juros....	(62.422)	-	(19.386)	-	(81.808)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	297.909	492.650	60.938	171.335	1.022.832

21.7. Arrendamentos mercantis operacionais

Em 2010 a Companhia pagou um montante de R\$ 1.089 referente a arrendamentos mercantis operacionais, representados significativamente por aluguel de frota, imóveis e equipamentos, reconhecidos como despesa do exercício na rubrica Outros Custos de Operações. Os valores de pagamentos futuros estão distribuídos da seguinte forma:

Vencimento	R\$
Até 1 ano	2.525
de 1 a 5 anos.....	3.466
Total	5.991

22. DEBÊNTURES**22.1. Movimentação**

	Circulante	Não circulante	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2009	-	-	-
Ingressos	-	250.000	250.000
Encargos	24.692	-	24.692
Transferências	69.833	(69.833)	-
Pagamentos de principal	(4.762)	-	(4.762)
Pagamentos de juros.....	(8.346)	-	(8.346)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	81.417	180.167	261.584

22.2. Composição do saldo devedor por moeda/indexador

Moeda nacional:	2010	%
CDI	95.821	36,63
IPCA	165.763	63,37
Total	261.584	100,00

22.3. Detalhamento das debêntures

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/4/2010, a Companhia deliberou pela distribuição pública de debêntures simples da 2ª emissão, não conversíveis em ações, em 13 séries totalizando R\$ 250.000. A emissão será composta de 250 debêntures simples com o valor nominal unitário de R\$ 1.000.

A emissão foi realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 (Oferta Restrita) e foi automaticamente dispensada de registro na CVM (Artigo 6º da referida Instrução).

c) Composição dos saldos registrados em contas patrimoniais de outros ativos e passivos

Operações passivas				Custo amortizado			Valor justo		
Objetivo de <i>hedge</i> de risco de mercado (a)	Indexadores	Vencimento	Valor nocial 2010	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Swap BID									
Banco Soci��t�� G��n��rale.....		Fev/11 a Mai/12	17.434	(15.275)	(17.810)	(10.483)	(14.994)	(17.773)	(10.326)
Ponta ativa.....	USD + 0%			13.180	22.932	36.925	13.641	22.205	33.35
Ponta passiva	IGPM + 4,88%			28.455	40.742	47.408	28.635	39.978	43.683
Banco Ita�� BBA S.A.....		Fev/11 a Mai/15	37.022	(31.939)	(34.491)	(20.014)	(31.281)	(35.046)	(20.036)
Ponta ativa.....	USD + 0%			27.988	44.605	70.110	29.437	42.500	61.877
Ponta passiva	IGPM + 4,70%			59.927	79.096	90.124	60.718	77.546	81.913
Unibanco S.A.....		Fev/11 a Mai/15	7.042	(5.988)	(4.974)	(2.585)	(5.914)	(5.075)	(2.865)
Ponta ativa.....	USD + 0%			5.324	6.519	9.348	5.823	5.831	7.446
Ponta passiva	IGPM + 4,60%			11.312	11.493	11.933	11.737	10.906	10.311
J. P. Morgan S.A.....		Fev/11 a Mai/15	52.817	(44.801)	(36.887)	(19.104)	(44.013)	(37.523)	(20.998)
Ponta ativa.....	USD + 0%			39.929	48.893	70.110	43.675	43.727	55.842
Ponta passiva	IGPM + 4,49%			84.730	85.780	89.214	87.688	81.250	76.840
Total BID				(98.003)	(94.162)	(52.186)	(96.202)	(95.417)	(54.225)
Swap Unit Notes (b)									
Unibanco S.A.....		Fev/11 a Fev/12	35.587	(33.821)	(35.750)	(17.825)	(33.692)	(36.599)	(19.090)
Ponta ativa.....	USD + 0%			27.770	43.530	58.425	28.516	42.302	52.447
Ponta passiva	IGPM + 5,70%			61.591	79.280	76.250	62.208	78.901	71.537
Merrill Lynch		Fev/11 a Fev/12	35.635	(30.074)	(31.726)	(14.870)	(29.392)	(31.298)	(14.298)
Ponta ativa.....	USD + 0%			27.770	43.530	58.425	28.516	42.302	52.447
Ponta passiva	IGPM + 4,20%			57.844	75.256	73.295	57.908	73.600	66.745
Total Unit Notes				(63.895)	(67.476)	(32.695)	(63.084)	(67.897)	(33.388)
Swap CAPITAL DE GIRO									
Banco Safra S.A.		-	-	-	58	17.982	-	72	18.173
Ponta ativa.....	IENE + 5,20%				5.570	55.248	-	5.592	55.842
Ponta passiva	CDI + 2,0138%				5.512	37.266	-	5.520	37.669
Total Capital de Giro				-	58	17.982	-	72	18.173
TOTAL GERAL				(161.898)	(161.580)	(66.899)	(159.286)	(163.242)	(69.440)
Ativo n��o Circulante (c)							-	72	17.982
Passivo Circulante							(68.809)	-	-
Passivo n��o Circulante							(90.477)	(163.314)	(95.063)

CONTINUAÇÃO



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

(a) Para maiores informações sobre as dívidas em questão vide nota explicativa nº 21.
(b) Devido ao pagamento antecipado da dívida, o valor nocional do swap é superior a dívida. Vide nota explicativa nº 21.
(c) Vide nota explicativa nº 14

Vencimento das parcelas do não circulante:

Vencimento	31/12/2010
2012	55.004
2013	12.926
2014	14.544
2015	8.003
Total	90.477

d) Valor justo dos instrumentos derivativos

A Companhia possui apenas operações de Swap, não possuindo outros instrumentos derivativos. Para a apuração do valor justo foi estimado seu valor presente utilizando-se de uma metodologia comumente empregada pelos participantes do mercado. A metodologia utilizada para o cálculo do valor justo baseia-se na estimativa do valor presente dos pagamentos por meio da utilização de curvas de mercado divulgadas pela BM&F. A mensuração é considerada nível 3 na hierarquia do valor justo.

e) Exposição cambial sem contratação de instrumentos financeiros derivativos
Tesouro Nacional - Corresponde a reestruturação da dívida externa (ver nota explicativa nº 21), atualizados de acordo com a variação das taxas Libor, Taxa Pré-fixada e variação do dólar, com amortização mensal e vencimento em abril de 2024.

Os administradores da Companhia não contrataram instrumentos financeiros derivativos por possuírem investimentos em Bônus de Descontos e Bônus ao Par (Bônus emitidos pela União) que estão expostos a variação do dólar, possuem vencimentos idênticos ao valor da dívida e serão utilizados para quitar a dívida. Os referidos estão contabilizados no ativo não circulante, na rubrica cauções e depósitos vinculados. (Ver nota explicativa nº 16)

Arrendamento Mercantil - Corresponde a 2 contratos de arrendamento mercantil de aeronaves que estão expostos a variação do dólar, sendo que uma delas possui o custo de Libor + 3,5% a.a. e a outra ao custo de 6,15% a.a. com amortização trimestral de juros e principal. O saldo em 31/12/2010 era de R\$ 34.658.

Em razão do prazo e dos valores das parcelas, a Administração está acompanhando o mercado com o objetivo de verificar a necessidade de contratar hedge para esses contratos.

f) Teste de sensibilidade

Em consonância com a Instrução CVM nº. 475/2008 é apresentada a seguir o quadro da análise de sensibilidade de todas as posições com derivativos abertas dos contratos de Swap em 31 de dezembro de 2010. Os Swaps da Companhia celebram uma troca de fluxos de caixa, onde ela se compromete a pagar a variação do IGP-M, recebendo a variação do dólar.

Como estas operações visam proteger dívidas vinculadas a moeda estrangeira, a ponta cambial não apresenta riscos significativos, pois eventuais alterações serão compensadas pela dívida subjacente. Logo, a variável que pode gerar prejuízos e que será sensibilizada é o IGP-M, embora a liquidação, quando ocorrer, será pela diferença entre as pontas.

Devido a natureza, complexidade e isolamento de uma única variável, as estimativas apresentadas podem não representar fielmente o valor da perda, caso a variável em questão tenha a deterioração apresentada.

A Companhia definiu 3 cenários (provável, possível e remoto) a serem simulados. No provável é utilizada as condições consideradas como prováveis pela Administração, estas foram definidas com base nas taxas divulgadas pela BM&F para cada vencimento, e o cenário possível e o remoto, uma deterioração de 25% e 50% respectivamente nas variáveis.

			31/12/2010	
Objetivo de <i>hedge</i> de risco de mercado	Risco	Cenário provável	Cenário possível (alta de 25%)	Cenário remoto (alta de 50%)
Swap BID				
Banco Societe Generali...	IGPM + 4,88%	(2.086)	(2.394)	(2.702)
Banco Itaú BBA S.A.....	IGPM + 4,70%	(7.220)	(8.371)	(9.521)
Unibanco S.A.....	IGPM + 4,60%	(2.730)	(3.191)	(3.653)
J.P. Morgan	IGPM + 4,49%	(20.383)	(23.829)	(27.275)
Total BID		(32.419)	(37.785)	(43.151)
Swap Notes Units				
Unibanco S.A.....	IGPM + 5,70%	(3.801)	(4.361)	(4.922)
Merril Lynch	IGPM + 4,20%	(3.517)	(4.036)	(4.555)
Total notes		(7.318)	(8.397)	(9.477)
Total geral.....		(39.737)	(46.182)	(52.628)

23.1. Gerenciamento dos instrumentos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, sendo que o risco referente a tais operações é monitorado através de estratégias de posições financeiras, controles internos, limites e políticas de risco da Companhia.

a) Valor de mercado

Alguns instrumentos financeiros têm seu custo amortizado substancialmente próximo ao valor de mercado, como contas a receber, empréstimos de capital de giro e operações específicas sem liquidez, assim o valor de mercado é considerado o próprio custo amortizado. Para os instrumentos financeiros cotados em mercado ativo, sua cotação representa o valor de mercado.

		31/12/2010			31/12/2009		1/1/2009	
	Nota	Categoria	Contábil	Valor de mercado	Contábil	Valor de mercado	Contábil	Valor de mercado
Ativos Financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa.....	6	Recebíveis	109.376	109.376	35.145	35.145	40.286	40.286
Consumidores	7	Recebíveis	623.485	623.485	608.536	608.536	578.564	578.564
Títulos a receber.....	8	Recebíveis	87.125	87.125	79.460	79.460	79.016	79.016
Partes relacionadas.....	15	Recebíveis	100.314	100.314	92.640	92.640	44.666	44.666
Ativo financeiro - bens da concessão	18	Recebíveis	346.770	346.770	260.835	260.835	205.629	205.629
Sub-rogação CCC		Recebíveis	187.966	187.966	249.369	249.369	271.992	271.992
Passivos Financeiros								
Fornecedores	20	Mensurado pelo custo amortizado	127.032	127.032	167.355	167.355	209.367	209.367
Empréstimos e financiamentos	22	Mensurado pelo custo amortizado	1.022.832	1.019.708	1.034.821	1.028.618	1.034.746	1.015.466
Debêntures	23	Mensurado pelo custo amortizado	261.584	261.584	-	-	-	-
Partes relacionadas.....	15	Mensurado pelo custo amortizado	33	33	42.037	42.037	39.909	39.909
Swaps.....		Valor justo através do resultado	161.898	159.286	161.580	163.242	66.899	69.444

23.2. Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia possui procedimentos de controles preventivos e detectivos que monitoram sua exposição aos riscos de crédito, de mercado, liquidez.

Gerenciamento dos riscos de crédito

Risco da Companhia incorrer em perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados a seus consumidores, concessionárias e permissionárias. A exposição máxima ao risco de crédito da Companhia é o valor das contas a receber mencionadas anteriormente como consumidores (nota 7). O valor do risco efetivo de eventuais perdas encontra-se apresentado como perda no valor recuperável (nota 9). A mitigação desse risco ocorre com a aplicação de procedimentos analíticos de monitoramento das contas a receber de consumidores, ações de cobrança e corte no fornecimento de energia. Outro fator que minimiza o risco de crédito é o perfil da carteira de crédito, que é pulverizada em um número expressivo de consumidores.

Gerenciamento de risco de mercado

Risco de mercado é a eventual perda resultante de mudanças adversas nos preços de mercado. Esses riscos de mercado, que estão além de nosso controle, envolvem principalmente a possibilidade de que mudanças nas taxas de juros, taxas de câmbio e inflação, que possam afetar negativamente o valor de nossos ativos financeiros, fluxos de caixa e rendimentos futuros. A mitigação destes riscos ocorre através da aplicação de procedimentos de avaliação da exposição dos ativos e passivos ao risco de mercado e, conseqüentemente, contratação de hedge junto à Instituições Financeiras de primeira linha.

As operações de hedge cambial estão atreladas, em sua maioria, ao IGP-M. A Administração se utiliza desta estratégia de mitigação de risco de mercado devido ao IGP-M ser o índice de atualização da receita da Companhia. O risco cambial advindo da exposição ao dólar está com saldo menor que o swap cambial, isto se deve pelo pagamento antecipado de parte do Unit Notes (vide nota explicativa nº 23).

Os principais risco de mercado que podem afetar o resultado da Companhia é o risco de variação no dólar e nos indexadores da dívida.

A Companhia definiu 3 cenários (provável, possível e remoto) a serem simulados. No provável são utilizadas as condições consideradas como prováveis pela Administração, as quais foram definidas com base nas taxas divulgadas pela BM&F, e o cenário possível e o remoto, uma deterioração de 25% e 50% respectivamente nas variáveis.

Para os ativos e passivos financeiros, exceto os instrumentos derivativos, foi fixado o período de um ano para verificação do impacto nas despesas financeiras, sendo desconsiderado os pagamentos do período. Já para os instrumentos derivativos, representados por swaps, é utilizada a cotação para cada um dos vencimentos, sendo que a variável que não a cambial tem seus valores baseados sempre no cenário provável.

Risco Cambial

Ativos Financeiros	Cenário provável	Cenário possível (alta de 25%)	Cenário remoto (alta de 50%)
Recebíveis	2.252	9.239	16.226
Passivos Financeiros			
Passivo financeiro mensurado pelo valor justo através do resultado	(13.967)	(57.283)	(100.598)
Passivo financeiro mensurado pelo custo amortizado	(20.367)	(83.530)	(146.693)
Total	(32.082)	(131.574)	(231.065)

Risco de indexadores

Ativos Financeiros	Cenário provável	Cenário possível (alta de 25%)	Cenário remoto (alta de 50%)
Recebíveis	1.454	3.374	5.293
Passivos Financeiros			
Passivo financeiro mensurado pelo custo amortizado	(6.691)	(22.785)	(38.881)
Total	(5.237)	(19.411)	(33.588)

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

Gerenciamento de risco de liquidez:

O risco de liquidez representa o risco da Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiro. A Companhia monitora o risco de liquidez mantendo caixa e investimentos prontamente conversíveis para atender suas obrigações e compromissos e, também se antecipando para futuras necessidades de caixa.

As análises quanto aos passivos financeiros, por faixas de vencimento, encontram-se em suas respectivas notas explicativas.

Gerenciamento de risco de pagamento antecipado

Condições Restritivas Financeiras (*covenants*): Determinados contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia estão sujeitos a condições restritivas, contemplando cláusulas que requerem a manutenção de determinados índices financeiros dentro de parâmetros pré-estabelecidos. Dentre os principais contratos, encontram-se:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): Dívida Total/EBITDA menor que 3,50; Dívida Total/(Dívida Total + Patrimônio Líquido) menor que 0,60; Dívida Total de Curto Prazo/EBITDA menor que 0,75; Índice de Cobertura de Juros maior que 2,00 e Índice de Liquidez maior que 1,0;

- Caixa Econômica Federal (CEF): Dívida Bruta/EBITDA menor que 3,40; e

- Debêntures (Banco Pactual S.A.): Dívida Líquida/EBITDA menor que 3,25, EBITDA/Resultado Financeiro maior que 2,00.

Caso não atendidos os indicadores mencionados acima, as instituições financeiras poderão considerar o vencimento antecipado da totalidade da dívida.

A Administração da Companhia acompanha tempestivamente esses indicadores, como forma de monitoramento e remediação com as instituições financeiras envolvidas, quando necessário.

Em 31 de dezembro de 2010, a Companhia não atendeu o indicador de Dívida Total de Curto Prazo / EBITDA menor que 0,75, referente ao contrato de empréstimo com o BID, cujo montante é de R\$134.175 (vide nota explicativa nº 21), a Companhia tomou providências imediatas e obteve carta de consentimento ("Waiver") da instituição, datada de 25 de fevereiro de 2011, que não irá exercer seu direito de exigir a liquidação da dívida antecipada.

23.3. Gerenciamento de riscos relacionados à companhia e suas operações:

Nossas receitas operacionais podem ser positiva ou negativamente afetadas por decisões da ANEEL com relação às nossas tarifas. As tarifas que cobramos pela venda de energia aos consumidores são determinadas de acordo com os contratos de concessão celebrados com a ANEEL e estão sujeitas à discricionariedade regulatória da mesma. A mitigação desse risco ocorre pelo monitoramento e aplicação de todas as normas e procedimentos definidos pela ANEEL e um critério gerenciamento de custos operacionais.

Gerenciamento de riscos de escassez de energia:

O Sistema Elétrico Brasileiro é abastecido predominantemente pela geração hidre-

létrica. Um período prolongado de escassez de chuva, durante a estação úmida, reduzirá o volume de água nos reservatórios dessas usinas, trazendo como consequência o aumento no custo na aquisição de energia no mercado de curto prazo e na elevação dos valores de Encargos de Sistema em decorrência do despacho das usinas termelétricas. Numa situação extrema poderá ser adotado um programa de racionamento, que implicaria em redução de receita. No entanto, considerando os níveis atuais dos reservatórios e as últimas simulações efetuadas, o Operador Nacional de Sistema Elétrico - ONS não prevê para os próximos anos um novo programa de racionamento.

Risco de não renovação das concessões

A Companhia possui concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica com a expectativa, pela Administração, de que sejam renovadas pela ANEEL e/ou Ministério das Minas e Energia. Caso as renovações das concessões não sejam deferidas pelos órgãos reguladores ou mesmo renovadas mediante a imposição de custos adicionais para a Companhia (concessão onerosa) ou estabelecimento de um preço teto, os atuais níveis de rentabilidade e atividade podem ser alterados.

24. TAXAS REGULAMENTARES

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Quota Reserva Global de Reversão - RGR.....	1.601	3.983	3.390
Compensação Financeira pela Utilização			
Recursos Hídricos - CFURH.....	13	13	13
Programa Incentivo Fontes Alternativas			
Energia - PROINFA.....	2.222	5.521	2.005
Quota - Conta de Consumo de			
Combustível - CCC.....	13.243	22.852	5.554
Quota - Conta de Desenvolvimento			
Energético - CDE.....	4.508	3.983	5.207
Taxa de fiscalização - ANEEL.....		539	306
Total.....	21.587	36.891	16.475

25. OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O contrato de concessão da Companhia estabelece a obrigação de aplicar anualmente o montante de 1% da receita operacional líquida, em ações que tenham como objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica e o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. Esse montante é destinado aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a ser recolhido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e ao Ministério de Minas e Energia (MME). A participação de cada um dos programas está definida pelas Leis nº 10.848 e nº 11.465, de 15/3/2004 e 28/3/2007, respectivamente.

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Fundo Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.....	475	493	450	-	-	-
Ministério de Minas e Energia - MME.....	238	247	-	-	-	12.068
Estudo e Pesquisa Energética - EPE.....	-	-	5.086	-	-	-
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.....	3.388	3.632	3.632	20.487	16.510	-
Programa de Eficiência Energética - PEE.....	5.810	5.565	5.566	21.746	17.342	8.888
Total.....	9.911	9.937	14.734	42.233	33.852	20.956

A atualização das parcelas referentes aos PEE e P&D é efetuada pela taxa de juros SELIC, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 176, de 28/11/2005, nº 219, de 11/4/2006, nº 300, de 12/2/2008 e nº 316, de 13/5/2008, e Ofício Circular nº 1644/2009-SFF/ANEEL, de 28/12/2009.

Por meio da Resolução Normativa nº 233, de 24/10/2006, com validade a partir de 1/1/2007, a ANEEL estabeleceu novos critérios para cálculo, aplicação e recolhimento dos recursos do programa de eficiência energética. Dentre esses novos critérios, foram definidos os itens que compõem a base de cálculo das obrigações, ou seja, a receita operacional líquida e o cronograma de recolhimento ao FNDCT e ao MME. A realização das obrigações com o PEE e P&D através da aquisição de ativos imobilizados tem como contrapartida o saldo de obrigações especiais.

26. OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Provisões sobre folha de pagamento.....	6.496	5.997	7.010
Provisão de encargos sociais sobre			
folha de pagamento.....	506	1.531	1.935
Total.....	7.002	7.528	8.945

27. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Está representada como segue:

	31/12/2010		31/12/2009		1/1/2009	
	Provisão		Provisão		Provisão	
	No	Depó-	No	Depó-	No	Depó-
	exer-	sitos	exer-	sitos	exer-	sitos
	cício	Saldo	cício	Saldo	cício	Saldo
		judiciais		judiciais		judiciais
Cíveis -						
Consumi-						
dores (a).....	(126)	1.020	(111)	1.146	1.257	4.297
Trabalhistas (b) (325)	1.484	6.421	(896)	1.809	2.705	6.255
Fiscais e						
tributárias: (c)						
ISS.....	-	-	87	-	87	-
Total.....	(451)	2.504	10.579	(1.007)	2.955	10.603

	Cíveis	Trabalhistas	Fiscais	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2009.....	1.257	2.705	-	3.962
Constituição.....	-	614	-	614
Baixas/reversão.....	(111)	(1.510)	-	(1.621)
Saldo em 31 de dezembro de 2009.....	1.146	1.809	-	2.955
Constituição.....	102	360	-	462
Baixas/reversão.....	(228)	(685)	-	(913)
Saldo em 31 de dezembro de 2010.....	1.020	1.484	-	2.504

Contingências passivas possíveis de perdas (d):

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
1º de janeiro de 2009.....	3.788	3.512	13.233
31 de dezembro de 2009.....	5.269	2.374	26.051
31 de dezembro de 2010.....	8.141	3.137	-
(a) As ações judiciais de natureza cível referem-se, em sua grande maioria, a discussões sobre o valor de contas de energia elétrica, em que o consumidor requer a revisão ou o cancelamento da fatura; a cobrança de danos materiais e morais pelo consumidor, decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, por irregularidades nos medidores de energia elétrica ou decorrentes de variações na tensão elétrica ou de falta momentânea de energia; bem como a ações em que consumidores pretendem a devolução de valores, em razão do aumento das tarifas de energia determinado pelas Portarias nº 38 e nº 45/1986, do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no período de congelamento de preços do Plano Cruzado.			
(b) As ações judiciais de natureza trabalhista referem-se, de maneira geral, a discussões de ex-empregados pretendendo recebimento de horas extras, de adicional de periculosidade, horas de sobreaviso, indenizações por danos decorrentes de acidente no trabalho, bem como ações de ex-empregados de prestadores de serviços contratados pela Companhia reclamando responsabilidade solidária por verbas rescisórias.			

• Foram provisionadas as contingências representadas pelas citadas ações judiciais cíveis e trabalhistas com chances prováveis de perda pela Companhia, conforme avaliação de seus advogados. De maneira geral, estimamos em cerca de 3 a 5 anos, em média, o prazo para que as referidas ações com chances prováveis de perda tenham

CONTINUA

CONTINUAÇÃO



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

juízo final e haja o efetivo desembolso pela Companhia dos valores provisionados, na hipótese de a Companhia ser vencedora nas ações.

(c) Dos processos em curso, o processo administrativo decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 16741001600003200516 foi julgado parcialmente procedente, cancelando parte da penalidade. O saldo remanescente foi objeto de pedido de compensação que aguarda análise da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso. O AIIM nº 16741001600012200811 tem por objeto os valores de ICMS sobre a demanda contratada que deixaram de ser recolhidos por força de liminares concedidas em ações ajuizadas por usuários de energia. Os Autos de Infração AIIM nº 16741001600008200810 e 117956001600001200712 referem-se a crédito suposta-

mente indevido do diferencial de alíquota de ICMS relativo à aquisição de mercadorias destinadas ao ativo permanente da empresa.

(d) Se a Companhia não sair vencedora nesses processos administrativos, ingressará com ação judicial para anular os referidos autos de infração. Estas infrações têm probabilidade de perda remota para a Companhia.

A Companhia também apresentou os valores de suas contingências passivas, cujas chances de êxito são possíveis. Por entendermos razoáveis as chances de êxito, não houve provisionamento dos referidos valores e, caso as referidas contingências venham a representar perda, estimamos em cerca de 3 a 5 anos, em média, o prazo para que haja o desembolso pela Companhia.

28. OUTROS PASSIVOS

	Circulante			Não circulante		
	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Empréstimo Compulsório à Eletrobrás.....	581	581	583	-	-	-
Encargos de capacidade emergencial.....	4.135	4.252	4.424	-	-	-
Encargos de aquisição emergencial de energia elétrica.....	71	71	71	-	-	-
Adiantamento Telemat.....	-	-	89	-	-	-
Entidades Seguradoras.....	843	1.339	706	-	-	-
Seguro na Rede.....	889	712	327	-	-	-
Fundaluminio Ind. Com.....	-	-	83	-	-	-
Claudio Luiz de Oliveira.....	-	-	114	-	-	-
Conta paga em duplicidade.....	2.472	1.467	-	-	-	-
Incorporação Rede Particular Res. ANEEL 229/2006.....	996	39	-	-	-	-
JBF Consultoria Tributária Ltda.....	3.815	-	-	-	-	-
Encargos sobre débitos tributários.....	-	20.636	-	-	-	-
Encargos Ex-Isolados.....	645	-	-	-	-	-
Convenios de arrecadação.....	426	455	-	-	-	-
Joaquim Waldir de Souza.....	-	1.209	-	-	-	-
Impostos, contribuições sociais diferidos.....	-	-	-	-	(569)	6.022
Débitos contas E/E mês anterior.....	536	296	-	-	-	-
Santa Gabriela Energética S.A.....	-	-	-	13.737	13.737	5.495
Valores e encargos a recuperar tarifa - TUSD.....	-	-	-	12.202	-	-
Subvenção PIS/COFINS - CCC.....	-	-	-	2.411	590	-
Outros credores.....	671	1.444	1.559	439	-	-
Outros.....	1.038	1.095	2.535	-	6.683	6.683
Total.....	17.118	33.596	10.491	28.789	20.441	18.200

29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social

O capital social da Companhia em 31/12/2010 e 2009 é de R\$ 710.197, e sua composição por classe de ações e principais acionistas é a seguinte:

Acionistas	Número de ações em milhares					
	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Rede Energia S.A.	25.365	61,84	22.078	28,37	47.443	39,92
Inepar S.A Indústria e Construções.....	10.794	26,32	8.323	10,69	19.117	16,08
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.....	2.109	5,14	46.521	59,77	48.630	40,92
Outros.....	2.750	6,70	913	1,17	3.663	3,08
Total.....	41.018	100,00	77.835	100,00	118.853	100,00

Os acionistas têm direito a dividendos mínimos obrigatórios equivalentes a 25% do lucro líquido ajustado. Os dividendos a serem pagos às ações preferenciais terão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre aqueles pagos às ações ordinárias.

Reservas de lucro

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Reserva legal.....	13.538	13.538	5.187
Reserva de investimento.....	180.088	235.944	95.472
Total.....	193.626	249.482	100.659

Outros resultados abrangentes

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Reserva de reavaliação.....	264.787	289.267	315.086
Total.....	264.787	289.267	315.086

30. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Demonstramos a seguir o cálculo dos dividendos mínimos e propostos relativos aos exercícios findos em 31/12/2010 e 31/12/2009:

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Lucro líquido do exercício.....	18.605	149.496	-
Prejuízo acumulado decorrente das mudanças de práticas contábeis.....	(92.941)	-	-
Efeito da mudança de práticas contábeis em 2009.....	-	17.526	-
Base de cálculo para dividendos.....	(74.336)	167.022	-
Reserva legal (5%).....	-	(8.351)	-
Base de cálculo para dividendos mínimos.....	(74.336)	158.671	-
Percentual sobre o lucro.....	25%	25%	-
Dividendo mínimo obrigatório.....	-	39.668	-
Dividendos e juros s/capital próprio propostos			
Dividendos.....	-	15.018	5.447
Juros sobre o capital próprio.....	6.000	29.000	-
Imposto de renda retido na fonte.....	(900)	(4.350)	-
	5.100	24.650	-
Total.....	5.100	39.668	5.447

	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Dividendos e JCP residuais.....	146	130	77
Saldo de dividendos e JCP a pagar.....	5.246	39.798	5.524

Juros sobre Capital Próprio propostos:

	Juros sobre Capital Próprio	
	Número de ações (milhares)	Valor por ação
Ações ordinárias.....	41.018	0,04027263
Ações preferenciais.....	77.835	0,04429990
Total.....	118.853	5.100

Os juros sobre o capital próprio aprovados na RCA - Reunião do Conselho de Administração de 22/12/2010, *ad referendum* da Assembleia Geral foram creditados contabilmente em 31/12/2010 e serão imputados integralmente aos dividendos do exercício de 2010, a serem deliberados na AGO pelo valor líquido de R\$ 0,04027263 para as Ações Ordinárias e de R\$ 0,04429990 para as Ações Preferenciais, já deduzido o imposto de renda na fonte em 15%, exceto aos acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação.

O pagamento dos dividendos e os juros sobre o capital próprio serão realizados em data a ser definida pela Assembleia Geral Ordinária.

31. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

A receita líquida de vendas possui a seguinte composição:

	31/12/2010	31/12/2009
RECEITA BRUTA DE VENDAS		
Fornecimento de energia elétrica.....	1.097.732	1.007.300
Disponibilização do sistema de distribuição.....	1.244.719	1.162.462
Suprimento de energia elétrica.....	10.302	11.284
Redução de receita - Baixa Renda.....	11.668	8.398
Receita de construção (a).....	461.029	306.344
Outras receitas.....	16.974	15.116
Total da receita bruta de vendas.....	2.842.424	2.510.904

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Impostos diretos:

ICMS.....	(510.422)	(497.662)
PIS - Corrente.....	(39.117)	(36.476)
COFINS - Corrente.....	(180.177)	(168.009)
ISS.....	(6)	(13)
Subtotal.....	(729.722)	(702.160)

Encargos do consumidor:

Quota - Reserva Global de Reversão - RGR.....	(20.388)	(23.914)
Quota - Conta de Consumo de Combustível - CCC.....	(62.941)	(45.385)
Quota - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.....	(53.567)	(47.732)
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.....	(2.982)	(2.682)

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

31/12/2010 31/12/2009

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.....	(2.977)	(2.682)
Estudo de Pesquisa Energética - EPE.....	(1.489)	(1.341)
Programa de Eficiência Energética - PEE.....	(7.362)	(6.704)
Ressarcimento de perdas de ICMS ex-SIN.....	(4.408)	-
Subtotal	(156.114)	(130.440)
Total das deduções da receita bruta	(885.836)	(832.600)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	1.956.588	1.678.304

(a) A receita de construção está representada pelo mesmo montante em custo de construção. Tais valores são de reconhecimento obrigatório pela ICPC 01 - Contratos de Concessão e correspondem a custo de construção de obras de ativos da concessão de distribuição de energia elétrica, não existindo margem de lucro, assim a receita de construção é igual a custo de construção.

31.1. Fornecimento e suprimento de energia elétrica

Classe de consumidor	Nº de consumidores (*)		MWh (*)		R\$	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Residencial.....	793.867	764.823	1.727.354	1.617.526	790.877	720.749
Industrial.....	16.431	15.616	973.432	1.063.532	461.933	459.286
Comercial, serviços e outras atividades	78.663	76.861	1.142.173	1.104.182	571.927	550.727
Rural.....	139.471	123.181	639.561	595.197	180.602	168.955
Poder público.....	10.347	9.970	277.795	263.230	129.640	121.789
Iluminação pública	673	612	217.855	214.422	46.358	44.533
Serviço público....	1.060	1.033	155.006	149.659	58.194	56.286
Consumo próprio.	269	272	10.211	10.317	-	-
Fornecimento não faturado	-	-	-	-	9.609	(6.961)
Receita do uso da rede	-	-	-	-	82.669	60.492
Redução receita - Baixa renda	-	-	-	-	11.668	8.398
Fornec. não faturado - Reposição Tarifária	-	-	-	-	9.414	(4.368)
Provisão de redução tarifa - Irrigação	-	-	-	-	1.228	(1.726)
Fornecimento não faturado - Luz para Todos	-	-	-	-	-	-
Subtotal	1.040.781	992.368	5.143.387	5.018.065	2.354.119	2.178.160
Suprimentos	-	-	226.555	172.333	10.302	11.284
Receita de construção	-	-	-	-	461.029	306.344
Outras receitas	-	-	-	-	16.974	15.116
Total	1.040.781	992.368	5.369.942	5.190.398	2.842.424	2.510.904

(*) Informações não auditadas.

31.2. Reconciliação da alíquota efetiva de PIS e COFINS

	31/12/2010		31/12/2009	
	PIS	COFINS	PIS	COFINS
Fornecimento de Energia Elétrica	2.370.753	2.370.753	2.210.654	2.210.654
Alíquota	1,65%	7,60%	1,65%	7,60%
Valor da Contribuição	39.117	180.177	36.476	168.009
(-) Créditos a descontar				
Energia elétrica comprada para revenda (a)	(11.826)	(54.474)	(10.774)	(49.625)
Subtotal	(15.914)	(73.296)	(14.577)	(67.140)
Valor da Contribuição líquida	23.203	106.881	21.899	100.869
Alíquota efetiva anual (b)	0,98%	4,51%	0,99%	4,56%

(a) Vide nota explicativa nº 32.

(b) Com a alteração na sistemática de cobrança pelo órgão regulador que excluiu o PIS e a COFINS da tarifa, a alíquota efetiva representa o valor médio a integrar o preço final a ser pago pelo consumidor pelo serviço público de distribuição de energia elétrica.

O PIS/PASEP e a COFINS são cobrados de acordo com as Leis nº 10.637/2002, 10.833/2003 e 10.865/2004, e a alteração na forma de cobrança trouxe a possibilidade de que seus valores sejam fiscalizados não apenas pela ANEEL, mas por cada um dos consumidores de energia elétrica, visto que passaram a ser cobrados de forma destacada nas suas faturas, a exemplo do que ocorre com o ICMS.

32. ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
	MWh (*)	MWh (*)	R\$	R\$
Apiacás Energia S.A.....	75.223	82.967	18.743	19.397
Braço Norte Energia S.A.	33.814	36.675	8.436	8.899
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	-	220.960	-	26.763
CEMIG Geração e Transmissão S.A.	94.761	102.965	9.033	9.138
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Itaipu	1.183.895	1.211.597	111.136	119.682
Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.....	121.652	152.230	11.434	12.226
Cia Energética de São Paulo - CESP	172.430	153.656	17.634	13.481
Cia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	217.685	264.293	19.126	18.355
Copel Geração S.A.	63.630	75.780	5.645	4.795
ELETRAM - Eletricidade da Amazônia S.A.	67.300	71.402	11.025	10.731
Enerpeixe S.A.	118.698	118.698	18.030	18.722
Furnas Centrais Elétricas S.A.	317.397	260.355	31.819	12.925
Global Energia Elétrica Ltda.....	112.287	112.989	14.065	13.574
Guarantã Energética Ltda.....	71.263	33.348	9.207	5.457
Itamarati Norte S.A.	49.430	475.881	6.475	72.393
Paratininga Energia S.A.	135.493	122.376	20.335	16.029
Primavera Energia S.A.	46.059	49.901	11.482	11.806
Rede Lajeado Energia S.A.	1.078.118	1.075.334	136.327	139.831
Rio do Sangue Energia S.A.....	180.142	171.533	27.089	23.013
Tangará Energia S.A.	527.352	527.352	75.934	76.900
Usina Alto Alegre S.A.	48.517	32.691	6.957	3.899
VP Energia S.A.	36.505	36.110	9.104	8.569
Juba - Itamarati Norte Agropecuária S.A.	472.317	475.881	81.708	82.200
Juruena Energia S.A.	30.490	32.038	7.572	8.214
Maggi Energia S/A.....	74.652	49.471	11.188	6.186
Outros.....	1.082.857	356.114	168.321	7.872
Energia Adquirida - PROINFA	147.356	120.386	27.844	23.762
(-) Crédito de PIS não cumulativo....	-	-	(11.826)	(10.774)
(-) Crédito COFINS não cumulativo	-	-	(54.474)	(49.625)
Total	6.559.323	6.422.983	809.369	714.420

(*) Informações não auditadas.

33. DESPESAS OPERACIONAIS

	Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas		Outras despesas operacionais	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Pessoal.....	5.449	5.921	30.701	22.434	-	-
Administradores.....	-	-	2.734	2.059	-	-
Material.....	188	9	4.679	3.851	-	-
Serviço de terceiros	20.345	17.829	34.077	28.297	-	-
Depreciação e amortização	-	-	5.453	3.494	12	12
Arrendamentos e alugueis	-	-	3.513	2.659	-	-
Tributos	1	1	905	424	3.659	3.615
Seguros	-	-	1.919	1.288	-	-
Provisão (líquida de reversão).....	9.025	5.958	-	-	(804)	(987)
Outros.....	(359)	1.098	6.910	5.103	(849)	1.570
Total	34.649	30.816	90.891	69.609	2.018	4.210

	Despesas com vendas		Despesas gerais e administrativas	
	2010	2009	2010	2009
Despesas com pessoal:				
Remuneração	4.007	4.353	25.365	25.370
Encargos sociais - INSS.....	1.122	1.219	4.584	1.861
Encargos sociais - FGTS.....	320	349	527	494
Encargos sociais - outros	-	-	-	21
Programa de incentivo à aposentadoria e demissão voluntária.....	-	-	88	31
Contribuição como mantenedor da Fundação	-	-	(334)	13
Inderização sobre o saldo do FGTS	-	-	471	559
(-) Transferências para ordens em curso....	-	-	-	(5.915)
Total despesas com pessoal	5.449	5.921	30.701	22.434

34. OUTROS RESULTADOS

	31/12/2010	31/12/2009
Outras receitas:		
Ganhos na alienação de bens e direitos	200	242
Outras receitas	2.740	1.144
Subtotal	2.940	1.386
Outras despesas:		
Perdas na desativação de bens e direitos.....	(9.502)	(17.662)
Perdas na alienação de bens e direitos	(1.587)	(352)
Outras despesas	(4.762)	(3.125)
Subtotal	(15.851)	(21.139)
Total	(12.911)	(19.753)

CONTINUA

CONTINUAÇÃO



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

35. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	31/12/2010	31/12/2009
Receitas financeiras		
Receita de juros		
Renda de aplicações financeiras.....	5.601	385
Juros ativos	30.857	22.186
	36.458	22.571
Variação monetária.....	49.920	88.240
Ajuste a valor presente		
Consumidores	8.471	272
ICMS.....	14.323	9.344
	22.794	9.616
Ganho em instrumentos financeiro mensurados pelo valor justo		
Instrumentos derivativos.....	26.516	9.822
	26.516	9.822
Acréscimos moratórios - energia vendida	30.987	22.520
Operações de swap.....	23.896	-
Redução de encargos financeiros - parcelamento Lei nº 11.941/2009.....	-	59.657
Outras receitas financeiras	7.783	8.119
Total receitas financeiras.....	198.354	220.545
Despesas financeiras		
Encargos de dívidas.....	(118.668)	(84.817)
Variação monetária.....	(45.550)	(1.476)
Ajuste a valor presente		
Consumidores	(12.399)	(3.466)
ICMS.....	(8.241)	290
	(20.640)	(3.176)
Perdas em instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo		
Instrumentos derivativos.....	(22.243)	(1.302)
	(22.243)	(1.302)
Juros e multas	(64.733)	(87.962)
Acréscimos moratórios - energia comprada.....	(372)	(349)
Operações de swap.....	(70.344)	(101.156)
Encargos financeiros - parcelamento Lei nº 11.941/2009.....	(4.697)	(2.561)
Outras despesas financeiras	(30.372)	(1.293)
Total despesas financeiras.....	(377.619)	(284.092)
Resultado financeiro	(179.265)	(63.547)

36. LUCRO POR AÇÃO

Cálculo de lucros por ação (em milhares, exceto valor por ação):

	Exercícios findos em	
	31/12/2010	31/12/2009
Lucro líquido básico por ação		
Numerador		
Lucro líquido do exercício		
Lucro disponível aos acionistas preferencias	12.579	101.074
Lucro disponível aos acionistas ordinários.....	6.026	48.422
	18.605	149.496
Denominador (em milhares de ações)		
Média ponderada de número de ações preferencias	77.835	77.835
Média ponderada de número de ações ordinárias	41.018	41.018
	118.853	118.853
Lucro líquido básico por ação		
Ação preferencial.....	0,16	1,30
Ação ordinária	0,15	1,18

37. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Foi implantado o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, com base em acordo de metas operacionais e financeiras previamente estabelecidos. O montante dessa participação registrada como custo operacional e paga no exercício de 2010 foi de R\$ 3.289 (R\$ 2.536 em 2009).

38. REVISÃO TARIFÁRIA

Através da Resolução Homologatória nº 959, de 6/4/2010 e da Nota Técnica nº 81/2010-SRE/ANEEL, de 30/3/2010, a ANEEL homologou o resultado do IRT - Índice de Reajuste Tarifário Anual de 2010, da Companhia, fixando o reajuste em 7,34%, sendo 5,11% relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,23% relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -2,55% a ser percebido pelos consumidores cativos. Estas tarifas contemplaram o período entre 8/4/2010 a 14/7/2010.

Em 13/7/2010 a Diretoria da ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 1.030, decidiu aprovar parcialmente um recurso administrativo interposto pela Companhia, alterando as tarifas divulgadas anteriormente. Assim, as tarifas ficaram em média reajustadas em 10,08%, sendo 5,14% relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 4,94% referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -0,09% a ser percebido pelos consumidores cativos.

As novas tarifas, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estão em vigor no período de 15/7/2010 a 7/4/2011.

39. INVESTIMENTO REMUNERÁVEL (*)

O Investimento Remunerável, também denominado de Base de Remuneração, constituído pelo Ativo Imobilizado em Serviço - AIS e Almoxarifado de Operação, deduzido do saldo das Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigação Especial), sobre o qual foi calculada a remuneração, bem como o AIS que gerou a cota de depreciação, que fazem parte da Parcela "B" da Receita Requerida - RR da Concessionária, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 784, de 24/3/2009 e Nota Técnica nº 091/2009-SRE/ANEEL, de 17/3/2009, se atualizados pelo IGPM nos Reajustes Tarifários Anuais, já ocorridos, estariam assim formados:

Item	Descrição	Revisão 04/2008	Reajuste 04/2009	Reajuste 04/2010
1	Ativo imobilizado em serviço - AIS	2.149.112	2.283.861	2.328.168
2	Índice de aproveitamento integral	-	-	-
3	Obrigações especiais	303.538	322.570	328.828
4	Bens totalmente depreciados	180.785	192.120	195.847
5	Base de remuneração bruta			
	= (1)-(2)-(3)-(4)	1.664.789	1.769.171	1.803.493
6	Depreciação acumulada	832.860	885.080	902.251
7	AIS Líquido (Valor de mercado em uso)	1.316.252	1.398.781	1.425.917
8	Índice de aproveitamento depreciado	-	-	-
9	Valor da base de remuneração - (VBR)	1.316.252	1.398.781	1.425.917
10	Almoxarifado em operação	9.532	10.130	10.326
11	Ativo diferido	-	-	-
12	Terrenos e servidões	10.534	11.194	11.412
13	Base de Remuneração Líquida			
	= (1)-(6)-(8)-(3)+(10)+(11)+(12)	1.032.780	1.097.535	1.118.827
14	Base de remuneração bruta - RGR/PLPT	133.603	141.980	144.734
15	Depreciação acumulada - RGR/PLPT	11.993	12.745	12.992
16	Base de remuneração líquida - RGR/PLPT	121.610	129.235	131.742
17	Taxa de depreciação	4,44%	4,44%	4,44%
18	Quota de reintegração regulatória = (17)*(5)	73.910	78.544	80.068
19	Variação IGPM (RH ANEEL nº 794/2009 e nº 959/2010)	-	6,27%	1,94%

(*) Informações não auditadas.

40. PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

A Companhia patrocina, em conjunto com seus empregados em atividade, ex-empregados e respectivos beneficiários, planos de benefícios de aposentadoria e pensão, com o objetivo de complementar e suplementar os benefícios pagos pelo sistema oficial da previdência social, cuja administração é feita através da Redeprev - Fundação Rede de Previdência, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, constituída como fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Os planos de benefício instituídos pela Companhia junto à Redeprev são:

a. Plano de Benefícios CEMAT BD-I:

Está estruturado na forma de Benefício Definido e é custeado pelos participantes ativos, participantes assistidos e patrocinadora. Esse plano encontra-se em extinção para novas adesões desde 1/1/1999. Asseguram benefícios suplementares à aposentadoria por tempo de serviço/velhice, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte e pecúlio por morte.

b. Plano de Benefícios CEMAT-R:

Obteve autorização e aprovação para a aplicação do seu Regulamento através da Portaria nº 880, de 12/1/2007, emitida pelo Departamento de Análise Técnica da Secretaria de Previdência Complementar do MPS. O referido plano é resultante da fusão dos extintos Planos de Benefícios CELPA-R, CEMAT-R e ELÉTRICAS-R, cujos Regulamentos foram condensados em um único Regulamento, sem solução de continuidade. O plano está estruturado na forma de Benefício Definido.

Assegura os seguintes benefícios de risco estruturado: suplementação da aposentadoria por invalidez, suplementação do auxílio-doença, suplementação da pensão por morte e pecúlio por morte.

Os benefícios são custeados exclusivamente pela CEMAT e de forma solidária com as demais patrocinadoras, CELPA, Centrais Elétricas do Pará S.A. e as empresas do REDE ENERGIA.

Antes da fusão os planos eram contabilizados em separado, e a partir de então as contas são prestadas de forma comum, em um único balancete, por conta da legislação que regula as entidades de previdência complementar. Todavia, especificamente para efeitos desta Avaliação e para o cumprimento do CPC 33 - Benefício a empregados, impõe-se a aferição compartimentada dos compromissos atuariais, das despesas com contribuições, dos custos e do Ativo do Plano de Benefícios R, por empresa patrocinadora.

c. Plano de Benefício CEMAT-OP:

Instituído em 1/1/1999 assegura o benefício de Renda Mensal Vitalícia, após o prazo de diferimento.

Durante o prazo de diferimento do benefício, este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Definida e o valor da Renda Mensal Vitalícia está sempre vinculada ao montante financeiro das contribuições acumuladas a favor do participante.

A Renda Mensal Vitalícia, uma vez iniciada, é atualizada monetariamente anualmente, sendo nesta fase considerada Benefício Definido.

O custeio do plano é feito pelos participantes ativos e pela patrocinadora. Os participantes contribuem, a sua escolha, com um percentual de 2% a 20% do salário contribuição e a patrocinadora, por sua vez, contribui com um adicional de 10% sobre o valor contribuído pelos participantes.

A contribuição da patrocinadora durante o exercício foi de R\$ 230 (R\$ 232 em 2009).

40.1. Situação financeira dos planos de benefícios - avaliação atuarial - data base 31/12/2010

Com base na avaliação atuarial elaborada por atuários independentes da Companhia

CONTINUA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

em 31/12/2010, os planos de benefícios definidos, seguindo os critérios requeridos pelo CPC 33 - Benefício a empregados, são conforme segue:

a. Informações dos participantes:

	Planos de Benefícios			Total
	CEMAT BD-I	CEMAT-R	CEMAT-OP	
Número Participantes.....	4	1.707	1.707	3.418
Número Assistidos.....	100	29	283	412
Número Beneficiários				
Pensionistas (famílias).....	48	12	33	93
	152	1.748	2.023	3.923

b. Premissas utilizadas nesta avaliação atuarial:

	Taxa	
	Avaliação Atuarial 2010	Avaliação Atuarial 2009
1. Taxa de desconto para o cálculo do valor presente	6,00% líquido - plano de risco 5,50% líquido - demais planos	6,00% líquido - plano de risco 5,50% líquido - demais planos
2. Taxa de rendimento esperada sobre os ativos dos planos	6,00% líquido - plano de risco 5,50% líquido - demais planos	6,00% líquido - plano de risco 5,50% líquido - demais planos
3. Taxa de crescimento salarial futuro	4,08% (2% líquido)	4,30% (2% líquido)
4. Taxa de crescimento real dos benefícios:		
Da Previdência Social	-	-
Do Plano	-	-
5. Taxa de inflação	2,08%	2,30%

d. Conciliação da posição dos fundos de benefício definido:

Valor presente da obrigação de benefício definido

	CEMAT - BD-I		CEMAT - R		Total	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Saldo no início do exercício	40.108	36.585	11.540	10.546	51.648	47.131
Custo do serviço corrente	984	3.523	539	994	1.523	4.517
Custo dos juros	2.206	2.012	692	633	2.898	2.645
Benefícios pagos	(3.916)	(3.763)	(1.293)	(1.175)	(5.209)	(4.938)
(Ganhos)/Perdas atuariais	1.710	1.751	600	542	2.310	2.293
Saldo no final do exercício	41.092	40.108	12.078	11.540	53.170	51.648
Valor justo dos ativos do plano						
Saldo no início do exercício	35.148	31.871	12.261	12.764	47.409	44.635
Retorno esperado	1.933	1.753	736	765	2.669	2.518
Contrib. recebidas do empregador	-	-	1.066	433	1.066	433
Contrib. recebidas dos participantes	15	12	-	-	15	12
Benefícios pagos	(3.916)	(3.763)	(1.293)	(1.175)	(5.209)	(4.938)
Ganho/(Perda) atuarial	4.836	5.275	1.542	(526)	6.378	4.749
Saldo no final do exercício	38.016	35.148	14.312	12.261	52.328	47.409
Posição líquida (a)	(3.076)	(4.960)	2.234	721	(842)	(4.239)
Não reconhecida	(3.076)	(4.960)	2.234	721	(842)	(4.239)
Reconhecida	-	-	-	-	-	-

(a) Apurou-se um déficit, após a exclusão do ativo, representado por instrumento de confissão de dívida pela patrocinadora. Contudo, o valor excluído do ativo do plano é mantido integralmente registrado como passivo da patrocinadora (vide item 40.2).

e. Composição dos ativos dos planos:

	CEMAT - BD-I		CEMAT - R		Total	
	31/12/2010	%	31/12/2010	%	31/12/2010	%
Disponível, gestão previdencial e						
administrativa	7.178	16%	736	5%	7.914	13%
Investimentos						
Títulos públicos	11.855	26%	4.526	31%	16.381	27%
Créditos privados e depósitos	16.399	36%	6.260	43%	22.659	38%
Ações	1.251	3%	355	2%	1.606	3%
Fundos de investimento	7.178	16%	2.630	18%	9.808	16%
Imobiliários	1.235	3%	-	0%	1.235	2%
Empréstimos e financiamentos	264	1%	97	1%	361	1%
Outros realizáveis	-	0%	-	0%	-	0%
Total	45.360	100%	14.604	100%	59.964	100%

41.2. Reconciliação contábil

	Passivo atuarial não coberto (a)		Confissão de dívida (b)		Total
Saldo em 1/1/2009	353	29.121	29.474		
Despesa do exercício	-	2.780	2.780		
Pagamentos de contribuições / dívida	-	(6.486)	(6.486)		
Contribuição corrente	-	19	19		
Saldo em 31/12/2009	353	25.434	25.787		
Despesa do exercício	-	2.870	2.870		
Pagamentos de contribuições / dívida	-	(7.171)	(7.171)		

	Taxa	
	Avaliação Atuarial 2010	Avaliação Atuarial 2009

Fator de capacidade:		
Dos Salários	1,00	1,00
Dos Benefícios	1,00	1,00
6. Tábua de mortalidade geral	AT2000 - Male	AT2000 - Male
7. Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE 2009, ambos os sexos.	IBGE 2008, ambos os sexos.
8. Tábua de entrada em invalidez	Nula	Álvaro Vindas
9. Tábua de rotatividade	Nula	Nula

As premissas atuariais adotadas são imparciais e mutuamente compatíveis. A taxa de desconto é baseada em taxas de mercado de títulos corporativos de alta qualidade com prazos e moeda semelhante às obrigações. A taxa de rendimento esperado sobre os ativos do plano reflete as expectativas do mercado no início do período, relativas a rendimentos ao longo da vida da obrigação. A taxa de crescimento salarial é baseada na experiência histórica da Companhia.

c. Síntese da Avaliação Atuarial:

	Planos de Benefícios			Total
	CEMAT BD-I	CEMAT-R	CEMAT-OP	
1. Exigível atuarial	41.092	12.078	134.949	188.119
2. Benefícios concedidos				
Aposentadoria	27.232	-	85.521	112.753
Invalidez	5.248	9.720	-	14.968
Pensão	7.541	2.359	-	9.900
3. Benefícios a conceder				
Benefício definido	1.070	-	-	1.070
Contribuição definida	-	-	49.429	49.429

	CEMAT - BD-I		CEMAT - R		Total	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Saldo no início do exercício	40.108	36.585	11.540	10.546	51.648	47.131
Custo do serviço corrente	984	3.523	539	994	1.523	4.517
Custo dos juros	2.206	2.012	692	633	2.898	2.645
Benefícios pagos	(3.916)	(3.763)	(1.293)	(1.175)	(5.209)	(4.938)
(Ganhos)/Perdas atuariais	1.710	1.751	600	542	2.310	2.293
Saldo no final do exercício	41.092	40.108	12.078	11.540	53.170	51.648
Valor justo dos ativos do plano						
Saldo no início do exercício	35.148	31.871	12.261	12.764	47.409	44.635
Retorno esperado	1.933	1.753	736	765	2.669	2.518
Contrib. recebidas do empregador	-	-	1.066	433	1.066	433
Contrib. recebidas dos participantes	15	12	-	-	15	12
Benefícios pagos	(3.916)	(3.763)	(1.293)	(1.175)	(5.209)	(4.938)
Ganho/(Perda) atuarial	4.836	5.275	1.542	(526)	6.378	4.749
Saldo no final do exercício	38.016	35.148	14.312	12.261	52.328	47.409
Posição líquida (a)	(3.076)	(4.960)	2.234	721	(842)	(4.239)
Não reconhecida	(3.076)	(4.960)	2.234	721	(842)	(4.239)
Reconhecida	-	-	-	-	-	-

(a) Apurou-se um déficit, após a exclusão do ativo, representado por instrumento de confissão de dívida pela patrocinadora. Contudo, o valor excluído do ativo do plano é mantido integralmente registrado como passivo da patrocinadora (vide item 40.2).

	Passivo atuarial não coberto (a)		Confissão de dívida (b)		Total
Baixa de passivo atuarial não coberto	(353)	-	-	-	(353)
Contribuição corrente	-	181	181		181
Saldo em 31/12/2010	-	21.314	21.314		

(a) Passivo atuarial não coberto: tem origem em acordo firmado entre a Companhia e os ex-empregados e pensionistas. Nos termos do acordo, deliberado pela Resolução nº 10 de 4/8/1989, pela Administração da Companhia e passando a vigorar a partir de 11/6/1996, que conferiu direitos e benefícios previdenciários ao grupo de pessoas acima referido.

(b) Contas a pagar à Redeprev - Confissão de dívida: em 29/1/2003 foi firmado contrato de Parcelamento de dívida, relativo à reserva matemática no montante de R\$ 23.240 que será amortizado em 132 parcelas mensais e sucessivas, sendo a última em 31/12/2013, atualizadas monetariamente pelo INPC + 6% de juros a.a. Em 18/7/2006 foi firmado um instrumento particular de contrato de amortização de insuficiência atuarial no valor de R\$ 2.500, dos quais R\$ 1.142 referem-se à cobertura integral da insuficiência verificada no plano de benefício, e R\$ 1.358 com vistas à constituição de fundo de cobertura de oscilação de risco, esse montante será pago em 60 parcelas mensais e sucessivas a partir de 30/7/2006 acrescido de juros de 6% a.a. + INPC. O saldo dos contratos em 31/12/2010 resultou no montante de R\$ 20.716, sendo R\$ 7.072 no passivo circulante e R\$ 13.644 no passivo não circulante (R\$ 25.017, R\$ 6.567 e R\$ 18.450 em 2009, respectivamente), integrando o saldo da rubrica "Benefícios pós-emprego".

41. SEGUROS (*)

A Companhia mantém apólices de seguros, por montantes considerados suficientes, para cobrir prejuízos causados por eventuais sinistros em seu patrimônio, bem como por reparações em que seja civilmente responsável por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de suas operações, considerando a natureza de sua atividade. As principais coberturas são:



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

Ramo de seguro	Vencimento	Importância segurada	Prêmio
RO Distribuição	30/11/2011	R\$ 20.000	R\$ 387
RCG	31/10/2011	R\$ 20.000	R\$ 240
D&O	30/9/2011	R\$ 45.000	R\$ 30
Aeronáutico	15/9/2011	US\$ 20.499	R\$ 120
Aeronáutico	15/10/2011	US\$ 52728	R\$ 49
Vida em Grupo Diretores	22/12/2013	R\$ 80 por colaborador	R\$ 74
Vida em Grupo Diretores	30/3/2014	R\$ 100 por colaborador	R\$ 93
Transportes (Fatura Dezembro)	1/8/2011	Até R\$ 1.500	R\$ 1
Locados Elegíveis 1º risco	30/10/2011	Casco = Valor de Mercado RCF = R\$ 300 - Danos Morais R\$ 100	R\$ 1
Próprios Elegíveis 1º risco	30/10/2011	Casco = Valor de Mercado RCF = R\$ 300 - Danos Morais R\$ 100	R\$ 27
Locados Elegíveis 2º risco	30/10/2011	RCF = R\$ 700	
Próprios Elegíveis 2º risco	30/10/2011	RCF = R\$ 700	R\$ 2
Próprios RCF - S/Eleg. 1º risco	30/11/2011	RCF = R\$ 300 Danos Morais R\$ 100	R\$ 18
Próprios RCF - S/Eleg. 2º risco	30/10/2011	RCF = R\$ 700	R\$ 20
Locados RCF - S/Eleg. 1º risco	30/10/2011	RCF = R\$ 300 Danos Morais R\$ 100	R\$ 57
Locados RCF - S/Eleg. 2º risco	30/10/2011	RCF = R\$ 700	R\$ 59
Vida em Grupo (Fatura novembro)	30/11/2011	Capital Básico R\$ 27	R\$ 18
Vida em Grupo (Fatura novembro)	30/11/2011	SP Capital Básico R\$ 27	R\$ 1

Descrição dos riscos:

Riscos Operacionais: a apólice garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a edifícios, equipamentos, maquinismos, ferramentas, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o estabelecimento segurado descrito na apólice. Trata-se de apólice corporativa com Cláusula Adicional de Reintegração Automática.

Responsabilidade Civil Geral: cobertura dos danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência das operações comerciais e industriais. Trata-se de apólice corporativa.

Seguro de D&O: o objetivo do seguro é o pagamento, a título de perdas, devido a terceiros pelo segurado decorrente de reclamação, resultante da prática de qualquer ato danoso praticado pelo segurado durante o período de vigência da apólice, em decorrência de sua condição de conselheiro ou diretor da sociedade. Trata-se de apólice corporativa.

Automóveis: cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo (casco) e de Danos Materiais, Corporais e Morais causados a terceiros (RCF) em decorrência de acidentes automobilísticos.

Aeronáutico casco/LUC: casco: garantia ao segurado na perda e/ou avaria da aeronave. LUC - Limite Único Combinado: é o reembolso das obrigações que o segurado vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela seguradora, por danos pessoais e/ou materiais e transportados e/ou não transportados.

Transportes: cobertura garantindo os reparos e/ou reposição dos bens de sua propriedade em decorrência de sinistros ocorridos durante os transportes terrestres, aéreos e lacustres.

Vida em grupo: cobertura de morte de qualquer tipo, invalidez permanente total ou

parcial, por acidente e invalidez permanente e/ou total por doença ocorrida com empregados.

(*) Informações não auditadas.

42. QUESTÕES AMBIENTAIS (*)

O ano de 2010 foi marcado pela consolidação da gestão ambiental na Companhia, planejada e iniciada nos anos de 2007 e 2008, incluindo a implementação do Sistema de Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho - SGASST, com um sensível aumento nas horas de treinamentos e sensibilização ambiental, um avanço na gestão de resíduos, a participação da área de projetos e construções com adequações de engenharia, entre outras ações.

Em busca da melhoria contínua em seus processos, a Cemat divulgou a seus fornecedores a Política de Sustentabilidade do Grupo REDE Energia. Antes da contratação de qualquer serviço ou obtenção de produtos, todos os fornecedores e prestadores de serviços preenchem um Formulário de Avaliação Ambiental que é submetido à análise do Departamento de Meio Ambiente da Empresa.

A Companhia manteve os investimentos na gestão de resíduos, com destaque para o descarte ambientalmente correto dos resíduos perigosos gerados em suas atividades.

Neste sentido, no ano de 2010 houve descontaminação de 27.500 lâmpadas fluorescentes provenientes do Programa de Eficiência Energética e co-processamento de aproximadamente 194 toneladas de material impregnado com óleo.

Os valores gastos com programas, projetos e ações de meio ambiente, em 2010, totalizaram R\$ 2.762.

(*) Informações não auditadas.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR

Presidente

ALBERTO JOSÉ RODRIGUES ALVES

Conselheiro Administrativo

ATILANO DE OMS SOBRINHO

Conselheiro Administrativo

ANTONIO DA CUNHA BRAGA

Conselheiro Administrativo

OCTÁVIO TAVARES DE OLIVA FILHO

Conselheiro Administrativo

SEBASTIÃO BIMBATI

Conselheiro Administrativo

MILTON HENRIQUES

DE CARVALHO FILHO

Conselheiro Administrativo

ARISTÓTELES LUIZ MENEZES

VASCONCELLOS DRUMMOND

Conselheiro Administrativo

CARMEM CAMPOS PEREIRA

Conselheira administrativa

MEMBROS DA DIRETORIA

CARMEM CAMPOS PEREIRA

Diretora Presidente e de Relação
com Investidores

VALDIR JONAS WOLF

Diretor Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS FERNANDES

DA FONSECA

Diretor Vice-Presidente de Operações

ALEXEI MACORIN VIVAN

Diretor Gerente

JOSÉ ADRIANO MENDES SILVA

Diretor de Planejamento
e Projetos Especiais

Lauro Raimundo Mendes Filho
Contador - CRC-PA-5693/O-4-S-SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Nós membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, com base no Parecer dos Auditores Independentes, BDO Auditores Independentes, e, tendo examinado o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010, e seus anexos correspondentes, bem assim o Relatório da Administração, concluímos que as peças refletem adequadamente a situação econômica e financeira da Companhia, e, assim, recomendamos aos Srs. Acionistas sua aprovação em Assembleia Geral. Conselho Fiscal."

RUBENS GERIGK
Conselheiro Efetivo

CARLOS SOUZA BARROS DE CARVALHOSA
Conselheiro Efetivo

KLEBER CIMINI LAGE
Conselheiro Efetivo

CAROL SAMPAIO DIOGO DE SIQUEIRA
Conselheira Efetiva

ELIE LEBBOS
Conselheiro Efetivo



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CNPJ / MF nº 03.467.321/0001-99 - Companhia Aberta

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT

Cuiabá - MT

Examinamos as demonstrações financeiras da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as Demonstrações Financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB).

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado (DVA)

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 19 de fevereiro de 2010, que conteve ênfase sobre recurso interposto pela Companhia de informações relevantes que não foram consideradas no cálculo das Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica e de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, conforme apresentado pela ANEEL na Resolução Homologatória nº 784, de 24 de março de 2009, cujo entendimento dos especialistas e assessores jurídicos da Companhia foi que o componente financeiro apresentado (passivo regulatório) na Nota Técnica nº 118, de 31 de março de 2009, homologada pela Resolução Homologatória nº 794, de 7 de abril de 2009, era um ajuste financeiro oriundo da segunda Revisão Tarifária Periódica. O passivo regulatório foi registrado e devolvido na tarifa dos consumidores durante a vigência do reajuste.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011

IBDO

BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5 "S" MT

Luiz Carlos de Carvalho
Sócio-contador
CRC 1SP197193/O-6 "S" MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

NOVA AURORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Valdir Masutti, nº689, Sala B, centro Campos de Julio-MT, inscrito no nº06.936.474/0001-26 e inscrição estadual nº13.344.993-9, comunica o Extravio de um bloco de notas fiscais Modelo 1 nº301 a 325.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

José Carlos Fernandes Miguel, extraviou os documentos da Empresa – J.C. FERNANDES MIGUEL - ME, CNPJ/MF Nº 96.616.826/0001-59, isso aconteceu pois, os documentos foram extraviados em uma mudança feita para a cidade de Poconé/MT, assim não os encontrando para utilizá-los, cuja os documentos são; 10 - NF Consumidor serie D do Nº 001 à 500 Autorização Nº 064/01, 03 - NF Modelo 1 do nº 001 à 075 Autorização Nº 065/01, 10 - NF Modelo 1 do nº 076 à 325 Autorização nº 017/02, 10 - NF Modelo 1 do nº 326 à 575 Autorização nº 034/03 em Pedra Preta-MT.

- A) 01 Livros Registro de Entrada nº. 001
- B) 01 Livros Registro de Saída nº. 001
- C) 01 Livros de Apuração do ICMS nº. 001
- D) 01 Livros de Registro de Inventário nº. 001
- E) 01 Livro de Registro de Termo de Ocorrência nº. 001

Declaro ainda que foi feito ocorrência na Delegacia Municipal de Poconé-MT.
Poconé/MT 15 de Março de 2011.

OLAVO OLIVEIRA JUSTINO JUNIOR, situada a Rua Sergipe s/nº, Gleba Paranorte, Juara-MT, CNPJ nº03.149.550/0001-65 e inscrição 13187.519-1, declara que foi extraviado os seguintes documentos: Nota fiscal M-1 nº709 à 714, 716, 717 à 725; 10 Blocos de notas fiscais M-1 em branco, com as numerações: 751 a 1000;

AVISO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

AMIR AGOSTINHO SIGNOR, CPF 411.281.330-91, produtor rural, arrendatário da FAZENDA ZUCATO, localizada no municio de Campos de Julio MT, com inscrição estadual anterior 130159431-5 e atual 13.253.054-6, comunica que extraviou o livro fiscal de entrada de mercadoria, livro de saída de mercadoria, livro de apuração do ICMS impressos por processamento de dados e termo de ocorrência, e ainda os talões de nota fiscal de nº 02 a 05 com as seguintes numerações 026 a 0125. Declara ainda que não é possível a reimpressão dos livros por danos sofridos no HD, e que foi lavrado Boletim de ocorrência de nº 2011.82235 da delegacia de policia civil de Comodoro MT.

K3/DO

MORAES E PALOMBO LTDA, CNPJ sob o nº 37.497.104/0001-63, e I.E.: 13.145.671-7, Rod. BR 174 – KM 240, S/nº, Zona Suburbana, Declara que foi Extraviados os seguintes Documentos Fiscais:

Nº. Aut.	Espécie	Série S/Série	NUMERAÇÃO	
013	NF	ÚNICA	001	à 250
253	NF	ÚNICA	251	à 500
812	NF	ÚNICA	501	à 750
866	NF	ÚNICA	751	à 1000
898	NF	MOD. 1	000001	à 000500
1109	NF	MOD. 1	000501	à 000750
1171	NF	MOD. 1	000751	à 001250
NF MOD 1 - Série 1 Somente para Saídas - Série 2 Somente para Entradas de Mercadorias				
1054	NF	M. 1 – S1	000001	à 000125
1054	NF	M. 1 – S2	000001	à 000125
1250	NF	M. 1 – S1	000126	à 000250
1329	Romaneio	Mad. Ser.	001	à 250
1070	NF	M. 1 – S1	000251	à 000500
1392	NF	M. 1 – S2	000126	à 000375
1392	NF	M. 1 – S1	000501	à 000750
1392	Romaneio	Mad. Ser.	251	à 1250
1419	NF	M. 1 – S1	000751	à 001000
1419	NF	M. 1 – S2	000376	à 000625
1440	Romaneio	Mad. Ser.	1251	à 2250

MORAES E PALOMBO LTDA, CNPJ sob o nº 37.497.104/0001-63, e I.E.: 13.145.671-7, Declara que foi Extraviados os seguintes Documentos: Registro de Entradas nº 01, Registro de Saídas nºs 01 e 02, Termo de Ocorrências nº 01, Registro de Inventário nº 01, Registro de apuração de ICMS nº 01.

REF: EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

MARMORARIA VERONA LTDA, INSCRITO NO CNPJ-MF 02.296.787/0001-06 E NO MUNICIPIO / 60748, ESTABELECIDO NA AV. MIGUEL SUTIL, 9000 BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO A COORDENADORIA DE ISSQN, QUE EXTRAVIOU A NOTA FISCAL DE SERIE 3 Nº 417, NOTA ESTA QUE FOI EMITIDA PELO CONTRIBUINTE. DECLARA AINDA ESTAR CIENTE DA PENALIDADE DEVIDA, SEM PREJUIZO DA APURAÇÃO DO ISSQN DEVIDO.

NILZO JOSE DE SOUZA - ME INSCRITA NO CNPJ: 36.902.039/0001-41 e IE: 13134034

Comunica que houve o extravio dos seguintes documentos:

Notas fiscais de entrada e de saída.

Livros: Fiscais de entrada e saída, Apuração do ICMS, Ocorrência, Registro de Funcionários.

Conforme Boletim Policial nº 2011.54560.

WILHELM DUFFECK E CIA LTDA – ME, CNPJ sob o nº 26.549.113/0001-34, e Inscrição Estadual sob o nº 13.129.184-0. COMUNICA O EXTRAVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS FISCAIS: 20 talão de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor de nº 2.501 a 3.500, Serie D-1;

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

ADRENALINA REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ 37.479.474/0001-78, e no município sob o nº 1007, estabelecido Rua João Pessoa nº 142, em Santo Antonio de Leverger/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 142 da Lei Complementar 007 GP 2002, parágrafo 2º, que extraviou 3 (três) blocos de notas fiscais de série A, sendo o nº 01, 02 e 05, o bloco nº 01 contendo as notas fiscais 000001 a 000025, o bloco nº 02 as notas fiscais nº 000026 a 000050 e o bloco nº 05 as notas fiscais nº 000101 a 000125, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída no Art. 289, Parágrafo Único da Lei Complementar 007 GP 2002.

K3/DO

Declaração de Extravio de Documentos

SHOCOPAN COMÉRCIO DE PROD ALIMENT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.202.612/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.168.392-6 estabelecida à Rua Independência nº 270 na cidade de Várzea Grande- MT, declara para os devidos fins que foram extraviados: 10 Blocos de Nota fiscal Série "D" com numeração de 1 à 500; 140 Blocos de Nota Fiscal Série "1" com numeração de 1 à 3500; 01 Livro de registro de Saída; 01 Livro de Registro de Ocorrência; 01 Livro de Registro de Inventário; 01 Livro de Registro de Entrada; 01 Livro de Registro de Apuração de ICMS. Nestes Termos, tornamos Público os fatos alegados.

MAURIVAN A MOREIRA – ME

MAURIVAN A MOREIRA – ME, CNPJ:09.550.729/0001-06 e Inscrição Municipal nº 28.218 Estabelecida a Avenida Anísio Hadad, 06, Bairro Jardim Eldorado, Várzea Grande-MT, Por Seu Representante legal, Declara Sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a coordenadoria de tributos nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20/03/2002, que extraviou a Nota Fiscal de Serie 2 de nº 80, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea C inciso III art. 296 do código Tributário Municipal de Várzea Grande.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

CARGILL AGRICOLA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0284-00, e no estado sob o nº 13.173.616-7, localizada no município de Campos de Julio/MT. Vem comunicar o extravio das Notas Fiscais, Modelo 01, Série 02, tendo as mesmas as seguintes numerações: 5426, 5904, 5934, 5980, 7037, 7038, 7039, 7040, 7042, 7043, 7044, 7045, 7047, 7048, 7049 e 7051, todas devidamente preenchidas, e deveriam ser encadernadas.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 3657-31.2010.811.0029 – código 25847

ESPÉCIE: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Leandro Weirich

PARTE RÉ: Agrosartori Comércio e Representações Agrícolas Campo Verde Ltda e Nufarm Indústria Química e Farmacêutica s/a

CITANDO(A, S): Requerido(a): Agrosartori Comércio e Representações Agrícolas Campo Verde Ltda, CNPJ: 09.637.809/0002-84, brasileiro(a), Endereço: Cidade: Primavera do Leste-MT

Requerido(a): Nufarm Indústria Química e Farmacêutica s/a, CNPJ: 07467822/0001-26, brasileiro(a), Endereço: Maracanaú-CE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/11/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, em conformidade com o despacho abaixo transcrito.

RESUMO DA INICIAL: "...Marcos Leandro Weirich propõe Ação Declaratória de Existência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada em desfavor de Agrosartori Comércio e Representações Agrícolas Campo Verde Ltda e Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A..."

DESPACHO: Decisão. Vistos etc. CITEM-SE os Requeridos, por carta, para querendo, contestarem a presente ação no prazo legal, observando-se a regra do artigo 191 do CPC, cientes que, na sua inércia, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). No tocante ao pedido de tutela antecipada, deixo para analisá-la após a apresentação da contestação, pois, fazendo uma análise superficial dos fatos alegados pelo Requerente, entendo ausente o perigo da demora, pois, não fora o demonstrado concretamente nos autos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 4 de novembro de 2010. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito. Eu, Raquel Marjane do Amaral, digitei. Canarana - MT, 21 de fevereiro de 2011.

Luciane J. R. Nessler
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2944-45.2009.811.0044 (Cód. 26912)

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário- Procedimento de Conhecimento – Processo de Conhecimento- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Luiz Brunelli

PARTE RÉ: Estácio de Toledo Maciel e Lourdes Monteiro de Toledo e Adolcir Galvão de Toledo

CITANDO (A, S): Adolcir Galvão de Toledo, RG: 1129166-4 SSP SP Filiação: Lázaro Galvão de Toledo e Ana Botão, data de nascimento: 10/6/1939, brasileiro (a), natural de Rio das pedras- SP, convivente, agrimensor, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 500.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta , querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: " ... O autor da presente ação é proprietário de um imóvel descrito como uma área de terras com 2.463 has, registrado na matrícula 1819, no livro 2K, na folha 122, na data de 27/09/1955, conforme documento em anexo. Como se lê neste documento o atual proprietário seria Estácio de Toledo Maciel. Sua pretensa compra foi realizada por intermédio de um falso procurador do vendedor que teve, supostamente, poderes a ele conferidos por Francisco Luiz Brunelli em um instrumento público de procuração registrado no livro 10, folhas 38, cartório de Registro Civil e tabelionato do Município de Araguaiana-MT, Comarca de Barra do Garças/pio de Araguaiana- MT, Comarca de Barra do Garças. Ocorre que Francisco Luiz Brunelli não assinou essa procuração em nenhum momento, sendo assim, nunca autorizou o Sr. Adolcir Galvão de Toledo a representá-lo em qualquer negociação , nunca esteve em Araguaiana , nunca residiu em Barra do Pindaliba, Município de Araguaiana- MT, não é portador do RG 2.321.068- SSP/SP, o qual consta na falsa procuração, mas sim é portador de outro RG, ou seja, o de n. 1.071.308, e nunca

vendeu o imóvel supracitado, não sendo possível que Estácio de Toledo Maciel ser seu adquirente. Assim não existe qualquer possibilidade de que o Sr. Francisco Luiz Brunelli tenha assinado tal procuração. Diante da falsificação na elaboração da procuração deve ser declarada a nulidade ou inexistência da falsa procuração, uma vez que ela possui vício insanável e consequentemente deverá ser declarada também a nulidade ou inexistência da escritura e cancelamento do registro imobiliário, uma vez que o registro e a escritura estão fundamentados em procuração falsa. Em face de todo o exposto e respeitosamente, requer-se. Que a presente ação seja julgada totalmente procedente decretando nula ou inexistente a procuração falsa e , consequentemente, também declarando nula ou inexistente a escritura do imóvel que foi fundamentada em tal procuração. Em consequência, requer, finalmente se digne V. Exa. De decretar o cancelamento do registro imobiliário junto ao órgão competente e a condenação dos requeridos ao pagamento dos ônus de sucumbência, em especial dos honorários advocatícios que requer sejam fixados entre 10% e 20% do valor da causa. A citação dos requeridos, por precatória, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão dos fatos alegados. A produção de todos os tipos de provas em Direito admitidas, em especial o depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão.

DESPACHO: Vistos. Retifique-se o pólo passivo. Cite-se os réus para responderem a inicial, no prazo legal, com as advertências legais. Após, analisarei o pedido de tutela. Cumpra-se.

Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Auxiliar Judiciária, digitei. Paranatinga-MT, 18 de fevereiro de 2011.

Gilberto Alencar da Silva Pereira
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 7590-90.2010.811.0003

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: SOUZEIREIRA DA COSTA RIBEIRO

PARTE RÉ: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BIG LTDA e RAFAELA MONIQUE PEREIRA e GENI ROSA HARTMANN e CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BIG LTDA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.252,96

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem reposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, SOB N. 08 DA QUADRA N. 15, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO", ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360,00M², MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 30,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA SABIÁ; PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 09; PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 07; E AOS FUNDOS COM O LOTE Nº 13", INSCRITO NA MATRÍCULA N. 86.961 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT.

DESPACHO: "Feitos Cíveis n.º 511/2010. Ação: Usucapião Requerente: Souzeireira da Costa Ribeiro Requerido: Construtora e Imobiliária Big Ltda. Vistos, etc. Cite-se pessoalmente, com prazo de (15) quinze dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de (30) trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que instruíram. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT., 09 de agosto de 2010. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição legal." Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, digitei. Rondonópolis - MT, 22 de outubro de 2010.

Helena Amélia Moraes dos Santos/ Gestora Judicial – Em substituição legal

Tribunal de Ética e Disciplina Edital n.19/11-SG/TED–Tribunal de Ética e Disciplina- Seccional Mato Grosso- I-PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Mato Grosso-faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados:Sexta Turma- dia 18 de abril de 2011, às 13 horas e 40 minutos-2ª Sessão Extraordinária-ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 7.371/11-CLASSE V-Representante: Ex Ofício-Representado: G.A.G. (Advogado: Gileuza Aparecida Garcia-OAB/MT 8.130)-Relator: Jackson Mario de Souza. Nada mais. Cuiabá, 17 de março de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva-Secretário Geral do TED/ OAB/MT.Edital n. 20/11 - SG/TED–Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso- I-PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: -Segunda Turma- dia 26 de abril de 2011, às 14 horas -1ª Sessão Ordinária-ORDEM DO DIA: 12) Processo n.3.951/05-CLASSE I-Representante: J.G.D.M. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)Representado: A.G.S. (Advogado: Arnaldo Gomes Santana – OAB/MT 3.053)–Relator: Marcelo Augusto Borges.

Nada mais. Cuiabá, 17 de março de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva–Secretário Geral do TED/OAB/MT. Edital n. 21/11- SG/TED–Tribunal de Ética e Disciplina- Seccional Mato Grosso- I –PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso – faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodálcio, no dia e horário abaixo indicados: **Terceira Turma-dia 04 de maio de 2011, às 14 horas–1ª Sessão Ordinária-ORDEM DO DIA:** 13) Processo n. 4.683/06–CLASSE I – Representante: Ex officio–Representado: J.A.D.S.B. (Advogado: José Arnaldo da Silva Barreto–OAB/MT 8.684)–Relator: Alexandre Merighi. 14) Processo n. 4.837/06–CLASSE I–Representante: Ex officio–Representado: R.M.R.J. (Advogado: Liliane Pereira dos Santos–OAB/MT 11.088)–Relator: Alexandre Merighi. 15) Processo n. 5.069/06–CLASSE I–Representante: A.R.D.S.(Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino–OAB/MT 8.941)–Representado: C.T.M.B.(Advogado: Alexandre Bergamini Chioratto–OAB/MT 6.798)–Relator: Alexandre Merighi. Nada mais. Cuiabá, 17 de março de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva–Secretário Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO - Comarca de Porto dos Gaúchos-MT
USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉUS, AUSENTES, CONFRONTANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS
AUTOS Nº: 19.83.2011.811.0019 código 12268
ESPÉCIE: USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Fabrício Tassoti e Gracieli Sartori Tassoti e Jean Carlos Sartori, representado por Carlos Sartori e Rosemeri Dal F. Sartori e Felipe Dal Forno Sartori, representado por Carlos Sartori e/ou Rosemeri Sartori e Carlos Sartori e Rosemeri Dal Forno Sartori e Rubia Sartori e Davi Sartori e Bernardes Costa Beber Sartori.

PARTE RE: Alfredo Wendelino Wolfart e Valdemiro Dilschneider e Alirio Dilschneider e John David Nevim e Célia Hercília Zanovello

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/01/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus, ausentes, confrontantes e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adjacente descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Considerando a posse de seus antecessores (CC. art. 1243), EDEMAR BEUT e PAULO ROBERTO BLAU, têm-se que os autores são possuidores do imóvel rural denominado Fazenda Pejuçara I, constituída pelos Lotes 88, 89 e 91 com área total de 152,6199ha (cento e cinquenta e dois hectares, sessenta e um ares e noventa e nove centiares), há mais de 17 (dezessete) anos (CC, art. 1238). O referido imóvel é formado pelas áreas objetos das matrículas nºs 6.100, 6.101 e 6.102, todas do CRI da Comarca de Porto dos Gaúchos, Mato Grosso.

DESPACHO: Vistos etc. Recebo a inicial e incluo documentos, eis que estão presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, tratando-se de Ação de Usucapião onde também foram observadas as determinações dos artigos 941 e seguintes do referido Diploma Legal. Citem-se os requeridos, os confrontantes e os eventuais interessados, estes por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se por via postal os Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para que manifestem eventual interesse na causa. Dê-se vistas ao ilustre Representante do Ministério Público. Após conclusos, intimem-se os autores, na pessoa da advogada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Ilse Helena Carletto - Técnica Judiciária, digitei. Porto dos Gaúchos-MT, 2 de março de 2011.

Aparecida L. Machado Sousa
Gestora Designada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTERESSADOS

CÓD. 38582

AUTOS N.º 783-93.2010.811.0087

ESPÉCIE: Recuperação Judicial – Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos .

PARTE REQUERENTE: D. Garcia Construção ME e Donizete Garcia

ADVOGADO: Ralf Hoffmann

FINALIDADE: Aviso aos Credores sobre o deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação.

RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR: A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (...); o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos exatos termos do artigo 52, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano (...); que lhe seja mantida a posse do bem alienado fiduciariamente em razão do contrato 002.450.493 (...); a convocação dos demais credores não identificados na inicial para que se habilitem na recuperação, desde que comprovem sua qualidade, através da apresentação das cartúlas correspondentes (...); que os credores da Requerente que possuam títulos vinculados a seus créditos sejam obrigados a apresentá-los em juízo para só então serem habilitados (...). **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES**, disposta em: nome ou razão social, natureza e valor do crédito. BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco G, s/nº, 24º Andar (Parte) Lote 32, Asa Sul, na cidade de Brasília no Distrito Federal, CEP. 70.073-90. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de Crédito Rotativo, Giro Rápido, Capital de Giro e Cheques em Custódia, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 63.070,29 (sessenta e três mil e setenta reais e vinte e nove centavos), referente ao contrato de nº 19673-A, no valor de R\$- 6.863,97 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), contrato de nº 158904726, no valor de R\$- 11.457,52 (onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), contrato de nº 19903005-A, no valor de R\$- 1.124,26 (um mil cento e vinte quatro reais e vinte seis centavos), contrato de nº 19903005-B, no valor de R\$- 3.413,80 (três mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), contrato de nº 19903005-C, no valor de R\$- 1.139,29 (um mil cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), contrato de nº 158905159, no valor de R\$- 39.071,45 (trinta e nove mil setenta e

um reais e quarenta e cinco centavos). BANCO BRADESCO S.A, sociedade anônima mista, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP. 06.029-900. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de Cédula de Crédito Bancário, Empréstimo Capital de Giro e de Financiamento para Aquisição de Bens, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 39.332,45 (trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), decorrente do contrato nº 002450493, no valor de R\$- 16.362,79 (dezesseis mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), e contrato de nº 003332101, no valor de R\$- 22.969,66 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos). OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.335.689/0001-92, com sede localizada na Rua João Bettega, nº. 2876, CEP: 81.070-001, Portão, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de emissão de Duplicatas, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 1.806,97 (um mil oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos). ETERNIT S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.092.037/0005-05, com sede localizada na Rodovia BR 060 nº. 165,96, CEP.74.393-351, ST Chácara Anhanguera, na cidade de Goiânia, estado de Goiás. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de emissão de Duplicatas, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 22.097,59 (vinte e dois mil noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). STOKY – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.701.023/0001-47, com sede localizada na Avenida Filinto Mülher, nº. 5280, CEP: 78.138-475, Marajoara II, estado de Mato Grosso. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de emissão de Duplicatas, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 5.137,51 (cinco mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos). SÃO ROQUE INDÚSTRIA E COMERCIO METALÚRGICA LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.194.261/0001-76, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 34, CEP.78.984-000, na cidade Beira Rio, estado de Rondônia. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de emissão de Duplicatas, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 371,40 (trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos). ALTON OLIVEIRA ITA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 755.890-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 069.783.201.53, residente e domiciliada na cidade de Novo Mundo, estado de Mato Grosso. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de contrato para aquisição de mercadorias (estoque), atualizada no valor de aproximadamente R\$- 20.708,63 (vinte mil setecentos e oito reais e sessenta e três centavos). ENGEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 37.485.877/0001.20, com sede localizada na Avenida Nelson Coutinho, nº735, Centro, Município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de emissão de Duplicatas, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 3.610,69 (Três mil seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos). INCEPAL INDÚSTRIA CERAMICA PALMITAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.675.935/0001-01, com sede localizada na Rodovia MT 208, Km 114, Zona Rural, Município de Carlinda, estado de Mato Grosso. Dívida de natureza Civil Creditícia, quirografia, decorrente de emissão de Cheques, atualizada no valor de aproximadamente R\$- 9.323,89 (nove mil trezentos vinte e três reais e oitenta e nove centavos). RESUMO DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO: DEFIRO O PROCESSAMENTO do presente pedido de recuperação judicial. 2. Nomeio como ADMINISTRADORA JUDICIAL a Drª. Higara Huiane Carinhena, OAB/MT sob o nº. 10.488, com escritório à Avenida Jequitibá, nº. 1101, Centro, Guarantã do Norte/MT, telefone (66) 3552-1337 (...); 3. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades normais (...). 4. Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial (...); 5. Determino que a empresa requerente apresente contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial (...). 6. Determino a expedição de edital para a publicação no órgão oficial, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, que deverá constar: resumo do pedido do devedor e deste despacho; a relação nominal de credores, onde se discrine o valor e a classificação de cada crédito; e, a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos, de acordo com o artigo 7º, § 1º da referida lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (artigo 55 da Lei nº. 11.101/2005); 7. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que os devedores tiverem estabelecimento. 8. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto da comarca de Peixoto de Azevedo/MT, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela autora na relação de credores, bem como retirem qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores. Da mesma forma, oficie-se o Fórum Trabalhista da Comarca de Colíder/MT, cuja jurisdição abrange Guarantã do Norte e Novo Mundo/MT. 9. Intime-se a SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito para que abstenham de incluir o nome da autora e de seu proprietário, nos seus cadastros de inadimplentes ou exclua seu nome, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação. 10. Expeça-se ofício a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que a empresa recuperanda passe a ser denominada “em recuperação judicial”, procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Às providências. Cumpra-se. Guarantã do Norte/MT 23/06/2010

FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DO PREVISTO NO ART. 7.º, §1º DA LEI 11.101/05 DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR A ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, BEM COMO QUERENDO APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS PRAZOS E TERMOS DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 55, TODOS DA LEI 11.101/2005. Ficam ainda intimados os credores e terceiros da nomeação de ADMINISTRADORA JUDICIAL, a Drª. Higara Huiane Carinhena, OAB/MT sob o nº 10.488, com escritório à Avenida Jequitibá, nº 1101, Centro de Guarantã do Norte/MT, telefone (66) 3552-1337, onde os documentos da operanda poderão ser consultados. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Weirich-Gestora Judicial, digitei. Guarantã do Norte-MT 01 de março de 2011.

Jane Loci Weirich
Gestora Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".